



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 63 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 085/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, R E S O L V E:

Designar o Juiz do Trabalho Substituto JULIANO BRAGA SANTOS para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 12 de abril a 11 de maio de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.

Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 6 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 097/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Porangatu, no período de 19 de abril a 2 de maio de 2010, em virtude da remoção da Juíza Titular.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Porangatu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 086/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, R E S O L V E:

Designar o Juiz do Trabalho Substituto PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO para auxiliar na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 12 de abril a 11 de maio de 2010, em virtude das férias do Juiz Auxiliar Fixo.

Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 6 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 102/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante dos autos do PA Nº 843/2010, R E S O L V E:

REMOVER, a pedido, a Excelentíssima Juíza FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Titular da Vara do Trabalho de Porangatu, para igual cargo na Vara do Trabalho de Valparaíso, de acordo com o disposto no artigo 654, parágrafo 5º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 6.090, de 16.07.74, com efeitos a partir de 19 de abril de 2010.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 13 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 087/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante na Resolução Administrativa nº 17/2010, R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS para responder pela titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 12 de abril a 11 de maio de 2010, em virtude da convocação do titular para o Tribunal.

Cientifique-se e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 6 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 98/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 734/2010, RESOLVE:

Conceder pensão vitalícia à Senhora FERNANDA FREITAS SANTOS VEIGA, cônjuge do servidor falecido ADÃO LOURENÇO VEIGA JÚNIOR, em valor correspondente a cinquenta por cento do benefício, com fundamento nos artigos 215, 216, 217, inciso I, alínea "a", e 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º e § 18 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com efeitos financeiros a partir de 18 de março de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 88/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, R E S O L V E:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta CAMILA BAIÃO VIGILATO para auxiliar na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 12 de abril a 11 de maio de 2010, em virtude das férias da Juíza Auxiliar Fixa.

Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 6 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 99/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 849/2010, RESOLVE:

Conceder pensão temporária a GIULIO ENRICO LAZZARINI DA VEIGA, filho do servidor falecido ADÃO LOURENÇO VEIGA JÚNIOR, em valor correspondente a

cinquenta por cento do benefício, com fundamento nos artigos 215, 216, 217, inciso II, alínea "a", e 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º e § 18 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com efeitos financeiros a partir de 18 de março de 2010. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 13 de abril de 2010. Gentil Pio de Oliveira Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 008/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 15, de 1º de março de 2010, e CONSIDERANDO o pedido constante no PA nº 2017/2009 e no PA nº 0604/2010, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a remessa ao Juízo Auxiliar de Execução dos processos em tramitação nas Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho que se encontrarem em execução em face do Colégio Disciplina Ltda e/ou Sociedade Assistencial de Educação e Cultura - SAEC, na data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 13 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 10/2010

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, conforme Portaria GP/SGP/SM nº 102, de 13 de abril de 2010, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Porangatu e intima os Juizes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, parágrafo 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Seja certificada a Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA XVIII.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0691/2010

DATA : 14/ABRIL/2010

AUTOS : 0000096-31.2010.5.18.0004

RECORRENTE : ADALBERTO OLIVEIRA MELO

ADVOGADO : PAULO MARQUES DA COSTA

RECORRENTE : DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : MERCIA ARUCE DA COSTA E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de ABRIL de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 14 de Abril de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - AR - 0000084-29.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Autor(s) : JOSÉ RUBENS LOPES EVANGELISTA

Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

Réu(s) : 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA

Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA

Vistos os autos.

Concedo vista da defesa de fls. 107/114 ao autor por cinco dias.

Concedo o prazo de dez dias para que as rés apresentem procuração e contrato social, conforme requerido às fls. 113.

Intimem-se.

À STP.

Após, conclusos.

Goiânia, 09 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

TRT-MS-0000990-19.2010.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Impetrante(s) : NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Impetrado(s) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

Litisconsorte(s) : GLAUCO GONÇALVES PACHECO

Vistos os autos.

Pela petição de fl. 87, a impetrante requer a juntada dos documentos de fls. 89/90.

Pois bem.

Tratando-se de documentos indispensáveis à instrução do Mandado de Segurança, tais documentos deveriam ter sido apresentados juntamente com a petição inicial.

Mantenho o teor do despacho de fls. 82/83.

Intime-se o autor.

À STP.

Goiânia, 13 de abril de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001030-98.2010.5.18.0000
RELATOR : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza Célia Martins Ferro, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na RT 0215200-91.2006.5.18.0013, que acolheu o pedido da exequente de levantamento do depósito no valor correspondente a 60 salários mínimos, com base no § 2º, I, do artigo 475-O do CPC.

Disse que "o fato abordado pelo artigo 475-O do CPC possui disciplina própria no âmbito do Processo do Trabalho, pelo artigo 899 da CLT, que prevê a impossibilidade de levantamento de valores em execução provisória, ante sua limitação até a penhora" (fl. 08).

Explicou que "a manutenção da decisão ora atacada, acarretará danos irreparáveis para a impetrante, razão pela qual jamais poderia a Autoridade Coatora determinar a liberação destes valores, valendo-se da suposta aplicação do disposto no artigo 475-O do CPC, sem sequer aguardar o trânsito em julgado da decisão" (sic, fl. 04).

Disse que a "decisão que determinou a liberação do valor correspondente a 60(sessenta) vezes o salário mínimo (...) é manifestamente ilegal e arbitrária, cujo único remédio jurídico cabível é a impetração do presente mandamus" (fl. 04).

Disse que está pendente de julgamento um agravo de instrumento em recurso de revista, com "grande possibilidade de reforma do julgado pelo TST" (fl. 14) e que "há evidente risco de perda do patrimônio e de impossibilidade de retorno ao 'status quo ante', com chance de êxito em seu Agravo" (fl. 15).

Requeru a concessão liminar da segurança para que seja "cassado o ato coator cometido pelo MMª. 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, em decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista (...) determinou a impetração, a liberação dos valores citados, ainda em execução provisória, aplicando assim o disposto no artigo 475-O do Código de Processo Civil" (sic, fl. 16).

Pois bem.

Inicialmente, devo dizer que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art.5º, II da Lei nº 12.016/09).

No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a decisão impugnada é passível de recurso (agravo de petição).

Vejo que o ato atacado, o despacho de fl.197, não se trata de uma decisão meramente interlocutória, porque autorizou o levantamento pela exequente do valor correspondente a 60 salários mínimos, sendo certo que a executada poderia desde logo impugnar a referida decisão.

Com efeito, nas circunstâncias dos autos, a decisão que autorizou o levantamento do valor fez com que surgisse para a executada o interesse e a adequação para o manejo do agravo de petição.

Registro que o TST, inclusive, já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.

E de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei nº Lei nº 12.016/2009, "a inicial será admitida logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para impetração".

Ademais, o mandado de segurança não deve ser utilizado, no caso, para sustar os efeitos da decisão, já que a ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso (Súmula 414, I).

Por fim, e só para argumentar, entendo que a impetrante não tem direito líquido e certo de que não seja aplicado ao caso a regra contida no artigo 475-O. De acordo com o §2º, I do referido artigo, a caução pode ser dispensada quando, "nos casos de crédito de natureza alimentar (...), até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exequente demonstrar situação de necessidade".

Com isto, ao menos quando se tratar de crédito de natureza alimentar e estando o exequente em estado de necessidade - como acontece no caso dos autos - o juiz poderá privilegiar o direito provável em relação ao improvável (até o limite de sessenta vezes o salário mínimo), e por isto, pelo menos quando presentes estas condições, por expressa previsão legal, o juiz poderá sacrificar a segurança jurídica em favor da efetividade do processo, determinando o pagamento antecipado de soma em dinheiro sem nenhuma caução.

Ainda, talvez os efeitos fáticos decorrentes desta decisão sejam irreversíveis, é dizer, talvez a reclamante não tenha como restituir eventual importância recebida em face de sua possível hipossuficiência, mas admitir que o juiz não pode antecipar a tutela, quando a antecipação é imprescindível para evitar um prejuízo irreversível ao direito do autor, é o mesmo que afirmar que o legislador obrigou o juiz a correr o risco de provocar um dano irreversível ao direito que justamente lhe parece mais provável.

No caso, a exequente requereu na RT-0215200-91.2006.5.18.0013 "excepcionalmente" a aplicação do artigo 475-O do CPC, sob o fundamento de que se "encontra doente" e necessita de "qualquer valor para a continuidade do tratamento", conforme verifco à fl. 187.

Intimada, a executada não impugnou o fato alegado pela exequente de que, em razão da doença, "necessita de qualquer valor para a continuidade do

tratamento", limitando-se a dizer que "não se pode cogitar a aplicação subsidiária do artigo 475-O e seus parágrafos do CPC" (fl. 191) e que não é possível o levantamento de qualquer valor pela exequente por tratar-se de execução provisória (fl. 193).

Assim, restando processualmente provada a situação de necessidade da exequente, a juíza a quo acolheu o pedido de levantamento do valor limitado a sessenta vezes o salário mínimo.

Do exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).

Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00, fixadas sobre o valor da causa.

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 13 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0001031-83.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
IMPETRANTE(S) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
LITISCONSORTE(S) : CRISLEY FERREIRA ALVES

AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, na RT 0193300-08.2008.5.18-0102, que determinou a liberação do crédito do litisconsorte necessário e o recolhimento dos encargos pertinentes.

Alega que tal liberação violaria seu direito líquido e certo de a execução movida naqueles autos ir somente até a penhora, pois ela seria provisória, em razão de haver agravo regimental interposto em agravo de instrumento tramitando no Colendo TST.

Acrescenta que, liberado o dinheiro e revertida a condenação, jamais seria possível a sua recuperação, uma vez que o reclamante declarou ser pobre, tanto que é beneficiário da Justiça gratuita naqueles autos.

Assim, requer "a concessão e liminar determinando a imediata retenção do alvará judicial expedido em favor do reclamante Crisley Ferreira Alves nos autos da Reclamação Trabalhista Rtorid 0193300-08.2008.5.18.0102, assim como o não recolhimento dos encargos, tudo até o trânsito em julgado da ação" (fls.04).

Analiso.

Como se vê, trata-se de decisão proferida em execução trabalhista, que, a teor do art. 897, "a", da CLT, comporta agravo de petição.

Todavia, tal recurso, por força do disposto no art. 899 da CLT, tem efeito meramente devolutivo, de modo que é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

Frise-se que o art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009 autoriza a concessão de liminar para suspender o ato que deu motivo ao pedido "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida", mas ela está condicionada à demonstração da violação do direito líquido e certo do impetrante (fumus boni juris) e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante se vier a ser reconhecido na decisão do mérito (periculum in mora).

No caso, a impetrante não trouxe aos autos qualquer documento no sentido de demonstrar a sua alegação de que a execução movida na RTOrd 0193300-08.2008.5.18.0102 seria provisória. Na verdade, sequer comprovou que interpôs agravo regimental contra a decisão que teria sido proferida no seu agravo de instrumento em recurso de revista, de modo a afastar a alegada violação a direito líquido e certo.

Também se verifica que o alvará judicial, do qual se quer a retenção, foi expedido em 05/04/10 (fls. 39), e não há notícia de que ele ainda não tenha sido recebido pelo reclamante, de modo que a concessão da liminar requerida pode não surtir o efeito pretendido, o que afasta a alegada possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante se vier a ser reconhecido na decisão do mérito.

Assim, ausentes o fumus boni juris e o periculum in mora, indefiro a liminar requerida.

Tendo em vista que o litisconsorte passivo necessário não foi arrolado como réu, determino à impetrante que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (súmula 631 do STF).

Intime-se a impetrante.

À STP.

Goiânia, 13 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PAULO PIMENTA

Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃOO

PROCESSO TRT - RO-0124800-50.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : 1. DENISE ALVES DE BRITO
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS
 Recorrente(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Defiro o pedido do Ministério Público do Trabalho, todavia, a fim de evitar tumulto processual, aguarde-se a publicação do acórdão e transcurso dos prazos recursais.

Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, pelo prazo de 20(vinte) dias.

À S1T para as providências cabíveis.

Goiânia, 05 de abril de 2010.

ASSINADO DIGITALMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 14 de abril de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- SETOR DE ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - RO - 0079300-64.2009.5.18.0003
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : 1.PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 RECORRENTE : 2.LUIZ GUSTAV VIEIRA ALVARES
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES. TAREFAS ATRIBUÍDAS A DETERMINADA FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA.

A função do empregado é o conjunto das tarefas a ele atribuídas, de modo que está obrigado a realizar todas as atividades que lhe forem atribuídas, desde que não sejam incompatíveis com sua qualificação profissional ou com a jornada contratualmente assinalada. Assim, ao pretender o reconhecimento da existência de acúmulo de funções, o que o trabalhador está a afirmar é que executava tarefas estranhas à função para a qual foi contratado, competindo-lhe o ônus de provar sua alegação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de março de 2010.(data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0179300-46.2009.5.18.0141
 RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : EDVALDO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
 ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DE FLS. 108/139; conhecer do recurso de fls. 142/164, em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010.

Processo ED-RO-0105500-87.2009.5.18.0010
 RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMBARGANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS -SINCOVAN

ADVOGADO(S) : MARIA BERNADETE SILVA PIRES E OUTRO(S)
 EMBARGADO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010.

Processo RO- 0000013-13.2010.5.18.0231

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO

Advogado(s) : LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOVINO DA SILVA SANTIAGO

Advogado(s) : FLORISMÁRIA FERREIRA BARBOSA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENLDMAYER

EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010.

Processo RO-0080600-79.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZWANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

EMENTA. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CONVENÇÃO 132 DA OIT. FÉRIAS PROPORCIONAIS. A Convenção 132 da OIT não foi completamente integrada ao sistema jurídico pátrio, restando ainda vigente o parágrafo único do consolidado artigo 146, cuja disciplina foi confirmada pela súmula 171 do colendo TST. Nesse passo, são indevidas férias proporcionais no caso de dispensa motivada.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. AIBES ALBERTO SILVA. Goiânia, 30 de março de 2010.

Processo RO-0195900-89.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JURACI RIBEIRO DE SOUZA (ADESIVO)

Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA. INTERVALO ART. 253 DA CLT. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO. A interpretação sistemática do art. 253 da CLT autoriza estabelecer uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C, considerando a zona climática na qual se situa o Estado de Goiás, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. O trabalho em ambiente cuja temperatura é inferior ao limite previsto no parágrafo único do art. 253 da CLT enseja a concessão do intervalo para recuperação térmica, de 20min de descanso a cada 01h40min de trabalho, computado esse intervalo como de trabalho efetivo. Nego provimento ao recurso da reclamada, no particular.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010.

Processo RO-0159300-45.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONARDO VINÍCIUS DANTAS
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461, da CLT, em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. Uma vez ausente um dos requisitos entre o reclamante e algum dos paradigmas, deve ser reformada a r. sentença prolatada pelo MM. Juízo singular no sentido de afastar a equiparação salarial deferida. Dou provimento ao recurso das reclamadas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário da primeira reclamada e integralmente o da segunda reclamada, ambos em rito sumaríssimo e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA SEGUNDA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010.

Processo RO-0223200-05.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : U.S.J. - AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAZÁRO ANDRADE SANTANA FILHO
Advogado(s) : WESLEY SEVERINO LEMES
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos art. 895, § 1º, INCISO IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010.

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO AP-0146000-64.2007.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : ANDRÉIA ROSA DA SILVA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZ(IZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. ATUALIZAÇÃO. A atualização do débito fiscal decorrente de multa administrativa por infração à CLT é feita de acordo com a legislação própria. Inaplicável, portanto, a Resolução nº 008/2005 do CSJT, que tratou apenas dos créditos trabalhistas, e não da dívida ativa da União.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0187100-82.2007.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ(IZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA. MULTA POR INFRAÇÃO A DISPOSITIVO DA CLT. INEXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. O reconhecimento da solidariedade das empresas que compõem grupo econômico, para os efeitos do art. 2º, § 2º, da CLT, não tem a extensão almejada pela recorrente, uma vez que a finalidade social da norma foi a de conferir efetiva proteção ao empregado, no que diz respeito à responsabilidade pelas obrigações não satisfeitas pelo empregador aparente. NEGÓ PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0005600-36.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ODÁRIO MENDES APARECIDO
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUIZO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis, a teor do princípio pacta sunt servanda, pelo qual os contratantes devem cumprir fielmente o avençado. No entanto, releva a forma estipulada para o pagamento das parcelas : como o pagamento podia ser efetuado em cheque, à míngua de ajuste em outro sentido, então o agravante só receberia após sua

compensação. Ao disponibilizar o valor pactuado em conta bancária, logo no dia seguinte, o devedor não evitou a mora, já consumada, mas evitou o prejuízo do credor. AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0007400-02.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : ROMILSON SANTOS CRUZ
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0016000-12.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis, a teor do princípio pacta sunt servanda, pelo qual os contratantes devem cumprir fielmente o avençado. No entanto, releva a forma estipulada para o pagamento das parcelas : como o pagamento podia ser efetuado em cheque, à míngua de ajuste em outro sentido, então o agravante só receberia após sua compensação. Ao disponibilizar o valor pactuado em conta bancária, logo no dia seguinte, o devedor não evitou a mora, já consumada, mas evitou o prejuízo do credor. AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0067000-51.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉZAR DA SILVA MENEZES
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO(S) : VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis, a teor do princípio pacta sunt servanda, pelo qual os contratantes devem cumprir fielmente o avençado. No entanto, releva a forma estipulada para o pagamento das parcelas : como o pagamento podia ser efetuado em cheque, à míngua de ajuste em outro sentido, então o agravante só receberia após sua compensação. Ao disponibilizar o valor pactuado em conta bancária, logo no dia seguinte, o devedor não evitou a mora, já consumada, mas evitou o prejuízo do credor. AGRAVO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0064700-26.2000.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDEVINO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA. RESTITUIÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO PDV. IMPOSSIBILIDADE. Afastada a existência de quitação ampla e irrestrita em decorrência da adesão do empregado ao PDV, é impossível a restituição da indenização paga, porque ela constituiu incentivo à adesão ao Plano e, em última análise, uma reparação pela perda do emprego. Aplicação das orientações jurisprudenciais nºs 270 e 356 do TST.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0066100-61.2005.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOÃO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR CONSEQUENTEMENTE INEXISTENTE. Embora existindo nexo técnico epidemiológico, se a prova técnica pericial realizada nos autos revela que não há nexo causal entre a doença de que padece o autor e o labor por ele prestado para a ré, não há como esta ser responsabilizada pelos danos sofridos por aquele.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0198600-24.2008.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : GABRIEL MARTINS DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. INVENTO. USO INDEVIDO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. A nulidade contratual reconhecida em razão da ausência de submissão do empregado a concurso público não alcança eventuais direitos oriundos da esfera civil em razão de algum ato ilícito do empregador, até porque o dever de indenizar tem previsão constitucional (Constituição Federal, art. 37, §6º).

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a devolução dos autos à origem a fim de que seja apreciado o pedido de indenização por danos materiais, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0079300-64.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECORRENTE : 2.LUIZ GUSTAV VIEIRA ALVARES
ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ACÚMULO DE FUNÇÕES. TAREFAS ATRIBUÍDAS A DETERMINADA FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A função do empregado é o conjunto das tarefas a ele atribuídas, de modo que está obrigado a realizar todas as atividades que lhe forem atribuídas, desde que não sejam incompatíveis com sua qualificação profissional ou com a jornada contratualmente assinalada. Assim, ao pretender o reconhecimento da existência de acúmulo de funções, o que o trabalhador está a afirmar é que executava tarefas estranhas à função para a qual foi contratado, competindo-lhe o ônus de provar sua alegação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 24 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0107700-09.2009.5.18.0191
RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
RECORRENTE(S) : JOÃO RESENDE DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRENCIA - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. ART. 515, § 1º, DO CPC. O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença. (Súmula 393, do TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencida, em parte, a Juíza Relatora que redigirá o Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO (em substituição ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 103/2009) e FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente para sustentar oralmente, pela primeira recorrida, a Drª. Marina Maria de Bastos Moraes. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0134400-95.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ROGÉRIO VITOR DA ROCHA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECORRIDO(S) : JOÃO FELISBERTO DA COSTA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. REJEIÇÃO. À míngua de provas que comprovem o sobretrabalho, o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de horas extras deve ser rejeitado, porque era ônus do reclamante provar fato constitutivo de seu direito, e dele não se desincumbiu.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0162900-86.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PREVISÃO EM CONTRATO DE PARCERIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO. Sem prova de que o 'contrato de parceria' firmado entre as empresas reclamadas foi suspenso ou rescindido judicialmente, deve ser reconhecida a responsabilidade solidária de ambas pelos créditos trabalhistas, conforme previsto contratualmente. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0180800-79.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ÁTRIO - CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ÉRICA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) : RENATO PEREIRA DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. HORAS EXTRAS. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO ART. 62, II DA CLT. Não prospera a argumentação de enquadramento da jornada na regra contida no art. 62, II, da CLT, eis que, além da ausência da anotação da aludida exceção na ficha de registro de empregado e na CTPS, é incontroverso que a reclamante exercia função de mera Encarregada de Limpeza, não havendo prova de que detinha poderes de gestão/representação e autonomia, o que faz concluir que, ao contrário das alegações defensiva e recursal, a obreira estava sujeita a controle de jornada. E ante a confissão de que inexistem os referidos controles e à míngua de prova que afaste a presunção de ser verdadeira a jornada apontada na exordial, é devido o pagamento das horas extras pleiteadas, haja vista que a reclamante laborava em jornada que ultrapassava o limite semanal de 44 horas. Nego provimento.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0215600-09.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ AZENILTON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : EMPREGADO TAREFEIRO - HORAS IN ITINERE - O empregado tarefeiro, quando à disposição do empregador nas horas in itinere, está impossibilitado de prestar serviço. Logo, a sua remuneração fica prejudicada ante a ausência de produção. Inaplicabilidade da orientação do Enunciado nº 340 do TST, que pressupõe a prestação de serviços e o correspondente pagamento ao comissionista (no caso, o tarefeiro) das horas laboradas além dos limites máximos fixados em Lei. Recurso de revista conhecido e não provido.* (TST - RR 6036 - 4ª T. - Rel. Min. Conv. José Antonio Pancotti - DJU 05.12.2003).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, Goiânia, 14 de abril de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0154500-71.2009.5.18.0005
Embargante(s) : ANDRÉ GRIMONE
Advogado(s) : RODRIGO LEMOS CURADO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LOJAS RIACHUELO S.A.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS E OUTRO(S)
De ordem do Excelentíssimo Relator PAULO PIMENTA, tendo em vista que a recorrida não foi intimada a se manifestar sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 851/894, conforme determinado no despacho de fls. 896, e em observância ao princípio do contraditório, determina-se a intimação da reclamada, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 13 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo Caulnom-0000871-58.2010.5.18.0000
Autor(s) : AMERICAN BANKNOTE S.A.
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Réu(s) : PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
Publicado por CYNTHIA MARTINS THOME VAZ, em 13/04/2010.
Vistos os autos.
Rejeito o pedido de reconsideração da decisão de fls. 334/338, pelos fundamentos já arrolados.
Dê-se vista à requerente, por 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre a defesa apresentada.
Após, conclusos.
Em 13 de abril de 2010.
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo RO-0081900-76.2009.5.18.0191
Recorrente(s) : ADINIUZIMAR XAVIER LIMA
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)
De ordem do Excelentíssimo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, dê-se vista ao reclamante, por 5 (cinco) dias, para, querendo, manifestar sobre os documentos juntados pela 2ª reclamada às fls. 427 e seguintes.
Após, conclusos.
Em 13 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0074101-96.2007.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ROGÉRIO HENRIQUE MEDEIROS DE FREITAS
ADVOGADOS : SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS E OUTRO(S)
AGRAVADA : FRONTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : ACORDO TRABALHISTA. ATO SIMULADO. INCIDÊNCIA DA NORMA DO ART. 129 DO CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Tendo as partes firmado acordo judicial com o único intuito de liberar bens da executada que encontram-se indisponibilizados pela Justiça Federal, servindo-se do processo para a prática de ato simulado, impõe-se a manutenção da sentença, que, com apoio no artigo 129 do CPC, extinguiu a execução. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0289000-17.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2. JOSÉ DIVINO SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIRA
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2º, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Restando provada a existência apenas de meio de transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere são devidas, uma vez que aquele transporte, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé. Recurso obreiro a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao recurso das reclamadas e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0182900-71.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JAIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
ADVOGADO(S) : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. Caracterizada a contratação da 1ª reclamada para a comercialização de produtos e prestação de serviços inerentes às atividades de telefonia móvel, exploradas pela 5ª reclamada, correta a aplicação do entendimento jurisprudencial expresso no item IV da Súmula nº 331/TST, para responsabilização subsidiária da 5ª reclamada por créditos trabalhistas devidos ao trabalhador, acaso inadimplidos. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 17/03/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Observações : 1. O relator reformulou o voto proferido na sessão de 17.03.2010; 2. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 07 de abril de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0198700-75.2009.5.18.0002
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ELIANE NUNES LOPES
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDA : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MULTIPLICIDADE DE PARADIGMAS. INÉPCIA DA INICIAL CONFIGURADA. A dedução de pretensão à equiparação salarial mediante a indicação simultânea de diversos paradigmas - mesmo quando sabido qual deles ostenta o maior patamar salarial e inexistem outras razões que o justifiquem, como a prestação de serviços em sucessivas localidades, por exemplo - dado não se enquadrar nos conceitos de pedido certo, alternativo ou sucessivo, constitui cumulação indevida de demandas, onde uma delas só merecerá apreciação judicial no pressuposto de fracasso na prova necessária à anterior, comprometendo drasticamente o amplo direito de defesa e o conteúdo ético do processo, transformando-o em loteria. Inépcia da inicial reconhecida.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão, vencidos em parte o relator, que lhe dava provimento parcial mais amplo, e o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que o provia em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0150000-71.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ANTHONY JORGE COSTA
ADVOGADA : DENISE COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 179/184)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Processo julgado de conformidade com a Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ 6/2010. (Sessão de Julgamento do dia 7 de abril de 2010).

Goiânia, 14 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0092000-75.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GUILHERME HENRIQUE DA SILVA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. REGULARIZAÇÃO. Ainda que a contratação do reclamante tenha se dado de forma irregular, inaplicável à hipótese o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do TST, neste caso, haja vista o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a Reclamada e o Ministério Público do Trabalho.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0093100-20.2009.5.18.0211
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO RURAL DE FORMOSA
ADVOGADO(S) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANÉSIO GOMES DE PAIVA
ADVOGADO(S) : IVAN ORNELAS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
SENTENÇA : JUÍZA RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

"EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ELEITORAL. ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar

causas relacionadas a processo eleitoral de sindicato, por força do que dispõe o art. 114 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 45 de 2004.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Ivan Ornelas. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0100300-26.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDNO MARTINS MUNDIM
ADVOGADO(S) : MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : ÔNUS DA PROVA. CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Em razão do princípio da continuidade da relação de emprego que rege o Direito do Trabalho, o ônus da prova quanto à ruptura do contrato de trabalho é do empregador, nos termos do inciso II, do art. 333 do CPC e do art. 818 da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0152100-64.2009.5.18.0141
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0192900-81.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE FRIO. EQUIVALÊNCIA. Equivale às câmaras de frigorífico, para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, os locais que apresentam equivalência de ambientes (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0223400-97.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NELSON PEREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. INAPLICÁVEL A OJ 235 DA SDI-1 DO C. TST. A OJ nº 235 do TST, que determina o pagamento apenas do adicional de horas extras ao empregado que se ativa em sobrejornada e recebe salário por produção, não é aplicável em caso de tempo de percurso, porquanto não há produção no período.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao da Reclamada e negou provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0137600-49.1996.5.18.0011
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : ZILMA GOMES SANTOS MENEZES
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : IZETE ÂNGELA TEIXEIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. Pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal. Mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o octídio legal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO S. PIMENTA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 8 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0129100-32.2007.5.18.0003
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADOS : 1. GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADOS : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convalidada na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o pagamento dos créditos devidos ao empregado, e não a prestação do serviço.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que dava provimento ao apelo. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente), BRENO MEDEIROS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0113200-60.2008.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE : EDITORA GLOBO S.A.

ADVOGADOS : CARLOS VIEIRA COTRIM E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA DEVEDORA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária responder de imediato pela dívida. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que tem lugar a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, em busca de patrimônio particular dos sócios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 8 de abril de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0217300-66.2008.5.18.0007
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : AILTON DA SILVA PIRES JÚNIOR

ADVOGADOS : DANIEL MEDANHA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA CONFIRMADA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEVIDO. O reclamado não praticou qualquer ato ilícito ao demitir o autor por justa causa, pelo contrário, agiu em exercício regular de seu poder diretivo e disciplinar, ante o ato de improbidade constatado. Ademais, o obreiro não se desincumbiu de seu ônus de provar a divulgação, por parte da empresa, do fato que ocasionou sua demissão.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Samuel Maurício de M. P. de Medeiros.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 8 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0035300-55.2009.5.18.0010
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : DANIEL VIANA FERREIRA
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDOS : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : SALÁRIO FAMÍLIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA PERCEPÇÃO. INDEVIDO. Não havendo prova nos autos de que o empregado entregou à empresa os documentos necessários à

percepção do salário-família, na forma do art. 67 da Lei nº 8.213/91, art. 84 do Decreto nº 3.048/1999 e Súmula nº 254/TST, ou de sua recusa, é indevida a parcela.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 8 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0086100-55.2009.5.18.0053
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE E INFLAMÁVEIS. CABIMENTO. O Reclamante trabalhava no abastecimento de tanque de etanol, de pá carregadeira e de vasilhame de óleo diesel, acompanhava o descarregamento de caminhão-tanque com líquidos inflamáveis, bem como permanecia em área de risco durante o labor, havendo exposição durante a jornada de trabalho de forma habitual e permanente. Desenvolvia suas funções, também, realizando manobras na subestação de energia e fazendo leitura de medidores de alta tensão. Tais atividades geram direito ao adicional de periculosidade com fulcro no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 93.412/86 e quadro anexo, na Norma Regulamentadora 16/MTE, anexo 2, bem como no entendimento pacificado pelo Col. TST na OJSDI-1 nº 324 e na Súmula 364.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 8 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0091500-47.2009.5.18.0054
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. E. M. DE SOUZA & CIA LTDA.
ADVOGADO : WALTER PEREIRA
RECORRENTES : 2. APARÍCIO PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança no campo da prevenção dos riscos do trabalho, é devida a indenização por dano moral decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao adesivo dos Reclamantes e dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 8 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0104400-85.2009.5.18.0111
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
RECORRIDO : COSME FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : SUBEMPREGADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Comprovada a condição de empregada principal da 2ª Reclamada, que subempregou serviços à 1ª Reclamada, bem como a prestação de serviços do Autor em seu favor, o reconhecimento de sua responsabilidade solidária decorre da aplicação do art. 455 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 8 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0143300-61.2009.5.18.0007

RELATOR : JUIZ KLEBER SOUZA WAKI

RECORRENTE(S) : PAULO DONIZETE DE LIMA

ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS CONCEDIDAS JUDICIALMENTE. Conforme estabelecido pela Turma, a teor do disposto na Súmula 327 do TST, "tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio". É a prescrição aplicável no caso em que o obreiro tem reconhecidas judicialmente valores que já deveriam ter incorporado à Renda na época da aposentadoria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, na sessão do dia 02.03.2010, após ter conhecido do recurso e, por maioria, ter aplicado a prescrição parcial, suspender o julgamento do recurso para análise das demais matérias, vencido o Relator que aplicava a prescrição total; em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que juntará voto vencido quanto à prescrição total.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 08 de abril de 2010

PROCESSO TRT - RO - 0164900-04.2009.5.18.0181

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 1. SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO : 2. ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME

ADVOGADOS : GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÉGO CABRAL FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331/TST. Provado que houve terceirização lícita em atividade secundária (caldeireiro), mas essencial à atividade econômica finalística da empresa tomadora (indústria de fabricação de álcool e derivados), incide a responsabilidade subsidiária pelos créditos devidos ao empregado da prestadora. Inteligência da súmula 331, IV do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 8 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0279800-83.2009.5.18.0121

RELATORA : JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

RECORRENTE : 2. JOANA DARC DE AQUINO

ADVOGADOS : RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO DE FÁCIL ACESSO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso não é absoluta. Desta forma, comprovando o Reclamante que o local é difícil acesso e preenchidos os demais requisitos, ele tem direito à jornada itinerária, a despeito de previsão em sentido contrário, infirmada pela prova produzida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho BRENO MEDEIROS (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 8 de abril de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 14 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 12/2010
DATA : 20/04/2010 INÍCIO : 09 : 00h

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0216300-13.2008.5.18.0013

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : WANESSA JACQUELINE MARTINS PEREIRA

Advogado(s) : JOSÉ RENATO MARCHIORI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AMERICEL S.A.

Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)

2.Processo RO-0065800-60.2009.5.18.0251

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : SALVADOR DE SOUZA

Advogado(s) : WOLMY BARBOSA DE FREITAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

3.Processo RO-0068000-40.2009.5.18.0251

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : EDSON DA SILVA TIMÓTEO

Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

4.Processo RO-0068500-09.2009.5.18.0251

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : EDILSON AMARO DE SOUZA

Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

5.Processo RO-0165800-10.2009.5.18.0141

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. JULIANO ROSA

Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

6.Processo RO-0232300-87.2009.5.18.0002

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Advogado(s) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO BATISTA PORQUER SILVA

Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

7.Processo RO-0375000-20.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Advogado(s) : RICHARD CRISÓSTOMO BORGES MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JOÃO CARLOS ALVES SILVA

Advogado(s) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

8.Processo RO-0000068-70.2010.5.18.0131

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

Advogado(s) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : PAULO ABADIA ANTÔNIO DE OLIVEIRA

9.Processo RO-0000121-81.2010.5.18.0121

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ROBERTO NEVES SILVA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

10.Processo RO-0067700-78.2009.5.18.0251

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA

Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

11.Processo RO-0383700-82.2009.5.18.0121

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : AMAURY FARIA MONTI E OUTRO(S)

Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTÔNIO SOUZA DE JESUS

Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

12.Processo RO-0000226-58.2010.5.18.0121

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : DROGARIAS ARCO-ÍRIS LTDA. - ME

Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

Recorrido(s) : LAURA LUÍZA PEREIRA

Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

13.Processo RO-0000242-63.2010.5.18.0201

Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : LATICÍNIO MARA ROSA LTDA.

Advogado(s) : SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RENATO PEIXOTO LOPES

Advogado(s) : EMERSON MARQUES DE MORAIS

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-0066000-67.2009.5.18.0251

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA

Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

15.Processo RO-0066200-74.2009.5.18.0251

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

16.Processo RO-0066300-29.2009.5.18.0251

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA

Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

17.Processo RO-0068300-02.2009.5.18.0251

Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : ROMILDO LUIZ ANDRADE

Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

18.Processo AP-0004000-49.1993.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS

Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

19.Processo AP-0214000-70.2006.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : TROPICAL TRANSPORTADORA IPIRANGA LTDA.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. EMIVAL PEREIRA GOMES

Advogado(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

20.Processo AP-0181200-45.2008.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS

Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

21.Processo AP-0219600-70.2009.5.18.0005

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

Agravado(s) : 1. KENKO ORIENTAL FOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Agravado(s) : 2. NELSON DA SILVA FURONI

II - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-0064200-87.2009.5.18.0191

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Advogado(s) : FRANÇOIS DA SILVA

23.Processo RO-0088700-87.2009.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANTÔNIO ALVES LOURA

Advogado(s) : ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTRO(S)

24.Processo RO-0108000-41.2009.5.18.0006

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. MARCOS AURÉLIO ANTONELI

Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

25.Processo RO-0109900-53.2009.5.18.0008

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : DORALICE RODRIGUES REZENDE

Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

26.Processo RO-0124800-44.2009.5.18.0007

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

Advogado(s) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ANDREZA KELLI DE GOUVEIA

Advogado(s) : KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)

27.Processo RO-0134700-63.2009.5.18.0003

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : DELERMANDO CARNEIRO VAZ

Advogado(s) : ROGÉRIO PAZ LIMA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : MARIA MADALENA DE ALMEIDA

Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)

28.Processo RO-0136000-85.2009.5.18.0221

Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS

Recorrente(s) : 1. PROBANK S.A.

Advogado(s) : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : ADRIELLE REGINA MACHADO
Advogado(s) : FLÁVIO SANTANA RASSI E OUTRO(S)

29.Processo RO-0141500-83.2009.5.18.0011
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. THIAGO DE CAMPOS REGES (ADESIVO)
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-0176800-81.2009.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. ELIMAR JOSÉ RIBEIRO (ADESIVO)
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-0177800-59.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : DIEGO BANDEIRA FONTANA
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

32.Processo RO-0193500-63.2009.5.18.0010
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : JOSÉ RICARDO MOURA TELLES
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)

33.Processo RO-0198100-18.2009.5.18.0111
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
Advogado(s) : SÉRGIO FERREIRA WANDERLEY
 Recorrido(s) : ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

34.Processo RO-0214900-48.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : LUANA MELO DE FREITAS
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)

35.Processo RO-0228400-84.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : HILMA GARCIA CARDOSO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

36.Processo RO-0230700-22.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. MOACIR DUTRA DA SILVA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrido(s) : OS MESMOS

37.Processo RO-0236800-90.2009.5.18.0102
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO MARCOS UCHOA MORAES
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
 Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : OS MESMOS

38.Processo RO-0308500-69.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
 Recorrente(s) : 1. LUCIANA ALVES SANTOS
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
 Recorrido(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

39.Processo AP-0185300-61.2004.5.18.0101
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : MÁRCIA APARECIDA HATSUE YOKOSAMA
Advogado(s) : LUCIANA AZEVEDO PELÁ E OUTRO(S)
 Agravado(s) : ELEAZAR RIBEIRO VIEIRA - ME
Advogado(s) : RENATO SILVA MARTINS E OUTRO(S)

40.Processo AP-0153500-61.2007.5.18.0181
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 Agravado(s) : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
 Agravado(s) : 2. GENIVALDO ALVES RIBEIRO
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA E OUTRO(S)

41.Processo AP-0040300-85.2008.5.18.0005
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 Agravado(s) : VALDIR MACHADO DA SILVEIRA
Advogado(s) : CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ

42.Processo AP-0153100-19.2009.5.18.0006
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Agravante(s) : RENATO SANTOS ROMEIRO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 Agravado(s) : COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-0213700-25.2008.5.18.0011
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

44.Processo RO-0066400-22.2009.5.18.0012
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : 1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Advogado(s) : RODRIGO DIAS MARTINS E OUTRO(S)
 Recorrente(s) : 2. CLÁUDIA SIMONE GOMES MILIACHI
Advogado(s) : MARIA CLARA REZENDE ROQUETE
 Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0161700-17.2009.5.18.0010
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : KELLY DIAS PEREIRA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

46.Processo RO-0184100-71.2009.5.18.0221
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : JOSÉ ALBINO LAGARES NETO
Advogado(s) : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : AURISAN DE SANTANA DE AZEVEDO
Advogado(s) : EVA SANTOS TAVEIRA

47.Processo RO-0218100-09.2009.5.18.0121
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
 Recorrido(s) : 1. PAULO SÉRGIO DE PAULA
Advogado(s) : JOÃO LUIZ JORGE
 Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

48.Processo RO-0230400-69.2009.5.18.0002
 Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 Recorrente(s) : LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
 Recorrido(s) : KLEBER RODRIGUES FERRO
Advogado(s) : SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM E OUTRO(S)

49.Processo RO-0233400-44.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : RUY DE OLIVEIRA ROSA
Advogado(s) : FLÔRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA RODRIGUES
Advogado(s) : DINAIR FLOR DE MIRANDA E OUTRO(S)

Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

50.Processo AP-0122400-80.2006.5.18.0001
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : 1. JOÃO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 3. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : OS MESMOS

51.Processo AP-0189700-59.2006.5.18.0001
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : LEDSON ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER E OUTRO(S)

52.Processo AP-0081000-79.2008.5.18.0013
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

53.Processo RO-0121200-06.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOI AMARAL E OUTRO(S)

54.Processo RO-0154100-51.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ADRIANA ALVES BERTUNES
Advogado(s) : HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)

55.Processo RO-0192400-91.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIVINO ALVES DOS REIS
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0213100-82.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSYMEIRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

III - REEXAME NECESSÁRIO

57.Processo ReeNec-0183400-88.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Remetente(s) : JUÍZO DA VARA DE MINEIROS
Parte(s) : 1. JUSTINA APARECIDA DE JESUS
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Parte(s) : 2. MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
Advogado(s) : MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador BRENO MEDEIROS

58.Processo ED-RO-0062800-26.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Embargado(s) : LÉIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

REMANESCENTES

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

59.Processo ED-RO-0111800-56.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. LUZIA PERES DA CUNHA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. OS MESMOS
Embargado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Observação : RETIRADO DE PAUTA EM 02/03/10.

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010 de 08/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 14 de abril de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00270-2009-000-18-00-9 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): RAQUEL NOVAES BARBOSA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 13).
Isenta de preparo (fl. 94).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Autora às fls. 178/181.
Intime-se a Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00271-2009-000-18-00-3 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): ADEMILTON MARTINS FERREIRA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/03/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Isento de preparo (art. 790-A, da CLT).
CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor às fls. 258/266.

Intime-se a Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00935-2009-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): MARIO PIRES DE OLIVEIRA (GO - 14495)

Recorrido(a)(s): JOSÉ EDUARDO YAGHI E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JACOB ALVES BARBOSA (GO - 2530)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 157; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 159).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE BENS

Alegação(ões):

- violação do artigo 185 do CTN.

- divergência jurisprudencial.

A União alega que seu recurso não pode sofrer a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, pois tratando-se de execução de título executivo extrajudicial, não poderá prevalecer tal limitação, sob pena do recurso não cumprir sua missão que é uniformizar a jurisprudência e restabelecer a norma nacional violada. Diz que é cabível a Revista com base na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Discorda da decisão regional que manteve a sentença de primeiro grau, a qual considerou não configurada a fraude à execução.

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Assim, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das argumentações recursais, as quais foram embasadas tão-somente em divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01126-2009-001-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA (GO - 18170)

Agravado(a)(s): JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 15 e 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 14 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2010 às 11:29 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00140-2009-002-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.

Advogado(a)(s): NARA ALANO BATALHA SILVA (GO - 19600)

Interessado(a)(s): CÁCIA DE FÁTIMA LOPES

Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/02/2010 - fl. 96; recurso apresentado em 02/03/2010 - fl. 98).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, VIII, da CF.

- violação dos arts. 876, parágrafo único, da CLT e 43 da Lei nº 8.212/91, e das Portarias nºs 49/04 do Ministério da Fazenda e 1.293/05 da Previdência Social.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, deveria ter sido feito um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária do Reclamado, de maneira que o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, o que não foi observado, na espécie.

Consta do acórdão:

"EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO ANTES DE PROLATADA A SENTENÇA.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALOR INFERIOR A R\$ 1.000,00.

Segundo jurisprudência iterativa desta Corte, a discriminação das parcelas, no acordo, deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial. Todavia, caso o valor a título de contribuição previdenciária seja inferior a R\$ 1.000,00, os custos processuais para a cobrança judicial irão superar o próprio valor devido. Portanto, deverá ser expedida certidão de crédito em favor da UNIÃO, tendo em vista a inviabilidade de se proceder a execução. Fica facultado à UNIÃO a reunião de várias certidões expedidas em face de uma mesma empresa para se atingir o valor executável." (fls.89/90).

A Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária em face do baixo valor constatado, levou em consideração a Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, a qual estabelece limites de quantias mínimas a serem executadas. Considerando a razoabilidade da interpretação dada à matéria, tem-se que não se verifica nenhum desrespeito aos preceitos legais indigitados, tampouco afronta direta e literal do artigo 114, VIII, da Carta Magna.

Incabível, de outro lado, a assertiva de violação das Portarias citadas, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Arestos provenientes deste Tribunal (fl. 103) e de Turma do TST (fls. 103/104) são inservíveis ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

Inespecífico o aresto transcrito no centro da página 103, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que foi determinada a expedição de certidão de crédito em favor da União e não o arquivamento do feito (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00808-2004-002-18-00-3 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA (GO - 16528)

Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS DA SILVA NEIVA

Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2010 - fl. 854; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 856).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF.

- violação dos artigos 7º, IV e 37, XIII, da CF.

O Recorrente sustenta que o salário mínimo não pode ser utilizado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público. Afirma que o acórdão regional é contrário à Súmula Vinculante nº 4 do STF e viola o teor dos artigos 7º, IV, e 37, XIII, da CF/88.

Consta do acórdão (fl. 840):

"É importante ressaltar que o piso salarial do reclamante já estava garantido pela coisa julgada e qualquer interpretação da lei estadual em sentido oposto, não prevaleceria.

Assim, determino o cumprimento da sentença exequenda, com pagamento do salário base do autor observando-se o piso da categoria (8,5 salários mínimos), sob pena de multa mensal de 25% do seu salário, a ser paga ao mesmo."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de contrariedade a Súmula.

Despicienda a análise da alegação de ofensa aos artigos 7º, IV e 37, XIII, da CF, tendo em vista que, no caso dos autos, o piso salarial do Autor já está garantido pela coisa julgada, conforme consta do acórdão de fls. 838/840.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01555-2009-004-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ULIAN DA SILVA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 564; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 566).

Regular a representação processual (fls. 449/450, 602/604 e 606/607).

Satisfeito o preparo (fls. 456, 485/486 e 600).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 256 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como "violação direta às garantias do amplo acesso ao Poder Judiciário, do devido processo legal, da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais (...)" (fl. 576).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de contrariedade a OJ, ofensa a preceitos legais e dissenso jurisprudencial.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que a assertiva de ofensa ao artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF não merece exame, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

Por outro lado, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, VI/TST.

- violação do artigo 7º, XXX, da CF.

- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial. Argumenta que não ficou comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 461 da CLT em relação ao paradigma matriz da cadeia equiparatória, de onde se originou o desnível salarial.

Consta do acórdão (fls. 524-v/525):

"É de se salientar que são absolutamente impertinentes as argumentações relativas ao empregado NILCO, com quem o paradigma equiparou-se em reclamação trabalhista própria, diante do que dispõe o item VI, da súmula 6, do colendo TST: 'Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.'

(...)

Trocando em miúdos, o reclamante detinha o encargo probatório de demonstrar identidade de funções, desincumbindo-se satisfatoriamente desse ônus e, de outra mão, a reclamada deixou de demonstrar os aludidos fatos impeditivos ao direito perseguido. Por isso, nada a reformar."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Verifica-se do excerto acima transcrito que o deferimento do pedido de diferenças salariais afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, que revelou que o Reclamante e a paradigma exerciam funções idênticas, não tendo a Reclamada provado fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. Portanto, não se cogita de afronta ao artigo 7º, inciso XXX, da CF. Tem-se, ainda, que, ao contrário do que alega a Recorrente, a decisão levou em consideração o inciso VI da referida Súmula, sendo impertinente a alegação de contrariedade.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para retificação da capa dos autos, fazendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, consoante pedido de fl. 540 e documentos de fls. 606/607.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00696-2005-006-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 22073)

Recorrido(a)(s): JAVALY RESTAURANTE E AUTOSERVICE LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JUSSARA AMORIM DIAS VILELA (GO - 11224)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 202; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 204).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º, 5º, "caput", II e 37, "caput", da CF.

- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.

Aduz a Recorrente ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise desta Revista. No mérito, a União insurge-se contra a aplicação da prescrição, tendo em vista que entende que o prazo a ser observado para cobrança de multas administrativas é o do Código Civil (artigo 205).

Consta do acórdão (fl. 194):

"EMENTA: MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL. A prescrição do direito de ação da Fazenda Pública para a cobrança de multa por infração à legislação trabalhista ocorre em cinco anos da notificação do devedor (Decreto nº 20.910/1932; art. 1º da Lei nº 9.873/99). Recurso a que se nega provimento."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a

aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. O caput do artigo 5º da CF não foi violado, pois, ao contrário, foi justamente em respeito ao princípio da isonomia que a Turma reconheceu o alcance da norma prescricional à Recorrente (fl. 195-v).

Inviável, por outro lado, a alegação de ofensa aos artigos 2º e 37, caput, da CF, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00813-2009-006-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO COSTA

Advogado(a)(s): RUBENS GARCIA ROSA (GO - 16996)

Recorrido(a)(s): T & T AUTO POSTO LTDA.

Advogado(a)(s): ROBSON DE FREITAS SILVA (GO - 11148)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 306; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 309).

Regular a representação processual (fl. 14).

Dispensado o preparo (fl. 248).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º, III e IV, 4º, II, 5º, III e 193 da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que, como o Reclamado reconheceu a prestação de serviços, era dele o ônus de demonstrar fato modificativo ou extintivo do direito do Autor, encargo do qual não se desincumbiu.

Consta do acórdão (fls. 289-v/290):

"O Autor confessa que o posto estava desativado, com as bombas e tanques lacrados (fls. 204). No entanto, reitera que era frentista e pugna pelo recebimento de adicional de periculosidade, o que torna pouco crível suas afirmações.

Declina, na inicial (fls. 04), uma jornada com intervalo para refeição e descanso e alega, em seu depoimento, ter trabalhado vinte e quatro horas por dia (fls. 223/223).

De outro modo, aponta diversas Reclamadas, no curso de seu ingresso nessa Especializada (fls. 02 e 34), em busca de supostos créditos trabalhistas, terminando por imputar apenas à Recorrida a alegada obrigação, o que demonstra estar pouco seguro de suas afirmações.

Os documentos relativos a vales, pertinentes a combustíveis (fls. 63/71), nada provam pois restou incontroverso que o Reclamante tinha um veículo e que, por óbvio, estava sujeito a abastecimento.

O fato de que o Reclamante tenha tomado conta do local em troca de moradia não demonstra de modo convincente que o mesmo tenha sido empregado frentista e/ou vigilante do posto desativado.

Outrossim, eventual recebimento de importância pelo Autor, mediante repasse por parte de seu sobrinho, não demonstra, por si só, a onerosidade que possa caracterizar vínculo de emprego.

A coincidência da data apontada no boletim de ocorrência com o período em que o Autor esteve no local do posto desativado é uma informação que deve ser aferida em consonância com todo o conjunto probatório, mormente com o seu depoimento, a fim de verificar se houve ou não relação de emprego entre as partes litigantes.

Assim, tenho por correta a r. sentença, cujas razões de decidir também adoto (...)."

Conforme se observa do excerto acima transcrito, a Turma Julgadora levou em consideração o ônus da prova e os elementos fáticos constantes dos autos, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados. Ressalte-se que a mudança do entendimento consignado no acórdão demandaria o reexame do conjunto probatório dos autos, providência vedada em sede recursal extraordinária pela Súmula nº 126 do TST.

Aresto proveniente deste Tribunal (fls. 312/313 - cópias às fls. 315/322) é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01115-2009-006-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.

2. SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.

3. EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA (GO - 16168)

2. MARCELO DE CASTRO MOREIRA (GO - 28420)

3. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 74; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar, também, na capa dos autos, como Agravados, os nomes de "SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA. E EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA."

Após, à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD para intimação dos Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01562-2001-007-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LEONARDO BARRA SANTANA DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)

Recorrido(a)(s): MARCOS DA VEIGA JORDÃO

Advogado(a)(s): JUSSARA AMORIM DIAS VILELA (GO - 11224)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal deu provimento ao Agravado de Petição do Exequente, para anular a sentença que havia julgado extinta a execução em face da ocorrência de prescrição intercorrente e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguimento do feito.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do artigo 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00529-2008-008-18-40-6 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR (GO - 0)
Agravado(a)(s): ADÃO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/03/2010 - fl. 861; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00990-2009-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
2. DANIELA ALVES DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. IARA FREITAS MIURA (GO - 10275)
2. WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)
Recorrido(a)(s): 1. DANIELA ALVES DE ARAÚJO
2. BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS(S)
Advogado(a)(s): 1. WELINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)
2. IARA FREITAS MIURA (GO - 10275)
Recurso de: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fl. 867; recurso apresentado via fac-símile em 12/01/2010 - fl. 877; original protocolizado em 13/01/2010 - fl. 885; certidão de fl. 894; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 02/03/2010 - fl. 902).
Regular a representação processual (fls. 470 e 474/476).
Satisfeito o preparo (fls. 742, 820/821 e 891).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
COMISSÕES
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que nada tinha que provar quanto ao pagamento dos reflexos do prêmio individual nos RSRs, uma vez que a Autora não demonstrou o fato constitutivo de seu direito, ônus que lhe cabia. Alega ter havido "mau enquadramento da prova" (fl. 889).
Consta do acórdão (fl. 864):
"Com efeito, os reclamados não demonstraram a incidência das comissões, por eles chamados de prêmio individual, nos repousos semanais remunerados. Veja-se que a existência de salário mensal inclui o pagamento dos respectivos repousos, todavia, as comissões variavam mês a mês e se referiam aos dias efetivamente trabalhados, de modo que a empresa pagava apenas a parcela principal, sem refleti-la nos dias destinados ao descanso semanal.
Nada a reformar."
Não se observa violação dos dispositivos legais e constitucionais apontados, tendo em vista que a Turma julgadora, diante da situação específica dos autos, consignou que no caso cabia às Reclamadas o ônus de demonstrar a incidência das comissões nos repousos, o que não foi feito.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Registre-se que o pedido formulado à fl. 886 no sentido de que as comunicações dos atos processuais sejam efetuadas em nome da advogada Iara Freitas Miura já foi atendido, constando tal nome na capa dos autos.
Recurso de: DANIELA ALVES DE ARAÚJO
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 902; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 904).
Regular a representação processual (fl. 28).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 742).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI da CF.
- violação dos artigos 9º e 224, "caput", da CLT e 17 da Lei nº 4.595/64.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que deve ser reconhecido o seu enquadramento como bancária, uma vez que a hipótese é de terceirização ilícita de mão de obra, "onde a exploração de trabalhadores por instituições bancárias e financeiras tem único objetivo de fraudar a aplicação da legislação trabalhista" (fl. 908).
Consta do acórdão (fls. 859/863):
"Emerge processualmente demonstrado que a atividade da reclamante se resumia na captação de clientes para empréstimos/financiamentos consignados. Ao contrário do que narrou na petição inicial, não trabalhava diretamente com atendimento bancário, CDC, leasign. Também não manuseava dinheiro em espécie ou mantinha guarda de cheques. Sua única atividade era atrair clientela, sem nem ao menos analisar a documentação apresentada para o fim pretendido (empréstimo ou financiamento).
Destarte, não tem fundamento a alegação obreira de que as funções que exercia eram típicas de bancário. Na verdade, era empregada da 1ª reclamada, Cacique Promotora de Vendas, a qual não é instituição de crédito, investimento ou financiamento, e que, por meio de contrato, prestava serviços ao 2º reclamado – Banco Cacique.
A atividade bancária, além do manuseio de numerário, do recebimento de títulos e tributos e da concessão de empréstimos, envolve a comercialização de produtos como cartões de crédito, cheques especiais, cheques de viagem, custódia, ordens de pagamentos, depósitos a prazo fixo, fundos de investimento, poupanças, seguros, dentre outras muitas atividades. É, portanto, uma categoria diferenciada, com atividade específica, porém muito abrangente.
(...)
Ponderado tudo isso, com a devida vênia aos judiciosos fundamentos de primeiro grau de jurisdição e aos preciosos entendimentos em sentido contrário, a autora não é bancária, razão pela qual não merece receber os direitos dessa categoria. Também não faz jus a jornada diária de seis horas, já que não é bancária, tampouco sua empregadora é uma empresa de crédito, investimento ou financiamento, a fim de se equiparar com estabelecimentos bancários, por força da súmula 55 do colendo TST.
A realidade aplicada à autora (vale repetir, a exclusiva atividade de captação de clientes de empréstimos e financiamentos em favor do Banco Cacique), é extensível à Cacique Promotora de Vendas, pois seu cerne existencial consiste na prestação de serviços de assessoria técnica na promoção de vendas; na análise de crédito, cadastro, cobrança, intermediação e encaminhamento de pedidos de financiamento e outros serviços, como processamento de dados, como se infere nos objetivos sociais, às fls. 483/484. Então, como já dito, não é um banco ou financeira, apenas trabalha para um.
Como bem ressaltaram as reclamadas, Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República ... Disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas (este é o caput do artigo 4º, e de seu inciso VI, da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964).
Esse disciplinamento dá-se através normas publicadas pelo Banco Central, sob a denominação de Resoluções, sendo que a Resolução 3.156, estabelece a contratação, por parte de instituições financeiras, de empresas, integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, com vistas à prestação de serviços de 'recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos de financiamentos', onde se enfeixa a atividade da empregadora (Cacique Promotora de Vendas).
Importante dizer que a contratação anterior ao que está anotado na carteira de trabalho não foi objeto de recurso, sem que se possa falar que a ampla devolutividade recursal possibilite a análise desse tema pelo Tribunal. Também de se registrar que o afastamento da jornada dos bancários não afasta a existência de horas extras e intervalo intrajornada, agora sob divisor 220.
Ante todo o exposto, dou provimento ao inconformismo das empresas reclamadas para declarar lícita a terceirização levada à efeito e para extirpar a condição de bancário da reclamante, assim como todos os direitos inerentes a essa categoria diferenciada, vale especificar, a diferença de ajuda alimentação, PLR e jornada diária de seis horas."
Consoante se extrai do trecho acima transcrito, a Turma analisou todo o conteúdo probatório dos autos, concluindo que a terceirização era lícita, que a Reclamada não era instituição financeira e que a Autora não exercia atividades típicas de bancário e que, portanto, não poderia ser enquadrada como tal. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indigitados, considerando-se, inclusive, que, para que decidisse de outra forma, seria necessário nova incursão nos elementos fático-probatórios apresentados, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
O verbete sumular nº 331/TST, bem como os arestos apresentados para cotejo de teses (fls. 912/924 - na íntegra às fls. 943/966), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST). Destaca-se ainda, por elucidativo, que aresto originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fl. 907 e 926/942) não está inserido dentre as hipóteses contempladas no artigo 896, alínea "a", da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01602-2009-009-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS

Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
BEG - PREBEG

2. BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 198; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 200).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fl. 192).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.

- violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF.

- violação dos artigos 468 da CLT e 6º, parágrafos 1º e 2º, da LICC.

A Recorrente alega que em face de sua aposentadoria por invalidez fazia jus ao pagamento do pecúlio instituído pelo regulamento da Caixa de Previdência do Reclamado, vigente na época de sua admissão, benefício que não lhe poderia ter sido negado sob o entendimento de que foi extinto por posterior resolução, pois "conclui-se que qualquer alteração (e extinção), nos benefícios previdenciários (...), esbarra em norma contida na legislação consolidada (art. 468, CLT), contrariando as Súmulas 288 e 51, do Colendo TST" (fl. 205).

Consta do acórdão (fl. 188):

"PECÚLIO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. O cálculo do pecúlio segue as regras legais vigentes à época da invalidez. Inexistência de direito adquirido às regras vigentes quando da instituição do pecúlio. Ocorrido o fato que, em tese, geraria direito ao benefício, quando o pecúlio já havia sido extinto, seu pagamento é indevido."

Em face do exposto no acórdão impugnado, vislumbra-se possível contrariedade à Súmula 51/TST, razão pela qual considero prudente o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00443-2005-010-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

2. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Interessado(a)(s): 1. JOSÉ FERNANDO DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Recurso de: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2010 - fl. 758; recurso apresentado em 12/02/2010 - fl. 760).

Regular a representação processual (fls. 157 e 619).

Garantido o Juízo (fls. 494, 536, 547 e 587).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que foi cerceado em seu direito de defesa no momento em que não foi conhecido e julgado os Embargos à Execução por ela interpostos. Consta do acórdão (fl. 745):

"Ao 'deixar de conhecer' dos embargos à execução àquele momento, considerou-se que o ato não foi praticado nos moldes adequados, facultando à devedora que o fizesse quando da intimação da convocação da execução provisória em definitiva, tanto que a publicação havida em 29/5/2009 (fl. 634) assinalou expressamente o prazo de 5 dias, tal qual previsto no artigo 884 da CLT.

Nesse sentido, competia à executada aviar seus embargos à execução ou ratificá-los expressamente, em 5 dias, a partir desta intimação, mas não o fez, incidindo em preclusão temporal."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Não há que se cogitar de ofensa direta e literal do artigo 5º, LV da Constituição Federal, já que o acórdão registrou que ocorreu preclusão temporal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 769; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 771).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 782). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta da ementa do acórdão (fls. 740/741):

"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato – nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços –, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanuel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumprido salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 754/755), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02201-2008-011-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): IGOR D' MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)

Recorrido(a)(s): GERVAZI RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(a)(s): AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fl. 677; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 679).

Regular a representação processual (fls. 690/691).

Satisfeito o preparo (fls. 603, 657/658 e 692).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, XXXVI e LIV, e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, 611, 614 e 818 da CLT.

O Reclamado sustenta que prova emprestada não poderia sobrepor-se à testemunhal e que, ademais, não houve confirmação do horário de trabalho indicado pelo Reclamante, que não se desincumbiu do seu ônus probatório. Pondera que a prova testemunhal ficou dividida e que, cabendo o encargo da prova ao Autor, a decisão deveria ter sido contrária a sua pretensão. Consta do acórdão (fls. 674-verso/675):

"A prova da ausência da fruição de 01 hora de intervalo intrajornada estava com o reclamante, que dela se desincumbiu a contento. Veja-se:

Os depoimentos das testemunhas do reclamante, ouvidas como informantes, extraídos da prova emprestada, confirmaram a tese obreira (...)

A testemunha da reclamada não conseguiu desconstituir a veracidade das informações acima, tendo em vista que ela disse que o autor despendia 01 hora de intervalo, sendo que nesse período 'o posto do reclamante ficava vazio' (fl. 504) o que não é crível, sobretudo em se tratando de um estabelecimento bancário.

Nada a reformar."

Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, a prova emprestada confirmou que o Reclamante não usufruía do intervalo intrajornada. Logo, não se vislumbra ofensa aos artigos 5º, LIV, da CF, 131 e 333, I, do CPC, 224 e 818 da CLT.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

A matéria não foi analisada sob a ótica dos artigos 302 e 368 do CPC, 611 e 614 da CLT, 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF, não sendo possível, portanto, a análise da assertiva de vulneração dos referidos dispositivos.

Arestos provenientes deste Tribunal (fls. 685/686), órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00407-2006-012-18-42-2 - 3ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Agravado(a)(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

2. NEY AFONSO PRIMO

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 157; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, também, como Agravado, o nome de "NEY AFONSO PRIMO".

Após, à DSRD para intimação dos Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00644-2009-012-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GILDO NEVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 200; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 202).

Regular a representação processual (fl. 21).

As custas já foram pagas pela Reclamada (fl. 156) e o Reclamante foi dispensado do preparo (fl. 143).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.

- violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende o direito às progressões por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.

Consta do acórdão (fls. 188/189):

"EMENTA: ANISTIA – READMISSÃO – LEI Nº 8.878/94 – EFEITOS FINANCEIROS – CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – É inadmissível o abuso do direito de ser readmitido a fim de receber salários e outras vantagens sem trabalhar. Os efeitos financeiros serão contados a partir do momento em que o empregado manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na falta de prova, da data do ajuizamento da ação. Se foi a empresa quem convocou o empregado para retornar ao trabalho espontaneamente, os efeitos são contados a partir do efetivo retorno ao serviço. Nesse caso, não tendo havido labor no período de afastamento, não se pode conceder promoção por merecimento relativo a esse interregno."

Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, a qual estabelece que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Deve ser ressaltado que é incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, onde a anistia foi concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00700-2009-012-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)

Recorrido(a)(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. BSI DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/03/2010 - fl. 1.026; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 1.028).

Regular a representação processual (fl. 10).

Dispensado o preparo (fl. 926).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do artigo 302 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Demandada não apresentou impugnação específica acerca das atividades efetivamente exercidas por ela, sendo, portanto, fato incontroverso.

Consta do acórdão (fl. 1.019):

"Diversamente do que sustenta a recorrente, houve sim por parte das reclamadas clara e objetiva resistência aos pedidos formulados, o que se verifica pela simples leitura das contestações apresentadas. Logo, não há de se falar em aplicação ao caso da norma do artigo 302 do CPC."

O entendimento regional de que as Reclamadas insurgiram-se clara e objetivamente sobre os pedidos formulados pela Autora e, assim, não seria o caso de aplicar o artigo 302 do CPC, não implica ofensa a tal norma.

Não se vislumbra, também, dissenso de teses com o aresto de fl. 1.029-verso, pois a Turma constatou que a defesa não foi genérica como alega a Autora (Súmula 296/TST).

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

CONFISSÃO FICTA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º, IV e 5º da CF.

- violação dos artigos 130 e 342 do CPC, 3º, 9º, 10, 448 e 765 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que, ainda que tenha havido sua confissão ficta pelo não comparecimento à audiência, a prova emprestada deveria ter sido levada em consideração, pois o processo é norteado pelo princípio da verdade real. Argumenta que ficou comprovado que exercia atividade bancária, a qual era realizada dentro das dependências da instituição financeira. Sustenta, ainda, que é ilícita a contratação de mão-de-obra por empresa interposta.

Consta do acórdão (fls. 1.021/1.024):

"Conforme já mencionado, apesar de regularmente intimada em audiência (fls. 461/462), a reclamante não compareceu à audiência de instrução (fls. 916/917) e sequer apresentou justificativa para sua ausência, acarretando a aplicação da pena de confissão ficta acerca da matéria fática, presumindo-se a veracidade das alegações deduzidas nas defesas apresentadas pelas reclamadas.

Logo, correto o MM. Juízo a quo ao lhe aplicar os efeitos da ficta confissão, na forma do art. 844 da CLT, à luz da interpretação conferida pela Súmula nº 74 do C. TST.

Por sua vez, as reclamadas, em suas peças de defesa, negaram, veementemente, que a reclamante tivesse exercido atribuições próprias de um bancário, aduzindo que as atividades desenvolvidas pela reclamante eram de natureza complementar e acessória, se restringindo à atividade-meio da 2ª reclamada.

Nesses termos, com a aplicação da confissão ficta à obreira, a tese lançada pelas reclamadas emerge como verdade processual.

É certo que a presunção de veracidade da matéria fática deduzida pela parte ex adversa, decorrente da ficta confissão, não é absoluta admitindo prova em contrário, desde que pré-constituída nos autos, devendo ser examinada em confronto com os demais elementos probatórios produzidos antes da sua configuração. Contudo, a prova pré-constituída (emprestada) nos autos não lhe socorre.

A prova a que a autora se refere diz respeito à ata de audiência de outro processo, trazida às fls. 139/146 acompanhando a petição inicial, e seu conteúdo não infirma a presunção de veracidade das alegações de defesa. Da referida prova emprestada, extrai-se, na sua maioria, informações pessoais das testemunhas e do reclamante da respectiva reclamação, as quais não se aplicam à reclamante destes autos, sendo que as poucas informações de caráter geral são insuficientes para demonstrar quais eram as atividades efetivamente exercidas por esta.

Ressalto que competia à autora provar a natureza de suas funções e quais eram as atividades que realmente desempenhava na instituição bancária, por se tratar de fato constitutivo do direito postulado, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

Inicialmente, convém destacar que o rol de atividades apresentados pela reclamante na exordial não se assemelha às funções exercidas por um caixa bancário (...)

Ademais, embora a reclamante afirme a prestação de serviços nas dependências da 2ª reclamada, utilizando-se dos instrumentos de trabalho por ela fornecidos, não apresentou quaisquer elementos que efetivamente comprovassem o exercício de funções inerentes à atividade-fim do tomador, juntando, em contrapartida, documentos que corroboram a tese patronal, ou seja, que as suas funções integravam as atividades-meio da instituição financeira.

Assim, não estando os efeitos da confissão ficta infirmados pelas provas dos autos, correta a r. sentença, que não enquadrou a reclamante como bancária, indeferindo todos os pleitos formulados na inicial.

Portanto, se a reclamante não desempenhava uma atribuição tipicamente bancária, constitui corolário lógico não serem a ela aplicáveis as convenções e acordos coletivos da categoria.

Mantém-se a r. sentença (...)."

Não se denota ofensa aos preceitos legais e constitucionais indigitados, pois ficou registrado no acórdão recorrido que a confissão ficta aplicada à Autora não foi infirmada pelas demais provas pré-constituídas dos autos, não havendo que se cogitar, assim, do exercício de atividade tipicamente bancária e em enquadramento como bancário.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fl. 1.030-v) é inservível ao confronto de teses.

Os demais julgados paradigmáticos são inespecíficos (fls. 1.032/1.033-v), haja vista que tais arestos pressupõem a existência de prova de que havia identidade de funções com os bancários, o que não ocorreu no caso vertente (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00122-2009-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(a)(s): 1. VALERIA ABDU JONAS (RJ - 101936)

2. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Recorrido(a)(s): 1. ELEN ALEIXO DE ASSIS

Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Recurso de: FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 245; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 262).

Regular a representação processual (fls. 276/277).

Satisfeito o preparo (fls. 168, 211/212 e 275).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 239/TST.

- violação do artigo 540 da CLT e Resolução nº 3.110 do Banco Central.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o acórdão regional que manteve o reconhecimento do enquadramento da Reclamante como bancária. Argumenta que as funções desempenhadas pelos seus empregados não poderiam ser entendidas como sendo bancárias, pois exercem apenas atividades especializadas, ou seja, atividade-meio.

Consta do acórdão (fls. 238/241):

"De início, observo que a presente demanda não versa sobre pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços, nem tampouco de equiparação salarial com paradigmas empregados do banco tomador de serviços, nem desvio de função. O pedido da autora é de equiparação à categoria dos bancários.

Cumprido ressaltar, também, que a matéria aqui tratada não é nova neste Regional, sendo que há vários julgados no sentido de reconhecer o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários.

Conforme prova oral, a reclamante trabalhava fazendo processamento de dados, pagamentos, custódias de cheques, depósitos por envelopes, fazia transferências entre as contas de clientes do Banco Real, fazia autenticação bancária de documentos, incluindo contas de água e energia, preparava os cheques para compensação, bem como trabalhava dentro da agência bancária, sendo que a primeira reclamada era separada apenas por uma parede de vidro.

É comum os bancos contratarem serviços terceirizados, a exemplo da reclamante, para realizar sua atividade-fim, fato este que tem que ser coibido por esta Justiça especializada.

A aceitação da terceirização não pode ser feita de forma tão genérica que afete consideravelmente os direitos trabalhistas, uma vez que a flexibilização deve ser feita levando-se em conta o caráter hipossuficiente do laboralista.

Embora a doutrina moderna acate a teoria da terceirização, ela jamais poderá servir para a realização das atividades-fins das atuais empresas brasileiras.

Na realidade, a reclamante não fazia apenas serviços de atos preparatórios, já que exercia atividades tipicamente de bancário, mas serviços diretamente relacionados à atividade-fim dos bancos.

(...)

Considerando-se que a função desenvolvida pela trabalhadora está ligada à atividade-fim bancária, não sendo possível a consecução de objetivos empresariais sem a utilização dos serviços do banco, impõe-se reconhecer que a mesma exercia, efetivamente, atividade de bancária e a tal categoria pertence. Por outro lado, o fato de a Resolução nº 3110 do Banco Central não considerar como atividade bancária-fim a conferência de documentos, digitação, autenticação e abertura de malotes não influencia o deslinde desta ação. Em primeiro lugar porque, como já foi dito pelos recorrentes, não se trata de lei, em segundo lugar porque tal resolução apenas altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes bancários.

(...)

Como se vê, o caso dos autos é, sim, de terceirização de atividade-fim.

Sendo ilícita a terceirização dos serviços de arrecadação e repasse de tributos, compensação e processamento eletrônico de envelopes, emerge processualmente demonstrado que a reclamante trabalhava como bancário, fazendo jus aos benefícios previstos nos instrumentos normativos aplicáveis a esta categoria, devendo ser mantidas na condenação as verbas deferidas em decorrência desta aplicação.

Nada a reformar."

Nesse contexto, constata-se que a conclusão regional foi amparada nas provas produzidas nos autos, que demonstraram que a atividade da Reclamante era a mesma dos bancários e desenvolvida em prol de um banco, tendo sido destacado que a questão não envolve reconhecimento de vínculo empregatício. Não se vislumbra afronta ao artigo 540 da CLT, uma vez que a Turma não analisou a questão à luz de tal dispositivo.

Ademais, constata-se que o tema, tal como debatido, possui caráter eminentemente fático-probatório e, por isso, não admite reexame nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Inadmissível a assertiva de afronta à Resolução nº 3.110 do Banco Central, por se tratar de hipótese não contemplada no artigo 896, alínea "c", da CLT.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de contrariedade à Súmula 239 do Colendo TST, visto que referido verbete sumular não incide em hipóteses fáticas que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde foi constatado o exercício de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais do bancos tomador de serviço, em fraude à legislação laboral.

Os arestos colacionados às fls. 267/271 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

Aresto proveniente de Turma do TST (fl. 272/273) é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 287; recurso apresentado via fac-símile em 08/03/2010 - fl. 289; originais apresentados em 11/03/2010 - fl. 304).

Regular a representação processual (fls. 252/258).

Satisfeito o preparo (fls. 168, 194/195 e 317).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 295, I e III, do CPC.

O Recorrente sustenta que "a parte autora não declinou qualquer pedido de declaração de nulidade de seu primeiro contrato, pretendendo vê-lo convertido de forma direta em instrumento bastante diverso" (fl. 308).

Consta do acórdão:

"(...) na seara trabalhista a inépcia da petição inicial somente se afigura se os seus defeitos tornarem impossíveis a defesa e a apreciação do pedido, o que não ocorre in casu .

Saliente-se que no processo do trabalho o rigor na apreciação ao atendimento ou não dos requisitos atinentes à peça de ingresso tem sido mitigado, em decorrência de interpretação lógica do jus postulandi (art. 791 da CLT), razão pela qual, com maior razão, considero satisfeita a exigência concernente ao pressuposto processual ora em análise.

Destarte, conforme esclarecido na r. sentença, a reclamante requereu o seu enquadramento como bancário e a consequente responsabilização subsidiária do segundo reclamado, com base no artigo 9º da CLT e na Súmula 331 do C. TST. Não houve, assim, prejuízo ao contraditório.

Preliminar rejeitada."

A conclusão da Turma julgadora revela-se extremamente razoável, amparada na hipótese dos autos, não se cogitando de ofensa aos preceitos indigitados.

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 93, IX e 170 da CF.

- violação dos artigos 9º, 818, 832, 897-A, da CLT, 333, I, 458 e 535 do CPC e 1º da Resolução nº 2707 do Banco Central.

Insurge-se o Recorrente contra o enquadramento da Reclamante como bancária, alegando que as atividades dela se restringiam à atividade-meio do banco, sem ter acesso ao sistema financeiro, nem às contas de clientes.

Acrescenta que não há que se cogitar de sua responsabilidade subsidiária, uma vez que está devidamente demonstrado nos autos que a terceirização foi ilícita.

Consta do acórdão (fls. 238/241):

"Conforme prova oral, a reclamante trabalhava fazendo processamento de dados, pagamentos, custódias de cheques, depósitos por envelopes, fazia transferências entre as contas de clientes do Banco Real, fazia autenticação bancária de

documentos, incluindo contas de água e energia, preparava os cheques para compensação, bem como trabalhava dentro da agência bancária, sendo que a primeira reclamada era separada apenas por uma parede de vidro.

É comum os bancos contratarem serviços terceirizados, a exemplo da reclamante, para realizar sua atividade-fim, fato este que tem que ser coibido por esta Justiça especializada.

A aceitação da terceirização não pode ser feita de forma tão genérica que afete consideravelmente os direitos trabalhistas, uma vez que a flexibilização deve ser feita levando-se em conta o caráter hipossuficiente do laborista.

Embora a doutrina moderna acate a teoria da terceirização, ela jamais poderá servir para a realização das atividades-fins das atuais empresas brasileiras.

Na realidade, a reclamante não fazia apenas serviços de atos preparatórios, já que exercia atividades tipicamente de bancário, mas serviços diretamente relacionados à atividade-fim dos bancos.

(...)

Considerando-se que a função desenvolvida pela trabalhadora está ligada à atividade-fim bancária, não sendo possível a consecução de objetivos empresariais sem a utilização dos serviços do banco, impõe-se reconhecer que a mesma exercia, efetivamente, atividade de bancária e a tal categoria pertence.

Por outro lado, o fato de a Resolução nº 3110 do Banco Central não considerar como atividade bancária-fim a conferência de documentos, digitação, autenticação e abertura de malotes não influencia o deslinde desta ação. Em primeiro lugar porque, como já foi dito pelos recorrentes, não se trata de lei, em segundo lugar porque tal resolução apenas altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes bancários.

(...)

Como se vê, o caso dos autos é, sim, de terceirização de atividade-fim.

Sendo ilícita a terceirização dos serviços de arrecadação e repasse de tributos, compensação e processamento eletrônico de envelopes, emerge processualmente demonstrado que a reclamante trabalhava como bancário, fazendo jus aos benefícios previstos nos instrumentos normativos aplicáveis a esta categoria, devendo ser mantidas na condenação as verbas deferidas em decorrência desta aplicação.

Nada a reformar."

Como se observa, a matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, sendo que o entendimento acerca do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não havendo que se cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados no recurso.

Quanto à responsabilidade subsidiária, inadmissível a assertiva de afronta à Resolução nº 2770 do Banco Central, por se tratar de hipótese não contemplada no artigo 896, alínea "c", da CLT.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Inespecífico o primeiro aresto colacionado à fl. 311, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que os pressupostos fáticos são diversos daqueles descritos no referido julgado (Súmula 296/TST).

O segundo paradigma transcrito à fl. 311 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, § 2º, da Lei 605/49.

O Recorrente sustenta que nada é devido a título de reflexo das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, "uma vez que o cálculo de eventual hora extra já considera a parcela em tela, ao adotar como base de cálculo o salário do empregado" (fl. 315) e que, desse modo, a condenação geraria bis in idem .

Consta do acórdão (fl. 242):

"Com efeito, não se há de falar em bis in idem ou em 'pagamento dobrado da verba' quando se determina o pagamento de reflexos do labor extraordinário sobre RSR, uma vez que as horas extras são calculadas tão-somente em relação às horas de efetivo labor em sobrejornada, o que implica em exclusão da remuneração dos dias de repouso do seu cálculo.

Nesse sentido, o art. 7º, a, da Lei nº 605/49 é expresso em determinar que computam-se no cálculo do repouso as horas extraordinárias habitualmente pagas.

Outrossim, para as incidências reflexas de horas extras há necessidade de se recompor o valor mensal do salário, o que somente é alcançado pela soma do valor das horas extras laboradas com seus reflexos nos RSRs.

Nego provimento."

A Turma decidiu conforme o que estabelece o artigo 7º, "a", da Lei 605/49, portanto, não se vislumbra a ofensa alegada.

Aresto proveniente de Turma do TST (fl. 316) é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista a procuração e o subestabelecimento apresentados às fls. 276/277, sejam os autos remetidos à SCP para que retifique a capa dos autos, fazendo dela constar o nome da Dra. Valéria Abbud Jonas, como advogada da Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda, bem como anote o respectivo endereço, conforme requerido à fl. 273.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00643-2008-054-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EDUARDO JESUS DE QUEIROZ

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(a)(s): CIA. HERING

Advogado(a)(s): SUELENE RODRIGUES RIBEIRO (GO - 14313)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2010 - fl. 545; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 550).

Regular a representação processual (fl. 14).

Dispensado o preparo (fl. 408).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, "caput", XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação do artigo 458 do CPC.

O Recorrente sustenta que não houve prestação jurisdicional completa, tendo em vista que opôs dois Embargos de Declaração apresentando omissão e contradição, as quais, todavia, não foram sanadas.

Primeiramente, deve ser ressaltado que, neste tópico, somente pode ser objeto de exame, a alegação de ofensa aos artigos 93, IX, da Carta Magna e 458 do CPC, nos termos da OJ nº 115/SBDI/TST.

O que se extrai, no entanto, das decisões regionais é que houve fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, ficando registrado que os Embargos de Declaração não são o meio adequado para pleitear nulidade do julgado por suspeição ou impedimento do julgador (fls. 524/525), pedir manifestação explícita sobre dispositivos que a parte entende maculados ou para efeito de prequestionamento (fl. 542). Intactos, pois, os preceitos indigitados.

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º, 2º, 3º, 8º, 9º, 12, 25, 26 e 39 do Código de Ética da Magistratura e 7º, XI, e 31 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94).

O Reclamante alega que a Desembargadora Relatora é suspeita para atuar nesta ação, pois não estaria agindo com imparcialidade nos feitos em que sua causídica patrocina.

Consta do acórdão (fl. 525):

"Assim, definitivamente, os embargos declaratórios não são o meio próprio para se suscitar impedimento do julgador. A questão deveria vir agitada em procedimento próprio a ser julgado pelo Tribunal Pleno.

Finalmente, registro que a advogada que subscreveu os embargos declaratórios certamente se olvidou que a decisão é colegiada e contou com a anuência da unanimidade dos Desembargadores presentes na sessão. Portanto não se trata de uma decisão isolada da Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.

(...)"

O entendimento regional sobre o tema, como se vê, não provoca a apontada vulneração aos dispositivos da Lei nº 8.906/94. Saliante-se que não é possível cabimento de Revista por violação de Código de Ética da Magistratura, a teor da letra "c" do artigo 896 consolidado.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

PENA DE REVELIA E CONFISSÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 373 da SBDI-1/TST.

- violação dos artigos 12, VI, 13, 37, 301 e 334 do CPC, 654, § 1º, do CCB e 844 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que há irregularidade de representação da Empresa Reclamada de acordo com a OJ 373/TST, o que ocasionaria a sua confissão e revelia e que tal irregularidade deveria ter sido reconhecida no acórdão.

Consta do acórdão (fl. 486):

"Ainda em sede de preliminar o reclamante pugna pela aplicação da revelia e confissão da reclamada, alegando que vícios insanáveis foram verificados, 'como a irregularidade de representação, inexistência de poderes nos autos, instrumento de mandato inválido, conseqüentemente ausência da reclamada em audiência e em todos os atos processuais ...' (fls. 441).

Afigura-se absolutamente desfundamentada a preliminar, pois o instrumento de procuração de fls. 23 demonstra que a advogada Suelene Rodrigues Ribeiro foi nomeada e constituída procuradora de Cia. Hering pelos diretores desta empresa em 26/8/2008, não se vislumbrando qualquer vício no instrumento de mandato.

Por outro lado, verifico que esta procuradora representou legalmente a reclamada em audiências e nos demais atos processuais destes autos.

Regular a representação processual da Cia Hering pela advogada Suelene, são impertinentes as alegações do recorrente."

Inferre-se do conteúdo da decisão recorrida que a Turma Julgadora entendeu válido o instrumento procuratório apresentado nos autos pela Reclamada,

estando inclusive em conformidade com a lição da OJ 373/SBDI/TST, não cabendo, assim, cogitar de ofensa aos preceitos indigitados nem divergência com os arestos de fls. 588/601.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, "caput", XXXV, LIV, LV, da CF.

- violação do artigo 408 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que houve cerceamento do seu direito de produzir prova, quando foi indeferido seu pedido de oitiva do perito e de testemunha (fl. 584). Diz que não foi observado o princípio da isonomia no tratamento dado às partes.

Consta do acórdão (fls. 484/485):

"O destinatário da prova é o juiz, por isso compete-lhe aferir a necessidade ou não de sua produção para a formação do seu convencimento, nos moldes do art. 130, do Código de Processo Civil.

O indeferimento da oitiva do perito IVAN BEZE JÚNIOR não constitui cerceamento de defesa, pois o reclamante teve oportunidade, quando da apresentação do laudo pericial, de requerer esclarecimentos. Contudo, observa-se que o autor concordou expressamente com o laudo apresentado (fls. 282), tornando-se desnecessária a oitiva do perito em audiência.

Acrescente-se, que de igual forma, o indeferimento da oitiva da testemunha Dr. Nassim Taleb, Engenheiro de Segurança do Trabalho, que não presenciou os fatos, não representa violação dos princípios da ampla defesa e do contraditório, pois conforme bem fundamentado pelo douto juízo singular (fls. 393), a oitiva desta testemunha em nada contribuiria para a solução do litígio, já que não foi indicado em momento oportuno como assistente técnico, além de não poder esclarecer sobre os fatos ocorridos na vigência do contrato de trabalho por desconhecê-los.

(...)

Em suma, o juízo de primeiro grau, como condutor do processo e ante do princípio do livre convencimento motivado, apreciou livremente o conjunto probatório dos autos, convencendo-se sobre a desnecessidade da oitiva do perito e da testemunha do autor, bem como pela validade das ponderações da assistente técnica da reclamada, fundamentando seu entendimento de maneira irreprensível.

Destarte, não vislumbro qualquer violação de princípios constitucionais.

Preliminar rejeitada."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão combatido, tem-se que não ocorreu a infringência aos preceitos citados neste particular.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 572/577) é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

Inespecíficos, por outro lado, os arestos de fls. 578/583, haja vista que não se revela a necessária identidade de circunstâncias ocorridas em cada caso (Súmula 296/TST).

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 1º, III, IV e 5º, "caput", e 7º, XXII, da CF.

O Recorrente sustenta que requereu isonomia salarial com os colegas que trabalham na mesma função. Pondera mais uma vez que a Reclamada é confessa, além de ter ficado demonstrado nos autos que ele exercia a função de operador de empilhadeira.

Consta do acórdão (fls. 488/491):

"De tal ordem, uma vez demonstrado o desvio funcional, fará jus o empregado às diferenças salariais correspondentes, o que, de resto, atende a uma exigência de justiça, porquanto entender o contrário equivaleria a consagrar um locupletamento indevido do empregador e a violação do princípio constitucional da isonomia salarial.

(...)

Contudo, a teor do art. 818 consolidado c/c o art. 333, inciso I do CPC, aplicado supletivamente na seara trabalhista acerca da distribuição do encargo probatório, competia ao autor o ônus da prova de suas alegações.

Nesse passo, mesmo a defesa tendo se concentrado na inexistência de equiparação salarial, não se pode considerá-la confessa quanto à matéria fática dos autos, já que afirmou que não havia identidade das funções desempenhadas pelo autor com os empregados encarregados pela função própria de operador de empilhadeira, competindo ao autor essa demonstração.

In casu, não restou comprovado o exercício, pelo reclamante, de atividades inerentes à função de operador de balança e, posteriormente, de operador de empilhadeira concomitantemente ao período em que era registrado como auxiliar de produção.

(...)

Portanto, concluo que o documento de fl. 15 não é apto a demonstrar quais as funções que o reclamante exerceu durante o seu contrato de trabalho.

Por outro lado, insta ressaltar que a testemunha do reclamante não foi concluída quanto às funções por ele desempenhadas. Ou seja, a testemunha Divino Nascimento da Silva não soube precisar a função do reclamante, informando que o via operar a empilhadeira, mas que também realizava serviços da mesma natureza que o depoente, contratado como auxiliar de produção. Além do mais, informou que não havia empregado que recebesse valor maior pelo exercício de igual função desempenhada pelo autor.

(...)

Assim sendo, entendo que o reclamante não desincumbiu do seu encargo probatório de demonstrar que exercia uma função diversa da que estava formalmente enquadrado, não comprovando que percebia salário inferior ao de 'outros colegas' que exercem função idêntica.

Portanto, indevido o pagamento de diferenças salariais.

Mantenho a sentença neste particular."

Percebe-se que a decisão regional está embasada no fato de que o Reclamante detinha o ônus da prova em relação à atividade exercida na Reclamada, não se tendo desincumbido de tal encargo e, daí, não resulta demonstrada a ofensa aos artigos referidos. Não cabe falar em confissão da Empresa, visto que essa questão já foi superada em tópico anterior.

HORA EXTRA

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338, I/TST.

- violação dos artigos 1º, 6º, 7º, XXII, e 225 da CF.

- violação dos artigos 74, § 2º, 818 da CLT, 333, II, 372, 388, II, 389 e 390 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não concorda com a análise das provas, afirmando que a Reclamada, detentora do ônus da prova, deixou de juntar vários cartões de ponto e que os apresentados são apócrifos e, assim, não possuem valor, além do que o depoimento da testemunha da empresa foi incongruente e que ela não era contemporânea aos fatos (fl. 605). Afirma que não poderia apresentar diferenças de horas extras diante de cartões sem validade e que, sendo inválidos os cartões, deve ser acolhida a jornada apontada na petição inicial.

Consta do acórdão (fls. 492/494):

"Nota-se que a jornada declinada pelo autor é absurda, eis que é pouco crível que um ser humano normal tenha realizado jornada de até dezesseis horas por dia, sem qualquer repouso semanal, por mais de três anos. Tal fato atrai para o reclamante a obrigação não só de provar, mas de fazê-lo por elemento robusto, pois o ordinário se presume, o extraordinário se prova e, nessa linha de raciocínio, o absurdo impõe demonstração por meio inequívoco.

A reclamada, por sua vez, trouxe aos autos os controles de frequência com registro de algumas horas extraordinárias, bem como recibos de quitação consignando horas extras.

Caberia ao reclamante, diante da prova produzida, demonstrar, na impugnação, as diferenças que alegou existir, confrontando os registros de ponto e os comprovantes de pagamento, apontando, mesmo que por amostragem, a existência de horas extraordinárias, o que não fez naquele momento processual, não se desincumbindo do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito.

Nesse passo, entendo que a simples impugnação dos cartões de ponto realizada de forma genérica não enseja a conclusão de que a jornada de trabalho apontada na inicial é verdadeira, devendo-se analisar o conjunto probatório dos autos.

Pela análise do depoimento da testemunha indicada pelo reclamante (fls. 393/395) afere-se que a anotação dos dias e horários de trabalho no sistema de ponto eletrônico correspondia à realidade; que as horas extras trabalhadas eram pagas; que a jornada normal de trabalho era das 07h30m às 17h30m, com uma hora de intervalo para almoço e 12 minutos para lanche; e que o labor no domingo era eventual.

Não cabe neste momento o autor utilizar-se de sua própria torpeza e informar que a testemunha por ele indicada 'não era contemporânea aos fatos'. Registro que foi-lhe dada a oportunidade de provar a sobrejornada, encargo do qual não se desincumbiu.

Desta forma, verifico que a prova oral está em consonância a jornada registrada nos cartões de ponto. Por oportuno, ressalto que a lei não exige que os cartões de ponto estejam assinados para ter validade. Não é condição para validade do ato jurídico. Assim, são válidos, mesmo que não assinados, já que dotados de marcação variada e compatível com a jornada de trabalho indicada pela própria testemunha do reclamante. Por outro lado, considero que a ausência de parte dos controles de horário (setembro de 2003 a abril de 2004) não pode acarretar a presunção de confissão, no tocante à jornada indicada na peça de ingresso, posto que a prova produzida nos autos apontou em sentido diverso.

É importante salientar, aliás, que não houve determinação expressa pelo Juízo de 1º Grau para que os registros da jornada fossem carreados ao processo, sob aplicação de qualquer penalidade.

Por fim, em relação ao incompatibilidade da realização de banco de horas na ocorrência de trabalhos insalubres ou perigosos, entendo que não houve o labor nestas condições prejudiciais à saúde do empregado, como se demonstrar em tópico seguinte, restando prejudicada a análise desta argumentação recursal. Destarte, neste particular, sigo o entendimento vertido pelo juízo sentenciante na r. sentença, mantendo-a incólume."

Não se vislumbram violações dos artigos do CPC e da CLT ou contrariedade com a Súmula 338/TST, visto que a Turma examinou o conteúdo probatório dos autos, fazendo a devida distribuição do ônus da prova, conforme se vê na própria fundamentação da decisão.

Vale acentuar que os artigos 1º, 6º, 7º, XXII, e 225 da CF tratam de matérias alheias ao debate dos autos, não merecendo apreciação.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 609/618, já que não abordam todas as circunstâncias verificadas neste caso (Súmula 296/TST).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos artigos 5º, II, III, V, X, XIII, XLI e LXXIV, 170, 173, 193 e 200 da CF, 9º e 769 da CLT, é impossível a sua análise, tendo em vista que a Parte fez alegação genérica, não explicitando de modo fundamentado onde e como teriam ocorrido tais violações.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01265-2009-101-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. KARINELLY BATISTA DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): 1. TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

2. INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE GOIÁS

Advogado(a)(s): 2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2010 - fl. 108; recurso apresentado em 18/02/2010 - fl. 110).

Regular a representação processual (fl. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 107).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o não reconhecimento da responsabilidade solidária do segundo Reclamado.

Consta do acórdão (fls. 103/104):

"Não vislumbro qualquer espécie de responsabilidade do segundo reclamado pelas supostas irregularidades na execução do contrato de estágio firmado entre a primeira recorrida e a autora. O INSTITUTO EUVALDO LODI (IEL) atuou como agente integrador, conforme o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 87.497/82, regulamento da Lei nº 6.494/77, então vigente na época da avença (...)

Assim, não tinha a referida instituição qualquer responsabilidade na execução do contrato de estágio, atuando apenas como intermediária, negociando e viabilizando a contratação e, após a efetivação desta, suas responsabilidades seriam apenas a de pagar o seguro contra acidentes, de oferecer apoio ao estagiário e de manter seu controle administrativo (fl. 15). Ademais, não consta que o segundo reclamado tenha usufruído de qualquer benefício em razão do pactuado, não sendo agente de terceirização.

Portanto, mantenho a r. sentença, que declarou a ilegitimidade do segundo recorrido.

Nada a reformar."

O posicionamento regional de que o segundo Reclamado não pode ser responsabilizado nesta ação, porquanto agiu apenas como agente integrador nos termos da lei, não se tendo beneficiado dos serviços da estagiária, não contraria de nenhuma forma o disposto no inciso IV da Súmula 331/TST, como alega a Reclamante.

Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fl. 115) é imprestável ao confronto de teses, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00676-2009-102-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): DENILSON DE LIMA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO ALBERTO DE FREITAS (GO - 8237)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 457; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 429 e 430).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01458-2008-102-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): DAYANNE GOMES PEREIRA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/02/2010 - fl. 95; recurso apresentado, via fax, em 05/03/2010 - fl. 02; originais protocolizados em 10/03/2010 - fl. 714).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que o prazo de validade dos mandatos dos Diretores signatários da procuração judicial de fl. 622 que conferiu poderes à Dra. Virginia Motta Souza, única subscritora deste recurso, expirou em 26/04/2009, conforme Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração de fl. 621 e verso.

Ressalta-se que a procuração de fls. 82/83 não sana o vício apontado, uma vez que dela consta como outorgante PERDIGÃO S.A., pessoa jurídica estranha à lide.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

À SCP para retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, o nome de "PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A."

Após, à DSRD para intimação da Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00204-2009-121-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ANA CAROLINA SOARES ALVES

Advogado(a)(s): 1. MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A

2. PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fl. 176; recurso apresentado em 26/01/2010 - fl. 178).

Regular a representação processual (fl. 07).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 116).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

A Recorrente sustenta que trabalhou na distribuição e comercialização de linhas telefônicas móveis (celulares) que, a seu ver, constitui atividade-fim da VIVO, razão pela qual entende que esta deve responder subsidiariamente pelos seus créditos trabalhistas.

Consta do acórdão (fls. 173/175):

"O caso não é de terceirização, eis que o contrato havido entre as Reclamadas era de comercialização de produtos, não sendo a 2ª Reclamada tomadora de serviços".

A r. sentença bem apreciou a matéria, tendo inclusive decidido a questão em consonância com o posicionamento do Colendo TST, in verbis:

'A parte autora postula o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

Se é certo que a autora não apresenta o fundamento de sua pretensão, o que beiraria as raias da inépcia, a defesa apresentada pela segunda reclamada permite concluir que houve contrato entre ela e a primeira reclamada, em razão do qual esta realizava distribuição dos produtos da segunda reclamada.

A existência desse contrato não é suficiente para ensejar a responsabilização subsidiária tendo em vista que não há uma terceirização de pessoal, mas sim uma terceirização material, manifestação da desconcentração empresarial (ALVIN TOFFLER), fenômeno socio-econômico típico da terceira onda¹, que busca uma transferência de certos segmentos da linha produtiva, agilizando-a e reduzindo o seu tamanho, sempre vinculando-os ao resultado final (...)

Ora, em razão do contrato de distribuição, fenômeno da desconcentração, não há interferência alguma da empresa mater (aqui, a segunda reclamada) nas atividades das empresas desconcentradas, cujos serviços eram realizados em ambiente estranho à desconcentração, inexistindo ainda qualquer direcionamento, pela segunda reclamada, na prestação do labor da parte autora.

Colho do TST a seguinte manifestação:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE TELEFONIA CELULAR. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331, IV, DO TST. A situação dos autos não retrata a hipótese da Súmula 331, IV, desta Corte, pois o contrato firmado entre as Reclamadas foi para comercialização de produtos, ou seja, não houve contratação específica de mão-de-obra, não sendo a 2ª Demandada, portanto, tomadora direta dos serviços prestados pelo Autor. Recurso de Revista conhecido e provido. RR - 443/2003-014-04-00. Rel. Min. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES. 2ª T. Dt. Pub. DJ 30/11/2007.

Assim, indefere-se o pedido de responsabilização da segunda reclamada.' (fls. 115/116)

Nego provimento."

Não se cogita de contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST, tendo em vista que essa não aborda a mesma situação do caso em apreço, onde, com amparo no conteúdo probatório dos autos, foi verificado que não havia terceirização de serviços entre as Empresas Reclamadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01642-2009-121-18-00-3 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): ROBERTO FRANCISCO DE JESUS

Advogado(a)(s): PERLA CAMPOS MENDONÇA (GO - 21135)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 339; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 341).

Regular a representação processual (fls. 25 e 351).

Satisfeito o preparo (fls. 300, 312/313 e 353).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 196/STF.

- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 511, 577, e 611 e 613 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva.

Consta do acórdão (fl. 335):

"HORAS IN ITINERE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Havendo na reclamada o exercício concomitante de várias atividades e não se podendo precisar qual seria preponderante o enquadramento sindical deverá observar a atividade exercida pelo trabalhador. Exercendo a autora atividade no campo, mediante contrato de safra, configurado o enquadramento como rurícola. Inaplicável a CCT firmada com o sindicato representativo dos industriários que previa a supressão do pagamento de horas in itinere."

Não cabe análise de violação a dispositivos de Convenção da OIT e de Decreto, nem de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável ao caso para concluir que, não se podendo precisar a atividade preponderante da empresa, o enquadramento sindical deve observar a atividade exercida pelo trabalhador (rurícola), o que afasta a aplicação das normas coletivas firmadas com o sindicato representativo dos industriários, que previam a supressão das horas in itinere. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos demais dispositivos indigitados.

Deve ser ressaltado, ademais, que é impossível o revolvimento do teor probatório dos autos, nos termos da Súmula 126/TST.

Inespecífico o aresto colacionado (fl. 346), porquanto aborda premissas fáticas que não são idênticas às evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para retificação da capa dos autos e demais registros, conforme pedido de fl. 349, devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, tendo em vista a juntada de substabelecimento sem reservas (fl. 351).

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

ROS-02934-2009-121-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTROS (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): VANDERLINO PEREIRA ROCHA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 352; recurso apresentado em 11/03/2010 - fl. 354).

Regular a representação processual (fls. 280 e 336).

Satisfeito o preparo (fls. 276, 351- verso e 364/365).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.

- violação dos artigos 612 a 614 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.

Consta do acórdão (fl. 326 e 326-verso):

"EMENTA : DAS HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização dos direitos trabalhistas pela via da negociação coletiva, não se pode perder de vista que há um limite para a atuação negocial, prevalecendo a intervenção estatal no tocante às condições mínimas de proteção do trabalho, de modo a preservar a saúde, a segurança e a dignidade do trabalhador, apenas em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas. A flexibilização responsável e sem abuso do poder negocial, deve traduzir-se numa verdadeira negociação de direitos e condições de trabalho, onde as partes fazem concessões recíprocas. A supressão do direito às horas in itinere, previsto no parágrafo 2º, do art. 58 da CLT, implica em verdadeira renúncia ao direito trabalhista, o que é inadmissível. Reforma-se a sentença que afastou o direito às horas in itinere.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01338-2009-141-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO (GO - 196717)

Agravado(a)(s): SÍLVIO BRANDÃO

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 328; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 27 e 253).

Mantenho a decisão agravada.

À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como advogados da Agravante, Octávio de Paula Santos Neto e Maurício Lopes Tavares, conforme requerido à fl. 25.

Após, à DSRD para intimação do Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01476-2009-141-18-40-4 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): ALTAMIRO RODRIGUES BORGES

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/03/2010 - fl. 301; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 23 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora deste recurso, é anterior à data da procuração de fl. 76 (cópias às fls. 220 e 285), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST.

Ressalta-se que as procurações de fls. 77/78, embora tenham sido passadas em 28/03/2008 e 30/01/2008, datas anteriores à data do substabelecimento referenciado, não podem ser consideradas, já que as Atas de Assembléia Geral Extraordinária de fls. 82/84 (cópias às fls. 221/223 e 286/288) são referentes aos mandatos dos anos de 2006 e 2009.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acggl

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região
AIRR-01486-2009-141-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): CÍNTIA ELIANE FAVERO CERRI (GO - 24211)
OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): VICENTE ÁLVARES PIRES NETO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 23 e 78).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00437-2009-181-18-40-9 - 3ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s): DENIS LEMES DA SILVA
Advogado(a)(s): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA (GO - 28414)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/03/2010 - fl. 273; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 134).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00601-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 58/64, que elegeu os diretores subscritores da procuração ad judícia, e a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de fls. 38/43, que definiu o tempo de seus mandatos, foram apresentadas em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida os instrumentos procuratórios de fls. 67/68, 1.004/1.005 e 1.101/1.102, onde se encontra o nome do advogado subscritor da Revista.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00636-2009-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a Ata de Reunião do Conselho de Administração de fls. 61/67, que elegeu os diretores subscritores da procuração ad judícia, foi apresentada em fotocópia sem a necessária autenticação (artigo 830 da CLT), sendo que tal vício invalida os instrumentos procuratórios de fls. 70/71, 650/651 e 735/736, onde se encontra o nome do advogado subscritor da Revista.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01093-2009-191-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DELCIDES PEREIRA SOBRINHO
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Recorrido(a)(s): FRANCO E ALMEIDA LTDA.
Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 170).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fl. 132).
PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do artigo 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão de fls. 162/167-v, alegando que no caso em exame estão presentes todos os requisitos caracterizadores do vínculo empregatício.
Consta do acórdão (fl. 162):
"EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VEÍCULO PRÓPRIO. INEXISTÊNCIA. Sem olvidar que admitida a prestação dos serviços, atribuindo-lhe natureza diversa da empregatícia, à reclamada incumbem o ônus da prova, é preciso frisar a máxima de Direito segundo a qual o ordinário se presume, ao passo que o extraordinário é que demanda prova, sendo usual e lícita a prestação de serviços autônomos de transporte e entrega mediante uso de veículo próprio do prestador, assumindo este os riscos do empreendimento. Evidenciados pelos elementos da prova colhida a presença dos pressupostos elencados na Lei nº 7.290/84, afasta-se o vínculo de emprego pretendido. Recurso provido."
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que ficou caracterizada a prestação de serviços autônomos, nos moldes da Lei nº 7.290/84, afastando, assim, o vínculo empregatício anteriormente reconhecido. Nesse contexto, não se evidencia ofensa ao artigo 3º da CLT.
Ademais, a pretensão do Recorrente, assim como exposta nas razões recursais, demanda reexame de fatos e provas, o que torna inviável o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Os arestos colacionados aos autos (fls. 174/175) revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem às descritas no acórdão impugnado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 12 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00920-2008-201-18-40-2 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

2. OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)

2. JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 119; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

À SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar, também, na capa dos autos, como Agravado, o nome de "OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS".

Após, à DSRD para intimação dos Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 09:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00648-2009-251-18-00-3 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A.

Advogado(a)(s): WILLIAN PIRES DA SILVA (MG - 75862)

Recorrido(a)(s): MARCEL LUÍS AFONSO SAKATAUSKAS

Advogado(a)(s): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO (GO - 20249)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 157).

Regular a representação processual (fls. 108, 133 e 148).

Satisfeito o preparo (fls. 85/86, 103/104 e 168).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 10,II, do ADCT e 165 da CLT.

- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 676 do STF.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento de indenização substitutiva de estabilidade provisória ao Autor, alegando que ele não tem direito a essa verba, visto que não teria estabilidade, já que não exercia nem nunca exerceu cargo de direção (ou suplente) da CIPA. Sustenta, ainda, que o Reclamante ao receber as parcelas rescisórias abriu mão de sua estabilidade.

Consta do acórdão (ementa de fl. 126):

"MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE. Ocupando o reclamante cargo de suplente de representante eleito pelos trabalhadores para o cargo de direção, é beneficiário da garantia de emprego prevista na alínea 'a' do inciso II do art. 10 do ADCT. (Sum. 339, I, do TST)."

Vê-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 339/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 12 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/04/2010 às 18:10 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 61 / 2010

Em 14/04/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Mandado de Segurança

0001090-71.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-2392/2009

Impetrante :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)

Impetrado :JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

0001091-56.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-147/2010

Autor :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Réu :LUIVÂNIA BUENO MACHADO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.624/2010 CartPrec 01 0.403/2010 ORD. N N

CLEONICE DA SILVA LIMA

AURECÍLIO TADEU ALVES + 001

01.625/2010 CartPrec 02 0.413/2010 ORD. N N

DAVID FERNANDES AUGUSTO

WANDERLAN JOSÉ TAVARES

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

01.619/2010 RTSum 01 0.401/2010 INI 29/04/2010 15:50 SUM. N N

ELIAS PEREIRA DA SILVA

CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

01.620/2010 RTSum 03 0.406/2010 UNA 06/05/2010 13:20 SUM. N N

MARCOS ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

01.621/2010 RTSum 04 0.403/2010 UNA 22/04/2010 09:00 SUM. N N

IRON LOPES DA FONSECA

CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

01.610/2010 RTOrd 02 0.410/2010 UNA 13/05/2010 14:20 ORD. N N

SOLEMAR PEREIRA DAMASCENO ESPÓLIO DE

TESCON ENGENHARIA LTDA. GOIÂNIA/ANÁPOLIS + 001

ADVOGADO(A): JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE

01.615/2010 RTSum 01 0.400/2010 INI 29/04/2010 15:40 SUM. N N

JOSÉ FLÁVIO DE JESUS

JULIANO OLIVEIRA WIND + 002

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

01.622/2010 RTSum 01 0.402/2010 INI 29/04/2010 16:10 SUM. N N
RONES SOARES DE ABREU
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

01.623/2010 RTSum 02 0.412/2010 UNA 10/05/2010 13:10 SUM. N N
SEBASTIÃO BATISTA DE MORAIS NETTO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO XAVIER NUNES

01.616/2010 RTSum 03 0.405/2010 UNA 04/05/2010 13:30 SUM. N N
CARLOS CARDOSO DOS SANTOS
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

01.617/2010 RTSum 04 0.402/2010 SUM. N N
MURILO SILVA DOS SANTOS
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

01.618/2010 RTSum 02 0.411/2010 UNA 06/05/2010 13:30 SUM. N N
FÁBIO MARQUEZAN DOS REIS PEREIRA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.503/2010 CartPrec 01 0.753/2010 ORD. N N
ANAÍLTON LELIS VAZ FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.504/2010 CartPrec 02 0.751/2010 ORD. N N
ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

01.505/2010 CartPrec 01 0.754/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO PEREIRA DA COSTA

01.517/2010 CartPrec 02 0.758/2010 ORD. N N
ERICA LUCIENE SILVA DOS SANTOS
MILTERAN RODRIGUES DE SOUZA - ME

01.523/2010 CartPrec 01 0.763/2010 ORD. N N
ELIANO GOMES DOS SANTOS
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

01.526/2010 CartPrec 02 0.762/2010 ORD. N N
NELSON FAUSTINO BICALHO
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

01.525/2010 RTSum 01 0.764/2010 UNA 29/04/2010 14:20 SUM. N N
WEVERTON CARDOSO MATOS
FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

ADVOGADO(A): ADRIANA B. M. PENHA

01.530/2010 RTSum 01 0.766/2010 UNA 30/04/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ LUCILEI ELOI DA SILVA
SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. (REP. P/ VENÂNCIO MACHADO
JÚNIOR)

01.531/2010 RTSum 02 0.765/2010 UNA 29/04/2010 14:10 SUM. N N
JOÃO CÂNDIDO DE JESUS
SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. (REP. P/ VENÂNCIO MACHADO
JÚNIOR)

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

01.521/2010 RTSum 01 0.761/2010 UNA 29/04/2010 14:00 SUM. N N
NELMA GONÇALVES XAVIER
FRIGODAL IND. COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO

01.508/2010 RTOOrd 02 0.753/2010 INI 04/05/2010 08:30 ORD. N N
HEDER CLAY DIAS PEREIRA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GARAVELTO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

01.507/2010 RTSum 02 0.752/2010 UNA 28/04/2010 14:30 SUM. N N
EDIVALDO ABREU FERREIRA
O BACO CERVEJARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACEDO

01.512/2010 RTOOrd 02 0.755/2010 INI 04/05/2010 13:30 ORD. N N
ALEXANDRE SOARES DA SILVA
STEFANI S.A

01.513/2010 RTSum 01 0.758/2010 UNA 29/04/2010 13:40 SUM. N N
MARCELO DE MOURA SILVA
STEFANI S.A

01.516/2010 RTOOrd 01 0.759/2010 UNA 20/05/2010 10:20 ORD. N N
ALYSSON DANIEL SALDANHA NASCIMENTO
STEFANI S.A

ADVOGADO(A): EDNA LUCY DE SOUZA TELES

01.522/2010 RTOOrd 01 0.762/2010 UNA 20/05/2010 15:20 ORD. N N
EDILAINE TELES FERREIRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

01.509/2010 RTSum 01 0.756/2010 UNA 29/04/2010 13:20 SUM. N N
DIVINO ALVES DOS SANTOS
CONSTRUTORA INGÁ LTDA.

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

01.514/2010 RTOOrd 02 0.756/2010 INI 04/05/2010 13:40 ORD. N N
WENDELL CASTRO DE JESUS FERREIRA
POLYPLASTEC ESTUFAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL

01.511/2010 RTSum 02 0.754/2010 UNA 28/04/2010 14:50 SUM. N N
FABIULA SANTANA SANTOS
BONIZZA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

01.506/2010 RTSum 01 0.755/2010 UNA 29/04/2010 13:00 SUM. N N
JOSEVALDO OLAVO DO CARMO
DELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

01.515/2010 RTSum 02 0.757/2010 UNA 28/04/2010 15:00 SUM. N N
AURILKELI DA CRUZ VAZ
WA DO BRASIL IND.E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA

01.527/2010 RTSum 02 0.763/2010 UNA 29/04/2010 09:20 SUM. N N
SANDRA NEVES DE JESUS
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ

01.520/2010 RTSum 02 0.760/2010 UNA 29/04/2010 08:40 SUM. N N
JONATAS BRAZ NUNES
ARES CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

01.518/2010 RTSum 01 0.760/2010 UNA 29/04/2010 13:50 SUM. N N
RAULISTRON REULI DANIEL AUGUSTO DE SÁ
JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVA COSTA

01.519/2010 RTOOrd 02 0.759/2010 INI 05/05/2010 08:30 ORD. N N
RICARDO PEREIRA MITROVICHE
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

01.532/2010 RTSum 02 0.766/2010 UNA 29/04/2010 14:30 SUM. N N
ADENIVALDO RIBEIRO BISBO
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

01.533/2010 RTOOrd 01 0.767/2010 UNA 20/05/2010 15:40 ORD. N N
ARMANDO RIBEIRO SERAFIM
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

01.510/2010 RTOOrd 01 0.757/2010 UNA 20/05/2010 09:55 ORD. N N
BRUNO KAE MARTINS PINHEIRO
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIO PEIXOTO NEVES

01.529/2010 RTSum 02 0.764/2010 UNA 29/04/2010 09:40 SUM. N N
WILMAR DE PAULA E SILVA
TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE

01.524/2010 RTSum 02 0.761/2010 UNA 29/04/2010 09:00 SUM. N N
INACIO CAMELO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

01.528/2010 RTSum 01 0.765/2010 UNA 29/04/2010 14:40 SUM. N N
DIVINO ALVES FERREIRA
TRIS VINIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA

00.603/2010 ConPag 01 0.584/2010 UNA 05/05/2010 15:00 ORD. N N
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO
JOSÉ DA PAIXÃO BARBOSA

00.604/2010 ConPag 01 0.585/2010 UNA 05/05/2010 14:45 ORD. N N
MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO
FARLEY PEREIRA ROCHA

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA

00.605/2010 Exibic 01 0.586/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
J & D COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

00.606/2010 Exibic 01 0.587/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
VITORINO & SILVA LTDA.

00.607/2010 Exibic 01 0.588/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LIBERDADE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

00.608/2010 Exibic 01 0.589/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
CAIRO DOS SANTOS BATISTA ME

00.609/2010 Exibic 01 0.590/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
REUNIDOS MM SUPERMERCADO LTDA.

00.610/2010 Exibic 01 0.591/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ROBSON LUIZ DA SILVA GOMES & CIA LTDA.

00.611/2010 Exibic 01 0.592/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
NEY SILVIO PEREIRA PARREIRAS

00.612/2010 Exibic 01 0.593/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MF REZENDE DIAS ME

00.613/2010 Exibic 01 0.594/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
UNI LAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

00.614/2010 Exibic 01 0.595/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO JORDÃO 15 HORAS LTDA.

00.615/2010 Exibic 01 0.596/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO JORDÃO 12 HORAS LTDA.

00.616/2010 Exibic 01 0.597/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO VERONICA LTDA.

00.617/2010 Exibic 01 0.598/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JOÃO MOISES DE SOUZA

00.618/2010 Exibic 01 0.599/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
HELSON JOSÉ DE OLIVEIRA

00.619/2010 Exibic 01 0.600/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RICARDO ANTONIO DOS REIS

00.620/2010 Exibic 01 0.601/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
PAULO ROBERTO DOS SANTOS

00.621/2010 Exibic 01 0.602/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
TERRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

00.622/2010 Exibic 01 0.603/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
NEWTON JOSÉ DA SILVA ME

00.623/2010 Exibic 01 0.604/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
DJAIR DAVID DE SOUZA E CIA LTDA.

00.624/2010 Exibic 01 0.605/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MEGA SUPERMERCADO LTDA.

00.625/2010 Exibic 01 0.606/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
DAVID SOUZA E FERNANDES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.669/2010 CartPrec 01 2.659/2010 ORD. N N
MANOEL DE JESUS SOUSA
MILTON RIBEIRO SILVA

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA

02.623/2010 ET 01 2.613/2010 ORD. N N
GRASIELLE MORAES DE CASTRO ANDRADE
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): DIVINO TEÓFILO DA SILVA

02.630/2010 RTOrd 01 2.620/2010 UNA 18/05/2010 15:40 ORD. N N
ANTONIO DORDEU DA SILVA
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

02.619/2010 RTOrd 01 2.609/2010 ORD. N N
ALTAMIRO PIO
JALLES MACHADO S/A

02.620/2010 RTOrd 01 2.610/2010 ORD. N N
EDMAR NILTON FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

02.621/2010 RTOrd 01 2.611/2010 ORD. N N
FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.622/2010 RTOrd 01 2.612/2010 ORD. N N
CLEBER ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.632/2010 RTSum 01 2.622/2010 SUM. N N
JOÃO DA PENHA DIAS
JALLES MACHADO S/A

02.633/2010 RTSum 01 2.623/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO XAVIER
JALLES MACHADO S/A

02.634/2010 RTSum 01 2.624/2010 SUM. N N
UELITON COSTA MARTINS
JALLES MACHADO S/A

02.635/2010 RTSum 01 2.625/2010 SUM. N N
VALDEZ BARBOSA MARTINS
JALLES MACHADO S/A

02.636/2010 RTSum 01 2.626/2010 SUM. N N
ADILSON CARDOSO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.637/2010 RTSum 01 2.627/2010 SUM. N N
ARENILTON DIAS DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.638/2010 RTSum 01 2.628/2010 SUM. N N
CASSIUS CLAY DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.639/2010 RTSum 01 2.629/2010 SUM. N N
EDUARDO RODRIGUES SÁ
JALLES MACHADO S/A

02.640/2010 RTSum 01 2.630/2010 SUM. N N
GENIVAL MENDES ABREU
JALLES MACHADO S/A

02.641/2010 RTSum 01 2.631/2010 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

02.642/2010 RTSum 01 2.632/2010 SUM. N N
JOSÉ SILVÂNIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.643/2010 RTSum 01 2.633/2010 SUM. N N
JOSÉ DOMINGOS DOS PASSOS
JALLES MACHADO S/A

02.644/2010 RTSum 01 2.634/2010 SUM. N N
PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.645/2010 RTSum 01 2.635/2010 SUM. N N
CASSIUS CLAY DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.646/2010 RTSum 01 2.636/2010 SUM. N N
RODRIGO SOARES
JALLES MACHADO S/A

02.647/2010 RTSum 01 2.637/2010 SUM. N N
ANTÔNIA APARECIDA LOUREIRO
JALLES MACHADO S/A

02.648/2010 RTSum 01 2.638/2010 SUM. N N
SILVANI ALVES PEIXOTO
JALLES MACHADO S/A

02.649/2010 RTSum 01 2.639/2010 SUM. N N
VALDECI XAVIER DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

02.650/2010 RTSum 01 2.640/2010 SUM. N N
JANE MARIA DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

02.651/2010 RTSum 01 2.641/2010 SUM. N N
FLAVIO MARTINS LEITE
JALLES MACHADO S/A

02.652/2010 RTSum 01 2.642/2010 SUM. N N
JOSÉ GENIVALDO DE CASTRO SOUSA
JALLES MACHADO S/A

02.653/2010 RTSum 01 2.643/2010 SUM. N N
MARIA ABADIA LOPES
JALLES MACHADO S/A

02.654/2010 RTOrd 01 2.644/2010 ORD. N N
LÁZARO ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.655/2010 RTSum 01 2.645/2010 SUM. N N
MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.656/2010 RTOrd 01 2.646/2010 ORD. N N
PAULO DIAS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.657/2010 RTOrd 01 2.647/2010 ORD. N N
SANDAIR DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

02.658/2010 RTSum 01 2.648/2010 SUM. N N
MARIA ROSA ALVES DE CAMARGO
JALLES MACHADO S/A

02.659/2010 RTOrd 01 2.649/2010 ORD. N N
SÍLVIO BATISTA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.660/2010 RTSum 01 2.650/2010 SUM. N N
MARILDA MARTINS GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

02.661/2010 RTOrd 01 2.651/2010 ORD. N N
SIRLE BERNARDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.662/2010 RTSum 01 2.652/2010 SUM. N N
CLEUSA NAIR DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.663/2010 RTOrd 01 2.653/2010 ORD. N N
ULISSES BRAGA FILHO
JALLES MACHADO S/A

02.664/2010 RTSum 01 2.654/2010 SUM. N N
CLEUZA DE JESUS LOPES
JALLES MACHADO S/A

02.665/2010 RTOrd 01 2.655/2010 ORD. N N
JOÃO MARCOS BRAGA
JALLES MACHADO S/A

02.666/2010 RTSum 01 2.656/2010 SUM. N N
NELCY MARIA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.667/2010 RTOrd 01 2.657/2010 ORD. N N
LEILIANE RODRIGUES CARVALHO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.668/2010 RTOrd 01 2.658/2010 ORD. N N
MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.670/2010 RTOrd 01 2.660/2010 ORD. N N
RODRIGO ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.671/2010 RTOrd 01 2.661/2010 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

02.672/2010 RTOrd 01 2.662/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.673/2010 RTOrd 01 2.663/2010 ORD. N N
CARLOS JOSÉ MARTINS
JALLES MACHADO S/A

02.674/2010 RTOrd 01 2.664/2010 ORD. N N
CLEURISVALDO GOMES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.675/2010 RTOrd 01 2.665/2010 ORD. N N
EDEMIR DA ROCHA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.676/2010 RTOrd 01 2.666/2010 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DE SIQUEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.677/2010 RTOrd 01 2.667/2010 ORD. N N
SILVÂNIO GOMES GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

02.678/2010 RTOrd 01 2.668/2010 ORD. N N
ADIELSON RODRIGUES TORRES
JALLES MACHADO S/A

02.679/2010 RTOrd 01 2.669/2010 ORD. N N
ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.680/2010 RTOrd 01 2.670/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.681/2010 RTOrd 01 2.671/2010 ORD. N N
MIGUEL FRANCISCO XAVIER
JALLES MACHADO S/A

02.682/2010 RTOrd 01 2.672/2010 ORD. N N
VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.683/2010 RTOrd 01 2.673/2010 ORD. N N
ANTÔNIO COSTA TAVARES
JALLES MACHADO S/A

02.684/2010 RTOrd 01 2.674/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

02.685/2010 RTOrd 01 2.675/2010 ORD. N N
DIVINO APARECIDO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.686/2010 RTOrd 01 2.676/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.687/2010 RTOrd 01 2.677/2010 ORD. N N
GUIOMAR LOURENÇO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
02.624/2010 RTSum 01 2.614/2010 UNA 24/05/2010 13:40 SUM. N N
OSMAHIR BARBOSA NETO
USINA GOIANESIA S/A

02.625/2010 RTSum 01 2.615/2010 UNA 24/05/2010 14:00 SUM. N N
DANILLO MARQUES ALVES MACEDO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

02.626/2010 RTSum 01 2.616/2010 UNA 24/05/2010 13:20 SUM. N N
FERNANDA REGINA SILVA MODESTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
02.627/2010 RTSum 01 2.617/2010 UNA 18/05/2010 15:00 SUM. N N
CARMEM LUCIA DE SOUZA SANTOS
MATEUS C. FERREIRA MOTEL (STATUS MOTEL)

02.631/2010 ConPag 01 2.621/2010 UNA 18/05/2010 00:00 ORD. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ILSAIR AMANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
02.628/2010 RTOrd 01 2.618/2010 UNA 26/05/2010 16:00 ORD. N N
VICENTE MARTINS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
02.629/2010 RTOrd 01 2.619/2010 UNA 25/05/2010 16:00 ORD. N N
ANTONIO DE OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 69

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BONIFÁCIO NAVES LIMA
02.718/2010 RTSum 01 2.708/2010 UNA 24/05/2010 14:40 SUM. N N
GUIOMAR RIBEIRO CAMARGO
BORGES E EPEL EMPRESA DE PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA
02.717/2010 RTOrd 01 2.707/2010 UNA 24/05/2010 15:00 ORD. N N
WARLEN WAGNER PESSOA
MR. FERREIRA SERVIÇOS ME + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.688/2010 RTOrd 01 2.678/2010 ORD. N N
HÉLIO ALVES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.689/2010 RTOrd 01 2.679/2010 ORD. N N
VALDEIR TRINDADE DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

02.690/2010 RTOrd 01 2.680/2010 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES SIQUEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.691/2010 RTOrd 01 2.681/2010 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ DE FARIA
JALLES MACHADO S/A

02.692/2010 RTOrd 01 2.682/2010 ORD. N N
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.693/2010 RTOrd 01 2.683/2010 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
JALLES MACHADO S/A

02.694/2010 RTOrd 01 2.684/2010 ORD. N N
SILVIO CIQUEIRA DO NASCIMENTO
JALLES MACHADO S/A

02.695/2010 RTOrd 01 2.685/2010 ORD. N N
RAIMUNDO LOPES PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

02.696/2010 RTOrd 01 2.686/2010 ORD. N N
JOVANI MARTINS ARRUDA
JALLES MACHADO S/A

02.697/2010 RTOrd 01 2.687/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS TAPETI
JALLES MACHADO S/A

02.698/2010 RTOrd 01 2.688/2010 ORD. N N
JOSÉ REINALDO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.699/2010 RTOrd 01 2.689/2010 ORD. N N
REGINALDO JUSTINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.700/2010 RTOrd 01 2.690/2010 ORD. N N
DEVANIR RODRIGUES DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

02.701/2010 RTOrd 01 2.691/2010 ORD. N N
ELTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.702/2010 RTOrd 01 2.692/2010 ORD. N N
JUNIS RODRIGUES DO CARMO
JALLES MACHADO S/A

02.703/2010 RTOrd 01 2.693/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA LUIZ LEMES
JALLES MACHADO S/A

02.704/2010 RTOrd 01 2.694/2010 ORD. N N
DICELMO PEREIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.705/2010 RTOrd 01 2.695/2010 ORD. N N
CRISTÓVÃO GONÇALVES DA SILVA FILHO
JALLES MACHADO S/A

02.706/2010 RTOrd 01 2.696/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.707/2010 RTOrd 01 2.697/2010 ORD. N N
ADEMIR RODRIGUES MOREIRA
JALLES MACHADO S/A

02.708/2010 RTOrd 01 2.698/2010 ORD. N N
ADEMILDO FERNANDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.709/2010 RTOrd 01 2.699/2010 ORD. N N
GIBRAIM MOREIRA DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

02.710/2010 RTOrd 01 2.700/2010 ORD. N N
CLAUDIONEIDIO PIRES BATISTA
JALLES MACHADO S/A

02.711/2010 RTOrd 01 2.701/2010 ORD. N N
ALICESIO RIBEIRO GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

02.712/2010 RTOrd 01 2.702/2010 ORD. N N
LEANDRO ALVES DOS REIS DE ARAÚJO
JALLES MACHADO S/A

02.713/2010 RTOrd 01 2.703/2010 ORD. N N
ANA PAULA ROCHA SILVA SANTOS
JALLES MACHADO S/A

02.714/2010 RTOrd 01 2.704/2010 ORD. N N
VALDEMIR JOSÉ DE LEMOS
JALLES MACHADO S/A

02.715/2010 RTOrd 01 2.705/2010 ORD. N N
WILSON ALECRIM DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

02.716/2010 RTOrd 01 2.706/2010 ORD. N N
VALDEIR JUSTINO DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
02.719/2010 RTOrd 01 2.709/2010 UNA 31/05/2010 16:00 ORD. N N
ANTÔNIO DE OLIVEIRA NEVES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
09.339/2010 CartPrec 05 0.722/2010 ORD. N N
MICHELE DE PAULA KHOURY
JEVAIR BATISTA DE CARVALHO + 001

09.340/2010 CartPrec 01 0.714/2010 ORD. N N
UNIÃO
TRANS-ITÁLIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

09.341/2010 CartPrec 09 0.719/2010 ORD. N N
MARLON BRANDO SILVA
WANDERICK GARCIA PIRES

09.342/2010 CartPrec 02 0.712/2010 ORD. N N
CRISTIANE RAMOS MEIRA ARAÚJO
LUIZ HENRIQUE DE SOUSA

09.343/2010 CartPrec 12 0.716/2010 ORD. N N
ANIELE COSTA SOUSA
WANDERICK GARCIA PIRES

09.344/2010 CartPrec 08 0.729/2010 ORD. N N
DOMINGOS TOMAS DA SILVA
PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA.

09.345/2010 CartPrec 10 0.718/2010 ORD. N N
FLORACY GOMES MARINHO LEMES
WANDERICK GARCIA PIRES

09.346/2010 CartPrec 13 0.723/2010 ORD. N N
JOÃO FONSECA PINTO
MASSA FALIDA ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E IND. A/C SINDICIO
OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

09.349/2010 CartPrec 03 0.719/2010 ORD. N N
MARIA DO CARMO MATIAS DE SOUZA SILVA
LÁZARO GONÇALVES DA CRUZ

09.350/2010 CartPrec 07 0.729/2010 ORD. N N
MIRIAN BACANI CUSTÓDIO DA SILVA
BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

09.353/2010 CartPrec 04 0.717/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA
ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

09.357/2010 CartPrec 11 0.716/2010 ORD. N N
PEDRO ROSSI E OUTRO
ELAINE LEITE SILVA + 003

09.363/2010 CartPrec 05 0.725/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

09.410/2010 CartPrec 01 0.719/2010 ORD. N N
MARCELO PORTELLA
ITAÚ SEGUROS S.A.

09.411/2010 CartPrec 06 0.724/2010 ORD. N N
JOSÉ ANDRÉ GEMMAL
ADELPHINA COMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
09.249/2010 RTOrd 09 0.712/2010 UNA 29/06/2010 15:10 ORD. N N
WELLINGTON REIS DA SILVA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

09.251/2010 RTSum 07 0.720/2010 UNA 26/04/2010 09:50 SUM. N N
MARCOS DIAS CRUZ
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO GUSTAVO SILVA
09.325/2010 RTOrd 01 0.712/2010 UNA 27/05/2010 09:30 ORD. N N
IRAINILDES SOARES DOS SANTOS + 004
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
09.280/2010 RTSum 08 0.724/2010 UNA 26/04/2010 14:05 SUM. S N
RENÉ SOARES REIS
GLOBUS INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

09.284/2010 RTSum 13 0.717/2010 UNA 27/04/2010 08:20 SUM. N N
ELIENE FRANCISCA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

09.338/2010 RTOrd 10 0.717/2010 UNA 29/04/2010 10:20 ORD. N N
SIMONE SILVA DE LIMA
DELLITALIA ALIMENTOS LTDA-ME

09.352/2010 RTSum 09 0.720/2010 UNA 29/04/2010 13:20 SUM. S N
LARISSA PUREZA DOS SANTOS
LETICIA XISTO DO CARMO FEITOSA

ADVOGADO(A): AGUINALDO DINIZ
09.376/2010 RTSum 06 0.722/2010 SUM. N N
VANDERLAN BORGES RIBEIRO
YMT YES MERCHANDISING TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
09.269/2010 RTOrd 03 0.714/2010 UNI 28/06/2010 13:40 ORD. N N
OSMAIR JOSÉ RESENDE
EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

09.371/2010 RTOrd 11 0.717/2010 UNA 06/05/2010 14:30 ORD. N N
WALDERNI SEBASTIÃO DASILVA
JUAREZ MENDEZ MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
09.373/2010 RTOrd 07 0.731/2010 UNI 04/05/2010 08:15 ORD. N N

DIVINO ALBERTO DE MORAIS
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
09.296/2010 RTSum 11 0.714/2010 UNA 03/05/2010 13:15 SUM. N N
FÁBIO DIVINO DA SILVA
GYN COURIER ENTREGAS RÁPIDAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
09.287/2010 RTOOrd 12 0.712/2010 INI 17/05/2010 13:40 ORD. S N
DOUGLAS DA SILVA GENEIRO
ROSELY ALMEIDA DOS REIS + 001

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
09.358/2010 RTOOrd 06 0.719/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE
GOIÂNIA SINDFFISC
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
09.405/2010 RTSum 10 0.721/2010 UNA 26/04/2010 09:30 SUM. N N
VERIDIANA DOS SANTOS SILVA
DAKAR INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
09.263/2010 RTSum 06 0.713/2010 SUM. N N
ALMIR DE OLIVEIRA FLORES
RECICLAGYN RECICLAGENS COM TEC LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
09.310/2010 RTSum 13 0.719/2010 UNA 27/04/2010 08:40 SUM. N N
RAQUEL BARBOSA DA ROCHA
CLASSE A MÓVEIS

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
09.316/2010 RTSum 05 0.720/2010 UNA 27/04/2010 09:20 SUM. N N
ANTONIO DA SILVA ARAUJO
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

09.317/2010 RTSum 02 0.710/2010 UNA 20/05/2010 08:30 SUM. N N
MARCELIO BARROS VIEIRA
HOTEL FLOR DE LIZ

09.324/2010 RTSum 12 0.714/2010 INI 17/05/2010 14:10 SUM. N N
GILDO CAETANO FERREIRA
CONSTRUTORA IRMÃOS ROCHA

09.335/2010 RTOOrd 06 0.718/2010 ORD. N N
APOLO ALVES SILVA
INDEPENDENCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

09.384/2010 RTSum 10 0.720/2010 UNA 26/04/2010 09:15 SUM. N N
VICTOR HUGO FALEIRO CASTRO
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
09.272/2010 ConPag 05 0.717/2010 INI 06/05/2010 08:50 ORD. N N
CEVAM - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
MARIA LUIZA REZENDE RIBEIRO

ADVOGADO(A): CHRYSIAN ALVES SCHUH
09.321/2010 RTSum 09 0.717/2010 UNA 29/04/2010 09:10 SUM. N N
ALINE BISPO DE LIMA
VOLNEI CARLOS DE BARROS

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
09.314/2010 RTOOrd 06 0.716/2010 ORD. N N
EUGÊNIO TEIXEIRA SOBRINHO
GOIÁS INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA

ADVOGADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
09.290/2010 ConPag 08 0.725/2010 UNA 06/05/2010 15:00 ORD. N N
ROBERTA DE SOUZA CURTY
JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO(A): CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
09.354/2010 RTSum 03 0.720/2010 UNA 06/05/2010 15:20 SUM. N N
ATEMILSON SANTOS DA SILVA
GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO
09.253/2010 RTOOrd 06 0.712/2010 ORD. N N
MARCIO RIBEIRO DOS SANTOS
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): DARCI BATISTA ARANTES
09.252/2010 RTOOrd 12 0.709/2010 INI 17/05/2010 13:10 ORD. N N

JAQUELINE ROSA ALVES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): DENISE A. RODRIGUES
09.367/2010 RTOOrd 01 0.715/2010 UNA 27/05/2010 14:00 ORD. N N
ANTONIO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
EMPRESA BRASILEIRÁ DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E
FEIJÃO

09.387/2010 RTOOrd 11 0.718/2010 UNA 06/05/2010 14:45 ORD. N N
ANTONIO AFONSO RIBEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E
FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
09.283/2010 RTOOrd 11 0.712/2010 UNA 05/05/2010 15:15 ORD. S N
ROSEMAR AGUIÑO DE REZENDE
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E
FEIJÃO

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
09.245/2010 RTOOrd 01 0.709/2010 UNA 27/05/2010 08:30 ORD. S N
ERICK MARCOS CARVALHO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOSQUE DOS BURITIS

09.279/2010 RTOOrd 06 0.715/2010 ORD. N N
SALVADOR BARBOSA DOS SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO(A): DIMAS MARTINS FILHO
09.281/2010 HoTrEx 07 0.724/2010 INI 04/05/2010 13:25 ORD. N N
CONCHITA DECORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
09.330/2010 RTSum 11 0.715/2010 UNA 03/05/2010 13:30 SUM. N N
FRANCISCO LUCIANO ALVES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

09.388/2010 RTSum 02 0.715/2010 UNA 25/05/2010 10:00 SUM. N N
SEBASTIÃO LOPES SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

09.390/2010 RTSum 11 0.719/2010 UNA 03/05/2010 13:45 SUM. N N
MANOEL MESSIAS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO(A): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
09.381/2010 RTOOrd 01 0.716/2010 UNA 27/05/2010 14:30 ORD. N N
AT & M REPRESENTAÇÃO COMERCIO E ACESSORIA INDUSTRIAL LTDA:
REP P/ SÓCIOS ANTÔNIO TADASHI KUMAGAI E MEIRI ROSE ADISSI
KUMAGAI
METROHM PENSALAB (REPRESENTADO POR PENSALAB EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS S.A.) + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
09.237/2010 RTSum 01 0.707/2010 UNA 05/05/2010 09:20 SUM. N N
JANIO DO NASCIMENTO DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

09.239/2010 RTSum 01 0.708/2010 UNA 26/05/2010 16:00 SUM. N N
ILZA MARIA DE JESUS
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

09.241/2010 RTSum 03 0.713/2010 UNA 05/05/2010 15:20 SUM. N N
PAULO VICTOR BERTULINO ALVES
MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA

09.248/2010 RTSum 13 0.715/2010 UNA 26/04/2010 14:00 SUM. N N
JOACI MATIAS DA SILVA JUNIOR
ALEXANDRE OLIVEIRA CRAVEIRO DE SÁ - ME

09.402/2010 RTSum 09 0.723/2010 UNA 29/04/2010 13:40 SUM. N N
MARIA JOSSE SANTOS ABREU
RESTAURANTE ESPETO CHOP (REP. P/ SIRLENE MARIA VILELA RAMOS)

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
09.356/2010 RTOOrd 05 0.724/2010 INI 06/05/2010 14:10 ORD. N N
GILSON DE OLIVEIRA
MERCADO DA CARNE (NUIZELINA MENDES DE MENEZES) + 002

09.372/2010 RTOOrd 04 0.718/2010 UNA 02/06/2010 14:45 ORD. N N
MOISÉS PINTO DE MIRANDA JÚNIOR
PONTAUTO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
09.332/2010 RTSum 01 0.713/2010 UNA 27/05/2010 09:50 SUM. N N
LÁZARO ROBSON RODRIGUES DA SILVA

UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

09.334/2010 RTOOrd 07 0.728/2010 INI 04/05/2010 08:20 ORD. N N
RAINARA NASCIMENTO DE MEDEIROS
BRASIL TELECOM CALL CENTER-GO

09.391/2010 RTOOrd 04 0.719/2010 UNA 02/06/2010 15:00 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
09.337/2010 RTOOrd 04 0.716/2010 UNA 01/06/2010 16:25 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS NAVES MIRANDA
NET GOIANIA LTDA

09.401/2010 RTOOrd 02 0.717/2010 INI 31/05/2010 08:05 ORD. N N
VALDERLIBIAN ALCANTARA BORGES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
09.377/2010 RTSum 07 0.732/2010 UNA 27/04/2010 14:20 SUM. S N
VALDO BENTO DA SILVA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

09.379/2010 RTSum 07 0.733/2010 UNA 27/04/2010 14:00 SUM. S N
EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
09.275/2010 RTOOrd 12 0.711/2010 INI 17/05/2010 13:30 ORD. N N
MIGUEL DOS SANTOS COSTA
AQUAMASTER NATAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
09.309/2010 RTOOrd 10 0.715/2010 UNA 29/04/2010 10:00 ORD. N N
MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS
LATICÍNIO CANTO DE MINAS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
09.382/2010 RTOOrd 05 0.727/2010 INI 10/05/2010 14:10 ORD. S N
MARCOS SULLIVAN ALVES DE MIRANDA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
09.288/2010 RTOOrd 13 0.718/2010 UNA 03/05/2010 09:30 ORD. N N
SILVIO DOS SANTOS ALVES
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
09.328/2010 RTSum 08 0.728/2010 UNA 26/04/2010 14:20 SUM. N N
HEMYLLIO HENRIQUE DIAS RAMOS
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
09.289/2010 RTSum 05 0.718/2010 UNA 27/04/2010 09:10 SUM. N N
MONICA BEZERRA DA COSTA
WAL MART BRASIL LTDA.

09.370/2010 RTOOrd 12 0.718/2010 INI 18/05/2010 13:10 ORD. S N
VIVIANE LOPES DA SILVA
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
09.270/2010 RTOOrd 10 0.713/2010 UNA 28/04/2010 15:40 ORD. S N
RUBENS SILVA DE SOUZA
TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
09.375/2010 RTOOrd 10 0.719/2010 UNA 29/04/2010 10:40 ORD. N N
ADEMIR FERREIRA DA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
09.396/2010 RTSum 01 0.718/2010 UNA 27/05/2010 15:00 SUM. N N
VANDERLINO ANTONIO DOS SANTOS
MARIA PEREIRA DA SILVA DINKS

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
09.359/2010 RTOOrd 06 0.720/2010 ORD. S N
OLINDA CARVALHO DA COSTA E SILVA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA COMDATA

09.361/2010 RTOOrd 06 0.721/2010 ORD. S N
MARIA APARECIDA DE CARVALHO DINIZ + 001

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
COMDATA

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
09.378/2010 RTOOrd 02 0.714/2010 INI 31/05/2010 08:10 ORD. N N
ALESSANDRO FERNANDES NEVES
TOTVS S.A. + 004

ADVOGADO(A): JENY MARCY AMARAL FREITAS
09.351/2010 RTOOrd 12 0.717/2010 INI 17/05/2010 14:30 ORD. S N
WALDIVINO ALVES MIRANDA
CONGREGAÇÃO REDONTORISTA (PARÓQUIA DO DIVINO PAI ETERNO)

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
09.364/2010 RTOOrd 03 0.721/2010 INI 28/06/2010 13:50 ORD. S N
WILSON GOMES DA SILVA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
09.285/2010 RTOOrd 11 0.713/2010 UNA 05/05/2010 15:30 ORD. S N
MARCELO DE AGUIAR RAMOS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA + 003

09.366/2010 RTOOrd 13 0.725/2010 UNA 10/05/2010 10:00 ORD. S N
DAVID PEREIRA DA SILVA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
09.355/2010 RTSum 05 0.723/2010 UNA 27/04/2010 09:35 SUM. N N
FRANCISCO CHAGAS SOUZA
E C F VAZ (BRAZIL CENTER TRUCKS)

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
09.308/2010 RTOOrd 04 0.714/2010 UNA 01/06/2010 15:45 ORD. N N
SIMONE EURIPA GREGÓRIO
MACHADO E CARNEIRO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
09.286/2010 RTSum 04 0.711/2010 UNA 04/05/2010 13:00 SUM. N N
LÁZARO JOSÉ DA COSTA
AMBIENTAL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM POÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
09.266/2010 RTOOrd 09 0.714/2010 UNA 29/06/2010 15:40 ORD. N N
ROBERTO CARLOS RAMOS DE CARVALHO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
09.246/2010 RTOOrd 04 0.709/2010 UNA 01/06/2010 15:05 ORD. N N
GERSON RODRIGUES GOMES
VR MULTI SERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
09.386/2010 RTSum 06 0.723/2010 SUM. S N
MAICON LÉO FALEIRO DA SILVA
M D A S ALVARES (EXPANSÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ
09.368/2010 RTOOrd 08 0.730/2010 UNA 10/05/2010 09:30 ORD. N N
VANDERLEY FRANCISCO BARBOSA
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
09.276/2010 RTSum 06 0.714/2010 SUM. S N
FERNANDO SANTANA VINHAL
RSMONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA
09.329/2010 RTOOrd 12 0.715/2010 INI 17/05/2010 14:20 ORD. N N
MARDEN JOSÉ MORAIS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
09.398/2010 RTSum 04 0.720/2010 UNA 04/05/2010 13:30 SUM. N N
ROMUALDO NARCISO DA SILVA
SUPORTE CONSTRUTORA LTDA ME

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
09.282/2010 RTSum 03 0.715/2010 UNA 06/05/2010 14:40 SUM. N N
MARIA DA GLORIA PEREIRA ROSA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

09.291/2010 RTOOrd 04 0.712/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

09.311/2010 RTOOrd 08 0.727/2010 UNA 10/05/2010 15:25 ORD. S N
JOSE BENEDITO DE JESUS

F. C. MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.(PROP. DARCI VALADÃO)

09.318/2010 RTSum 10 0.716/2010 SUM. N N
VALDIVINO MOREIRA BARBOSA
IRSOL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
09.395/2010 RTSum 08 0.732/2010 UNA 27/04/2010 13:40 SUM. N N
JONAS GONÇALVES DA SILVA
NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
09.258/2010 RTOrd 13 0.716/2010 UNA 29/04/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ CARDOSO NEVES
BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.

09.273/2010 RTOrd 11 0.711/2010 UNA 05/05/2010 15:00 ORD. N N
EUSANO DE SOUZA JÚNIOR
AERO PREST TRANSPORTES LTDA.

09.305/2010 RTOrd 07 0.727/2010 INI 04/05/2010 08:25 ORD. N N
IVALDO ALVES DA SILVA
AERO PREST TRANSPORTES LTDA.

09.315/2010 RTOrd 13 0.720/2010 UNA 05/05/2010 09:30 ORD. N N
VANDERLEY LIMA
CENTER CARNES GABRIELLY LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
09.277/2010 RTSum 01 0.710/2010 UNA 27/05/2010 08:50 SUM. N N
FÁBIO APARECIDO RAMOS PEREIRA DE SOUZA
AUTO LESTE SERVIÇOS AUTOMOTIVO LTDA

ADVOGADO(A): LUCIENE VINHAL
09.254/2010 RTSum 11 0.710/2010 UNA 27/04/2010 14:00 SUM. S N
VALTEIR DA SILVA
GILMAR BARBOSA GOMES + 002

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
09.256/2010 RTSum 05 0.715/2010 UNA 26/04/2010 14:35 SUM. N N
LUCY ALVES DA SILVA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO
09.362/2010 RTOrd 09 0.721/2010 UNA 01/07/2010 10:30 ORD. N N
MARCOS ALBERTO CORREA
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A. + 002

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
09.322/2010 RTOrd 05 0.721/2010 INI 06/05/2010 14:00 ORD. N N
EDILENE DE OLIVEIRA SOUZA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO PINHEIRO DAVI
09.257/2010 RTOrd 04 0.710/2010 UNA 01/06/2010 15:25 ORD. N N
WELITA CANDIDA
REALIZE JÓIAS LTDA.
09.261/2010 RTOrd 05 0.716/2010 INI 06/05/2010 08:40 ORD. N N
ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA
TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCONES DE LIMA GODINHO
09.397/2010 RTSum 03 0.723/2010 UNA 10/05/2010 13:40 SUM. N N
WAGNER CEZAR DE SOUZA
TRADI SERVIÇOS LTDA ME.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
09.365/2010 RTAlc 13 0.724/2010 UNA 27/04/2010 13:40 SUM. S N
PAULO ROBERTO PEREIRA
XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
09.304/2010 RTOrd 03 0.716/2010 ORD. N N
GERSON PEIXOTO DA COSTA
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA OGÊNIA
09.331/2010 RTOrd 09 0.718/2010 UNA 30/06/2010 15:40 ORD. N N
WANCLAY EUGÊNIO SOUZA
ESTRADAS DO INTERIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - BANDA NECHIVILE

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
09.369/2010 RTSum 07 0.730/2010 UNA 27/04/2010 14:40 SUM. N N
POLLYANA SALVINA TEIXEIRA
KARVALHOS E SOUZA LTDA.

09.393/2010 ExCCP 01 0.717/2010 ORD. N N
MARIA DIVINA ALVES MENDONÇA
TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
09.244/2010 RTOrd 05 0.714/2010 INI 06/05/2010 08:30 ORD. N N
DOMINGOS LEITE DOS SANTOS
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
09.347/2010 RTOrd 10 0.710/2010 UNA 28/04/2010 15:00 ORD. S N
SANDRA DE OLIVEIRA
SALLES FERREIRA DE MORAIS (MOTEL FLAMBOYANT)

09.392/2010 RTSum 12 0.719/2010 INI 18/05/2010 13:20 SUM. N N
ROBERTO FRANCISCO DE BARROS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
09.326/2010 RTOrd 03 0.718/2010 INI 28/06/2010 13:45 ORD. N N
GILMAR RODRIGUES SANTIAGO
HP-TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

09.327/2010 RTOrd 13 0.721/2010 UNA 10/05/2010 09:40 ORD. S N
FÁBIO PEREIRA GONÇALVES
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
09.250/2010 RTOrd 08 0.721/2010 UNA 06/05/2010 10:20 ORD. N N
PAULA LORENA NUNES DOS SANTOS
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): NEREYDA ROCHA MARTINS
09.336/2010 RTSum 04 0.715/2010 SUM. N N
ANTONIO AFONSO DIAS PEREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
09.298/2010 RTSum 01 0.711/2010 UNA 27/05/2010 09:10 SUM. N N
LIS LORRANY DE PAULA SOUZA
SUPERMERCADO CITY JARDIM LTDA.

09.302/2010 RTOrd 09 0.715/2010 UNA 30/06/2010 15:10 ORD. N N
ERIVAN ROCHA DE ARAÚJO
BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.

09.306/2010 RTSum 09 0.716/2010 SUM. N N
AMANDA MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUPERMERCADO CITY JARDIM LTDA.

09.385/2010 RTOrd 08 0.731/2010 UNA 10/05/2010 09:55 ORD. S N
JOSÉ RUFINO DE SOUZA
AGM AUTOMÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ONELINO RODRIGUES
09.299/2010 RTSum 10 0.714/2010 UNA 26/04/2010 08:45 SUM. N N
TATIANE DE SOUSA MORAES
FABRIL PLÁSTICOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
09.267/2010 RTSum 12 0.710/2010 INI 17/05/2010 13:20 SUM. N N
ADAIL ALVES DE OLIVEIRA
LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

09.268/2010 RTOrd 08 0.722/2010 UNA 06/05/2010 14:35 ORD. N N
NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS
LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
09.242/2010 RTSum 10 0.711/2010 UNA 26/04/2010 08:30 SUM. S N
GILBERTO DIAS MOREIRA
TRILHA DO BRASIL PRODUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS
09.247/2010 RTOrd 11 0.709/2010 UNA 05/05/2010 14:45 ORD. N N
JEAN CARLOS PEREIRA DIAS
COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
09.297/2010 RTSum 07 0.726/2010 UNA 27/04/2010 15:00 SUM. S N
RONALDO KRAUSE DE SOUZA
PREMOLTEC IND. E COM. ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS
09.243/2010 RTOrd 08 0.720/2010 UNA 06/05/2010 09:55 ORD. N N
EDESIO DA SILVA AMORIM
MARIA DE LOURDES ESPERIDÃO

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

09.400/2010 RTSum 05 0.728/2010 UNA 27/04/2010 09:50 SUM. N N
ISAAC CALDEIRA DOS SANTOS
MARLY FELISBERTO - KAST (ÁGUA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001

09.403/2010 RTSum 12 0.720/2010 INI 18/05/2010 13:30 SUM. N N
ASSIS FERREIRA SARAIVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO

09.389/2010 RTOOrd 07 0.734/2010 INI 05/05/2010 13:35 ORD. N N
FABIO CLAUDINO DA SILVA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

09.320/2010 RTSum 06 0.717/2010 SUM. N N
TALLITA FERREIRA DE ABREU (ASSISTIDA P/ SUELY FERREIRA COELHO
DE ABREU)
FARMÁCIA POPULAR DE GOIÂNIA LTDA + 002

ADVOGADO(A): ROBERTA DOS SANTOS

09.303/2010 RTOOrd 08 0.726/2010 UNA 06/05/2010 15:25 ORD. N N
MARCIO AMARAL
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

09.260/2010 RTOOrd 02 0.706/2010 INI 31/05/2010 08:25 ORD. N N
MARCIEL INÁCIO RODRIGUES
UFELISTON MARQUES + 001

09.262/2010 RTOOrd 10 0.712/2010 UNA 28/04/2010 15:20 ORD. S N
BRUNO CESAR RIBEIRO
TRANSPORTE DE MUDANÇAS TRINDADE LTDA + 003

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

09.235/2010 RTSum 01 0.706/2010 UNA 27/04/2010 10:30 SUM. N N
LUCIVANDA PEREIRA MARTINS
PET SHOP LABRADOR LTDA

09.255/2010 RTOOrd 07 0.721/2010 INI 03/05/2010 08:20 ORD. N N
WENDEL ANDRADE DINIZ
PANIFICADORA E LANCHONETE SÃO FRANCISCO LTDA

09.278/2010 RTSum 08 0.723/2010 UNA 26/04/2010 13:50 SUM. N N
RICARDO FIDELIS DE OLIVEIRA
MERCES E MONTEIRO LTDA

09.300/2010 RTSum 12 0.713/2010 INI 17/05/2010 14:00 SUM. N N
ALTINO DE JESUS DE PAULA PINTO
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

09.312/2010 RTSum 03 0.717/2010 UNA 06/05/2010 15:00 SUM. N N
MARIA DE JESUS AIRES DE BARROS
HOTEL CENTRAL LTDA (PROP/ EUGÊNIO DE SOUZA)

09.319/2010 RTOOrd 02 0.711/2010 INI 31/05/2010 08:15 ORD. N N
VANEI CARDOSO DOS SANTOS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

09.293/2010 RTSum 02 0.708/2010 UNA 20/05/2010 08:45 SUM. N N
KLEITON PROCÓPIO RODRIGUES
SUPERMERCADO BRUNA

09.295/2010 RTOOrd 02 0.709/2010 INI 31/05/2010 08:20 ORD. N N
ADRIANO ESTEVAM DOS SANTOS
ONOFRE ANANIAS DA MATA(MARCCERNARIA LARISSA)

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

09.271/2010 RTOOrd 07 0.723/2010 INI 04/05/2010 13:30 ORD. N N
PEDRO ALMEIDA JACOB
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

09.274/2010 RTSum 02 0.707/2010 UNA 20/05/2010 09:00 SUM. N N
EDIANE SILVA BRITO
RECICLAGYN RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

09.333/2010 RTSum 13 0.722/2010 UNA 27/04/2010 13:20 SUM. N N
SANDRA MACINELLI
AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.N/P ANA MARIA DOS
SANTOS E FABIANO SANTOS FLORENTINO + 001

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

09.307/2010 RTSum 04 0.713/2010 UNA 04/05/2010 13:15 SUM. N N
MARIANA AGAPITO DE REZENDE
GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): SINOMARIO ALVES MARTINS

09.301/2010 RTOOrd 05 0.719/2010 INI 06/05/2010 09:00 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA LOPES
CASA DE CARNES MOURA LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO

09.234/2010 ExCCP 02 0.705/2010 ORD. N N
WILMAR FERNANDES DA SILVA
IN NATURA COMÉCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA.
(REP POR SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO)

09.259/2010 ExCCP 07 0.722/2010 ORD. N N

DIVINO DAMÁSIO FERNANDES
IN NATURA COMÉCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA.
(REP POR SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO)

ADVOGADO(A): VALCENIR ALVES DE OLIVEIRA

09.399/2010 RTOOrd 13 0.726/2010 UNA 12/05/2010 10:00 ORD. N N
CRISTOVÃO LOURENÇO DOS SANTOS
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA + 001

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES

09.394/2010 RTSum 02 0.716/2010 SUM. S N
EDUARDO CARDOSO XAVIER
MIRNA COSTA DE CARVALHO CAMAROTA

09.404/2010 RTSum 09 0.724/2010 UNA 29/04/2010 14:00 SUM. S N

WILHAS DA SILVA XAVIER

EDUARDO CESAR KUBRIESI

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE

09.264/2010 RTSum 09 0.713/2010 UNA 29/04/2010 08:50 SUM. N N
JOÃO DIAS DO NASCIMENTO
DIOMAR BASTOS LIMA

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA

09.383/2010 RTOOrd 03 0.722/2010 INI 28/06/2010 13:55 ORD. N N
GUSTAVO RIBEIRO COSTA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
+ 001

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

09.374/2010 RTOOrd 05 0.726/2010 INI 10/05/2010 14:00 ORD. N N
VALÉRIA BORGES DOS SANTOS
GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO BONZÃO)

ADVOGADO(A): WANDRÉ FRANCISCO PEIXOTO

09.380/2010 RTOOrd 09 0.722/2010 UNA 01/07/2010 15:10 ORD. N N
MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA
LAVANDERIA ART LAVE LTDA. (PROP. IRACINA CLEMENTE MENDANHA DE
LIMA)

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

09.292/2010 RTSum 07 0.725/2010 UNA 26/04/2010 09:30 SUM. N N
WESLEY INÁCIO DE SOUZA
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

09.360/2010 RTOOrd 02 0.713/2010 ORD. N N
MARCIA SILVA DIAS VIANA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 166

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OLAIR JESUS MARINHO COSTA

00.977/2010 RTOOrd 01 0.971/2010 ORD. N N
JUVENAL ALVES BUENO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.978/2010 RTOOrd 01 0.972/2010 ORD. N N

ELIANE CORREIA DE FRANÇA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

00.975/2010 RTSum 01 0.969/2010 SUM. N N
DEUSIMAR DE OLIVEIRA BATISTA
TERRACIL

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA

00.976/2010 RTSum 01 0.970/2010 SUM. N N
JOSEJA DE SOUZA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.979/2010 RTSum 01 0.973/2010 SUM. N N
JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.365/2010 CartPrec 01 0.354/2010 ORD. N N
JOSE MARCELINO COSTA FILHO
CIA TEXTIL FERREIRA GUIMARAES

00.366/2010 CartPrec 01 0.355/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO

00.367/2010 CartPrec 01 0.356/2010 ORD. N N
CELIO FABIANO MARQUES PREVITALLI
BRASFRIGO S/A (SUCESSORA DE EXOTIC JUICES LTDA)

ADVOGADO(A): MOACIR CEZAR SANTOS + 01

00.364/2010 RTOrd 01 0.353/2010 INI 28/04/2010 13:40 ORD. N N
ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
ANTONINO ALICANEM

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.368/2010 CartPrec 01 0.357/2010 ORD. N N
GLEITHON JOSE DE SOUZA
MINAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.371/2010 RTOrd 01 0.360/2010 INI 29/04/2010 13:50 ORD. N N
GENIVALDO DANTAS DE OLIVEIRA
AUTO POSTO G-3 LTDA

00.372/2010 RTOrd 01 0.361/2010 ORD. N N
ANTONIO MENDES BARBOSA
VIAÇAO LUZIANA LTDA TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO DE
PASSAGEIROS

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02

00.369/2010 RTSum 01 0.358/2010 UNA 03/05/2010 13:45 SUM. N N
RIVELINO ELIAS DA SILVA
TONY MARQUES FERNANDES FERREIRA

00.370/2010 RTSum 01 0.359/2010 UNA 03/05/2010 13:30 SUM. N N
FLAVIO PEREIRA ABREU
TONY MARQUES FERNANDES FERREIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS

00.453/2010 RTOrd 01 0.450/2010 INI 16/06/2010 08:20 ORD. N N
GILMAR OLIVEIRA CARRIJO
RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

00.454/2010 RTSum 01 0.451/2010 UNA 01/06/2010 09:40 SUM. N N
SÉRGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

00.456/2010 RTSum 01 0.453/2010 UNA 20/05/2010 08:00 SUM. N N
ELZA MARTINS LOPES
PREST SERVES LTDA

00.457/2010 RTSum 01 0.454/2010 UNA 20/05/2010 08:20 SUM. N N
FLÁVIA FERREIRA DA SILVA PIRES
PREST SERVES LTDA

00.458/2010 RTSum 01 0.455/2010 UNA 20/05/2010 08:40 SUM. N N
ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA
PREST SERVES LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

00.455/2010 RTSum 01 0.452/2010 UNA 08/06/2010 09:40 SUM. N N
ROBERTO JUVÊNCIO PEREIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.231/2010 CartPrec 01 0.231/2010 ORD. N N
JOSÉ SOARES DA LUZ
JET WW LTDA

00.232/2010 CartPrec 01 0.232/2010 ORD. N N
SERGIO CASTRO ALENCAR
WILAN NEPOMUCENO E OUTRO

ADVOGADO(A): GUSTAVO FRAGA

00.233/2010 RTSum 01 0.233/2010 UNA 04/05/2010 14:15 SUM. N N
ELIZABETE LOPES DA SILVA PEREIRA
MARQUES & GOULART PANIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

00.234/2010 RTOrd 01 0.234/2010 UNA 19/04/2010 15:00 ORD. N N
CRISTIANO PEREIRA CABRAL
BANCO BRADESCO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.239/2010 CartPrec 01 0.239/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
POLIANA RODRIGUES CÉZAR

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

00.241/2010 RTSum 01 0.241/2010 UNA 20/04/2010 08:30 SUM. N N

MARCELO ALVES DA SILVA
HIDRO-VALE POÇOS ARTESIANOS LTDA

00.242/2010 RTSum 01 0.242/2010 UNA 20/04/2010 14:00 SUM. N N
ZELIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ODONTOFACE - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, IMPLANTES E CIRURGIA ORAL

00.243/2010 RTSum 01 0.243/2010 UNA 20/04/2010 13:45 SUM. N N
FLAVIO GONÇALVES DE ANDRADE
AGRO-INDUSTRIA CAMAPUM LTDA

00.244/2010 RTSum 01 0.244/2010 UNA 20/04/2010 08:45 SUM. N N
LUCAS MOREIRA DA SILVA
SERICON SERIGRAFIA CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL

00.245/2010 RTSum 01 0.245/2010 UNA 20/04/2010 13:30 SUM. N N
ADENILSON MARCELO ARRATES
AGRO-INDUSTRIA CAMAPUM LTDA

00.246/2010 RTSum 01 0.246/2010 UNA 20/04/2010 09:00 SUM. N N
MARIA RIBEIRO DA SILVA
CLEGINALDO BATISTA ALVES (RESTAURANTE E CHURRASCARIA BABILÔNIA)

00.247/2010 RTOrd 01 0.247/2010 UNA 20/04/2010 14:15 ORD. N N
REIS DOS SANTOS
AIRTON ODERDENGEM-E

00.248/2010 RTSum 01 0.248/2010 UNA 04/05/2010 13:45 SUM. N N
REINATO PINTO MOREIRA
FAZENDA SÃO GERALDO (PROP. DE ANTÔNIO GALDINO LEITE)

00.249/2010 RTOrd 01 0.249/2010 UNA 18/05/2010 10:00 ORD. N N
ANTONIO MARINHO SANTIAGO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

00.250/2010 RTOrd 01 0.250/2010 UNA 18/05/2010 10:20 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES SIQUEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): GUSTAVO FRAGA

00.240/2010 RTOrd 01 0.240/2010 UNA 04/05/2010 14:30 ORD. N N
ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA + 002
SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

01.639/2010 Exibic 02 0.826/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MERCEARIA PORTEIRÃO LTDA.

01.640/2010 Exibic 01 0.814/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ARANTES E MAIA LTDA. ME

01.642/2010 Exibic 02 0.827/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADEMIR ALVES DA SILVA MINIBOX 2 IRMÃOS

01.643/2010 Exibic 01 0.816/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
DALVO JOSÉ MACHADO BORGES & CIA LTDA.

01.644/2010 Exibic 02 0.828/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
PONTES E OLIVEIRA LTDA.

01.645/2010 Exibic 01 0.817/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SOUZA SOARES E SOARES LTDA.

01.646/2010 Exibic 02 0.829/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADEMIR BEZERRA DE QUEIROZ

01.647/2010 Exibic 01 0.818/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARCIVON E MARCIEL LTDA.

01.648/2010 Exibic 02 0.830/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA

01.649/2010 Exibic 01 0.819/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ANTONIO MONTEIRO DA SILVA

01.650/2010 Exibic 02 0.831/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
DIAS E MOREIRA LTDA. ME

01.651/2010 Exibic 01 0.820/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA - AGROVALE

01.652/2010 Exibic 02 0.832/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
GLAUCIENE DE ASSIS PAULA

01.653/2010 Exibic 01 0.821/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL BRASIL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

01.654/2010 Exibic 02 0.833/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL BRASIL SUPERMERCADO LTDA. ME.

01.655/2010 Exibic 01 0.822/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RICARDO SOARES FERREIRA DE SOUZA

01.656/2010 Exibic 02 0.834/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO PIMENTA LTDA.

01.657/2010 Exibic 01 0.823/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
J J PEREIRA MERCEARIA

01.658/2010 Exibic 02 0.835/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SILVAZ SUPERMERCADO LTDA. ME.

01.660/2010 Exibic 01 0.824/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
EMPÓRIO ECONÔMICO

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

01.659/2010 RTOrd 02 0.836/2010 INI 18/05/2010 13:10 ORD. N N
SIDNEI AURELIO SEVERIANO
CONSTRUTORA FETZ LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU

01.666/2010 CartOrd 02 0.838/2010 ORD. N N
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ANTÔNIO SILVA MELO

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ

01.663/2010 RTSum 02 0.837/2010 UNA 04/05/2010 09:00 SUM. N N
MARCELO GOMES DE OLIVEIRA
RILDO ALMEIDA MARTINS E CIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES ATÁIDES BRAZ

01.664/2010 RTSum 01 0.827/2010 UNA 05/05/2010 14:00 SUM. N N

MARLENE APARECIDA SALVIANO
MARIA CONSUELO FONSECA

ADVOGADO(A): NIVALDO DA ROCHA NETTO
01.662/2010 CartPrec 01 0.826/2010 ORD. N N
BENÍCIO SOUZA SILVA
JUAREZ MENDES MELO + 002

ADVOGADO(A): RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
01.667/2010 RTOrd 02 0.839/2010 INI 18/05/2010 13:00 ORD. N N
SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA
HALESSANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ROBERTA ELISA S. LEITE ITACARAMBI
01.641/2010 RTOrd 01 0.815/2010 INI 17/06/2010 08:10 ORD. N N
LIOMARQUES DE FREITAS SOBRINHO
ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE
01.661/2010 RTSum 01 0.825/2010 UNA 04/05/2010 08:40 SUM. N N
EDIMAR DA SILVA DE MEDEIROS
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
01.665/2010 RTOrd 01 0.828/2010 INI 22/06/2010 08:35 ORD. N N
ANTONIA VANIA BATISTA BARBOSA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4458/2010
Processo Nº: RT 0176500-63.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AFONSINA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGRIPIPO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CELSO BARROS & CIA LTDA(CASA DO COLE- GIAL) + 002
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4452/2010
Processo Nº: RT 0061800-30.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4489/2010
Processo Nº: AIND 0059700-68.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE...: SALETE PINHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para receber o valor depositado à fl. 425 dos autos.
Após o efetivo recebimento, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4451/2010
Processo Nº: RT 0103400-94.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4448/2010
Processo Nº: RT 0019200-23.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILDA APARECIDA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4479/2010
Processo Nº: RT 0125200-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA CAROLINA DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

OUTRO : WEMERSON PELÁGIO BATISTA
Notificação Nº: 4444/2010
Processo Nº: RT 0027400-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DO PRADO
ADVOGADO....: WANDER ALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO ARREMATANTE:
Fica intimado para comparecer a esta 1ª Vara do Trabalho para assinar o auto de arrematação, no prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 4446/2010
Processo Nº: RT 0027400-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DO PRADO
ADVOGADO....: WANDER ALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo a arrematação certificada à fl. 126.
Livre-se o respectivo auto.
Intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4457/2010
Processo Nº: RT 0102500-43.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WELITA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4478/2010
Processo Nº: RT 0104400-61.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): UNILAVE INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4454/2010
Processo Nº: RT 0172500-68.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GRACYELLE DAYANE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 006
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta), indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4447/2010
Processo Nº: RT 0185700-45.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ORLANDO DE JESUS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4441/2010

Processo Nº: RTOrd 0156200-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MORVAN DONIZETE FAGUNDES JUNIOR
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): THERAPÉUTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:

Manifeste-se a primeira reclamada sobre as alegações de fls. 78/79, em cinco dias.

Notificação Nº: 4461/2010

Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO>

Intime-se ao reclamado para juntar as peças requerida pelo perito na petição de fls. 124/126 (contracheques ou espelhos de pagamentos de todas as remunerações efetivadas ao reclamante no período de 01/01/1990 a 30/11/2004), a fim de permitir a elaboração da perícia técnica, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4462/2010

Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO>
Intime-se ao reclamado para juntar as peças requerida pelo perito na petição de fls. 124/126 (contracheques ou espelhos de pagamentos de todas as remunerações efetivadas ao reclamante no período de 01/01/1990 a 30/11/2004), a fim de permitir a elaboração da perícia técnica, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4443/2010

Processo Nº: RTSum 0160600-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCINEIA DE BRITO SOUZA
ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DA SUPER QUADRA SUL ALPHA E BETA
ADVOGADO.....: DR. JORGE RISÉRIO IVO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequite intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 4598, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4442/2010

Processo Nº: RTOrd 0167500-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ITAIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 458/459, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):

“ou o piso profissional.
Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por ITAIR PINTO DOS SANTOS e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO para reconhecer contradição na apreciação do pedido de adicional de insalubridade e omissão quanto ao julgamento do pedido de diferenças de quinquênios, sanando tais falhas nos termos da fundamentação acima expendida.
Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que este Magistrado esteve em gozo de férias no período de 11 de março a 09 de abril de 2010, conforme registrado nos assentamentos administrativos deste E. TRT. II Intimem-se as Partes.”

Notificação Nº: 4455/2010

Processo Nº: RTOrd 0213700-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ DOS REIS CUNHA
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ante os comprovantes de recebimento de fls. 25/26, correspondentes à segunda e terceira parcelas, indefere-se o pedido de aplicação de multa de fl. 28, visto que os pagamentos foram realizados nas datas determinadas em audiência.
Intime-se a reclamante para que apresente comprovante administrativo de recusa de habilitação do obreiro no seguro desemprego, tendo em vista o comprovante de recebimento de fl. 25 (verso) e documentos acostados à contra-capa dos autos, e considerando que reclamada possui CNPJ. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4450/2010

Processo Nº: RTSum 0214000-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL JOÃO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequite intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4466/2010

Processo Nº: RTSum 0228500-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE GOMES VIANA
ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 27/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 4467/2010

Processo Nº: RTSum 0228500-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE GOMES VIANA
ADVOGADO.....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 27/05/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 4439/2010

Processo Nº: RTOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista à reclamante da petição de fls. 410/411. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4483/2010

Processo Nº: RTOrd 0000089-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIELLY DE SOUZA
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOANA DARC DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 27/04/2010, às 10h30min, e incluída na pauta do dia 27/05/2010, às 10h30min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74, I, do TST).

Notificação Nº: 4474/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO SENA RIBEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 4449/2010

Processo Nº: RTSum 0000262-72.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DAIANE CASSIANO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): ATELIE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS IND. E COM. LTDA. (ABSTRATO)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4440/2010

Processo Nº: RTSum 0000298-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DOS SANTOS SALES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA).

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS COELHO

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante, a fim de efetuar as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 4464/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000313-83.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SILVA DE NOVAIS

ADVOGADO..... DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): GHF COMERCIAL INTERN TRADING LTDA

ADVOGADO..... ASSIS MARCOS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em 12 de abril de 2010, após a assinatura, pelo reclamante, da ata da audiência realizada naquela data, em relação ao processo em epígrafe, o advogado da reclamada, naquele momento, afirmou que não assinaria a referida ata, uma vez que não concordava com a determinação desta Juíza quanto ao adiantamento de honorários periciais.

Apesar da irrisignação do causídico da ré, mantenho a decisão concernente à antecipação dos honorários periciais pelos mesmos fundamentos expostos na ata em tela, ficando registrada, mediante este despacho, a manifestação da demandada como inconformismo à decisão supramencionada para efeito de eventual alegação recursal da reclamada.

OUTRO : PERITO: DR. GILNEY DA COSTA VAZ

Notificação Nº: 4459/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000321-60.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALÉCIO LOQUETT NETO

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que foi designado(a) para atuar como perito judicial nos autos supra, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, horário e local para início dos trabalhos periciais a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no artigo 431-A do CPC.

Notificação Nº: 4481/2010

Processo Nº: RTSum 0000339-81.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em complementação à ata da audiência realizada nesta data, em relação ao processo em epígrafe, ficam registradas as seguintes determinações concernentes ao acordo homologado naquele documento:

- Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$4.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

- DISCRIMINAÇÃO DO ACORDO: conforme planilha de cálculos anexada a este despacho.

- Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, no que cabível, devendo a Reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, que observará ser ou não a reclamada optante pelo SIMPLES, quando da confecção dos cálculos.

- Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176 de 22/02/2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

- Oficie-se à Receita Federal.

- Oficie-se, também, à Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO, dando-lhe ciência do acordo firmado nestes autos.

Intimem-se as partes acerca deste despacho.

Notificação Nº: 4465/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000340-66.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em complementação à ata da audiência realizada nesta data, em relação ao processo em epígrafe, ficam determinadas abaixo as seguintes diretrizes concernentes à perícia médica:

O Reclamante requer a produção de prova pericial, a fim de se avaliar, dentre outros aspectos, a extensão do dano, o grau das seqüelas e o nexo de causalidade.

Defere-se o requerimento supra. À Secretaria, para indicação do perito (ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA).

O perito nomeado deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC.

Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá à intimação das partes e respectivos procuradores acerca da data, horário e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.

As partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, a contar de 16/04/2010, inclusive, apresentarão quesitos e indicarão seus assistentes técnicos, cabendo ao Autor, no mesmo prazo, manifestar-se sobre os documentos que acompanham a defesa.

Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Desde já, com fulcro no art. 426, II, do CPC, ficam formulados os quesitos do Juízo, que deverão ser respondidos pelo Sr. perito, sem prejuízo de outros que possam futuramente se mostrar necessários ao esclarecimento dos fatos:

1. O Reclamante encontra-se acometido por alguma doença? Em caso, positivo, apresentar diagnóstico minucioso e relatar sua evolução.

2. Há nexos causais do trabalho com a doença?

3. O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?

4. A Reclamada cumpria as normas de segurança do trabalho?

5. Algum fator relacionado à organização e direção dos trabalhos do Reclamante, pela Reclamada, contribuiu para o aparecimento da doença?

6. Quais as alterações ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do Reclamante?

7. É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do Reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?

8. Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?

9. Apresentar uma estimativa dos gastos com os quais o Reclamante terá que arcar para tratamento da doença, até sua recuperação.

Vindo o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante, com posterior inclusão do feito na pauta, para realização de audiência de instrução, com as intimações necessárias, com a ressalva de que, nas intimações endereçadas diretamente às partes, deverão constar expressamente as cominações da Súmula 74, I, do Colendo TST. À Secretaria, para providenciar.

As partes serão intimadas da audiência em prosseguimento, após a conclusão dos trabalhos periciais, ficando desde logo cientes de que deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las no prazo legal, sob pena de preclusão.

Em decorrência da prova pendente, fica a audiência adiada sine die, sendo novamente incluída em pauta para prosseguimento da instrução processual, tão logo esteja completada a prova técnica.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4471/2010

Processo Nº: ConPag 0000341-51.2010.5.18.0001 1ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO VILA PEDROSO LTDA

ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): ERALDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE:

Em complementação à ata da audiência realizada nesta data, em relação ao processo em epígrafe, e tendo em vista o não cumprimento do prazo previsto no art. 841, in fine, da CLT, acerca da notificação do consignado, adia-se a audiência, no caráter de UNA, para o dia 05/05/2010, às 08h40min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 4475/2010

Processo Nº: RTSum 0000343-21.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO SILVA

ADVOGADO..... CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): VISÃO SUPERMERCADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS

LTDA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em complementação à ata da audiência realizada nesta data, em relação ao processo em epígrafe, e tendo em vista a falta de energia elétrica no prédio onde se localiza esta Vara Trabalhista, fica determinado o adiamento da instrução da presente demanda, seguindo-se, para tanto, as diretrizes abaixo determinadas:

Vista ao reclamante acerca da defesa e dos documentos que a acompanham, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a começar em 16.04.2010, inclusive. No mesmo prazo deverão ser devolvidos os autos, sob pena de desconsideração da peça de impugnação.

Em consequência, fica o prosseguimento da audiência designado para o dia 27.04.2010, às 09h40min, devendo-se dar ciência às partes de que deverão comparecer para depoimento, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta (Súmula 74, I, do Colendo TST), trazendo as demais testemunhas ou arrolando-as no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data supra, concordando com a preclusão.

Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 4463/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-88.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BARROZO LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Dessa forma, em complementação à ata da audiência realizada nesta data, em relação ao processo em epígrafe, e tendo em vista o arquivamento determinado naquele documento em decorrência da ausência da obreira à referida sessão, determino custas pela autora no valor de R\$166,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$8.300,00, ficando a reclamante dispensada do recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4482/2010

Processo Nº: RTSum 0000347-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEI MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Em complementação à ata da audiência realizada nesta data, em relação ao processo em epígrafe, ficam registradas as seguintes determinações concernentes ao acordo descrito naquele documento:

- Acordo homologado.

- Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$23,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$1.150,00, de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

- DISCRIMINAÇÃO DO ACORDO: conforme planilha de cálculos anexada a este despacho.

- Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias, no que cabível, devendo a primeira Reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, que observará ser ou não a reclamada optante pelo SIMPLES, quando da confecção dos cálculos.

- Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176 de 22/02/2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Intimem-se as partes acerca deste despacho.

Notificação Nº: 4480/2010

Processo Nº: RTSum 0000561-49.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CISLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TÂMARA GUEDES
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

Indefiro o pedido de fl. 16, ante a ausência de horário disponível em data anterior na pauta de audiências.

Intime-se a reclamante.

Após, aguarde-se a audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4622/2010

PROCESSO Nº RTSum 0048600-14.2009.5.18.0001

EXECUTANTE(S): RENATO TAVARES DE OLIVEIRA .

EXECUTADO(S): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CPF/CNPJ: .

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$8.789,10, atualizado até 26/02/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos treze de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4624/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000694-91.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: MARCIEL JUNIOR COSTA SANTOS

RECLAMADO(A): RED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 06.996.546/0001-20

Data da audiência: 26/05/2010 às 08:50 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, nos termos da petição inicial abaixo transcrita:

Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO, a quem couber por distribuição.

Aos treze dias do mês de abril de 2010, compareceu perante este setor o(a)

Reclamante MARCIEL JUNIOR COSTA SANTOS , RG nº 3914996 DGPC GO , CPF nº 951.389.511-49, residente e domiciliado(a) na RUA JOAQUIM MONTEIRO , QD. 12, LT. 25 , ST. CRISTINA , em TRINDADE-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de RED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01/08/2008 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de ENCARREGADO DE OBRA. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/08/2008. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 01/09/2008, sem ser préavisado.

DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 1020,00.Nestes termos, Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : LEIZER PEREIRA SILVA, OAB/GO 8.437

Notificação Nº: 5544/2010

Processo Nº: RT 0137900-67.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALENIDES FATIMA RESENDE

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002

ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO:

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 29/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5492/2010

Processo Nº: RT 0112600-64.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANAIDE ANA PAULA DE ARAUJO

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): FAMILY CENTER + 002

ADVOGADO..... ILANA MURICI AYRES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente intimada para manifestar sobre devolução de carta precatória de fls.830/831.

Notificação Nº: 5494/2010

Processo Nº: RT 0159600-60.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO..... GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO:

Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 2108/2110, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5498/2010

Processo Nº: RT 0000200-39.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDOVAL NEVES DA COSTA

ADVOGADO..... DELIO CUNHA ROCHA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

Fica a reclamada intimada a manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela União e pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5511/2010

Processo Nº: RT 0171500-35.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OZÉIAS DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. EMBRACE

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 5541/2010

Processo Nº: Monito 0206500-96.2005.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS SINDTUR

ADVOGADO..... LEONARDO ALVES GUSMÃO

REQUERIDO(A): SAÚDE CENTRO ESPORTIVO LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA FERNANDES BATISTA COSTA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Efetuado que foi o depósito previsto à fl. 147, homologo a adjudicação do bem relacionado no auto de penhora de fl. 140, quitando-se o crédito do autor/exequente apurado à fl. 87.

Livre-se o respectivo auto.

Assinado o auto, e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega do bem adjudicado, bservando-se as formalidades legais.

Notificação Nº: 5520/2010

Processo Nº: RT 0012200-03.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À EXECUTADA:

Fica a executada intimada a pagar o valor atualizado da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, com advertência de que o silêncio implicará no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5501/2010

Processo Nº: RT 0092700-56.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZAURO ELIAS CAMPOS

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamado/exequente intimado para manifestar sobre certidão de fls.736.

Notificação Nº: 5527/2010

Processo Nº: RT 0063100-53.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO..... LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 594, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, libere-se à executada eventual saldo remanescente destes autos. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 5528/2010

Processo Nº: RT 0063100-53.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCIANE MENDES DA SILVA

ADVOGADO..... DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... RENATA SOUZA MARINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 594, cujo teor segue: 'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, libere-se à executada eventual saldo remanescente destes autos. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

OUTRO : RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO, OAB/GO 11.027

Notificação Nº: 5543/2010

Processo Nº: RT 0087200-72.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 29/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, OAB/GO 7.772

Notificação Nº: 5549/2010

Processo Nº: ExFis 0219000-29.2007.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

CDAs:

11.5.03.001045-94, 11.5.03.002065-91, 11.5.03.003145-64, 11.5.05.000257-52, 11.5.05.000259-14, 11.5.06.000256-06, 11.5.06.001181-08

NOTIFICAÇÃO:

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 05/04/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 6.664

Notificação Nº: 5546/2010

Processo Nº: RT 0232400-13.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GUIMARÃES DE SOUSA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DEONÍSIO CORREA DA SILVA

ADVOGADO..... OVIDIO HENRIQUE DE MEDEIROS PALMEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 30/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5526/2010

Processo Nº: AINDAT 0044000-78.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: LUIZA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 582, cujo teor segue: 'O recurso de fls. 545/561 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. No entanto, mostra-se deserto, pois às custas processuais correspondentes a 2% da condenação (R\$1.992,78) deveriam ser acrescidas aquelas decorrentes da

liquidação (R\$498,20), conforme constou da sentença, fl. 531, o que corresponde ao valor total de R\$2.490,98 referente às custas, sendo que a reclamada recolheu apenas o importe de R\$2.042,60, guia de fl. 562. Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5491/2010

Processo Nº: RT 0050700-70.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a segunda reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 5519/2010

Processo Nº: RT 0123300-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LORENA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): MULTI MÓVEIS LTDA.(PALAZZIO COZINHAS)
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Exequente: Fica intimado a impugnar os embargos à execução opostos às fls. 476484, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5496/2010

Processo Nº: RTOrd 0185900-49.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: KARITA LUIZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5503/2010

Processo Nº: RTOrd 0017500-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA DOS ANJOS COSTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5500/2010

Processo Nº: RTSum 0024800-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUZANIRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a manifestar acerca da certidão negativa de fls. 193, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5500/2010

Processo Nº: RTSum 0024800-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LUZANIRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a manifestar acerca da certidão negativa de fls. 193, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5548/2010

Processo Nº: RTSum 0036400-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES (ASSISTIDO P/ MARCIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 05/04/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5507/2010

Processo Nº: RTSum 0077300-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Defiro em parte o requerimento do exequente às fls. 118/119.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à 113, a ser cumprido no endereço constante da pesquisa que foi realizada junto ao DETRAN. Caso essa diligência não logre êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da empresa executada e das duas sócias executadas.
Intime-se o exequente.
Goiânia,

Notificação Nº: 5550/2010

Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU
RECLAMADO(A): BANDA YOUNG
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMADO(A):
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/04/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5497/2010

Processo Nº: RTOrd 0094800-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: AILTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS BATISTA LOPES
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5499/2010

Processo Nº: RTOrd 0102800-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MELRY PINTO SALES
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a manifestar acerca das medidas de fls. 664/670, 677/692 e 693/709. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5547/2010

Processo Nº: RTSum 0109300-50.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA.(GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001
ADVOGADO....: ROMERO OLIVEIRA ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 05/04/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5506/2010

Processo Nº: RTOrd 0111100-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DINIZ DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAP LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 5522/2010

Processo Nº: RTSum 0118100-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO MONTEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: REJANE ALVES SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 122, cujo teor segue: 'Intime o credor trabalhista, para, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação homologada. Decorrido in albis o prazo, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$5.651,95 - fl. 114), sem qualquer retenção, de forma atualizada.'

Notificação Nº: 5504/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA DE CASTRO + 004
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistas dos novos cálculos às fls. 379/391. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5505/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA DE CASTRO + 004
ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistas dos novos cálculos às fls. 379/391. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5495/2010
Processo Nº: ConPag 0181300-48.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE...: JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
CONSIGNADO(A): CARLA PATRICIA PEREIRA LIMA MARTINS
ADVOGADO.....: HELIO AILTON PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a possibilidade de imprimir-se efeitos infringentes à sentença às fls.99/102 e 113/118 (cálculo), intime-se a embargada/reconvinda JAÓ CONVENTION E RESTAURANTE LTDA a, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios opostos por CARLA PATRICIA PEREIRA LIMA MARTINS.

Notificação Nº: 5518/2010
Processo Nº: RTOrd 0189200-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON GARCIA FREIRE
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO.....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIÇÃO CHAMPION LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO.....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIÇÃO CHAMPION LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO.....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIÇÃO CHAMPION LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada a, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RTOrd 0195800-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LOCHIERTHIER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO.....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIÇÃO CHAMPION LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5521/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-60.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MAURÍCIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: RTOrd 0216500-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Às fls. 370, a testemunha Marcos Antonio Figueiredo de Souza informa que não poderá comparecer à audiência de instrução designada, pois estará acompanhando o clube em jogo que será realizado na cidade de Salvador/BA. Face à informação trazida aos autos pela testemunha acima referida, o reclamado, à fl. retro, requer o adiamento da audiência de instrução, sob a alegação de que o seu depoimento é imprescindível à elucidação dos fatos. Sob força de lei - CPC, art. 412, colhido em subsídio autorizado pelo art. 769, CLT, defiro o requerimento.
Para nova data de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 06.07.2010, às 10h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5514/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-48.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES COELHO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petítório e dos documentos juntados pela reclamada às fls. 2026/2032, consoante determinado às fls. 2022.

Notificação Nº: 5545/2010
Processo Nº: ET 0227900-30.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE...: VALENTIM ARAUJO
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
EMBARGADO(A): ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
PATRONO(A) DO(A) RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 30/03/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 5493/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIVAN PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAMENTO E SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: FREDERICO ALISSON PERES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, para que passe a

constar como data do afastamento o dia 24/08/2009, conforme acordo homologado às fls. 17/18.

Notificação Nº: 5508/2010

Processo Nº: RTSum 0000302-51.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

Fica o reclamado intimado a comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retificação do TRCT, a fim de que passe a constar, como causa de afastamento, a dispensa sem justa causa (Código 01).

Notificação Nº: 5512/2010

Processo Nº: RTOrd 0000363-09.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TARCISIO ROCHA CARVALHO

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.579/589 e despacho de retificação de fls. 590, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5215/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000692-21.2010.5.18.0002

PROCESSO: RTOrd 0000692-21.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: HUGO LEONARDO NERES DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): COLÉGIO POLLIVEST LTDA CNPJ: 01.141.738/0001-31

Data da audiência: 27/05/2010 às 08:25 horas.

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 1.020,00 (Mil e vinte reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLÉGIO POLLIVEST LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5702/2010

Processo Nº: RT 0129300-64.1992.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON CORREIA DE MORAIS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOEL DE SOUZA MIRANDA FILHO + 008

ADVOGADO....: JORGE ELIAS SUIAD

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 637, cujo teor é o seguinte: 'Oficie-se ao Banco Itaú S.A., agência 4297 – Salvador Amaralina, para que desbloqueie o valor indicado no ofício juntado à fl. 523, conta 00387-5/500, depois conta poupança 04608-0/506, liberando-o diretamente ao demandado ou devolvendo-o à conta do executado, Joel de Souza Miranda Filho, CPF/MF 004.317.375-68 (valor original de R\$1.583,77). Após, retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se o executado acima.'

Ressalto que o Banco Itaú S.A. respondeu ao ofício, informando o desbloqueio da importância de R\$ 2.214,28 (fl. 640).

Notificação Nº: 5706/2010

Processo Nº: RT 0074600-89.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUZELY DE SOUZA COSTA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: 'o exequente peticiona, às fls. 372, requerendo a atualização da conta, a fim de possibilitar que as partes entabulem acordo. Analisando-se os autos, verifica-se que se trata de execução de valores devidos a título de contribuições previdenciárias, não havendo valores devidos à exequente, até porque as partes entabularam acordo (petição de fls. 246/247), no qual restou avençada a liberação do depósito recursal em favor da exequente; por referida quantia, deu a reclamante "plena e total quitação do objeto e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar seja a que título for". Portanto, nada mais é devido à autora. Registre-se que foi expedida certidão de crédito, em favor da União/INSS (fls. 357). Em razão disso, indefere-se o pedido formulado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 5705/2010

Processo Nº: RT 0112500-09.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/05/2010, às 13:20 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5675/2010

Processo Nº: RT 0165200-25.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELMI TEIXEIRA MARTINS

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará e guia de levantamento, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5696/2010

Processo Nº: RT 0024700-35.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GLÁUCIA CARMEM DA SILVA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): ANA LUCIA BRAGANIK + 002

ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: 'Vistos. Vista aos executados da penhora parcial de crédito via BACEN JUD efetivada na conta da demandada Ana Lúcia Braganik e ainda das alegações da exequente de fls. 304/306 por 05 (cinco) dias, daquela constrição para que, querendo, ofereçam embargos à execução. Intimem-se, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.'

OBS. Penhora de crédito na conta corrente no Banco ITAÚ, no importe de R\$ 3.544,31.

Notificação Nº: 5676/2010

Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MUNDICOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Vistos. Vista às partes das manifestações dos oficiais de justiça de fls. 1.346 e 1.349 e ainda dos cálculos últimos com retificação da conta de fls. 1.319/1.332 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo exequente. Não havendo discordância, o que será certificado, designem-se praça e leilão para os imóveis penhorados. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5667/2010

Processo Nº: RT 0084500-57.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN CRISTINE DA COSTA

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: 'Vistos. Vista à exequente para os fins do art. 884 da CLT, ficando ciente ainda da impugnação aos cálculos apresentada pela União, prazos e fins legais.'

Notificação Nº: 5672/2010

Processo Nº: RT 0153700-54.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OSARK VIEIRA LEITE

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Vistos. Converto o valor recursal em penhora (fls. 356), garantindo a dívida mencionada nos cálculos da execução de fls. 655/659. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo exequente, para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5673/2010

Processo Nº: RT 0153700-54.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OSARK VIEIRA LEITE

ADVOGADO..... JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO..... SEBASTIÃO DOMINGUES VARGAS NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: 'Vistos. Converto o valor recursal em penhora (fls. 356), garantindo a dívida mencionada nos cálculos da execução de fls. 655/659. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo exequente, para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5664/2010

Processo Nº: RT 0185200-41.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO FRANCISCO DE SOUSA MARTINS JÚNIOR

ADVOGADO..... IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 516, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que, pelos extratos de fls. 514 e 515, verifica-se que a executada, até o momento, não levantou o saldo remanescente havido nos autos, apesar de ter recebido os alvarás para saque de referidas quantias em 25/03/2010, tendo em vista, ainda, que a Caixa Econômica Federal informa, às fls. 512, dados relativos a contas bancárias de titularidade da devedora, e sendo certo que referido ato é o último a ser praticado nestes autos, determina-se a transferência do saldo total das contas de fls. 514 e 515 para a conta indicada no item "2.2" do ofício de fls. 512. Intime-se a executada, cientificando-a do inteiro teor do presente despacho. Comprovada a transferência, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 5697/2010

Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIÁ

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): JBS S/A

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Vistos. Sobre a pretensão do reclamante de fls. 489/490, ouça-se a reclamada, em 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 5703/2010

Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Vista à parte contrária dos embargos declaratórios oferecidos pelo prazo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDBI-1 do colendo TST). Intime-se.'

Notificação Nº: 5704/2010

Processo Nº: RT 0221500-65.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA GENOVEVA S/C + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Vista à parte contrária dos embargos declaratórios oferecidos pelo prazo de 05 (cinco) dias (OJ nº 142 da SDBI-1 do colendo TST). Intime-se.'

Notificação Nº: 5709/2010

Processo Nº: RT 0228400-64.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS

ADVOGADO..... EDUARDO TEIXEIRA NASSER

RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO

ADVOGADO..... RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 677/680 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação da reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.'

Notificação Nº: 5656/2010

Processo Nº: RT 0075400-10.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA MARIA DIAS GOMES

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): RAVENA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... HENRIQUE ROCHA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 657, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que a reclamante manifesta, às fls. 655, concordância para com os pedidos formulados pela reclamada às fls. 590/591, intime-se o Sr. Perito, via postal, com comprovante de entrega, para que, no prazo de trinta dias, entregue o laudo pericial, conforme determinado às fls. 520. Registre-se que o expert já aceitou o encargo, conforme manifestação de fls. 526. Esclareça-se, ainda, que os exames físicos na autora deverão ser realizados no consultório particular do perito nomeado, e que, em havendo necessidade de comparecer ao local de trabalho da reclamante, tendo em vista que as empresas reclamadas encerraram suas atividades, deverá o perito indicar empresa do mesmo ramo das demandadas, para comparecimento e realização de diligências. Por fim, registre-se que a data determinada para realização da perícia deverá ser comunicada a este Juízo com antecedência mínima de vinte dias, a fim de que se possa viabilizar a intimação das partes e procuradores, atempadamente. Quesitos formulados pelo Juízo às fls. 419/420. As reclamadas apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 444/450). Intimem-se partes, procuradores, e perito nomeado, cientificando-os do inteiro teor do presente despacho.'

Notificação Nº: 5693/2010

Processo Nº: ACCS 0102500-37.2008.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): LÁZARO DE SOUZA PAULA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5670/2010

Processo Nº: ET 0187400-50.2008.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

EMBARGADO(A): JOAREZ GOMES FERREIRA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 287/290), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo embargante/executado, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 5662/2010

Processo Nº: RTOrd 0036100-07.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5690/2010

Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA

ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO + 001

ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: 'Vistos. Vista ao demandado da impugnação à avaliação apresentada pelo exequente às fls. 196/198 por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 5686/2010

Processo Nº: RTSum 0099400-40.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: COSMO DE JESUS

ADVOGADO..... ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: 'Defere-se o pedido de suspensão do curso do feito, formulado pelo exequente às fls. 119, pelo prazo requerido. Intime-se.'

Notificação Nº: 5671/2010

Processo Nº: RTSum 0138800-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBS
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 163/164), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'CONCLUSÃO
Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Homologo os cálculos de fls. 160/162, fixando como valor total devido o montante de R\$88,07, atualizado até
30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5682/2010

Processo Nº: RTOrd 0153000-73.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO.....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE, para que, no prazo de trinta dias, proceda à incorporação na base de cálculo do ABONO-2004 das parcelas remuneratórias elencadas no art. 1º, § 1º, incisos I a IX, da Lei nº 14.847/2004, sob pena de multa diária de R\$100,00, nos termos do § 4º do art. 461 do CPC.'

Notificação Nº: 5687/2010

Processo Nº: RTSum 0180100-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA FRANÇA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos. Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pela demandada, ficando ciente ainda a reclamada da penhora on line de crédito realizada em sua conta e também da penhora de crédito seu efetivada junto a terceiro. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5666/2010

Processo Nº: RTSum 0186700-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: OSCINAIR INOCÊNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO.....: OLAIR ALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: 'Vistos. Indefero o pedido do exequente de nova diligência na reclamada, para penhora de bens, por entendê-la inócua. Considerando que as informações de Cartórios de Registro de Imóveis são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, indefiro também o requerimento do exequente de diligência nestas repartições de registro. Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao exequente, nela constando ainda sua situação reconhecida nos autos (fls. 24). Não indicados nos autos pelo exequente bens da executada passíveis de penhora, informando ainda sua localização, se de imóvel com apresentação de certidão cartorial atualizada e completa do bem, no prazo de 30 (trinta) dias, fica suspenso o curso da execução por 60 (sessenta) dias (LEF, art. 40). Desde logo, fica indeferido eventual outro pedido do exequente que importe em repetição de diligência já efetivada recentemente na execução, exceto se relatada a existência de fato novo que justifique nova apreciação do Juízo. Intime-se.'

Notificação Nº: 5701/2010

Processo Nº: RTOrd 0190200-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA COSTA G
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO.....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, traga o endereço do Banco Finasa S/A (credor fiduciário do veículo de fls. 94). Feito, oficie-se ao credor fiduciário, com aviso de recepção, determinando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se persiste o gravame, bem como o nº de parcelas que faltam para que haja a quitação da dívida, consoante contrato de alienação que grava o veículo, ficando advertido que, silente, a quitação integral será presumida.

Notificação Nº: 5668/2010

Processo Nº: RTOrd 0194600-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 160, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5707/2010

Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 348/352 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.'

Notificação Nº: 5708/2010

Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) + 001
ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: 'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 348/352 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação das reclamadas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se nos autos, caso queiram.'

Notificação Nº: 5694/2010

Processo Nº: RTSum 0217300-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEX GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WARLEI & DARLENE LILIA LTDA.
ADVOGADO.....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ficar ciente de que o mandado citatório encaminhado pelo correio retornou com o motivo 'mudou-se', devendo informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 60 dias.

Notificação Nº: 5677/2010

Processo Nº: RTSum 0222800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o mandado fora devolvido com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 5691/2010

Processo Nº: RTSum 0000266-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JANIO PIRES DE CASTRO
ADVOGADO.....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 480,35 e as custas da liquidação no importe de R\$ 2,40, totalizando R\$ 482,75 (, valor em 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exequendo.

Notificação Nº: 5698/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-55.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISTO, julgo parcialmente procedentes os pedidos, para o fim de condenar a reclamada SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA a pagar ao reclamante FERNANDO CABRAL DA SILVA as parcelas deferidas, bem como cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada, conforme fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Defiro honorários assistenciais, no percentual de 15%.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 3.000,00.

Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, porventura devidas, na forma da Súmula 368 do TST.

Intimem-se.

Goiânia-GO, 12 de abril de 2010.

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5679/2010

Processo Nº: ET 0000504-25.2010.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: ALENCAR PONTES DE ALENCASTRO + 007

ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

EMBARGADO(A): JOSUE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS EMBARGANTES: 'Considerando o teor da certidão negativa de fls. 172, determina-se a intimação dos embargantes para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando o correto endereço do embargado, a fim de possibilitar sua citação pessoal para o presente feito.'

Notificação Nº: 5685/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-70.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEYTON PEREIRA LIMA-REP. P/ SUA GENITORA LUZIA RITA PEREIRA

ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): TALIMPO BAR E LAVA-RÁPIDO LTDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 06/05/2010, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 5692/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000697-40.2010.5.18.0003 3ª VT

EXEQUENTE...: JEZO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

EXECUTADO(A): CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA N/P. BENEDITA ARARECIDA CRUVINEL MACHADO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: 'Vistos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que junte aos autos certidão cartorial atualizada do imóvel que pretende ver penhorado, pena de indeferimento na inicial. Desde logo, fica indeferido eventual pedido do exequente importando em diligência em Cartórios de Registro de Imóveis, uma vez que as informações de cartórios são de livre requisição e acesso aos interessados e não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Se beneficiário da justiça gratuita na reclamação trabalhista e requerida nesta ação de execução, expeça-se certidão com esta informação ao exequente, para busca nas repartições de registro. Intime-se.'

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4480/2010

Processo Nº: RT 0219400-96.1991.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifeste-se o credor acerca das certidões de fls. 624/685, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4512/2010

Processo Nº: RT 0143600-52.1997.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Oficie-se ao Consórcio Nacional Honda Ltda, solicitando informações acerca do contrato de alienação fiduciária incidente sobre o veículo descrito às fls. 236, para fins de instrução processual.

Indefiro o pedido de expedição de ofício à JUCEG, posto que eventuais empresas cadastradas em nome dos devedores não poderão ser executadas nos presentes autos por serem estranhas à lide. Diligencie-se através do sistema eletrônico INFOJUD, a fim de se verificar a existência de bens declarados pelos devedores (fls. 294) junto à Receita Federal.

Intime-se.

Notificação Nº: 4486/2010

Processo Nº: RT 0102000-70.2005.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIME ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005

ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Antes de apreciar o pedido formulado pelo reclamante, intime-se o reclamado para se manifestar acerca da petição de fls. 446/448, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4516/2010

Processo Nº: RT 0164600-93.2006.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLARINDO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AUTOCAR ASSISTÊNCIA 24 HORAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS VIEIRA MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4490/2010

Processo Nº: CPEX 0230700-93.2007.5.18.0004 4ª VT

EXEQUENTE...: ARI SANTOS MAGALHAES

ADVOGADO....: .

EXECUTADO(A): ROGERIO MOREIRA ALVES

ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 130-1 às partes, pelo prazo comum de cinco dias, quando deverão requerer o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 4526/2010

Processo Nº: RT 0010000-46.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON JOSÉ MENDES

ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4504/2010

Processo Nº: RT 0072500-51.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WIBER EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

RECLAMADO(A): B & M SHOWS LTDA. + 001

ADVOGADO....: DIOGO TEIXEIRA MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante contestar impugnação aos cálculos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4519/2010

Processo Nº: RT 0077900-46.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER PARREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUC. DE COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 001

ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) PERITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4491/2010

Processo Nº: ConPag 0184800-53.2008.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE...: GLEUSA FUNDÃO BARCELLOS DE SOUSA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO
CONSIGNADO(A): MARINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Assino o prazo de cinco dias para que a credora comprove o alegado na petição retro. Intime-se.

Notificação Nº: 4488/2010

Processo Nº: RTSum 0214500-74.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indefiro o requerimento formulado através da petição retro, tendo em vista que ainda não decorreu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realização dos exames complementares por parte da reclamante.
Intime-se.

Notificação Nº: 4501/2010

Processo Nº: RTOrd 0024400-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALQUIRES GONÇALVES TORRES
ADVOGADO.....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4525/2010

Processo Nº: RTOrd 0147800-82.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4514/2010

Processo Nº: RTOrd 0178500-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4492/2010

Processo Nº: ExCCJ 0187700-72.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: URCELY MARÇAL ARAÚJO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Suspenda-se o curso da execução até o julgamento definitivo dos Embargos de Terceiro noticiados às fls. 79. Dê-se ciência ao Juízo Deprecado (fls. 43). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4499/2010

Processo Nº: RTOrd 0210300-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO SILVA REIS
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O RECLAMANTE DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4494/2010

Processo Nº: RTOrd 0217200-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JAINY DE SOUZA MARRA
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Indefiro o pedido formulado através da petição de fls. 74, tendo em vista que o valor referente ao seguro desemprego encontra-se incluído às fls. 68 do cálculo e será pago na forma indenizada.
Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 77.

Notificação Nº: 4515/2010

Processo Nº: RTOrd 0218300-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GISELY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4513/2010

Processo Nº: RTSum 0229400-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CÍNTIA VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber contracheque apresentado pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4524/2010

Processo Nº: RTOrd 0231400-98.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA DE BIAGI XAVIER
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4498/2010

Processo Nº: RTOrd 0236900-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4503/2010

Processo Nº: RTOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTE INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO DR. RODRIGO BERNINI DE BRITO, COMO PERITO DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4496/2010

Processo Nº: RTOrd 0000019-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO VALÉRIO BATISTA DE PÁDUA
ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A + 001
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4497/2010

Processo Nº: RTOrd 0000019-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO VALÉRIO BATISTA DE PÁDUA
ADVOGADO.....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4506/2010

Processo Nº: RTSum 0000080-77.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RÚBIA CRISTINA GONÇALVES DAMACENA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
 RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 08/06/2010 às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 4487/2010

Processo Nº: RTOrd 0000143-05.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO ISIDRO BISPO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4500/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-83.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANE KELEN PEREIRA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CONFEITARIA MINEIRA + 001
ADVOGADO....: CYNTIA FERREIRA DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:

Reclamante ter vista dos documentos de fls. 57/60, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4517/2010

Processo Nº: RTSum 0000343-12.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS SOARES DE TORRES

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4518/2010

Processo Nº: RTSum 0000343-12.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: DOMINGOS SOARES DE TORRES

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4528/2010

Processo Nº: RTSum 0000455-78.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIENE DA PENHA SOUSA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ID LANCHES LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4527/2010

Processo Nº: RTSum 0000468-77.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: WNALRISSON TAVEIRA PEREIRA

ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): CERRADO PEDRAS DECORATIVAS LTDA. ME (N/P ELIZABETH TAVARES OLIVEIRA E JÚNIOR DIAS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4520/2010

Processo Nº: RTSum 0000543-19.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: MONIQUE PAZETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): UVA - UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAU + 001
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tratando-se de feito submetido ao rito sumaríssimo e em atenção ao preceituado pelo art. 852-B, III, da CLT, antecipa-se a audiência designada às fls. 150 para o dia 22/04/2010, às 16:20 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 4482/2010

Processo Nº: CartOrd 0000555-33.2010.5.18.0004 4ª VT
 IMPETRANTE...: COOPERATIVA COMETA LTDA

ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
 IMPETRADO(A): ALAILTON CASTILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Tendo em vista que o endereço da testemunha informado pela impetrante na petição retro é o mesmo onde foi realizada a diligência malograda noticiada às fls. 226, assino o prazo de mais cinco dias par que informe o endereço atualizado e/ou requiera o que entender de direito.

Notificação Nº: 4509/2010

Processo Nº: RTSum 0000563-10.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
 RECLAMADO(A): MARCOS MINORU ABE
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Remarco a audiência para o dia 05/05/2010, às 14h30min, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4483/2010

Processo Nº: RTOrd 0000565-77.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO WILDER DE AMORIM

ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
 RECLAMADO(A): JMM PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao teor da certidão de fls. 31, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do 1º reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do C. TST.

Notificação Nº: 4484/2010

Processo Nº: RTOrd 0000612-51.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ILUSCA VIEIRA TIRAPELLI

ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
 RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Acolho a emenda inicial apresentada pela reclamante através da petição de fls. 46/48. Proceda a Secretaria à retificação do valor da causa para R\$41.732,43 (quarenta e um e setecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos). Dê ciência à parte contrária. Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 4481/2010

Processo Nº: ET 0000699-07.2010.5.18.0004 4ª VT
 EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
 EMBARGADO(A): URCELY MARÇAL ARAÚJO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o embargante para emendar a petição inicial, devendo apresentar prova da construção do bem por força de determinação deste juízo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4264/2010

Processo Nº: RT 0120900-40.2001.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY DIVINO PEREIRA

ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
 RECLAMADO(A): A S ESTRELA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Trata-se de execução de sentença (fls.14/16), a qual teve início em 26/11/2001. Verifico que a execução está suspensa desde março de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.309). Assim, declaro ocorrida a

prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4258/2010

Processo Nº: RTV 0067800-39.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO....: VALCI CANABARRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Homologo o acordo celebrado às fls.529/530 entre as partes: CARLOS JOAQUIM PEREIRA, credor, e CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda, caso haja incidência. Intimem-se partes e procuradores. Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 4263/2010

Processo Nº: RT 0158900-75.2002.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): AEROCALDO LTDA

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto os depósitos recursais de fls.130 e 188 e a guia de fls.312 em penhora. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 4244/2010

Processo Nº: RT 0001600-45.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARTA HELENA BATISTA

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COLÉGIO AYRES LTDA. (AREA III COLÉGIO E VESTIBULARES LTDA.) + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Impulsionar a execução, trazendo aos autos elementos suficientes ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento por 01 ano. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 4266/2010

Processo Nº: RT 0202900-58.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FERRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Trata-se de execução de sentença (fls.55/69), a qual teve início em 17/07/2006. Verifico que a execução está suspensa desde 25/02/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.167). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4250/2010

Processo Nº: RT 0125000-62.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ATANAEL RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3481/2010 (fl. 798), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4267/2010

Processo Nº: RT 0213900-21.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que informe a este juízo o número de sua conta bancária, banco e agência. Prazo de 05 dias.

Com a informação, expeça-se RPV para pagamento do remanescente dos honorários periciais no importe de R\$500,00 à perita de fls.416, bem como expeça-se RPV para devolução à reclamada do valor adiantado a título de honorários no valor de R\$1.000,00. Com a comprovação dos pagamentos supracitados, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4248/2010

Processo Nº: RT 0038400-67.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUZ SERAFIM DOS SANTOS

ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:AO PRIMEIRO RECLAMADO: Libere-se ao primeiro reclamado os depósitos recursais de fls. 327 e 390, bem como o saldo da conta judicial de fl. 446. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4245/2010

Processo Nº: RT 0061600-06.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO, CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Considerando que não houve licitantes na hasta pública realizada, determino seja o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, dizer se tem interesse em adjudicar o bem penhorado, pelo valor da avaliação, sendo a resposta negativa, deverá no mesmo prazo informar elementos suficientes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4289/2010

Processo Nº: RT 0063800-83.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ROSA DA COSTA

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À PRIMEIRA RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3569/2010 (fl.1163), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4247/2010

Processo Nº: RT 0141400-83.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LAURA LUDOVICO DE MELO

ADVOGADO....: SABRYNA BARROS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): APSOL II SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL PORTAL DO SOL CONDOMÍNIO II

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO:

Registro que o executado reconhece o crédito da reclamante e postula parcelamento do débito(fl.192). Tal manifestação representa renúncia à oposição de embargos à execução, à medida em que concorda expressamente com os valores apurados na liquidação. A inovação preconizada no art. 745-A do CPC diz que, no prazo para opor embargos, o devedor reconhece o crédito do exequente e comprova o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado. Da leitura do referido dispositivo, extrai-se que a apreciação do pedido de parcelamento da dívida está condicionado à comprovação do pagamento dos 30% da execução e recolhimento das custas. Somente após a comprovação, o juiz analisará a proposta para pagamento parcelado (art.745-A, § 1º do CPC). Intime-se o executado para efetuar o depósito, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4246/2010

Processo Nº: RT 0152400-80.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EISENHOWER GARCIA

ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

RECLAMADO(A): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: A Bagley do Brasil Alimentos Ltda formula pedido para inclusão dos autos em pauta para tentativa de conciliação, contudo, verifico que já houve audiência com tal finalidade(fl.366),havendo a empresa manifestado expressamente que as partes não lograram êxito na autocomposição(fl.363). Logo,determino que a referida reclamada apresente proposta real de acordo para fins de ulterior intimação do reclamante. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 4256/2010

Processo Nº: RT 0175900-78.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES CABRAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE:
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 3245/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4252/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0221600-77.2008.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: AISLAN TIAGO DO CARMO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3510/2010 (fl. 392), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4255/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0003400-69.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: ALAOR GENEROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Indefiro o pedido da executada SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA no sentido de que haja limitação da penhora de crédito ao percentual de 20%. Inexiste nos autos qualquer comprovação de efetivo prejuízo ao bom e regular andamento da atividade empresarial, tampouco da inviabilidade da atividade econômica, conforme sustenta o executado (fl. 335/337). Ademais, ressalto que o reclamante de há muito espera auferir crédito de natureza alimentar os quais não foram adimplidos por ocasião de sua dispensa.

Notificação Nº: 4241/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0044500-04.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON KASSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
 RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 003
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.159. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4254/2010
 Processo Nº: RTSum 0114500-29.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE FREITAS CARDOSO
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): EBM INCORPORAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 3567/2010 (fl. 222), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4292/2010
 Processo Nº: RTSum 0147900-34.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES BARRA DE CAMPOS
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:
 Intime-se a reclamada para tomar ciência da transferência de numerário de fls. 90 e recolher a importância supracitada no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 4296/2010
 Processo Nº: RTSum 0159700-59.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: WALQUIRIA MARIA MOREIRA STREGLIO ALVES
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:

Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como entregar as guias TRCT e SD.

Notificação Nº: 4295/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0192800-05.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: SELMA URZEDA FERRO SANTANA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA
 Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4240/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
 RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE
 Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4265/2010
 Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: CÉLIA MARÇAL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
 RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Verifico que o exequente quedou-se inerte à intimação de fl.154. É sabido que tramitam, neste Juízo, outras execuções contra SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA em que há notícia da homologação do pedido de recuperação judicial (PROC 893-2007-005-18-00-1). Tal significa que os credores deverão se habilitar no Juízo da recuperação para fins de inserção no quadro geral de credores. Portanto, determino a intimação do reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4291/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0224700-06.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ROSA DOS REIS
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
 RECLAMADO(A): D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE:
 Intime-se a reclamante para dizer se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 4242/2010
 Processo Nº: RTSum 0000085-96.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls.155, bem como requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4287/2010
 Processo Nº: RTSum 0000497-27.2010.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: PERCILYAN EDUARDA LIMA AMORIM
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
 RECLAMADO(A): GLOBAL COM E INSTALAÇÕES DE TV POR ASSINATURA + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Tomar ciência da decisão de fls. 58/59, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
 O art. 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o autor informar corretamente

o nome e o endereço do demandado, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação por estar incorreto o endereço do reclamado, conforme se infere do comprovante de fls.54, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que o presente caso enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por PERCILYAN EDUARDA LIMA AMORIM em desfavor de GLOBAL COM E INSTALAÇÕES DE TV POR ASSINATURA + 001, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R\$147,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intime-se a autora e a segunda reclamada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 13 de abril de 2010'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4288/2010

Processo Nº: RTSum 0000497-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: PERCILYAN EDUARDA LIMA AMORIM
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência da decisão de fls. 58/59, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

O art. 852-B, inciso II, da CLT determina que, nas ações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, deve o autor informar corretamente o nome e o endereço do demandado, sob pena de arquivamento, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Considerando que não foi possível proceder à notificação por estar incorreto o endereço do reclamado, conforme se infere do comprovante de fls.54, impõe-se o arquivamento dos presentes autos, eis que o presente caso enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal supracitado. PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por PERCILYAN EDUARDA LIMA AMORIM em desfavor de GLOBAL COM E INSTALAÇÕES DE TV POR ASSINATURA + 001, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R\$147,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Incluo o feito nesta data para registro da solução. Intime-se a autora e a segunda reclamada. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Dada e passada nesta cidade de Goiânia/GO, aos 13 de abril de 2010'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3545/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000673-06.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: RUTE FLORES DE REZENDE
RECLAMADO(A): SASENTO CONFECÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 09.430.741/0001-87

Data da audiência: 03/05/2010 às 09:00 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

"8.DO EXPOSTO, requer a citação da reclamada no endereço já mencionado, para comparecer na Audiência a ser designada, conteste a Ação requerendo, pena de revelia e confissão ficta, e ao final seja condenada aos pagamentos das parcelas e pedidos acima e abaixo, custa processuais, juros de mora, correção monetária, honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência;

Reitera que seja apreciado e deferido o pedido de justiça gratuita;
Seja expedido Ofício a Polícia Federal, a fim de que possa abrir inquérito com base nos fatos apurados nesta ação, à Delegacia Regional do Trabalho e à Caixa Econômica Federal, face a inexistência das anotações na Carteira de Trabalho, omissão quanto aos recolhimentos previdenciários e demais fatos lesivos para a reclamante e ao poder público, para efeitos da Lei nº 9.983/2000;

Seja aplicada a multa do Art.: 467 da CLT, sobre as verbas pleiteadas na inicial, e caso da não quitação na Audiência Inaugural, conforme a nova redação estabelecida pela Lei 10.272 de 05.09.2001 (DOU 06.09.2001);

Em caso de ser devido o imposto de renda e o recolhimento das verbas previdenciárias sobre o total apurado da reclamante, requer que seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas, Art.: 186 Cód. Civil;

Seja determinada as anotações na CTPS da reclamante com data de admissão dia 01.08.2008, e sua respectiva baixa no dia 09.11.2009, com projeção no Aviso Prévio Indenizado;

A entrega do TRCT. no Cód.01 (Despedida Sem Justa Causa);

A entrega dos comprovantes de pagamento do (FGTS., GRES.), inclusive os depósitos de Multa indenizatória de 40% sob pena de indenização substitutiva;

A entrega dos Formulários do Seguro Desemprego de 04 parcelas, ou seja, Indenização Substitutiva (Art.: 186 do Cód. Civil);

Pretendo provar o alegado por todos os meios de provas e contra provas em direito permitidas, documentos, testemunhas, perícias e, em especial pelo 74 do depoimento pessoal da reclamada, com as cominações do Enunciado TST. Dá-se ao valor da Causa de R\$7.116,58. Termos em que Pede Deferimento."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SASENTO CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos treze de abril de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5029/2010

Processo Nº: RT 0137200-40.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Diante do teor da certidão de fls. 434 (baixa da RPV em razão do pagamento do débito exequendo pelo Estado de Goiás, devedor subsidiário), remetam-se os autos à Contadoria para atualização da conta de fls.408/415,deduzindo-se do quadro dos responsáveis solidários os valores pagos pelo Estado de Goiás Recda 002)às fls.432. Em seguida, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 5016/2010

Processo Nº: RT 0127700-13.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: OLIMPIO GOMES NETO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5021/2010

Processo Nº: RT 0086800-51.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ROMULO CESAR GUEM
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GANIMARÉS ROCHA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA (N/P FRANCISCO DE ASSIS) + 002
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

Encontra-se em execução nestes autos o acordo homologado às fls. 52.

A execução teve início em 02/09/2004.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.Às fls. 114 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 198).O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 206.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente,determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.Intime-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, junte-se a CPE que se encontra na contracapa dos autos, e proceda-se ao cancelamento da penhora de fls. 16, intimando-se o depositário (fls. 136) e oficiando-se o cartório de registro de imóveis (fls. 37 da CPE).

10. Após, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 5017/2010

Processo Nº: RT 0183000-52.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GÉRSO ALVES LUIZ

ADVOGADO.....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALEXANDRE F. LEAL

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 60/61. A execução teve início em 1º de julho de 2007.

Apesar de penhorados os bens descritos no auto de fls. 108, não houve licitantes na praça e no leilão designados. Restaram infrutíferas as tentativas de se localizar outros bens passíveis de penhora, inclusive, mediante pesquisa via Bacenjud. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 141. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4996/2010

Processo Nº: AINDAT 0017400-42.2007.5.18.0006 6ª VT

AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 5023/2010

Processo Nº: RT 0057400-50.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 5010/2010

Processo Nº: RT 0110300-10.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO NERIS PEREIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4995/2010

Processo Nº: RT 0147200-89.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5037/2010

Processo Nº: RTSum 0016700-95.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JERONIMO TINOCO FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5038/2010

Processo Nº: RTOrd 0098500-48.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO PEREIRA DE BARROS

ADVOGADO.....: ODILON NETO DA SILVA

RECLAMADO(A): NELITA PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 5009/2010

Processo Nº: RTOrd 0118000-03.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 4997/2010

Processo Nº: RTOrd 0148400-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENIS FLORENTINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 181/184, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista que DENIS FLORENTINO DE SOUSA move em face de SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, condenando a reclamada a pagar as verbas deferidas, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comproven-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$30,00 (Trinta reais), calculadas sobre R\$1.500,00 (Mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação para este fim.

Notificação Nº: 5026/2010

Processo Nº: RTOrd 0149700-94.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIO BERNARDES ROQUETE

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 5015/2010

Processo Nº: RTOrd 0152200-36.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILDASIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Na petição de fls. 72/73, o reclamante cita o art. 27 da Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e pede seja a execução direcionada em face dos administradores e sócios da Executada, nos termos do art. 50 do CC. O citado artigo, prevê, in verbis: Art. 27. As entidades de prática desportiva participantes de competições profissionais e as entidades de administração de desporto ou

ligas em que se organizarem, independentemente da forma jurídica adotada, sujeitam os bens particulares de seus dirigentes ao disposto no art.50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além das sanções e responsabilidades previstas no caput do art. 1.017 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros. (Redação dada pela Lei nº 10.672, de 2003) (grifou-se). O reclamante alega apenas que a reclamada descumpriu suas obrigações de empregadora, não fazendo qualquer prova de que houve abuso dos dirigentes. Considerando que o citado artigo prevê a responsabilidade dos dirigentes de entidades desportivas apenas 'na hipótese de aplicarem créditos ou bens sociais da entidade desportiva em proveito próprio ou de terceiros', do que não há provas nestes autos, indefere-se o pedido de 'desconsideração da personalidade da pessoa jurídica' (sic, fls. 73), feito pelo reclamante. Em que pese o reclamante ter transcrito o citado artigo 27 da Lei 9.615/98 para embasar o seu pedido, percebe-se que ele o transcreveu apenas parcialmente, omitindo a parte final, exatamente onde são especificados os casos de responsabilidade dos dirigentes. Entende-se que o reclamante tentou induzir o juízo a erro, atitude que configura litigância de má-fé. Assim, com base no art. 18 do CPC, condeno o reclamante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamado, devendo haver a devida redução sobre seus créditos. Intime-se o reclamante para ciência deste despacho e para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5022/2010

Processo Nº: RTOrd 0165400-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR VARGAS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): NPK TRANS OPERADORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária e custas, no valor total de R\$1.411,77, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5024/2010

Processo Nº: RTOrd 0223300-51.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALNEY SILVA COSTA + 001
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesivo da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5004/2010

Processo Nº: RTOrd 0237500-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 216/218, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela CENTROALCOOL S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por ANTÔNIO AMARO RODRIGUES DOS SANTOS e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5007/2010

Processo Nº: RTOrd 0240800-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALECIANA MENDES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 291/300, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Aleciana Mendes de Assunção move em face de Teleperformance CRM S.A e Brasillecom decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito e condenar os advogados Dr. Luis Henrique Faria Vieira e Dra. Flávia Maria da Silva de forma solidária, a sanção de litigância de má fé, devendo responder pela multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido a favor do SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER e a ressarcir as despesas pertinentes a este processo nos termos do artigo 18 do CPC face a ato atentatório à dignidade da Justiça que arbitro no valor de R\$5.000,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora conforme artigo 460 do Código de Processo Civil, acrescido de

correção monetária a partir desta sentença. Custas pelos advogados Dr. Luis Henrique Faria Vieira e Dra. Flávia Maria da Silva no valor de R\$111,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$5.530,24. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5008/2010

Processo Nº: RTOrd 0240800-33.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALECIANA MENDES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 291/300, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Aleciana Mendes de Assunção move em face de Teleperformance CRM S.A e Brasillecom decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito e condenar os advogados Dr. Luis Henrique Faria Vieira e Dra. Flávia Maria da Silva de forma solidária, a sanção de litigância de má fé, devendo responder pela multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido a favor do SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER e a ressarcir as despesas pertinentes a este processo nos termos do artigo 18 do CPC face a ato atentatório à dignidade da Justiça que arbitro no valor de R\$5.000,00, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora conforme artigo 460 do Código de Processo Civil, acrescido de correção monetária a partir desta sentença. Custas pelos advogados Dr. Luis Henrique Faria Vieira e Dra. Flávia Maria da Silva no valor de R\$111,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$5.530,24. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5005/2010

Processo Nº: RTOrd 0000275-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RADAMELS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 117/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação trabalhista, que Radamels Alves da Silva move em face de Epcon Engenharia Planejamento e Construção Ltda e Construtora Central do Brasil Ltda decido julgar improcedentes os pedidos e condeno os advogados da parte autora na multa do artigo 17 do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos advogados da parte autora, no importe de R\$63,36, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5006/2010

Processo Nº: RTOrd 0000275-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RADAMELS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 117/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação trabalhista, que Radamels Alves da Silva move em face de Epcon Engenharia Planejamento e Construção Ltda e Construtora Central do Brasil Ltda decido julgar improcedentes os pedidos e condeno os advogados da parte autora na multa do artigo 17 do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelos advogados da parte autora, no importe de R\$63,36, calculadas sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5011/2010

Processo Nº: RTOrd 0000342-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIA MARIA GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA. ME
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5019/2010

Processo Nº: RTSum 0000405-46.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): SERV TEXTIL LTDA
ADVOGADO.....: MARSTELLA DIAS GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$30,06) e das custas (R\$0,15) ainda devidas.

Notificação Nº: 5001/2010

Processo Nº: RTSum 0000574-33.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, 'Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.' Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 15/04/2010, às 10h00, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl.25, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R\$128,11, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferido, com fulcro na Lei 1.060/50. Retirem-se os autos da pauta. Intime-se o reclamante. Dê-se ciência à reclamada. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4998/2010

Processo Nº: RTSum 0000576-03.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Nos termos do art. 267, § 4º, do CPC, 'Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.' Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da contestação, a desistência da ação por parte do autor prescinde do consentimento do réu. No processo do trabalho a contestação é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, está designada para o dia 15/04/2010, às 10h10, sendo este, o prazo final para o réu contestar a presente ação. Em face do exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl., extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo reclamante, no importe de R\$155,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferido, com fulcro na Lei 1.060/50. Retirem-se os autos da pauta. Intime-se o reclamante. Dê-se ciência à reclamada. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se sobre esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5036/2010

Processo Nº: RTSum 0000651-42.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: ALAERTE PEREIRA FILETE

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 13/14, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por ALAERTE PEREIRA FILETE em face da VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA e JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA. LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$344,37 (Trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$17.218,61), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 4989/2010

Processo Nº: RTSum 0000702-53.2010.5.18.0006 6ª VT
 RECLAMANTE...: IRANI BARBOSA XAVEIRO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SELMA CARVALHO BARROS DUARTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4991/2010

Processo Nº: RTSum 0000703-38.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA ALVES DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO

RECLAMADO(A): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4992/2010

Processo Nº: RTSum 0000705-08.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO HENRIQUE MARQUES PACHECO MIRANDA

ADVOGADO.....: HENRY SMITH

RECLAMADO(A): PC CELULAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4994/2010

Processo Nº: RTSum 0000706-90.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ARAÚJO

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4993/2010

Processo Nº: RTSum 0000711-15.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO (COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5035/2010

Processo Nº: RTSum 0000713-82.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR DE OLIVEIRA FLORES

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

RECLAMADO(A): RECICLAGYN RECICLAGENS COM TEC LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/04/2010, às 08:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5031/2010

Processo Nº: RTSum 0000714-67.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SANTANA VINHAL

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): RSMONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5030/2010

Processo Nº: RTSum 0000717-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: TALLITA FERREIRA DE ABREU (ASSISTIDA P/ SUELY FERREIRA COELHO DE ABREU)

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): FARMÁCIA POPULAR DE GOIÂNIA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5034/2010

Processo Nº: RTSum 0000722-44.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN BORGES RIBEIRO

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

RECLAMADO(A): YMT YES MERCHANDISING TERCERIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5032/2010

Processo Nº: RTSum 0000723-29.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAICON LÉO FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): M D A S ALVARES (EXPANSÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/04/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4003/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0091600-49.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): MAURA RODRIGUES LEITE EXECUTADO(S): MARIA DO CARMO COSTA E LIMA, CPF: 348.284.191-87 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA DO CARMO COSTA E LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 16.619,01, atualizado até 30/12/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARIA DO CARMO COSTA E LIMA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4004/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0095900-54.2009.5.18.0006

EXEQUENTE(S): LUIS CLAUDIO MARTINS DE MOURA EXECUTADO(S): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE), CNPJ: 07.664.846/0001-75 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2010 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 12.252,51, atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (UNISAÚDE), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5232/2010

Processo Nº: RT 0026600-90.1995.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ARLETE CUNHA + 003

ADVOGADO.....: RENATA MARCHI

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 12/04/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE FL. 1216). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO(A) INTERESSADO(A).'

Notificação Nº: 5157/2010

Processo Nº: RT 0057000-38.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA

ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: THIAGO BAZILIO ROSA D' OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(A) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR(A) ÀS FLS. 884-6.

Notificação Nº: 5194/2010

Processo Nº: RT 0175200-04.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AGILSON LEMES RESENDE

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: À DEVEDORA: Indefere-se o requerimento formulado pela executada à fl. 302, porquanto já houve o julgamento do AIRR interposto nos Embargos de Terceiro, estando pendente apenas seu trânsito em julgado. AO CREDOR: Quanto aos requerimentos feitos pelo credor às fls. 305-6, ressalta-se que os valores que foram deduzidos na atualização de cálculos de fls. 250 são aqueles comprovadamente pagos pela devedora às fls. 227-30, sobre os quais o credor não se manifestou quando fora intimado acerca do pedido relativo à dedução dos referidos valores (fls. 247-8). Com relação ao valor atribuído ao bem penhorado (laudo de reavaliação à fl. 296), tendo sido a diligência cumprida por Oficial de Justiça Avaliador, investido de fé pública, requerimento de outra reavaliação prescinde de provas robustas de que o veículo constritado tenha sido supervalorado (requisitos exigidos pelo art. 683 do CPC), sem as quais não há como invalidar a avaliação procedida por oficial de justiça avaliador, servidor desta Justiça Especializada. Destarte, indefere-se o requerimento de reavaliação do bem penhorado. Por fim, expeça-se mandado de remoção do bem penhorado às fls. 296, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Intime-se o(a) credor(a) para comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE REMOÇÃO Nº4283/2010. visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção do(s) bem(ns).

Notificação Nº: 5215/2010

Processo Nº: RT 0058500-71.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DE MOURA ARAUJO

ADVOGADO.....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: O cálculo foi atualizado até 31/12/2009. Considerando-se o valor do crédito exequendo e o pequeno lapso temporal transcorrido, somados à ausência de justificativa do(a) credor(a), indefere-se o requerimento de nova atualização da conta. Intime-se o(a) credor(a).

Notificação Nº: 5188/2010

Processo Nº: RT 0062300-10.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIZIANE DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5187/2010

Processo Nº: RT 0100700-93.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5186/2010

Processo Nº: RT 0028800-16.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE SILVA LIMA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5213/2010

Processo Nº: RT 0031600-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GENECI ALVES DAMACENA
ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5189/2010

Processo Nº: RT 0047100-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/04/10, ÀS 9:50 HORAS.

Notificação Nº: 5190/2010

Processo Nº: RT 0047100-26.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MACHADO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.

OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/04/10, ÀS 9:50 HORAS.

Notificação Nº: 5155/2010

Processo Nº: RT 0127000-58.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: AMONE INÁCIA ALVES
ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 5195/2010

Processo Nº: RT 0127800-86.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ILBERES ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GRANVILLE LTDA (NOME FANTASIA: POSTO TEXAS)

ADVOGADO.....: LUCIANA DE OLIVEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

Libere-se ao Reclamante o saldo total dos depósitos de fls. 219, 252 e 253, conforme acordo homologado.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.

Após, intime-se o(a) Reclamado(a) para, em 10 dias após o pagamento da última parcela do acordo, comprovar o(s) recolhimento(s), sob pena de execução direta. Comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 5207/2010

Processo Nº: RT 0150200-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA CECILIA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBELO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 5180/2010

Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 431/434), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 5181/2010

Processo Nº: RT 0183700-54.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) + 001
ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 431/434), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 5212/2010

Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 004
ADVOGADO.....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO CREDOR: O veículo indicado à penhora pelo(a) credor(a) às fls. 277, placa MWX-7700, é o mesmo veículo descrito às fls. 180, sobre o qual não foi possível haver a constrição, haja vista o teor da certidão de fls. 212. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 273.

Notificação Nº: 5226/2010

Processo Nº: RTSum 0018200-96.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 12/04/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO (INTIMAÇÃO DE

FL. 271). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO(A) INTERESSADO(A). DECORRIDO NOVAMENTE O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.'

Notificação Nº: 5228/2010

Processo Nº: RTOOrd 0087100-34.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RODRIGUES QUEIROZ

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Nada obstante a pendência do ARRI interposto pelo Reclamado (fl. 260), com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE). Intimem-se.

Notificação Nº: 5198/2010

Processo Nº: RTSum 0104800-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS FILHO

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO REMANESCENTE, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 358.

OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5219/2010

Processo Nº: RTSum 0158900-25.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAURENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Nada obstante o AIRR pendente, determina-se, com fulcro no art. 475-O, do CPC, o prosseguimento dos atos executórios. Intimem-se as partes.

AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fl. 604, fixando a execução em R\$ 4.953,96, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras. Vista ao(à) Devedor(a), por cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 5220/2010

Processo Nº: RTSum 0158900-25.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LAURENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Nada obstante o AIRR pendente, determina-se, com fulcro no art. 475-O, do CPC, o prosseguimento dos atos executórios. Intimem-se as partes.

AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fl. 604, fixando a execução em R\$ 4.953,96, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras. Vista ao(à) Devedor(a), por cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 5185/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166700-07.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ROCHA MILANI

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 520.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RTSum 0173500-51.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LISMARCIO FERREIRA E SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): G.R. GOMES LUMINOSOS

ADVOGADO.....: ADELÚCIO LIMA MELO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário na conta do empresário individual GILBERTO RODRIGUES GOMES, via sistema

BACENJUD, junto ao UNIBANCO S/A, no importe de R\$515,19, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 5209/2010

Processo Nº: RTSum 0184700-55.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À CREDORA: A devedora junta, às fls. 56, recibo assinado diretamente pela credora dando quitação de seu crédito. Assim, intime-se a advogada da credora para tomar ciência do referido documento. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5221/2010

Processo Nº: RTOOrd 0191500-02.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DIAS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANTONIO EUGENIO MOREIRA + 001

ADVOGADO.....: NOÉ EUGÊNIO DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Homologo o cálculo de fls. 29, fixando em R\$106,34 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CPF 310.509.561-68 e 435.442.311-15, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5159/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES:

O EXAME PERICIAL RELATIVO À PERÍCIA DETERMINADA SERÁ REALIZADO PELA DRA. SIMONE ADAD ARAÚJO, NO DIA 07.05.10, ÀS 09:00 HORAS, NO SEU CONSULTÓRIO MÉDICO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 135 C/ RUA 1138, Nº 608, SETOR MARISTA, CEP 74180-020, TELEFONE: (62) 3541-3038. TRATANDO-SE DE UMA PERÍCIA MÉDICA TERÃO ACESSO À SALA DE EXAMES APENAS A RECLAMANTE E OS ASSISTENTES TÉCNICOS MÉDICOS INDICADOS PELAS PARTES. SOLICITO QUE A RECLAMANTE APRESENTE NA DATA DA PERÍCIA, CTPS E CÓPIA DE RELATÓRIOS E EXAMES MÉDICOS RECENTES.

Notificação Nº: 5161/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-84.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES:

O EXAME PERICIAL RELATIVO À PERÍCIA DETERMINADA SERÁ REALIZADO PELA DRA. SIMONE ADAD ARAÚJO, NO DIA 07.05.10, ÀS 09:00 HORAS, NO SEU CONSULTÓRIO MÉDICO, NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 135 C/ RUA 1138, Nº 608, SETOR MARISTA, CEP 74180-020, TELEFONE: (62) 3541-3038. TRATANDO-SE DE UMA PERÍCIA MÉDICA TERÃO ACESSO À SALA DE EXAMES APENAS A RECLAMANTE E OS ASSISTENTES TÉCNICOS MÉDICOS INDICADOS PELAS PARTES. SOLICITO QUE A RECLAMANTE APRESENTE NA DATA DA PERÍCIA, CTPS E CÓPIA DE RELATÓRIOS E EXAMES MÉDICOS RECENTES.

Notificação Nº: 5154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0241100-89.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO TIREZO PACHECO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decism embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST.

Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios sob fls. 643/645.

Notificação Nº: 5203/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000001-89.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 12/04/10, 2ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, RETIRADA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA FINS DE REGISTRO (INTIMAÇÃO DE FL. 49). CERTIFICO POR FIM QUE O(A) RECLAMADO(A) SERÁ NOVAMENTE INTIMADO(A) PARA, EM CINCO DIAS, DEVOLVER A CARTEIRA DE TRABALHO, COM OS REGISTROS CABÍVEIS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DO DOCUMENTO E COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO FISCALIZADOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.'

Notificação Nº: 5196/2010

Processo Nº: RTSum 0000004-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (SINDLOJAS)

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PITTEIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (LOJAS MARANHÃO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO REQUERENTE/SINDLOJAS DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.80 DE SEGUINTE TEOR: CERTIFICO MAIS que em 12/04/2010, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Requerente/SINDLOJAS comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 79). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(a) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.

OBS.: DEVERÁ O REQUERENTE/SINDLOJAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIANIA A FIM DE LEVANTAR A GUIA DO SALDO REMANESCENTE. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5229/2010

Processo Nº: RTSum 0000046-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIUS MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR: Homologo os cálculos retificados às fls. 121-4, fixando-se o valor da execução em R\$785,62, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 04.014.081/0008-06 e 04.014.081/0001-30), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5179/2010

Processo Nº: RTSum 0000081-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5179/2010

Processo Nº: RTSum 0000081-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS E AS GUIAS TRCT E AS DO SEGURO DESEMPREGO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000171-61.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NILSON HENRIQUE ARAÚJO COELHO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) reclamante para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se recebeu, diretamente do(a) reclamado(a), a CTPS, o TRCT e as guias de seguro desemprego, sob pena de presumir-se, no silêncio, o recebimento.

Notificação Nº: 5216/2010

Processo Nº: RTSum 0000206-21.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILSON OLIVEIRA DAS MERCÊS

ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO

RECLAMADO(A): POSTO TRIÂNGULO LTDA.

ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 74-5, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Tratando-se de verba indenizatória, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária e/ou imposto de renda. Custas pelo reclamante, no importe de R\$90,00, dispensado do recolhimento. Intimem-se as partes. Após, uma vez que todas as obrigações foram cumpridas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5224/2010

Processo Nº: RTSum 0000266-91.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DINO DE SOUSA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 32, fixando em R\$93,58 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 00.467.361/0001-42, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5156/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000277-23.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PIT STOP CAR LAVAJATO

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, apresentar a carteira de trabalho na Secretaria, competindo a esta proceder ao registro respectivo.

Notificação Nº: 5199/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000285-97.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO ALVES DE PAIVA

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 25/05/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 5205/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000359-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUÇILIA ALVES FERNANDES SILVA

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamation trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.075,08, calculadas sobre o valor da causa, isenta.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5217/2010

Processo Nº: RTSum 0000398-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CESAR FERREIRA CINTRA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Proferida a sentença, foi, pela Secretaria, confeccionado alvará judicial para levantamento do FGTS e certidão para fins de habilitação junto aos benefícios do seguro desemprego. Todavia, referidos documentos somente deverão ser expedidos após o trânsito em julgado do ato decisório proferido às fls. 78-80. Assim, recolham-se os referidos documentos, os quais deverão ser novamente emitidos após o trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência ao Reclamante para que desconsidere a intimação nº 4943/2010, expedida à fl. 83.

Notificação Nº: 5148/2010

Processo Nº: RTSum 0000430-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE.: JORGE LUIS DA SILVA

ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de fls. 25, fixando em R\$116,49 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.676.855/0001-25, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5158/2010

Processo Nº: RTSum 0000456-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 168-72.

Notificação Nº: 5210/2010

Processo Nº: RTSum 0000569-08.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: MARIA HELENA AZEVEDO

ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Com a juntada do CE às fls. 23, verifica-se que o(a) reclamado(a) havia sido intimado(a) para a audiência designada para 05/04/2010, observado o quinquídio legal. Dessa forma, a audiência prevista para 19/04/2010, às 13:40 horas, será apenas de encerramento processual. À Secretaria para as providências cabíveis. Intimem-se as partes. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5218/2010

Processo Nº: RTSum 0000664-38.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: ILVÂNIA FALEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Não obstante os termos da petição de fl. 42, mantém-se o adiamento da audiência para o dia 27/04/2010, uma vez que as partes já foram intimadas. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5214/2010

Processo Nº: RTSum 0000674-82.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE.: DENISE MARIA RODRIGUES ALVES

ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Indefiro o requerimento de intimação da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 18, com fulcro no art. 852-H, § 2º, da CLT. Aguarde-se a audiência ante sua proximidade.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4957/2010

Processo Nº: RT 0116200-90.1993.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: OLAIR ALVES DE PAIVA

ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS

RECLAMADO(A): NOVA AMERICA ATACADO DE ALIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO....: DANIELLE ROLIM DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA: Despacho fls. 627: Vistos os autos. Intime-se a executada para manifestar-se acerca das penhoras ultimadas por este Juízo às fls. 612, prazos e fins legais. Decorrido in albis o prazo para embargos, proceda-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais e atualize-se o crédito exequendo. Após, considerando que restaram infrutíferas todas as medidas realizadas pelo Juízo, com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional e tendo em vista que a execução já esteve paralisada por mais de um ano, determino a expedição de Certidão de Crédito ao INSS e o posterior arquivamento dos autos, na forma dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 4963/2010

Processo Nº: RTV 0060400-62.2002.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: ANAILDE CORREIA MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVÍBRAS CONSERVAÇÃO DE BRAÍLIA LTDA. N/P SÓCIO LEONY DE CASTRO + 002

ADVOGADO....: SORAYA COSTA DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fs. 338: Vistos os autos. Homologo o ajuste pactuado entre as partes às fls. 336/337. Destarte, tendo em vista o acordo homologado, oficie-se o Juízo deprecado para suspensão dos atos alienatórios, mantendo a penhora, em razão de contribuição previdenciária e custas a serem adimplidas. Instrua-se o mandado com cópia desta decisão e da petição de fls. 336/337. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do quantum debeat referente às contribuições previdenciárias e custas.

Após, intime-se a reclamada para pagar o valor apurado.

Notificação Nº: 4941/2010

Processo Nº: RT 0146400-65.2002.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: WANDERLEY RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 003

ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho fls. 337: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 336, tendo em vista que a consulta do andamento processual do inventário cujos autos registrou-se a penhora pode ser feita eletronicamente (através da internet) e que a penhora no rosto dos autos efetivada é medida suficiente a assegurar o adimplemento do crédito exequendo, não sendo necessário que se junte aos presentes autos cópia dos bens arrolados no processo de inventário supracitado. Intime-se.

Notificação Nº: 4966/2010

Processo Nº: RT 0033500-37.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003

ADVOGADO....: ELISETE DA SILVA LEAO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação de fls. 268.

Notificação Nº: 4959/2010

Processo Nº: RT 0172400-29.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE.: MARILANE PONCI LEONIS

ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) Certidão de fls. 306 e 313.

Notificação Nº: 4939/2010

Processo Nº: AINDAT 0038000-44.2008.5.18.0008 8ª VT

AUTOR...: JOÃO PEREIRA MAGALHÃES

ADVOGADO: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA

RÉU(RÉ): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 325: Vistos os autos De início, insta transcrever o que restou decidido às fls. 211, senão vejamos: ...A pensão mensal vitalícia foi fixada no montante de 10% (grau de incapacidade obreira constatada) sobre o salário percebido pelo autor (R\$ 774,69, fl. 24), valor este de R\$ 78,00, incluindo 13º salários, a partir de 11/08/2006 (data da constatação da lesão sofrida pelo reclamante, consoante exame médico de fls. 17/18), sendo as prestações

vencidas pagas de uma só vez, e as prestações vincendas por meio de inclusão em folha de pagamento... O cálculo de liquidação, por sua vez, apura a pensão devida até agosto de 2009, sendo que a conta apresentada foi homologada pela decisão em sede de embargos à execução às fls. 272. Pela petição de fls. 310/311, a parte ré declara ter incluído em folha de pagamento as prestações devidas ao reclamante em 26/02/2010, informação não contestada pelo autor. Assim, o reclamante faz jus ao pagamento da pensão de setembro de 2009 a janeiro de 2010, incluindo-se a prestação referente ao 13º salário. Destarte, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria do Juízo para que esta proceda à apuração do quantum debeat conforme acima delineado. Após, dê-se vista ao reclamado da nova conta. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4950/2010
Processo Nº: RT 0086300-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 636: Vistos os autos. Tendo em vista o pleito da reclamada de fls. 628/633, determino a suspensão do curso da execução até decisão final do AIRR interposto pela reclamante, haja vista tratar-se de execução provisória. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4964/2010
Processo Nº: RT 0143800-61.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IZABEL RAMOS
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 003
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Despacho fls. 676: Vistos os autos. Em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTOOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 04/05/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 408.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTOOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 04/05/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 408.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTOOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 04/05/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 408.

Notificação Nº: 4943/2010
Processo Nº: RTOOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 04/05/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da Certidão de fls. 408.

Notificação Nº: 4962/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA KELLY DE AMORIM
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 4953/2010
Processo Nº: RTOOrd 0168000-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: AIRTON MOREIRA REIS
ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 407 e 416 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4937/2010
Processo Nº: RTOOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. dos pleitos formulados por MANOEL ROSA DAVID na inicial; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários, no importe de R\$ 1.000,00 e em favor da primeira reclamada, conforme fundamentação. Custas pelo reclamante em R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se as partes e a Sra. Expert.

Notificação Nº: 4938/2010
Processo Nº: RTOOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. dos pleitos formulados por MANOEL ROSA DAVID na inicial; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários, no importe de R\$ 1.000,00 e em favor da primeira reclamada, conforme fundamentação. Custas pelo reclamante em R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se as partes e a Sra. Expert.

Notificação Nº: 4949/2010
Processo Nº: RTOOrd 0197200-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELA MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 121. Prazo legal.

Notificação Nº: 4954/2010
Processo Nº: RTOOrd 0240200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 419/446. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4942/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000095-34.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José da Silva em face da reclamada Engenharia e Construtora Franco Dumont Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, adicional noturno e horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixado no item 3 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas devedidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial devedidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devedidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Após o trânsito em julgado, tendo em vista o teor das declarações das testemunhas ouvidas à f. 347-350, expeça-se ofício ao MPF para, se assim entender, proceder à apuração do crime de falso testemunho. Deverá acompanhar o ofício cópia desta sentença e do termo de audiência de f. 346-350. P.R.I.

Notificação Nº: 4936/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000229-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO JESUS SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. Dispositivo Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada, extingo com resolução do mérito o pedido de seguro-desemprego e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., a pagar a EDVALDO JESUS SOUZA FILHO as verbas devedidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a comprovar os depósitos do FGTS na conta vinculada do reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. A Secretaria deve efetuar os registros decorrentes da retificação do polo passivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4952/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000281-57.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ABIDON TEODORICO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 257/260, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4955/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000283-27.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 258/261, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000326-61.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 309/322. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4948/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-19.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS PAULO BRAGA AZEVEDO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SÉRGIO HENRIQUE ANDRADE LEÃO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 52 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4961/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000468-65.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA COELHO

ADVOGADO.....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS

RECLAMADO(A): RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Despacho fls. 50: Vistos os autos. 1- Registro, de início, que, segundo inteligência do art. 809 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral, os autos do procedimento CAUTELAR devem ser APENSADOS ao processo principal, devendo, portanto, in casu, a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. 2 - Mantenho a r. decisão exarada às fls. 777/78, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o autor. 3- Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação das defesas referentes ao processo cautelar (fls. 79/80). 4- Quanto ao processo principal, aguarde-se a realização da audiência UNA.

Notificação Nº: 4910/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000720-68.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDESIO DA SILVA AMORIM

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES ESPERIDÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 06/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

DEVERÁ O RECLAMANTE RETIRAR A PETIÇÃO INICIAL E, NO PRAZO LEGAL, ADEQUÁ-LA AOS PRECEITOS DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO, SOB PENA DO FEITO SER RETIRADO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS E EXTINTO O PROCESSO POR INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 4911/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000721-53.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULA LORENA NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 06/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE

QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4912/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000722-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NASCIMENTO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 06/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4913/2010

Processo Nº: RTSum 0000723-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FIDELIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCES E MONTEIRO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 26/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4914/2010

Processo Nº: RTSum 0000724-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RENÉ SOARES REIS

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): GLOBUS INDUSTRIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 26/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4921/2010

Processo Nº: ConPag 0000725-90.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE...: ROBERTA DE SOUZA CURTY

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
CONSIGNADO(A): JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 06/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4915/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000726-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO AMARAL

ADVOGADO.....: ROBERTA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 06/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE

QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4916/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000727-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BENEDITO DE JESUS

ADVOGADO.....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): F. C. MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.(PROP. DARCI VALADÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 10/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4917/2010

Processo Nº: RTSum 0000728-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HEMYLLO HENRIQUE DIAS RAMOS

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 26/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4918/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000730-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEY FRANCISCO BARBOSA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ
RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 10/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4919/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000731-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RUFINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): AGM AUTOMÓVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 10/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4920/2010

Processo Nº: RTSum 0000732-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JONAS GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 27/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2964/2010
PROCESSO: RT 0025600-66.2006.5.18.0008
RECLAMANTE: VINÍCIO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS, CPF/CNPJ: 171.769.995-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS, CPF/CNPJ: 171.769.995-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line efetivada às fls. 407 e 408, nos valores de R\$488,56 e R\$84,94, respectivamente. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2961/2010
PROCESSO: ExCCP 0000406-25.2010.5.18.0008
EXEQUENTE(S): LOANA SARAH ALMEIDA DE SOUZA
EXECUTADO(S): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, CPF/CNPJ: 04.497.697/0001-09
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.356,05, atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEONARDO SILVA DE ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2960/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0000703-32.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: LUIZ DE CASTRO MENDES
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
Data da audiência: 05/05/2010 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, cujo pleito consta da petição protocolizada em 05/04/2010, sob o nº 028117-1/3, com inteiro teor disponibilizado no site www.trt18.com.br e/ou na Secretaria da Oitava Vara do Trabalho de Goiânia, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Valor da causa: R\$5.334,90 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

Assinado Eletronicamente
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4884/2010
Processo Nº: RT 0081600-30.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: HARACELLY ROSE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SIGNUM COMERCIAL + 002
ADVOGADO..... DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Reitere-se a intimação de fls. 310, concedendo ao exequente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 4881/2010
Processo Nº: RT 0147000-83.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE OTAVIO SANTIAGO
ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FINO COMERCIAL GOIAS LTDA + 002
ADVOGADO..... AMELIO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo de fls. 365/366, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelas partes, no valor de R\$602,82, fixado às fls. 275, ficando isento o reclamante, devendo a reclamada comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento de sua cota parte no importe de R\$ 301,41.
Determino o recolhimento pela reclamada do imposto de renda na fonte, no importe de R\$ 369,42, no prazo de 05 dias, uma vez que no acordo restou registrado que o reclamante recebeu o seu crédito.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a expedição de ofício à Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no montante já apurado (fls. 275), por se tratar de crédito de terceiro, não alcançado pela avença entabulada entre as partes.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo, recolhidos as custas, a contribuição previdenciária e o imposto de renda, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4867/2010
Processo Nº: RT 0190500-05.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARLEY ALVES PINTO
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JUSCELINO GOMES DOS SANTOS (GOMES TRANSPORTE E TURISMO) + 001
ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos autos, por 05 dias.

Notificação Nº: 4887/2010
Processo Nº: RT 0050300-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: De início, esclareça-se que, apesar da determinação de fls. 813 no sentido da intimação do INSS, verifica-se que a hipótese dos autos enquadra-se nos termos do art. 1º, II, da Portaria MF 176/2010. Fica, portanto, dispensada a manifestação da autarquia previdenciária.
Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para cumprimento das obrigações noticiadas na petição de fls. 843.
Libere-se ao exequente o seu crédito, deduzindo-se os valores já levantados às fls. 817 (alvará de levantamento de depósito recursal), juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente, conforme requerido à fls. 844.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se as partes.
O RECLAMANTE DEVERÁ COMPROVAR O VALOR LEVANTADO PARA DEDUÇÃO E LIBERAÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 4888/2010
Processo Nº: RT 0050300-69.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SYELLEN DO PRADO AIDAR
ADVOGADO..... GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): VIVO - TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: De início, esclareça-se que, apesar da determinação de fls. 813 no sentido da intimação do INSS, verifica-se que a hipótese dos autos enquadra-se nos termos do art. 1º, II, da Portaria MF 176/2010. Fica, portanto, dispensada a manifestação da autarquia previdenciária.

Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para cumprimento das obrigações notificadas na petição de fls. 843.

Libere-se ao exequente o seu crédito, deduzindo-se os valores já levantados às fls. 817 (alvará de levantamento de depósito recursal), juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.

Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.

Devolva-se à executada eventual saldo remanescente, conforme requerido à fls. 844.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se as partes.

O RECLAMANTE DEVERÁ COMPROVAR O VALOR LEVANTADO PARA DEDUÇÃO E LIBERAÇÃO DO CRÉDITO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 4879/2010

Processo Nº: RT 0123200-50.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IRANETE DIVINA ROSA

ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Cadastre-se o procurador indicado às fls. 930.

Libere-se ao exequente o valor incontroverso de seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.

Após, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 912/924, bem como a respectiva contraminuta.

Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

O PROCURADOR DO EXEQUENTE DEVERÁ INFORMAR O Nº DO CPF PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA.

Notificação Nº: 4880/2010

Processo Nº: RT 0123200-50.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IRANETE DIVINA ROSA

ADVOGADO..... TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Cadastre-se o procurador indicado às fls. 930.

Libere-se ao exequente o valor incontroverso de seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.

Após, presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 912/924, bem como a respectiva contraminuta.

Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

O PROCURADOR DO EXEQUENTE DEVERÁ INFORMAR O Nº DO CPF PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA.

Notificação Nº: 4872/2010

Processo Nº: RT 0137400-62.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MICHELI DA SILVA PAES

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão requerida, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4919/2010

Processo Nº: RT 0014300-36.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE LIMA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Considerando a quantidade de veículos encontrados na consulta RENAJUD de fls. 1323/1327, indefiro o pedido de fls. 1331.

Identifique o exequente os veículos que deseja ver feita a consulta minuciosa como requerido, devendo ser observada a proporcionalidade entre o valor de seu crédito e os veículos encontrados.

Notificação Nº: 4873/2010

Processo Nº: RTOrd 0211600-06.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... IARA FREITAS MIURA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 746/758:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA e, em responsabilidade subsidiária, a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante JOÃO PERCILIANO DE LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decism.

Notificação Nº: 4874/2010

Processo Nº: RTOrd 0211600-06.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PERCILIANO DE LIMA

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 746/758:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA e, em responsabilidade subsidiária, a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante JOÃO PERCILIANO DE LIMA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decism.

Notificação Nº: 4921/2010

Processo Nº: ConPag 0220100-61.2008.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: LEMOS E MACHADO LTDA.

ADVOGADO..... EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À consignante: Vista das petições e documentos de fls. 244/248 e 259/260, devendo manifestar-se no prazo de 05 dias, sob pena de inclusão das despesas a que elas se referem, nos cálculos a serem apurados, o que desde já fica determinado.

No mesmo prazo, deverá a consignada anotar a CTPS do consignado.

Notificação Nº: 4868/2010

Processo Nº: RTOrd 0002900-88.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JURACI DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 184/187:

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO e, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se estes autos ao Setor de Cálculo para retificação do valor devido a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 4865/2010

Processo Nº: RTOrd 0010800-25.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4922/2010

Processo Nº: RTOrd 0022300-88.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WILSON PEREIRA NOVAIS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Os recibos de fls. 927 e 929 e as notas promissórias de fls. 936/939 não comprovam que foram realizados em razão de acertos entre o reclamante e seus procuradores, advindos da presente reclamação trabalhista.

Ademais, tais documentos apenas demonstram uma relação existente entre as partes neles aludidas, sendo, portanto, estranhos ao objeto desta ação.

Destarte, indefiro o requerimento dos patronos do reclamante de retenção da última parcela do acordo, devendo esta ser liberada diretamente ao reclamante.

Intime-se.

Notificação Nº: 4882/2010

Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Indefiro o requerimento de penhora do bem descrito às fls. 185, uma vez que o mesmo já se encontra arrematado.
Indique o exequente, no prazo de 05 dias, bens de propriedade da executada que estejam livres e desembaraçados, para que possam responder pela presente execução.

Notificação Nº: 4917/2010
Processo Nº: RTOOrd 0093100-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4877/2010
Processo Nº: RTOOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 371/377:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelo reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos da lide.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91.
Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 4878/2010
Processo Nº: RTOOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 371/377:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pelo reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites objetivos da lide.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91.
Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Ofício ao INSS.

Notificação Nº: 4907/2010
Processo Nº: RTOOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANA DIAS FURTADO
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO..... MAURICIO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls. 169), que declinou da nomeação às fls. 190.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 66/68 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 4871/2010
Processo Nº: RTOOrd 0138400-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO..... CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4870/2010
Processo Nº: RTOOrd 0151900-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IVONALDO DENIZ MUNIZ
ADVOGADO..... MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): NASA AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista da petição da Sª. Perita, à fl. 268. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4918/2010
Processo Nº: RTOOrd 0153300-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: KÁTIA FOGAÇA PIMENTA
ADVOGADO..... ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Designada audiência em 15/06/2010 às 09:40 horas para oitiva da testemunha, no Juízo Deprecado - 74ª VT de SÃO PAULO, conforme ofício de fl. 318.

Notificação Nº: 4885/2010
Processo Nº: RTOOrd 0161400-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO +01
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 619/659 e 667/679, interpostos, respectivamente, por ATENTO BRASIL S.A. (primeira reclamada) e por VIVO S.A. (segunda reclamada).
Deixo de conhecer do recurso interposto às fls. 683/695 pela segunda reclamada, em razão do princípio da singularidade recursal.
A reclamante apresentou contra-razões às fls. 702/709, tempestivamente.
Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4886/2010
Processo Nº: RTOOrd 0161400-58.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 619/659 e 667/679, interpostos, respectivamente, por ATENTO BRASIL S.A. (primeira reclamada) e por VIVO S.A. (segunda reclamada).
Deixo de conhecer do recurso interposto às fls. 683/695 pela segunda reclamada, em razão do princípio da singularidade recursal.
A reclamante apresentou contra-razões às fls. 702/709, tempestivamente.
Subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4909/2010
Processo Nº: RTSum 0188200-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: OSVANDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO..... DIVINO DUARTE DE SOUZA
RECLAMADO(A): THALLYTHA MOVEIS LTDA.
ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Homologo os cálculos de fls. 40.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 4883/2010
Processo Nº: RTSum 0218900-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JEIMY BISPO DE SOUZA
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Dê-se vista à executada, pelo prazo de 05 dias, da petição de fls. 160.

Notificação Nº: 4866/2010
Processo Nº: RTSum 0236100-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IVO SÉRGIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4920/2010

Processo Nº: RTOrd 0000042-50.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CINTYA MACIEL

ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Informe a reclamada, no prazo de 05 dias, se possui interesse na intimação das testemunhas arroladas às fls. 360, uma vez que na ata de audiência declarou que suas testemunhas compareceriam independentemente de intimação (fls.43).

Notificação Nº: 4869/2010

Processo Nº: RTSum 0000201-90.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Homologo os cálculos de fl. 38.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 4875/2010

Processo Nº: RTSum 0000230-43.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BRENDA COLEN PARANHOS SANTOS

ADVOGADO.....: YURI NORMANHA PINHEIRO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 251/266:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e, em responsabilidade subsidiária, a reclamada, VIVO S/A a pagar à reclamante BRENDA COLEN PARANHOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum. sa

Notificação Nº: 4876/2010

Processo Nº: RTSum 0000230-43.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BRENDA COLEN PARANHOS SANTOS

ADVOGADO.....: YURI NORMANHA PINHEIRO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 251/266:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e, em responsabilidade subsidiária, a reclamada, VIVO S/A a pagar à reclamante BRENDA COLEN PARANHOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum. sa

Notificação Nº: 4916/2010

Processo Nº: RTSum 0000249-49.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO.....: ANA JULIA MORAES MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4914/2010

Processo Nº: RTSum 0000305-82.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO BONFIM RIBEIRO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÓBO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 61/71:

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME e, em responsabilidade subsidiária, a reclamada, GAFISA S.A a pagar ao reclamante ARLINDO BONFIM

RIBEIRO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4857/2010

Processo Nº: ConPag 0187800-68.1993.5.18.0010 10ª VT

CONSIGNANTE...: PROJETO EDUCACIONAL LTDA + 004

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

CONSIGNADO(A): ALCIONE SIQUEIRA AMORIM

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA EXEQUENTE/CONSIGNADA: Tendo em vista que o Juízo Deprecado prestou informações acerca da CP Nº 6476, intime-se a exequente/consignada para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre as fls. 772/779.

Notificação Nº: 4865/2010

Processo Nº: RT 0048400-24.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA COSTA DE JESUS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PLINIO CEZAR DE CARVALHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante por 05 dias do ofício de fl.241.

Notificação Nº: 4900/2010

Processo Nº: RT 0017000-55.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA ALCANTARA COSTA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 003

ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 4864/2010

Processo Nº: AI 0093601-05.2003.5.18.0010 10ª VT

AGRAVANTE...: DORIVAL MARTINS DE MOURA

ADVOGADO...: SARA MENDES

AGRAVADO(A): UNILEVER BEST FOOD BRASIL LTDA

ADVOGADO...: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO AGRAVADO: Autue-se em apartado o AIAP e intime-se o agravado a oferecer contraminuta, no prazo de 08 (oito) dias. Certifique-se a interposição do recurso nestes autos. Havendo ou não manifestação do agravado, remetam ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 4901/2010

Processo Nº: RT 0187100-04.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 (um) ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4893/2010

Processo Nº: RT 0084600-20.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: NILVA MACEDO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 4889/2010

Processo Nº: RT 0139700-57.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE ALVES BORGES

ADVOGADO...: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO...: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução.

Notificação Nº: 4890/2010

Processo Nº: RT 0139700-57.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomarem ciência da garantia da execução.

Notificação Nº: 4875/2010
 Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
 AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
 RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1193/1205 dos autos. Prazo legal.
 DISPOSITIVO:
 Ante o exposto, proposta a ação por VANDA FALEIRO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A., decido: a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal; b) pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis antes de 23.07.2003; c) rejeitar o requerimento de aplicação de confissão e seus efeitos ao reclamado; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, condenando o réu a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C.TST).
 Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim, em razão da justiça gratuita ora concedida. Requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4876/2010
 Processo Nº: AINDAT 0141000-54.2008.5.18.0010 10ª VT
 AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
 RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 1193/1205 dos autos. Prazo legal.
 DISPOSITIVO:
 Ante o exposto, proposta a ação por VANDA FALEIRO DA SILVA em face de BANCO BRADESCO S.A., decido: a) rejeitar a prejudicial de mérito de prescrição trienal; b) pronunciar a prescrição quinquenal das parcelas exigíveis antes de 23.07.2003; c) rejeitar o requerimento de aplicação de confissão e seus efeitos ao reclamado; d) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela autora, condenando o réu a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C.TST).
 Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 1.100,00, calculadas sobre R\$ 55.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamante, a serem pagos com verba orçamentária destinada a esse fim, em razão da justiça gratuita ora concedida. Requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4871/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0186800-08.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ RODOLFO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 4872/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0186800-08.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ RODOLFO DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 4867/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0213400-66.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE DE JESUS NONATO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
 RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS FILIAL
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
 NOTIFICAÇÃO:
 PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens, valendo ressaltar que se trata de execução provisória.

Notificação Nº: 4899/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0030700-88.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: OXIMANDO SAMPAIO JUNIOR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): MHG METALURGICA HAGEN LTDA.
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 4868/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0064700-17.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: EZO JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): SALMO CONTABILIDADE S/C
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 Do exposto, não conheço do requerimento "preliminar" feito pelo embargante, mas conheço dos embargos, em relação as demais matérias, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 4877/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0107700-67.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 05/05/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4862/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0184200-77.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: LIDIA DIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: EURIPEDES DE DEUS ROSA
 RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A + 002
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA À 3ª RECLAMADA: INTIME-SE A 3ª RECLAMADA A DIZER ACERCA DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 612-615. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4842/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0192100-14.2009.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ZILTON SILVA DE FREITAS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
 RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO:
 Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4897/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000016-49.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4863/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000072-82.2010.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: ISAIAS LOUREDO SOARES

ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): TORRES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4898/2010

Processo Nº: RTSum 0000156-83.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE... MARIA DIVINA PEREIRA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4869/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000267-67.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE... ALBA LIGIA RIBEIRO

ADVOGADO..... JORDANNA R. DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): BANCO FINASA BMC S.A. + 001

ADVOGADO..... DEBORA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 216/237, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 419,92. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ALBA LIGIA RIBEIRO em face de BANCO FINASA S/A e FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., para condená-los, solidariamente, no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: horas extras e reflexos (decorrentes de plantões da autora em feirões de carro, por um final de semana a cada mês); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelos reclamados, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para evitar pronunciamento de deserção do apelo. Com o trânsito em julgado e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P.R.I.

Notificação Nº: 4860/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000274-59.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE... GERMANO MARCELINO SILVA COSTA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): REL RELÓGIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME (GOLDMAQ RELÓGIOS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS) + 001

ADVOGADO..... ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4861/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000274-59.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE... GERMANO MARCELINO SILVA COSTA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): REL RELÓGIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME (GOLDMAQ RELÓGIOS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS) + 001

ADVOGADO..... ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4866/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-41.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE... SÍLVIO ROBERTO FELIZ

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL + 001

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo (multa de FGTS). Pena de execução.

Notificação Nº: 4858/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-53.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE... JOSE OZADARQUE PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4859/2010

Processo Nº: RTSum 0000363-82.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE... ADILSON LEANDRO GOMES

ADVOGADO..... JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): SADIÁ S.A. FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo comum de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4882/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000369-89.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE... OSÉIAS CAMARGO DE CASTRO

ADVOGADO..... CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 79/97, a qual acompanha o respectivo cálculo, assim discriminados:

1- Custas isentas.

2- Valor devido ao reclamante: R\$24.614,22

3- INSS (empregador + RAT + Terceiros): R\$1.602,21

4- INSS (Empregado): 593,60

5- IRRF: 772,51

Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, rejeito a preliminar de arquivamento em face de não submissão do conflito à Comissão de Conciliação Prévia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por OSÉIAS CAMARGO DE CASTRO em face de LEONARDO SILVA DE ALMEIDA – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, para condená-lo no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período contratual de 13/05/2007 a 04/01/2010, na função de vendedor e remuneração composta por partes fixa (R\$ 800,00 – oitocentos reais) e variável (comissão de 3 % sobre as vendas – média de R\$ 700,00), totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês; b) pagamento do repouso semanal remunerado sobre as comissões, integrando-se à remuneração para todos os fins; c) pagamento do aviso prévio indenizado; d) pagamento de férias vencidas em dobro (período aquisitivo: de 13/05/2007 a 12/05/2008), simples (período aquisitivo: de 13/05/2008 a 12/05/2009) e proporcionais (período aquisitivo: de 13/05/2009 a 04/01/2010) acrescidas de um terço; e) salário trezeno proporcional de 2007 (8/12) e salário trezeno de 2009 (integral); f) saldo de salário retido - Novembro/2009 (R\$ 250,00); g) multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT; h) FGTS e multa incidente sobre o seu saldo; i) seguro-desemprego e j) indenização do período de estabilidade; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelo reclamado, porque sucumbente. Tendo em vista o deferimento dos benefícios da assistência judiciária ao reclamado, está isento de seu recolhimento.

Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intemem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Estando sob o benefício da assistência judiciária, o reclamado fica dispensado do preparo (Lei 1060/50 c/c LC 132/2009).

Com o trânsito em julgado: a) intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS (segunda via, se necessário) em dois dias; em seguida, intime-se o reclamado para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma reconhecida nesta sentença, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se o reclamado para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executado diretamente pelos valores equivalentes; também deverá o reclamado apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b)e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, o reclamado deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism.

Goiânia/GO, 05, abril, 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4891/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000399-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TEODORO LEITE
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos de declaração prolatada às fls. 200/202 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Do exposto, conheço de ambos os embargos para, no mérito, julgar os do reclamante PROCEDENTES e para julgar os do reclamado, IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se.
Goiânia, 09 de abril de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4892/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000399-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TEODORO LEITE
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de embargos de declaração prolatada às fls. 200/202 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
Do exposto, conheço de ambos os embargos para, no mérito, julgar os do reclamante PROCEDENTES e para julgar os do reclamado, IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se.
Goiânia, 09 de abril de 2010, sexta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4894/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000406-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA COELHO VIEIRA
ADVOGADO..... SARA LUSTOSA VITTOY POLVEIRO
RECLAMADO(A): IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA.
ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 79/92, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 397,14. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ALESSANDRA COELHO VIEIRA em face de IPÊ AZUL ENSINO DE LÍNGUAS LTDA., para condená-la ao cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS (período de 01/02/2006 a 22/02/2010, na função de professora e remuneração correspondente a R\$ 10,00 – dez reais – a hora); b) pagamento de férias em dobro (períodos aquisitivos: de 01/02/2006 a 31/01/2007, 01/02/2007 a 31/01/2008, 01/02/2008 a 31/01/2009), simples (período aquisitivo: de 01/02/2009 a 31/01/2010) e proporcionais (período aquisitivo: de 01/02/2010 a 22/02/2010) acrescidas de um terço; c) salários trezenos de 2006 a 2010; d) RSR sobre as horas laboradas (período de 01/02/2006 a 11/03/2009); e) depósito do FGTS (período de 01/02/2006 a 11/03/2009); f) saldo de salário de fevereiro/2010 (que defiro observando-se o mesmo valor pago a tal título em janeiro/2010); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado:
a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o correto registro do contrato de trabalho havido entre as partes, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT;
b) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes. Ainda que venha a ser executada diretamente a reclamada, os valores relativos ao FGTS terão como destino a conta vinculada da reclamante, ante o reconhecimento de ruptura do contrato por iniciativa da obreira; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos

previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism.

Notificação Nº: 4883/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000417-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MAGALY DA SILVA
ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO..... PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo, especialmente no que se refere a entrega dos documentos.

Notificação Nº: 4884/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: TIMOTEO DE OLIVEIRA ROMUALDO
ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 193/202, a qual acompanha o respectivo cálculo, assim discriminado.
Valor devido ao reclamante: R\$2.754,45;
Valor das custas processuais R\$ 67,21
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros) R\$426,80
INSS (Empregado) R\$166,92
Custa de liquidação R\$16,80
IRRF R\$12,40. Prazo legal.
DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por TIMÓTEO DE OLIVEIRA ROMUALDO em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, SELCO ENGENHARIA LTDA e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A: I) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela segunda reclamada; II) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos aforados em face da terceira reclamada, porque não restou comprovada qualquer relação entre esta empresa e a obra na qual laborou o autor; III) ainda no mérito, reconhecida a responsabilidade solidária da primeira e segunda reclamadas, ante a ilícita terceirização, condeno-as ao cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) horas extras, domingos laborados e reflexos; b) recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo; c) indenização do café da manhã; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas 1ª e 2ª reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.

Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.

Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as 1ª e 2ª reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism.

Goiânia/GO, 05, abril, 2010 (segunda-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4885/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: TIMOTEO DE OLIVEIRA ROMUALDO
ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO..... JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 193/202, a qual acompanha o respectivo cálculo, assim discriminado.
Valor devido ao reclamante: R\$2.754,45;
Valor das custas processuais R\$ 67,21
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros) R\$426,80
INSS (Empregado) R\$166,92
Custa de liquidação R\$16,80
IRRF R\$12,40. Prazo legal.
DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por TIMÓTEO DE OLIVEIRA ROMUALDO em face de GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, SELCO ENGENHARIA LTDA e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A: I) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada pela segunda reclamada; II) no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos aforados em face da terceira reclamada, porque não restou comprovada qualquer relação entre esta empresa e a obra na qual laborou o autor; III) ainda no mérito, reconhecida a responsabilidade solidária da primeira e segunda reclamadas, ante a ilícita terceirização, condeno-as no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) horas extras, domingos laborados e reflexos; b) recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo; c) indenização do café da manhã; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelas 1ª e 2ª reclamadas, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos.

Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.

Com o trânsito em julgado: a) intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, as 1ª e 2ª reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decism.

Goiânia/GO, 05, abril, 2010 (segunda-feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4895/2010

Processo Nº: RTSum 0000487-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE FERREIRA DE SALES

ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SILMA CARVALHO BARROS DUARTE + 001

ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 26/33, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 46,23. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SIRLENE FERREIRA DE SALES em face de SILMA CARVALHO DUARTE e SAMUEL DUARTE, para condená-los no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 18/06/2009 a 25/09/2009, na função de empregada doméstica e remuneração equivalente a um salário mínimo; b) pagamento de saldo de salários (18/07/2009 a 30/07/2009, agosto/2009 e 25 dias do mês de setembro/2009); c) aviso prévio indenizado; d) férias proporcionais (4/12) acrescidas de um terço; e) salário trezeno proporcional (4/12); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelos reclamados, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se os reclamados para que, em igual prazo, promovam o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação e dispositivo supra, sob pena de, não o fazendo, responderem por pena cominatória de 2/30 do valor de um salário mínimo, por dia de atraso, até o limite de 60/30, sem prejuízo de aplicação do art. 39 da CLT; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União e DRT/GO, com cópia deste decism.

Notificação Nº: 4896/2010

Processo Nº: RTSum 0000487-65.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE FERREIRA DE SALES

ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SAMUEL DUARTE + 001

ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 26/33, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujo valor das custas são R\$ 46,23. Prazo legal.

DISPOSITIVO:

POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por SIRLENE FERREIRA DE SALES em face de SILMA CARVALHO DUARTE e SAMUEL DUARTE, para condená-los no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) anotação da CTPS pelo período de 18/06/2009 a 25/09/2009, na função de empregada doméstica e remuneração equivalente a um salário mínimo; b) pagamento de saldo de salários (18/07/2009 a 30/07/2009, agosto/2009 e 25 dias do mês de setembro/2009); c) aviso prévio indenizado; d) férias proporcionais (4/12) acrescidas de um terço; e) salário trezeno proporcional (4/12); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelos reclamados, porque sucumbentes. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se os reclamados para que, em igual prazo, promovam o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação e dispositivo supra, sob pena de, não o fazendo, responderem por pena cominatória de 2/30 do valor de um salário mínimo, por dia de atraso, até o limite de 60/30, sem prejuízo de aplicação do art. 39 da CLT; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, os reclamados deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União e DRT/GO, com cópia deste decism.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3574/2010

PROCESSO: RT 0033200-40.2003.5.18.0010

EXEQUENTE(S): REGINALDO MACHADO CARRIJO

EXECUTADO(S): PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES , CPF/CNPJ: 519.661.321-15

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 11.836,38, atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3597/2010

PROCESSO Nº RTSum 0061100-85.2009.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GM EXPRESS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 297,70, atualizado até 31/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GM EXPRESS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4975/2010

Processo Nº: RT 0128400-81.1997.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DAS DORES BARBOSA

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Vistos.

I - Intime-se a exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Prazo: dez dias.

II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 4967/2010

Processo Nº: RT 0093900-81.2000.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALVINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PLANALTO NEGÓCIOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4972/2010

Processo Nº: RT 0050000-14.2001.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO DOS SANTOS FARIAS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): EDITORA ABRIL S/A

ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada: Carrear aos autos a via original da procuração, fls. 740/1 e 753/4, ou cópia autenticada, visto que as cópias xerográficas apresentadas não atendem à forma legal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4976/2010

Processo Nº: RT 0004700-92.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

(...)

Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, inclusive a penhora junto ao Bacen solicitada pelo exequente, fls. 676/678, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 4971/2010

Processo Nº: RT 0065100-72.2002.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA + 003

ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

Exequente - Tomar ciência da resposta enviada pelo Banco Volkswagen S/A, fls.942/3. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 4965/2010

Processo Nº: ConPag 0139600-07.2005.5.18.0011 11ª VT

CONSIGNANTE...: CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

CONSIGNADO(A): ALEXANDRE HENRIQUE SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

NOTIFICAÇÃO:

Consignante - Por meio da petição de fls. 898/900, a devedora busca a redução do valor da comissão do leiloeiro, arbitrada em R\$ 31.000,00, ao argumento de que tal valor ultrapassa o valor da própria execução, no importe de R\$ 27.428,19, além do que houve o cancelamento da arrematação efetivada. Reconhece o trabalho árduo do leiloeiro e os gastos que ele tem com panfletagem, divulgação e outros atos. Requer que a referida comissão seja arbitrada pelo valor remanescente da execução, no importe de R\$ 7.541,00, valor esse que cobre todas as despesas do auxiliar do juízo e representa mais de 20% do valor total da execução. Análise. Nos presentes autos foram penhorados os lotes 55 e 56 da quadra 1-B, do loteamento Cidade Vera Cruz, no município de Aparecida de Goiânia, de propriedade da executada, cuja avaliação foi estimada em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para fins de pagamento da dívida exequenda, correspondente aos encargos legais (contribuição previdenciária, custas e IRRF). Tendo restado infrutífera a praça realizada, foi realizado o leilão de tais imóveis, que alcançou lances num total de R\$ 620.000,00, além da comissão do leiloeiro, no importe de R\$ 31.000,00. Não obstante os lances ofertados, a executada remiu a execução antes de chegarem aos autos o resultado do leilão, do que resultou na extinção da execução, através do despacho de fl. 799. Por conta disso, o Juízo deixou de homologar a arrematação pretendida e determinou a devolução dos valores dos lances, bem como o dos honorários do leiloeiro. Posteriormente, o leiloeiro, inconformado com o não recebimento dos seus honorários, através da petição alegando que o entendimento da jurisprudência tem sido de que mesmo nos casos de arrematação, acordo ou remição, são devidos os honorários dos leiloeiros. Alegou, também, que no momento em que a devedora remiu a dívida, os gastos com o leilão já estavam concluídos, tendo ele direito de receber pelo serviço prestado. Atribuiu à executada a responsabilidade pelos valores devidos na condição de devedora principal, devendo ela responder por todas as despesas do processo. Após analisar o conjunto dos fatos, este

Juízo deferiu o pleito do leiloeiro em razão da sua atuação e das despesas efetivadas para a realização do leilão e do despendimento de sua força de trabalho. Não obstante o deferimento do pleito do leiloeiro, analisando os autos com mais vagar, vejo que razão assiste à devedora, no tocante à redução do valor dos honorários. Isso porque a quantia relativa ao saldo remanescente dos autos, R\$ 7.541,00 (valor resultante da diferença entre R\$ 34.969,19 – R\$ 27.428,19) é valor suficiente e justo para quitar não somente o trabalho do leiloeiro, como também todas as despesas por ele efetivadas para a realização do leilão (preparação, mídia, divulgação, panfletagem, anúncio em jornais de grande circulação, confecção de folders, envio de mala-direta e outros). Diante do exposto, reduzo o valor dos honorários do leiloeiro para R\$ 7.541,00. Intimem-se a executada e o leiloeiro. Decorrido o prazo de 08 dias, recolham-se os encargos legais, utilizando-se da guia de fl. 837. Libere-se ao leiloeiro o saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4978/2010

Processo Nº: RT 0064300-05.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: AMILTON ALVES MARINHO

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Vistos.

I - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 4930/2010

Processo Nº: RT 0078000-14.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JONAS SILVA MOTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.

fone: 3901-3346 E 3901-3347

C/S

Notificação Nº: 4970/2010

Processo Nº: RT 0092100-71.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IGOR MANOEL MENDES

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário e IR, devidos no processo, fixados em R\$ 1.364,24 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4925/2010

Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado - Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.

OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

C/S

Notificação Nº: 4980/2010

Processo Nº: RT 0080900-33.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): RAIFA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4936/2010

Processo Nº: RT 0102300-06.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DIOGENES RODRIGUES DORNELES

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): REFRESCOS MANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 375 (valor do reclamante líquido), devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4954/2010

Processo Nº: ACCS 0143700-97.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): J MAIA RODRIGUES (BAR E ARMAZEM MAIA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:EXQTE: Vistos.

Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 4956/2010

Processo Nº: AEX 0149800-68.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: FLÁVIO AUGUSTO MENDES

ADVOGADO.....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
REQUERIDO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXQTE: Vistos.

Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exequendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 4959/2010

Processo Nº: RT 0163100-97.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO TORRES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 22/04/2010, às 16h40, para audiência de encerramento.

Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4974/2010

Processo Nº: RTOrd 0166700-92.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: KILLDER CARNEIRO DIAS

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4955/2010

Processo Nº: RTSum 0169800-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO PORTELA DE MOURA

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4982/2010

Processo Nº: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SERLIN PEREIRA VALADARES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAULO MEDEIROS CENOGRRAFIA DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber em Secretaria a Certidão nº1941/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4931/2010

Processo Nº: RTSum 0240200-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LAIANO SOUZA RAMOS

ADVOGADO.....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO:

Fica intimada para fins de embargos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 4973/2010

Processo Nº: RTOrd 0000066-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

Vistos.

I - Junte-se a petição de número 29770, via da qual a autora indica erro material contido na sentença de fls. 137 no tocante a escrita de seu nome.

Defiro o pleito da autora, de retificação do nome constante da sentença, porquanto constou como reclamante HELOISA DE OIVEIRA RODRIGUES, nome diverso do da real autora.

Assim, corrijo o erro material contido na parte inicial do Relatório para fazer constar como reclamante SIMONE PEREIRA BORGES.

II - Em sentença, o Juízo já se manifestou sobre a incompetência desta Especializada no tocante a novação do crédito que futuramente será habilitado na Recuperação Judicial, razão pela qual restou prejudicada a análise do pleito da reclamada de fls. 147/149, de reconhecimento da novação da dívida tão logo feita a liquidação da sentença.

Intimem-se.

III - Após, e uma vez concedida a recuperação judicial da reclamada, em 10/12/2009, conforme cópia da decisão de fls. 152/154, aguarde-se o decurso do prazo de 180 dias, de que fala o art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005.

Notificação Nº: 4957/2010

Processo Nº: RTOrd 0000070-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensão do reclamante, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, para condenar a reclamada, AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a cumprir a obrigação de fazer determinada, bem como pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br. TOMAR CIÊNCIA, TAMBÉM, DOS CÁLCULOS DE FLS. 386/392.

Notificação Nº: 4958/2010

Processo Nº: RTSum 0000158-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL TOLENTINO CAMILO

ADVOGADO.....: CICERO MARTINS

RECLAMADO(A): MILÃO LI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4938/2010

Processo Nº: RTSum 0000236-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ERIVELTO PRADO DE BARROS

ADVOGADO.....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Reclamado:

Manifestar-se em 05 dias sobre a notícia de descumprimento de acordo, pelo reclamante às fls. 41/43.

Notificação Nº: 4934/2010

Processo Nº: RTOrd 0000344-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): FLORA HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº1897/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4940/2010

Processo Nº: RTSum 0000346-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da reclamante, ROSÂNGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA, para condenar a reclamada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA ao pagamento, no prazo legal, das verbas constantes da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS obreira, nos termos e condições alhures.

Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, a cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda, no que couberem, observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação supra.

Ante as irregularidades por esta decisão reconhecidas oficie-se à SRTE, ao INSS e à CEF, após o trânsito em julgado, para as medidas administrativas cabíveis.

Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registre-se e intimem-se as partes.

Transitada em julgado: CUMPRASE.

Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4941/2010

Processo Nº: RTSum 0000346-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para retirar Alvará para levantamento do FGTS, bem como certidão narrativa para recebimento do Seguro-Desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4981/2010

Processo Nº: RTSum 0000438-21.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA CARVALHO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): MADEREIRA 2000 LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4948/2010

Processo Nº: RTOrd 0000621-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE MELO FAUSTINO + 003

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 25/05/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais c/s

Notificação Nº: 4949/2010

Processo Nº: RTOrd 0000621-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE MELO FAUSTINO + 003

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 25/05/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais c/s

Notificação Nº: 4949/2010

Processo Nº: RTOrd 0000621-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE MELO FAUSTINO + 003

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante - Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 25/05/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais c/s

Notificação Nº: 4913/2010

Processo Nº: RTSum 0000708-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/05/2010, às 09h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1841/2010

PROCESSO: Caulnom 0000608-90.2010.5.18.0011

EXEQUENTE(S): SINDICANEDO - SINDICATO DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO

EXECUTADO(S): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ:

De ordem da Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., conforme Portaria nº 01/2010/11ªVT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da seguinte determinação: 'Vistos.

I- A análise da liminar de retenção do valor da contribuição sindical será efetivada após a apresentação da resposta.

II- Cite-se o requerido para contestar o pedido, sob pena de revelia, e indicar as provas que pretende produzir...'

Obs. O inteiro teor da petição inicial está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1841/2010

PROCESSO: Caulnom 0000608-90.2010.5.18.0011

EXEQUENTE(S): SINDICANEDO - SINDICATO DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO

EXECUTADO(S): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ:

De ordem da Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., conforme Portaria nº 01/2010/11ªVT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da seguinte determinação: 'Vistos.

I- A análise da liminar de retenção do valor da contribuição sindical será efetivada após a apresentação da resposta.

II- Cite-se o requerido para contestar o pedido, sob pena de revelia, e indicar as provas que pretende produzir...'

Obs. O inteiro teor da petição inicial está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1841/2010

PROCESSO: Caulnom 0000608-90.2010.5.18.0011

EXEQUENTE(S): SINDICANEDO - SINDICATO DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO

EXECUTADO(S): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ:

De ordem da Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., conforme Portaria nº 01/2010/11ªVT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da seguinte determinação: 'Vistos.

I- A análise da liminar de retenção do valor da contribuição sindical será efetivada após a apresentação da resposta.

II- Cite-se o requerido para contestar o pedido, sob pena de revelia, e indicar as provas que pretende produzir...'

Obs. O inteiro teor da petição inicial está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1841/2010

PROCESSO: Caulnom 0000608-90.2010.5.18.0011

EXEQUENTE(S): SINDICANEDO - SINDICATO DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO

EXECUTADO(S): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CPF/CNPJ:

De ordem da Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., conforme Portaria nº 01/2010/11ªVT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da seguinte determinação: 'Vistos.

I- A análise da liminar de retenção do valor da contribuição sindical será efetivada após a apresentação da resposta.

II- Cite-se o requerido para contestar o pedido, sob pena de revelia, e indicar as provas que pretende produzir...'

Obs. O inteiro teor da petição inicial está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SINDICATO DOS FUNCIONARIOS CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO ESTADO DE GOIÁS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3538/2010

Processo Nº: RT 0148900-29.2001.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SIDALIA FRANCISCA SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): HELCIO BORGES BRANCO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 12 dos autos da Carta Precatória que se encontram na contracapa dos presente autos.

Notificação Nº: 3544/2010

Processo Nº: RT 0187700-58.2003.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vista à (o) Exequente, pelo prazo de 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 3492/2010

Processo Nº: RT 0042300-76.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3511/2010

Processo Nº: RT 0209800-02.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3541/2010

Processo Nº: ExCCP 0024900-10.2008.5.18.0012 12ª VT

REQUERENTE...: LEONICE BASILIA PEIXOTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 142 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.

Saliente-se que foi declarado como bem do sócio ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO 50% do capital da executada e o imóvel onde reside. No que tange à sócia DEUSIMAR DE PAULA CARVALHO foram declarados como bens as quotas de participação na executada e o veículo que não foi encontrado na diligência certificada às fls. 137.

Tendo em vista que o bem imóvel pertencente ao sócio não pode ser objeto de penhora, em face do disposto a Lei nº 8.009/90, INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 3484/2010

Processo Nº: RT 0062200-06.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE + 002

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante/ ADV.: Comparecer em Secretaria para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3539/2010

Processo Nº: RTSum 0185900-19.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURA MIRIAN ALVES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARMELOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 75/76, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R\$88,41 e R\$25,54, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 43), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

A executada deverá recolher a importância de R\$902,23, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 43, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

INTIMEM-SE as partes, devendo o reclamante informar se recebeu a 4ª, 5ª, 6ª e 7ª parcelas, no prazo de 05 dias, sob pena de reputar-se devidamente cumprida a parcela.

Notificação Nº: 3496/2010

Processo Nº: RTSum 0193800-53.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MAGNÓLIA ÁVILA SIMÃO

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): IDEFONSO CARDOSO (ESPÓLIO DE) REP/POR: LÚCIO MALAGONI CARDOSO

ADVOGADO.....: CLAUDIO MARCIO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

RECTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3542/2010

Processo Nº: RTOrd 0209900-83.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO.....: **ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....: **NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA**
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 3508/2010

Processo Nº: Monito 0047900-05.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE...: BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO.....: **JOSÉ LUIZ BUCH**
REQUERIDO(A): UÉLSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **ELIAS LOURENÇO GOMES**
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor BANCO SAFRA S/A a pagar ao réu UÉLSON BARBOSA DOS SANTOS, a título de litigância de má-fé, R\$ 1.581,88, a título de multa de 1% sobre o valor da causa, e R\$ 23.728,28 a título de indenização de despesas processuais. O montante da condenação será quitado no prazo legal, sob pena de execução direta.

CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 3.163,77, arbitrados com base no valor dado à causa.

Intimem-se as partes..

Notificação Nº: 3536/2010

Processo Nº: RTOrd 0083700-94.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DIOGO DA SILVA

ADVOGADO.....: **LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: **ROBERTA DAMACENA MACHADO**
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o andamento do acordo entabulado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, salientando que seu silêncio importará na conclusão de que o mesmo está sendo cumprido, com consequente suspensão dos atos executórios pelo prazo de 01 ano ou até nova manifestação do exequente.

PRAZO: 05 DIAS.

Notificação Nº: 3502/2010

Processo Nº: RTSum 0093200-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FROIS CANAVERDE

ADVOGADO.....: **EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: **ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO:

RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3534/2010

Processo Nº: RTOrd 0126700-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL SOARES PIRES BORGES

ADVOGADO.....: **ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): MARIA VERÔNICA JANÁINA MARQUES FRANCO + 002

ADVOGADO.....: **FELICIANO FRANCO MAMEDE**
NOTIFICAÇÃO:

2ª E 3ª RECLAMADAS, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$829,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3535/2010

Processo Nº: RTOrd 0126700-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL SOARES PIRES BORGES

ADVOGADO.....: **ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): LEA D'ARC DA SILVA MARQUES + 002

ADVOGADO.....: **FELICIANO FRANCO MAMEDE**
NOTIFICAÇÃO:

2ª E 3ª RECLAMADAS, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$829,40, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3537/2010

Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MAURO LOURENÇO TRISTAO

ADVOGADO.....: **NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: **FABIANO MARTINS CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 3509/2010

Processo Nº: RTOrd 0127900-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR GOMES DE SOUZA

ADVOGADO.....: **SARA MENDES**
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: **JULIANA MEDEIROS OLIVEIRA ALVES**
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição quinquenal e extingui, por inépcia, o processo com relação aos pleitos de retificação da CTPS e multa do art. 477 da CLT, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA a satisfazer as pretensões do autor EDGAR GOMES DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

HONORÁRIOS PERICIAIS, sobre insalubridade, fixados em R\$ 1.200,00, pelo autor, a serem retirados de seu crédito.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3500/2010

Processo Nº: RTOrd 0170800-87.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: IGOR MUNIZ DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: **RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): FICTION

ADVOGADO.....: **JORGE BARBOSA LOBATO**
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

1) Ante o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 123), OFICIE-SE à CEF, SRT e à União Federal, com cópia da sentença, conforme determinado às fls. 84.
2) O reclamante deverá juntar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada pela reclamada.

3) Após a juntada da CTPS, independentemente de nova intimação, a reclamada deverá promover, no prazo de 05 dias, a anotação na CTPS do reclamante para constar data de admissão (02.11.08), função (segurança), salário (R\$1.000,00) e data de saída (06.08.09), no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R\$20,00. No mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego e as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.

4) Com os documentos mencionados nos autos (CTPS, TRCT e CD/SD), o reclamante deverá ser intimado a recebê-los.

5) Cumpridas as determinações acima, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3495/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DOÇURA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência das certidões negativas de fls. 38 e 44, bem como para informar nos autos quem são os proprietários da empresa reclamada e em quais endereços podem ser encontrados. Prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 3533/2010

Processo Nº: RTOrd 0182500-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOELSON CAETANO VILAS BOAS

ADVOGADO.....: **LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: **ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA/ ADV.: Devolver em Secretaria a CTPS do Reclamante, ficando ciente de que, desde o dia 06.04.2010, está correndo multa por atraso, conforme determinado no despacho de fl. 423 e notificação de fl. 424.

Notificação Nº: 3513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0203900-33.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR MENDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinado que o reclamado CENTROALCOOL S/A pague ao autor WALMIR MENDES DE SOUSA, as horas extras, adicionais e reflexos, deferidas, conforme for apurado em liquidação por cálculos, com acréscimo de juros e correção monetária, na forma da lei, devendo quitar o montante encontrado em 48 horas, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e o Ministério do Trabalho, com cópia da presente decisão.

A situação lesiva revela expressão coletiva, haja vista que a empresa é confessa no não-pagamento das horas in itinere. Por tal motivo, oficie-se o Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, imediatamente, e independentemente do trânsito em julgado da decisão, com cópias da petição inicial, defesa e sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3529/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209700-42.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (esta última de modo subsidiário) a pagar ao autor FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA o valor de R\$ 1.231,18 (base rescisória no TRCT de fls. 32), a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

Pela natureza da parcela, não há incidência de contribuição previdenciária.

O imposto de renda, se devido no momento do pagamento, será deduzido e recolhido pelo primeiro reclamado, sob pena de ofício à Secretaria da Receita Federal.

CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 24,62, calculadas sobre R\$ 1.231,18, valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0209700-42.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): EMBRATEL + 001

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (esta última de modo subsidiário) a pagar ao autor FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA o valor de R\$ 1.231,18 (base rescisória no TRCT de fls. 32), a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

Pela natureza da parcela, não há incidência de contribuição previdenciária.

O imposto de renda, se devido no momento do pagamento, será deduzido e recolhido pelo primeiro reclamado, sob pena de ofício à Secretaria da Receita Federal.

CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 24,62, calculadas sobre R\$ 1.231,18, valor da condenação.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3521/2010

Processo Nº: RTOOrd 0211800-67.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 513/518, cujo teor é o seguinte: '(...)ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por LUCIANO COSTA TEIXEIRA em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A.

CUSTAS, pelo autor, no importe de R\$ 886,68, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-s(...)

Notificação Nº: 3515/2010

Processo Nº: RTSum 0212900-57.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA GOMES

ADVOGADO.....: SERGIO RICARDO G. ROCHA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados INTERCLEAN S/A e LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (esta última de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões da autora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA GOMES, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem transcritas.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre os valores pagos ao longo do contrato, devendo os reclamados quitarem o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.

CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3528/2010

Processo Nº: RTSum 0213700-85.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RIBEIRO DE CARVALHO NETO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando reclamado METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a satisfazer as pretensões do autor JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO NETO, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, observado o lapso prescricional declarado.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3514/2010

Processo Nº: RTOOrd 0213800-40.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VITORINO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ALLES TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 126/131, cujo teor é o seguinte: '(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado ALLES TERRAPLANAGEM LTDA a satisfazer as pretensões do autor VITORINO BISPO DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente

decisão.(...)

Notificação Nº: 3507/2010

Processo Nº: RTSum 0213900-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADAILSON ESPIRITO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de NARRATIVA requerida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3493/2010

Processo Nº: RTOrd 0215400-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ALIOMAR CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os réus CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do reclamante ALIOMAR CAETANO DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, em 48 horas, pelo primeiro reclamado, e na forma do art. 730 do CPC, se for preciso redirecionar a cobrança para o segundo reclamado.

Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei, para o segundo reclamado, benefício que não se estende ao primeiro réu.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3494/2010

Processo Nº: RTOrd 0215400-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ALIOMAR CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando os réus CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do reclamante ALIOMAR CAETANO DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo os réus pagarem o total, em 48 horas, pelo primeiro reclamado, e na forma do art. 730 do CPC, se for preciso redirecionar a cobrança para o segundo reclamado.

Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensado o recolhimento, na forma da lei, para o segundo reclamado, benefício que não se estende ao primeiro réu.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3543/2010

Processo Nº: RTSum 0224700-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA COELHO BARROS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE a reclamante para tomar ciência da petição de fls. 31, bem como para informar, no prazo de 5 dias, sobre o cumprimento do acordo, salientando que a não manifestação importará na conclusão de que as parcelas foram integralmente depositadas.

Notificação Nº: 3503/2010

Processo Nº: RTOrd 0225200-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: INUCENCIO FERNANDES SOUSA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 226/231, cujo teor é o seguinte:(...)III – DISPOSITIVO.

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinado que o reclamado CENTROALCOOL S/A pague ao autor INUCENCIO FERNANDES DE SOUSA, as horas in itinere, adicionais e reflexos, deferidas, conforme for apurado em liquidação por cálculos, com acréscimo de juros e correção monetária, na forma da lei, devendo quitar o montante encontrado em 48 horas, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e o Ministério do Trabalho, com cópia da presente decisão.

A situação lesiva revela expressão coletiva, haja vista que a empresa é confessa no não-pagamento das horas in itinere. Por tal motivo, oficie-se o Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, imediatamente, e independentemente do trânsito em julgado da decisão, com cópias da petição inicial, defesa e sentença.

Intimem-se as partes.(...)

Notificação Nº: 3531/2010

Processo Nº: RTSum 0230700-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): MÁRCIO EDUARDO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MÁRCIO EDUARDO PEREIRA MARTINS a pagar a contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, com juros, correção monetária e multa de 20%, cobrada por SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDIVET/GO, além dos honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 15% sobre o montante da condenação.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 12,00, calculadas com base em R\$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3526/2010

Processo Nº: RTOrd 0235700-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WALTER CALIXTO VIEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os reclamados LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (este último de forma subsidiária) a satisfazer as pretensões do autor WALTER CALIXTO VIEIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, devendo o 1º reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. Caso a execução seja redirecionada em face do segundo reclamado, observará a regra do art. 730 do CPC.

CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação, com isenção ao 2º reclamado, benefício este que não se estende ao 1º réu.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes..

Notificação Nº: 3517/2010

Processo Nº: RTSum 0241800-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 111/115, cujo teor é o seguinte: '(...)' III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A (este de forma subsidiária, e com relação aos créditos de natureza pecuniária), a satisfazer as pretensões do autor ADEMAR ANDRÉ DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem ora transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre a condenação, no que couber, devendo os réus quitarem o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.

CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.(...)'

Notificação Nº: 3520/2010

Processo Nº: RTSum 0241800-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 111/115, cujo teor é o seguinte: '(...)' III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e BANCO DO BRASIL S/A (este de forma subsidiária, e com relação aos créditos de natureza pecuniária), a satisfazer as pretensões do autor ADEMAR ANDRÉ DE OLIVEIRA, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem ora transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre a condenação, no que couber, devendo os réus quitarem o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.

CUSTAS, pelos réus, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.(...)'

Notificação Nº: 3510/2010

Processo Nº: RTSum 0000019-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDA SILVA ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL a satisfazer as pretensões da autora RAIMUNDA SILVA ALVES DA COSTA, deferidas na fundamentação, e que passam a integrar o presente dispositivo, com se estivessem aqui transcritas.

O montante será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado pagar o valor, no prazo legal, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu promover o recolhimento, sob pena de execução do INSS e ofício à Receita Federal, conforme for o caso.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3499/2010

Processo Nº: RTSum 0000028-57.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: AMARIZO JOSE GALDINO FILHO
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PERÓLA
ADVOGADO.....: RANIER MARTINS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

ANOTE-SE o nome e endereço dos procuradores do reclamante, conforme procuração de fls. 30.

INTIME-SE a reclamada para devolver, devidamente anotada, a CTPS do reclamante que se encontra em seu poder, entregar as guias para movimentação

do FGTS e recebimento do seguro-desemprego, bem como se manifestar sobre a alegação do reclamante de que não houve pagamento da 2ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão dos documentos acima mencionados, além de execução por não pagamento do acordo.

Notificação Nº: 3504/2010

Processo Nº: RTSum 0000159-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: CAIO FABIO ARAUJO BARBOZA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$430,64, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3506/2010

Processo Nº: RTOrd 0000219-05.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: EDINILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$307,97, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3497/2010

Processo Nº: RTA1ç 0000254-62.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA MARIA GOMES BATISTA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
RECLAMADO(A): IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO LUZ PARA OS POVOS (ESCOLA CAMINHO ENSINO E PAZ)
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo acolher a preliminar de coisa julgada, e extinguir o feito sem resolução do mérito, na ação proposta por LUZIA MARIA GOMES BATISTA em face de IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO LUZ PARA OS POVOS (ESCOLA CAMINHO ENSINO E PAZ). CUSTAS, pela autora, no importe de R\$ 10,56, mínimo arbitrado possível, dispensado o recolhimento na forma da lei. Decisão irrecorrível, por se tratar de dissídio de alçada (lei 5.584/70, art. 2º, § 4º), não envolvendo matéria de ordem constitucional. Intimem-se as partes.

Assinado Eletronicamente

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3501/2010

Processo Nº: RTOrd 0000261-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 21/24, cujo teor é o seguinte: '(...)' ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que o reclamado UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL proceda o registro da CTPS do autor GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA, além de entrega das guias de FGTS (garantida a integralidade dos recolhimentos ao longo do contrato e multa rescisória de 40%) e pagamento das horas extras e reflexos e e verbas rescisórias especificadas.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre a condenação, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.

Intimem-se as partes.(...)'

Intimem-se as partes.(...)'

Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 3527/2010

Processo Nº: RTSum 0000287-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE

GOIÁS S/A a satisfazer as pretensões do autor JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.

CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes..

Notificação Nº: 3522/2010

Processo Nº: RTSum 0000507-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: TALLITA FELIX DE SOUSA

ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

Prazo de 05 dias para a reclamada manifestar-se sobre a petição de fls. 66, retificando os documentos, se for o caso.

Para novo encerramento da instrução, designa-se o dia 03/05/2010 às 14h50min, facultado o comparecimento das partes.

Intime-se a reclamada.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2704/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0091900-90.2009.5.18.0012

EXEQUENTE(S): ADRIANO ALVES DA COSTA

EXECUTADO(S): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.,

CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.562,96, atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos doze de abril de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2592/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000004-29.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: ANA PAULA ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 07.993.373/0001-50

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/42, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA a pagar a ANA PAULA ALVES FERREIRA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo;

bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Honorários advocatícios pela reclamada, arbitrados em 15% em favor da entidade sindical assistente. Condeno ainda a reclamada a efetuar a necessária anotação na CTPS da reclamante; a lhe entregar as guias para requerimento do segurodesemprego; e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação. A Secretaria deve expedir o alvará para saque do FGTS depositado, conforme fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 150,00 calculadas sobre R\$ 7.500,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se. Em 29 de março de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta.

E para que chegue ao conhecimento de RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 07 dias do mês de abril de 2010. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5046/2010

Processo Nº: RT 0096000-27.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CARINA CONCEIÇÃO DE CASTRO

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): CLÁUCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Livre-se o depósito de fls. 107 à exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5050/2010

Processo Nº: RT 0163200-51.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao reclamante da petição de fl. 1050, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5026/2010

Processo Nº: RT 0117600-70.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Nos termos da Portaria nº 001/2010 deste Juízo, vista ao exequente dos embargos à execução opostos pelo executado às fls.535/549, para, querendo, impugná-los. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5004/2010

Processo Nº: RT 0143400-03.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5055/2010

Processo Nº: RT 0058300-46.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANI MEDEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que os cálculos foram atualizados às fls. 285/288, conforme requerido e podem ser visualizados no site www.trt18.jus.br e/ou nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5032/2010

Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS

ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução e impugnação aos cálculos proferida às fls. 962/967, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os embargos à execução opostos pela reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desse decism.

Julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante, DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS, para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, na forma da fundamentação supra, parte integrante desse decism. Após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para retificação da conta. Custas

processuais pela Executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5053/2010

Processo Nº: RT 0128900-92.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o Executado para ciência da penhora on-line (fls. 187), no importe de R\$932,57 - Banco do Brasil S/A. Prazo e fins legais. Intimem-se também as partes, informando que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 26/04/2010, às 08h50min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5024/2010

Processo Nº: RT 0140300-06.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DORISMAR ARAÚJO BRITO
ADVOGADO....: JORGE MATIAS

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 31/05/2010, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 11/06/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4996/2010

Processo Nº: RT 0213900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CHUVA DE PRATA (LAVANDERIA ATLANTA) + 004
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Nos termos do despacho de fl.249, ciência aos reclamados da desconstituição da penhora de fl.143, ficando o depositário, Sr. Divino Ferreira da Mata, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 4997/2010

Processo Nº: RT 0213900-60.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA MATA + 004
ADVOGADO....: CUSTÓDIO ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Nos termos do despacho de fl.249, ciência aos reclamados da desconstituição da penhora de fl.143, ficando o depositário, Sr. Divino Ferreira da Mata, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 5021/2010

Processo Nº: RT 0157300-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANTANAL PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: '...Intime-se o reclamante a dizer acerca da alegação da reclamada de que os blocos de notas fiscais foram 'pegos' por ele na sede da empresa, bem como acerca da liberação dos mesmos à reclamada, já que alega que são seus, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente....'

Notificação Nº: 5022/2010

Processo Nº: RT 0157300-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PANTANAL PNEUS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria desta Vara para retirar a nota promissória acostada na conta capa dos autos.

Notificação Nº: 5028/2010

Processo Nº: ACCS 0163500-08.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): WESLEI ROSA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Deverá o Requerente comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 5023/2010

Processo Nº: RTOrd 0201800-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: CATARINA JOHANNA SCHOBENHAUS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da decisão prolatada em 12/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
IV - CONCLUSÃO
Diante do acima exposto julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta pela União e mantendo os cálculos de liquidação de fls. 562/570, observando as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Intimem-se as partes e a União.
Goiania, 12 de abril de 2010, segunda-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5020/2010

Processo Nº: RTSum 0224900-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOICE TAUBE JARDIM
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER PERANTE AO SDM (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 15:00 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4984/2010

Processo Nº: RTSum 0033800-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 250. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4982/2010

Processo Nº: ET 0054200-77.2009.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE...: ZAIRA D'ARK TOBIAS DE PAULA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
EMBARGADO(A): ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 19/04/2010 - às 09:10h., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 5035/2010

Processo Nº: RTOrd 0075500-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUISA ABETE LEITE
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Informar nos autos, em 05 (cinco) dias, o nº de seu CPF (do procurador da reclamante, Dr. JUNIO ALVES PEREIRA), a fim de viabilizar o recolhimento do imposto de renda apurado nos autos.
INTIME-SE O PROCURADOR DA RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 5034/2010

Processo Nº: RTOrd 0107100-37.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA LOURENCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
 RECLAMADO(A): KLEBER DA SILVA CARBONARI (ESPOLIO DE) REP. P/ DESIRE AFONSO BORGES
ADVOGADO.....: ORIMAR DE BASTOS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO/EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.270/272, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL.
 OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 5049/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0116100-61.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO.....: EDUARDO SILVEIRA
 RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO:
 AS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls. cujo teor é o seguinte:A reclamada manifestou-se quanto ao laudo pericial às fls. 148/153, aduzindo, em síntese, que a perícia é nula, pois não foi intimada da data da realização da perícia e que tal fato constou no laudo pericial. Impugnou o laudo pericial. Apresentou, ainda, exceção de suspeição com relação ao perito judicial (fls. 156/159).Intimado o perito para manifestar-se, este quedou-se inerte (certidão de fl. 175-verso). Reiterada a intimação (fl. 176), novamente não houve manifestação (certidão de fl. 185- verso).
 Após, apresentou o perito petição querendo a renúncia do encargo, sob a alegação de que vai se mudar para São Paulo (fl. 188). Pois bem.
 Considerando os fatos narrados e para que não haja arguição de nulidade do processo, necessário que seja realizado nova perícia, pois a reclamada não foi intimada da realização da perícia constante nos autos, em desobediência ao art. 431-A do CPC. Indique a Secretaria o nome de outro profissional habilitado, a fim de realizar a perícia determinada dos presentes autos, o qual fica desde já nomeado(a) perito(a) do Juízo, devendo ser ele(a) intimado(o) dos encargos.
 Intimem-se as partes para ciência do despacho. Goiânia, 13 de abril de 2010, terça-feira. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5047/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0130600-35.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JURANDY MAGALHAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA
 RECLAMADO(A): MÁRCIO CARARETTO
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 87/89. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5036/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0149100-52.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANA LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO.....: IRACI TEÓFILO ROSA
 RECLAMADO(A): GARCIA E GOMES COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME (PINK BIJU)
ADVOGADO.....: ROBERTO AURÉLIO FERNANDES MACHADO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 162/163, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 5054/2010
 Processo Nº: RTSum 0176000-72.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOSUE TELLES CORREA
ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Considerando que todas as diligências realizadas por essa especializada no sentido de satisfazer a multa por litigância de má-fé imputada ao reclamante, no importe de R\$97,99, devidamente atualizada, restaram infrutíferas, e tendo em vista que somente são executáveis valores superiores a R\$10.000,00, face à portaria MF 176/2010, isento o reclamante do pagamento. Intimem-se. Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 5030/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0189500-11.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:
 Vistos os autos.
 O reclamante foi intimado a comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$592,74, conforme se verifica às fls. 140.
 Voluntária e indevidamente, a reclamada juntou aos autos comprovante de depósito do valor das custas processuais (fls. 145), as quais foram recolhidas pela Secretaria.
 Verificado o equívoco, vem a reclamada requerer a devolução do valor depositado.
 Pois bem.
 Considerando que os valores depositados pela reclamada já foram recolhidos, como se vê às fls. 150, deve a mesma buscar ser ressarcida pela União, ficando desde já a Secretaria autorizada a fornecer certidão narrativa e/ou cópias de eventuais peças dos autos que se fizerem necessárias para o ressarcimento do valor indevidamente pago pela reclamada.
 Feito, volvam ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5016/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0190400-91.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOEL PALMEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA:
 Vistos os autos.
 Face aos comprovantes de pagamento das contribuições sociais retro, suspenda-se a hasta pública designada, dando-se ciência ao leiloeiro.
 Desonerem-se os bens penhorados, dando-se ciência ao depositário fiel.

Notificação Nº: 5027/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0196300-55.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JORGE HERCULES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
 RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2010 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.978/1004, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
 OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5019/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0197600-52.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: WILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (RIVAL CALÇADOS)
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Em razão da possibilidade de ser conferido efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada (fls. 182/184), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5058/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0207800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS
ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES, PARA:
 Tomarem ciência da sentença de fls. 212/217, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de incompetência e acolher a prejudicial de prescrição total do pedido, extinguindo-se a presente ação com resolução de mérito, nos termos da fundamentação acima expendida, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolvendo os reclamados, BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, das pretensões formuladas pela reclamante, ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de

R\$20.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5059/2010

Processo Nº: RTOrd 0207800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 212/217, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido rejeitar a preliminar de incompetência e acolher a prejudicial de prescrição total do pedido, extinguindo-se a presente ação com resolução de mérito, nos termos da fundamentação acima expandida, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolvendo os reclamados, BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG, das pretensões formuladas pela reclamante, ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$20.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 5045/2010

Processo Nº: RTOrd 0212600-92.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA CAVALCANTE FADUL

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): RENALDO LIMIRO ADVOGADOS ASSOCIADO S.S

ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2010 DESTA JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.368/425 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 4985/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 18/05/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 132.

Notificação Nº: 4990/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO designada na pauta do dia 18/05/2010, às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 132.

Notificação Nº: 5031/2010

Processo Nº: ET 0000260-66.2010.5.18.0013 13ª VT

EMBARGANTE...: SHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO FRANCO LEÃO

EMBARGADO(A): JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 63/65, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, julgo PROCEDENTE os embargos de terceiro opostos por SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA. para determinar que se proceda a baixa no bloqueio de transferência do veículo CLIO placa NGE 4080, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo embargado, no importe de R\$44,26, das quais está isento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da ação 01114-2009-013-18-00-1 o teor desta decisão juntando-se cópia desta. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4999/2010

Processo Nº: RTOrd 0000272-80.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANELTON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: VISTA DO EXPEDIENTE DE FL. 338, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DATA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO, BEM COMO DA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS.

Notificação Nº: 5029/2010

Processo Nº: ET 0000380-12.2010.5.18.0013 13ª VT

EMBARGANTE...: MARCOS NORBERTO SALGASSO

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

EMBARGADO(A): EDSON RODRIGUES CAMPOS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 15/16, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, devendo-se desonerar o veículo embargado junto ao DETRAN. Intimem-se. Custas pelo embargado, no importe de R\$44,26, das quais está isento, nos termos da lei. Transitada em julgado, traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais e arquivem-se estes."

Notificação Nº: 5017/2010

Processo Nº: RTOrd 0000477-12.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO JOSE SOUTO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 20/05/2010 às 11:00. À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010.

Notificação Nº: 5010/2010

Processo Nº: RTOrd 0000491-93.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES MARQUES E COSTA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 25/05/2010 às 10:20. À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010.

Notificação Nº: 5009/2010

Processo Nº: RTOrd 0000496-18.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO CRUVINEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARLUCE ROSA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES

COLETIVOS CMTC

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 20/05/2010 às 10:40. À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2010.

Notificação Nº: 5001/2010

Processo Nº: RTOrd 0000508-32.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DEUZELITA ROSA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz, retirei o feito de pauta e o reincluí no dia 11/05/2010 às 11:00. À Secretaria para realização das notificações necessárias, nos termos da Portaria 001/2008.

Notificação Nº: 5056/2010

Processo Nº: RTSum 0000567-20.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE GOMES SERRIA RAMOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ROSIMEIRE GOMES SERRIA RAMOS em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado; 3/12 avos de 13º salário de 2010; férias vencidas com 1/3 e 05/12 avos de férias proporcionais com 1/3; salários de dezembro/2009, fevereiro/2010 e de 12 dias de março/2010; FGTS + 40% e Seguro-Desemprego. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18º). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 98,87, calculadas sobre o valor da condenação. P.R.I."

OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5043/2010

Processo Nº: RTSum 0000628-75.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENAN GARCIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RIVALDO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$281,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$14.080,96, das quais está isento, nos termos da lei Intime-se o Reclamante.

Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Goiânia, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5043/2010

Processo Nº: RTSum 0000628-75.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENAN GARCIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RIVALDO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$281,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$14.080,96, das quais está isento, nos termos da lei Intime-se o Reclamante.

Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Goiânia, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5044/2010

Processo Nº: RTSum 0000628-75.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RENAN GARCIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: RIVALDO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 12/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na

Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:

Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$281,60, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$14.080,96, das quais está isento, nos termos da lei Intime-se o Reclamante.

Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Goiânia, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5007/2010

PROCESSO Nº RT 0140300-06.2007.5.18.0013

RECLAMANTE: NONATO DE SOUSA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: DORISMAR ARAÚJO BRITO

ADVOGADO(A): JORGE MATIAS

Data da Praça 31/05/2010 às 15:15 horas

Data do Leilão 11/06/2010 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 177, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SOL NASCENTE QD 151 LT 13 JD NOVA ESPERANÇA CEP 74.465-440 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01(UMA) ESTUFA DE AQUECIMENTO DE SALGADOS, MARCA TITÃ ELETROCOMERCIAIS, MODELO W3, SÉRIE 190361, EM VIDRO E AÇO INOXIDÁVEL, AVALIADA EM R\$ 200,00;

2) 01(UM) BALCÃO EXPOSITOR REFRIGERADO PARA BEBIDAS, MARCA GELOPAR, SEM INDICAÇÃO DE MODELO, BRANCO, UMA PORTA, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$ 800,00;

3) 01(UM) REFRIGERADOR MARCA CCE, MODELO 310, BRANCO, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$ 500,00;

4) 01(01) FORNO MICROONDAS, MARCA ELETROLUX, MODELO ME27F, SEM INDICAÇÃO DE CAPACIDADE, BRANCO, EM REGULAR ESTADO, AVALIADO EM R\$ 300,00;

5) 08(OITO) CONJUNTOS DE MESAS E QUATRO CADEIRAS, TODOS EM PLÁSTICO RESISTENTE, BRANCOS, TOTALIZANDO OITO MESAS E 32 CADEIRAS, EM REGULAR ESTADO, AVALIADOS EM R\$ 70,00 CADA MESA E R\$ 20,00 CADA CADEIRA, TOTALIZANDO R\$ 1.200,00.

TOTAL DA PENHORA: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5044/2010

PROCESSO: RTOrd 0205000-54.2008.5.18.0013

EXEQUENTE(S): JOSIMAR GOMES DA SILVA

EXECUTADO(S): FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2010

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e RECIPLACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 4.566,61, atualizado até 28/02/2010E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEXFILM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.CÉLIA MARTINS FERRO,JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

**DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5006/2010**

PROCESSO Nº RTSum 0220500-63.2008.5.18.0013
EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
EXECUTADO(S): JOSÉ CARLOS DA SILVA, CPF/CNPJ:
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ CARLOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 765.01, atualizado até 30/04/2010.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ CARLOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: ExFis 0084900-36.2009.5.18.0013
EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): AFL MARTINS ME., CPF/CNPJ: 37.512.860/0001-14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2010
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AFL MARTINS ME., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 17.796,49, atualizado até 06/04/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AFL MARTINS ME., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2714/2010

Processo Nº: RT 0070900-82.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO ALVES DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar nos autos, no prazo de 5(cinco) dias, se já retirou os bens faltantes quando da entrega dos bens adjudicados.

Notificação Nº: 2732/2010

Processo Nº: RT 0061200-48.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 30 dias, conforme requerido às fls. 401. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2720/2010

Processo Nº: RTOrd 0084900-53.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MASCIMONE DOS SANTOS FARIAS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2717/2010

Processo Nº: RTOrd 0092900-42.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência de que foi convertido em penhora o depósito recursal de fls. 476, o qual garante integralmente a execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 2721/2010

Processo Nº: RTSum 0097900-23.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PINHO DIAS + 011
ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão do Oficial de Justiça de fls.246, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2719/2010

Processo Nº: RTOrd 0057800-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE FRANCISCO MENDES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 154/164, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2718/2010

Processo Nº: RTOrd 0064800-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRICIO FRANCISCO PESSOA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 108/116, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2715/2010

Processo Nº: RTOrd 0080900-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA CARDOSO DE REZENDE GRAMACHO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Não conheço dos embargos à execução de fls. 62/64, porque não aperfeiçoada a penhora, em razão da recusa do representante da executada em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados (certidão de fls. 61). Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para os bens constribuídos às fls. 61, sob pena de se determinar a remoção dos referidos bens.

Notificação Nº: 2716/2010

Processo Nº: RTOrd 0082800-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: WANIA CRISTINA ARAUJO MARTINS
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Manifestem-se as 1ª e 2ª reclamadas, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de fls. 166. Intimem-se.

Notificação Nº: 2725/2010

Processo Nº: ConPag 0086800-37.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE...: TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): DHIONNY FLORES DA LUZ
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$155,78) e das custas processuais devidas (R\$0,78), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2728/2010

Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO.....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): OLGA PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA + 003
ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2729/2010

Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO.....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA ARRUDA + 003
ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2730/2010

Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO.....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): LUCIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA DUARTE + 003
ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2731/2010

Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO.....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VEIGA CAIXETA (FAZENDA VARGEM E BICAS) + 003
ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2713/2010

Processo Nº: RTOrd 0109100-90.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLY LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2740/2010

Processo Nº: RTSum 0117300-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE JOSÉ DOS SANTOS QUINTANIA
ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos os autos. Não conheço dos embargos à execução publicados em 05/04/2010, às 15h09min., porque não aperfeiçoada a penhora, em razão da recusa do representante da executada em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados. Intime-se a executada para, no prazo de 05

dias, indicar depositário para os bens construídos, sob pena de se determinar a remoção dos referidos bens.

Notificação Nº: 2726/2010

Processo Nº: RTOrd 0125800-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE FERREIRA SANTOS
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos de declaração aviados por BANCO SANTANDER S/A, fazendo integrar à sentença originária, o inteiro teor desta. Intimem-se as partes.". Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2737/2010

Processo Nº: RTOrd 0126500-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA EVANGELISTA
ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Defiro o requerimento da reclamada [vide petição publicada em 24/03/2010, às 17h10min.], para tanto, determino à Secretaria que proceda à retificação na capa dos autos e demais registros, a fim de constar como procuradora da reclamada a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, OAB/GO 7.772. A reclamada apresentou, tempestivamente, petição de recurso ordinário [publicada em 17/03/2010, às 14h01min.]. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença publicada em 03/03/2010, às 18h05min., ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal.

Pois bem. Considerando que a comprovação do recolhimento do depósito recursal deve ser feita dentro do prazo para interposição do recurso (Lei n. 5.584/70, art. 7º e Súmula 245/TST), que, in casu, encerrou-se no dia 16.03.2010 (3ª. feira), denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, porque deserto, face à não comprovação nos autos do recolhimento do depósito recursal, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso (§ 1º do art. 899 da CLT). Consequentemente, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pelo reclamante [petição publicada em 30/03/2010, às 11h30min.]. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2724/2010

Processo Nº: RTSum 0000208-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA CÉSAR
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): HELINGTON GOMES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO.....: FELIPE CALIXTO HAJE

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado Helington Gomes de Oliveira, da pretensão do reclamante Rodrigo Pereira César contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 164,72, calculadas sobre R\$ 8.236,07, valor dado à causa, isento. Intimem-se as partes". Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2723/2010

Processo Nº: RTSum 0000218-97.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JUSSIÉ PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.
ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O)S: Comprovar(em) o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$155,40) e das custas processuais devidas (R\$0,78), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2738/2010

Processo Nº: RTSum 0000343-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIC LIMA REIS
ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por Eric Lima Reis em desfavor de Tapon Corona Metal Plástico Ltda., em que houve pedido de medida liminar relativamente à expedição de alvará para recebimento do seguro-desemprego, requerida sob a alegação de que a reclamada não

forneceu os documentos necessários para a habilitação no Programa e não efetuou o acerto rescisório, o que está causando sérios danos ao seu sustento. Em observância ao princípio da ampla defesa, a deliberação acerca do requerimento em questão será procedida após a apresentação da contestação, por ocasião da prolação da sentença, após a formação do contraditório. Intime-se o Reclamante.

Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2709/2010

Processo Nº: RTSum 0000400-83.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FLÁVIO DE JESUS
ADVOGADO.....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JULIANO OLIVEIRA WIND + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 29/04/2010, às 15:40 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3027/2010

Processo Nº: RTOrd 0039500-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3023/2010

Processo Nº: RTSum 0060900-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR ARCELINO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUSERV CONSTRUÇÃO CIVIL E ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça para os bens penhorados no Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Matão/SP, sito na Rua Jundiá, nº 1270, Jardim Buscardi, Matão/SP, para o dia 04/05/2010, às 13:15 horas.

Notificação Nº: 3021/2010

Processo Nº: RTOrd 0069600-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 345, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3026/2010

Processo Nº: RTSum 0114000-16.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DA CUNHA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 3028/2010

Processo Nº: RTOrd 0124700-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O RECLAMANTE RETIRAR, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, O PEDIDO DE EXAME COMPLEMENTAR FORMULADO PELO PERITO À FL. 201

E REALIZÁ-LO, TRAZENDO AOS AUTOS O RESPECTIVO RESULTADO, PARA CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL.

Notificação Nº: 3025/2010

Processo Nº: RTSum 0000072-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO JAIME TOMAS DE AQUINO
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 3032/2010

Processo Nº: RTSum 0000093-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MARMORARIA SANTEX LTDA.
ADVOGADO.....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR DOS AUTOS A SUA CTPS.

Notificação Nº: 3031/2010

Processo Nº: RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA KARLA JACKIE + 001
ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2549/2010

Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE AZARA MARQUES
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls. 916, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos acerca de ter sido realizado novo acordo, sob pena de aguardar-se o cumprimento do acordo já homologado nos autos. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2523/2010

Processo Nº: ExFis 0095700-71.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): ACUMULADORES UNIVERSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P SR. WILMAR JASSE DE SOUZA) + 002
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

CDAs:

11.5.99.000003-00

NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Intimem-se a 1ª e o 2º executados (ACUMULADORES UNIVERSO IND. E COM. LTDA e ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO), por intermédio de seu advogado, para, querendo, no prazo de 05 dias, se manifestarem acerca das alegações deduzidas pela exequente na letra "a" do item II da petição de fls. 223/227, bem como sobre o documento de fls. 229/230, carreado com a aludida petição...Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2548/2010

Processo Nº: RT 0111000-73.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): M.C.I INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 176, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos

termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2542/2010

Processo Nº: RT 0009000-58.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALVES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 230, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2489/2010

Processo Nº: RT 0009600-79.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 235, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2488/2010

Processo Nº: RT 0010900-76.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA GERLANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS 2ª, 3ª e 4ª EXECUTADAS: Ficam intimadas as executadas (2ª, 3ª e 4ª), para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias as contribuições previdenciárias e custas no valor de R\$ 5.659,85 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme cálculos de fls. 667/673, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2527/2010

Processo Nº: RTSum 0094500-92.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ROSA FERNANDES

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/05/2010, às 10h05min, para o arrematação, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 131 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remissão, realizar-se-á leilão no dia 27/05/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2508/2010

Processo Nº: RTOrd 0005700-54.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DAVID LEANDRO SILVA CABRAL

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento do Depósito recursal. Deverá ainda o reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do alvará, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos.

Notificação Nº: 2515/2010

Processo Nº: RTOrd 0012800-60.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA + 001

ADVOGADO.....: WARLEI RIBEIRO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 284, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2546/2010

Processo Nº: RTOrd 0013700-43.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLALBA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Em que pese ao teor da certidão de fl. 286, verifica-se que a execução não se encontra integralmente garantida, uma vez que o veículo penhorado à fl. 284 (penhora averbada junto ao DETRAN-GO – v. fl. 287) foi avaliado em R\$ 13.000,00, ao passo que os débitos exequendos, atualizados até 31/03/2010, perfazem o total de R\$ 17.003,49 (cf. cálculos de fls. 274/283). Frise-se que, de acordo com a informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 285, o veículo descrito à fl. 259 (caminhão MB/Mercedes Benz L 1113) foi vendido há algum tempo pela executada. Assim sendo, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes ao complemento da garantia da execução. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2528/2010

Processo Nº: ExCCP 0025300-61.2009.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO BANDEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2532/2010

Processo Nº: RTOrd 0031400-32.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO NEVES BORGES

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2539/2010

Processo Nº: ExTiEx 0036400-13.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: HEUVESCIO ALVES VILELLA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 141 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. MARÇAL HENRIQUE SORAES e WANDERICK GARCIA PIRES, qualificados no contrato social de fls. 148/153. Incluem-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente.
Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2486/2010

Processo Nº: RTOrd 0043800-78.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JÁRIO DURAES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): MERCADO DOS PARAFUSOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2537/2010

Processo Nº: ExTiEx 0044600-09.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: GUSTAVO LEONARDO DE CARVALHO BRITO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 131 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. MARÇAL HENRIQUE SORAES e WANDERICK GARCIA PIRES, qualificados no contrato social de fls. 138/143. Inclua-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente.
Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2547/2010

Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição da Seguradora ALLIANZ SEGURO de fls. 208/210, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2525/2010

Processo Nº: RTSum 0058500-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MAURINA DA SILVA SANTOS CÂNDIDO
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 14/05/2010, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 121 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 27/05/2010, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2487/2010

Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 181, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2524/2010

Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da certidão do Oficial de justiça (fls. 206), devendo indicar depositário para o bem penhorado e informar o atual endereço da executada e da empresa Nova lata. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2491/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 146, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 2538/2010

Processo Nº: RTSum 0082100-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH JASSI
ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO..... NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA: De acordo com a certidão de fl. 124, não foi possível efetivar a penhora e a avaliação do veículo descrito às fls. 99/100 (GM/Corsa Wind de placa JFJ-9015), uma vez que tal bem não se encontra no endereço indicado pela executada à fl. 107 (Rua 08 nº 74, apto. 301, Edifício Palomar, Setor Oeste, Goiânia-GO). Referida certidão também dá conta de que a Sra. SIMONE CAMPOS SERPA, em cuja posse estaria o veículo, não reside no mencionado endereço, mas sim o Sr. TITO POLIANE, que também teria sido sócio da empresa executada, tendo se retirado da sociedade há aproximadamente 02 anos. Assim sendo, intime-se a executada, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, informar o local exato em que se acha o sobredito veículo, de modo a viabilizar a penhora e a avaliação de tal bem, ou indicar outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, bem assim o local em que os mesmos se encontram, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006), de aplicação ao processo do trabalho (CLT, art. 769), o que ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601 do mesmo diploma legal, em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo, multa essa que será revertida em favor da reclamante/exequente... Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2512/2010

Processo Nº: RTOrd 0082200-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: RONIELTON CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 204 a executada informa que efetuou o pagamento do valor devido ao exequente. Diante disso, verifica-se que ocorreu a preclusão lógica para a executada embargar a execução. Nesse passo, determino a liberação ao exequente do valor depositado por meio da guia de fls. 208, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. As contribuições previdenciárias e custas foram recolhidas. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC extingue-se da execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Não há necessidade de intimação da União. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2531/2010

Processo Nº: RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO..... NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS - OFICINA DO SORRISO
ADVOGADO..... EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 61/64, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2511/2010

Processo Nº: RTOrd 0096400-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: IVONE ALVES DA COSTA
ADVOGADO..... EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 12/04/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 100/103). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA, em face do Exequente, IVONE ALVES DA COSTA, consoante os fundamentos supra que fazem parte integrante desta conclusão. Custas, relativas aos presentes Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Após o trânsito em julgado, designe-se praça para os bens penhorados, ficando desde já nomeado como leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se. Anápolis-GO, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2543/2010

Processo Nº: RTSum 0102800-09.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GISELE OLIVEIRA PEIXOTO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Considerando que o bem penhorado às fls. 78 é o mesmo que se encontra restrito nos autos do processo nº 356/2009, deste Juízo, onde houve designação de praça (27.04.2010, às 10h20min) e leilão (17/05/2010, às 09h02min), aguarde-se a realização das hastas públicas naqueles autos. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2482/2010

Processo Nº: RTOrd 0107100-14.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE ABREU RODRIGUES

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 197/208, sob pena da anotação ser feita pela Secretária.

Notificação Nº: 2530/2010

Processo Nº: RTOrd 0122300-61.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretária, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2526/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-23.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DIAS BRITO

ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANNI LTDA. (PANIFICADORA ATALIA)

ADVOGADO.....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 47, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2550/2010

Processo Nº: RTSum 0000031-83.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO MIRANDA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA

RECLAMADO(A): GERTULINO RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA-ME

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Alega a executada, na petição de fls. 52/53, que, em razão da greve deflagrada pelos vigilantes bancários, somente conseguiu efetuar o depósito da 2ª parcela do acordo de fl. 31, vencida em 1º/03/2010, no dia 04/03/2010, utilizando-se do serviço de auto-atendimento da Caixa Econômica Federal. Aduz que, do dia previsto para pagamento da aludida parcela (01.03.10) até o efetivo pagamento, transcorreu somente 02 (dois) dias, circunstância que não causou qualquer prejuízo ao autor. Por fim, sustentando ser plenamente justificado o atraso em comento, requer seja considerado regular o pagamento da 2ª parcela e excluída a incidência da multa de 50%. Acerca de tais alegações, manifesta-se o reclamante/exequente à fl. 58 aduzindo que, por meio da petição de fl. 49, já havia comunicado o pagamento da 2ª parcela com atraso, quando já estava instaurada a execução do acordo, pugnando pelo prosseguimento da execução, com dedução do valor depositado, para fins de direito. Afirma que, em 1º/03/2010, já se havia encerrado a greve dos vigilantes bancários e a agência central (0014) da CAIXA já estava atendendo os clientes. Assevera que os terminais de auto-atendimento funcionaram normalmente durante a greve, de sorte que não houve nenhum óbice a que a executada efetuasse o depósito da 2ª parcela do acordo na data aprazada. Pugna, ao final, pelo prosseguimento da execução com a liberação de seu crédito. Analisa-se. O movimento partidista deflagrado pelos vigilantes bancários não constitui justificativa plausível para o atraso no pagamento da 2ª parcela do ajuste, haja vista que, como ficou estabelecido no termo de conciliação que os pagamentos seriam efetuados mediante depósito na conta-poupança do advogado do reclamante/exequente (conta nº 00844914-5 – operação 013 – da agência 0014 da CAIXA), o depósito da importância referente à parcela em questão poderia ter sido efetuado, tempestivamente, por meio de terminal de auto-atendimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já que tal serviço, por certo, funcionou normalmente

durante a greve dos vigilantes. Aliás, como afirma a própria executada e demonstra o documento de fl. 54, o pagamento da aludida parcela foi feito mediante utilização do serviço de auto-atendimento da CAIXA, porém fora da data aprazada. Importa notar que, como o pagamento da 2ª parcela foi feito no dia 04/03/2010, houve atraso de 03 dias (e não de apenas 02, como alegado pela executada), já que o vencimento ocorreu em 1º/03/2010. Por essas razões, indefere-se a pretensão deduzida pela executada na petição de fls. 52/53.

Converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro noticiado à fl. 50, no importe de R\$ 1.800,12 (já deduzido o valor de R\$ 600,00, referente à 2ª parcela do acordo), podendo a executada opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Intimem-se as partes... Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2505/2010

Processo Nº: RTOrd 0000175-57.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA RANGEL RAMOS + 002

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RECLAMADO(A): FAB TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Dê-se vista às reclamadas, até a audiência designada para o dia 22/04/2010, às 14 horas, dos documentos de fls. 164/197, 203/221, 230/249, 258/262, 267/281, 286/300 e 305/320, trazidos pelas reclamantes em anexo às petições de fls. 134/160, 200, 228, 256, 265, 284 e 303. Intimem-se. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2544/2010

Processo Nº: RTOrd 0000182-49.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CÂNDIDO BAIA FILHO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/EXECUTADO: Por meio da petição de fls. 51/52, o reclamante informa que a reclamada não cumpriu o acordo, uma vez que não efetuou o depósito da multa de 40% e não entregou a chave de conectividade. Diante disso, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer prova no sentido de que efetuou o depósito da multa de 40%, bem como a chave de conectividade para viabilizar o saque da multa e FGTS... Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2540/2010

Processo Nº: RTSum 0000280-34.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 13/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 57/64). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela 2ª reclamada (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, CBC CONSTRUÇÕES LTDA. e COPERMIL CONSTRUTORA LTDA., e sta S UBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, FRANCISCO AGAMENON DE SOUSA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil o mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2010 (02/12), férias proporcionais (02/12) com 1/3 e salários de dezembro/2009 (04 dias) e de janeiro/2010 (29 dias); 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários e sobre o aviso prévio indenizado (Súmula nº 305/TST), o 13º salário e os salários deferidos no item 4 desta fundamentação (Cf. itens 4 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 2.079,75, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e ao FGTS e à multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados na publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. As reclamadas também pagarão, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito devido ao autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (Cf. item 7 da fundamentação). Custas, pelas reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R\$ 53,27, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 2.663,70). Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para as providências cabíveis (v. item 3 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação). Autoriza-se, na

liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, a 2ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2510/2010

Processo Nº: RTSum 0000294-18.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA DA SILVA SIRQUEIRA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 12/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 91/101). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: A LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., a pagar à reclamante, JACIRA DA SILVA SIRQUEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio, junho e julho de 2009; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (10/12), ambas com adicional de 1/3, 08 dias de salário de março/2009 (salário-base + adicional assiduidade); 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 3 da fundamentação; 4ª) FGTS (8%) dos meses ainda não depositados, durante o período trabalhado (de 02/06/2005 a 08/03/2010) sobre os salários e 13ºs salários desse período, sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 2 e 3 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fl. 70) e o valor apurado acima (Cf. itens 2, 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data do pedido de recuperação judicial o dia 21/05/2008 (data do ajuizamento do pedido – fls. 68 e 71). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 6.128,21, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 124,71, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 6.235,65). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 7 da fundamentação). Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE/GO (Cf. item 1 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Após a liquidação da sentença e apurado o valor definitivo do crédito devido à reclamante, expeça-se a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 3 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2521/2010

Processo Nº: RTSum 0000294-18.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA DA SILVA SIRQUEIRA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 2506/2010

Processo Nº: RTSum 0000298-55.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DA COSTA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 12/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 93/104). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: A LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., a pagar à reclamante, FERNANDA GOMES DA COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio, junho e julho de 2009; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias em dobro de 2007/2008 (12/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (08/12), todas com adicional de 1/3, 08 dias de salário de março/2009 (saláriobase + adicional assiduidade); 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 4 da fundamentação; 4ª) FGTS (8%) dos meses ainda não depositados, durante o período trabalhado (de 21/08/2007 a 08/03/2010) sobre os salários e 13ºs salários desse período, sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 2 e 4 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fl. 72) e o valor apurado acima (Cf. itens 2, 4, 5 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data do pedido de recuperação judicial o dia 21/05/2008 (data do ajuizamento e distribuição do pedido – fls. 68 e 74)). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 8.200,34, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 166,69, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 8.334,73). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 8 da fundamentação). Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE/GO (Cf. item 1 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Após a liquidação da sentença e apurado o valor definitivo do crédito devido à reclamante, expeça-se a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 4 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2513/2010

Processo Nº: RTSum 0000300-25.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: GENIALDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR

RECLAMADO(A): SIDE - MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA

ADVOGADO..... LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2507/2010

Processo Nº: RTSum 0000302-92.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FERNANDES SILVA

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: No dia 12/04/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 77/86). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante, CLÁUDIO FERNANDES SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (11/12), ambas com adicional de 1/3, 08 dias de salário de março/2010 (salário-base + adicional assiduidade); 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 2 da fundamentação; 3ª) FGTS (8%) do período trabalhado (de 14/05/2007 a 08/03/2010) sobre os salários e 13ºs salários desse

período e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 2 desta fundamentação, devendo ser deduzido o valor de R\$ 759,63 já sacado (fl. 56), bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fl. 56) e o valor apurado acima (Cf. itens 2, 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Os juros e a correção monetária deverão observar o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data do pedido de recuperação judicial o dia 21/05/2008 (data do ajuizamento e distribuição do pedido - fls. 30 e 67). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 6.910,70, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 140,35, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R\$ 7.017,57). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 6 da fundamentação). Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE/GO (Cf. item 1 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Após a liquidação da sentença e apurado o valor definitivo do crédito devido ao reclamante, expeça-se a CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 3 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2533/2010

Processo Nº: RTSum 0000303-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: GISELE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLIA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos etc. Os documentos de fl. 09 revelam que a reclamante nasceu em 02/03/1994. Logo, a mesma completou 16 anos no dia 02/03/2010. Segundo o art. 7º, XXXIII, da CF, é proibido o trabalho dos menores de 16 anos. Na petição inicial consta que a reclamante é casada (fl. 02). O art. 5º do Código Civil prescreve: "Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade: (...) II - pelo casamento". No entanto, não veio aos autos a certidão de casamento comprovando que a reclamante é realmente casada. Diante disso e para evitar nulidade processual, reabre-se a instrução exclusivamente para os seguintes fins: a) Designar audiência para o dia 23/04/2010, às 13h45min, devendo ser intimadas as partes e advogados; b) Intimar a reclamante para juntar aos autos, na audiência acima, a certidão de casamento ou documento idôneo comprovando união estável, na forma do art. 226, § 3º, da Constituição Federal, e Lei nº 9.278/96, devendo os reclamados se manifestarem sobre esses documento em audiência; c) Dê-se ciência ao MPT. Anápolis-GO, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2514/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IVA MOREIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos contrato social, conforme ata de audiência de fls. 20/21.

Notificação Nº: 2504/2010

Processo Nº: RTSum 0000386-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA FONTES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: ROSÂNGELA FONTES ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA. - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª

reclamadas, a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor de R\$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos pedidos, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que a reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ela, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação da autora, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios (pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responderão pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. A reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R\$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É fácil perceber que a 7ª reclamada (ALLIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos à reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro em uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico as demais reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pela reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R\$ (6.000.000,00)), já que foram repassados à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta Magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com furo no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser a reclamante carecedora da ação em relação ao 4º, 5º e 7ª reclamados (FELIPE LOPEZ SAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, esses reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes. Intime-se a reclamante. Anápolis, 12 de abril de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2494/2010

Processo Nº: RTOrd 0000391-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR FELÍCIO VENÂNCIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VALDEIR FELÍCIO VENÂNCIO ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas, que a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e que a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor de R\$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos trabalhistas postulados, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que o reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ele, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação do autor, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios (pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responderão pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. O reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R\$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É

fácil perceber que a 7ª reclamada (ALIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos ao reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro eu uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico das demais empresas reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pelo reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R\$ 16.000.000,00), já que foram repassados à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser o reclamante carecedor da ação em relação ao 4º, 5º e 7º reclamados (FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, os sobreditos reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes, em relação aos quais prosseguirá o processo. Intime-se o reclamante. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

WELLINGTON GALDINO SILVA

Notificação Nº: 2503/2010

Processo Nº: RTSum 0000395-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO...: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA NETO ajuíza Ação Trabalhista em face de TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (filial), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA (matriz), VENTUPAC B.V., FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN e ALLIANZ SEGUROS S.A., todos qualificados nos autos, dizendo que a 3ª, o 4º e o 5º reclamados são sócios da 1ª e da 2ª reclamadas, que a 6ª reclamada pertence ao mesmo grupo econômico da 1ª e 2ª reclamadas e que a 7ª reclamada firmou contrato de seguro com os demais reclamados, no valor de R\$ 16.000.000,00, o qual deve ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades, tendo sido liberado à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, mas nada foi repassado aos trabalhadores, devendo, por isso, ser chamada ao processo para responder sobre o contrato celebrado e o valor repassado. Com base nesses argumentos, sustenta ser forçoso reconhecer a responsabilidade solidária e/ou subsidiária dos reclamados pelos créditos trabalhistas postulados, nos termos da jurisprudência do TST (fls. 02/03). Veja-se que o reclamante incluiu o 4º e o 5º reclamados (pessoas físicas) no polo passivo por serem, segundo ele, sócios da 1ª e da 2ª reclamadas. Apesar da inexistência de documento comprovando a alegação do autor, será examinada, a seguir, a possibilidade de os sócios (pessoas físicas) figurarem no polo passivo, como reclamados, na fase de conhecimento. Pois bem. É indiscutível que os sócios (pessoas físicas) de uma sociedade com ela não se confundem, daí porque a ação deve ser ajuizada em face da pessoa jurídica e somente na hipótese desta vir a ser condenada a pagar alguma parcela é que, na execução, os bens particulares dos seus sócios poderão responderão pela dívida, após, é claro, exaurir todos os meios de executar a pessoa jurídica, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 1.024 e 1.025 do Código Civil/2002 e 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80. Nesse compasso, o 4º e o 5º reclamados são partes ilegítimas para figurar no polo passivo da demanda. O reclamante também incluiu a 7ª reclamada no polo passivo por ser a Seguradora que celebrou Contrato de Seguro de sinistro com as demais reclamadas, no valor de R\$ 16.000.000,00, pretendendo que esta responda pelo referido contrato e pelo valor repassado. É fácil perceber que a 7ª reclamada (ALIANZ SEGUROS S.A.) não tem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas devidos ao reclamante, já que a sua responsabilidade versa tão-somente em relação ao pagamento do Seguro pelo sinistro eu uma unidade da 1ª reclamada, em Anápolis-GO. Além do mais, não integra o grupo econômico das demais empresas reclamadas. Por outro lado, a questão trazida à baila pelo reclamante gera, sem sombra de dúvida, um litígio entre as empresas, ou seja, entre a 7ª reclamada e as demais reclamadas (pessoas jurídicas), visto que estas almejarão receber o restante do valor segurado (R\$ 16.000.000,00), já que foram repassados à 1ª reclamada R\$ 4.000.000,00, como dito na inicial. Isso geraria um litígio de natureza civil entre essa Seguradora e as demais reclamadas e a Justiça do Trabalho não tem competência para julgá-lo, porquanto essa hipótese não está albergada pelo art. 114 da Carta Magna. Por isso mesmo, a 7ª reclamada também é parte ilegítima para figurar no polo passivo. Por essas razões, com fulcro no art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, declaro, ex officio, ser o reclamante carecedor da ação em relação ao 4º, 5º e 7º reclamados (FELIPE LOPEZ ZAPATA, FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA e ALLIANZ SEGUROS S.A.), em face da manifesta ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses reclamados, que deverão ser excluídos do polo passivo. Como consequência, os sobreditos reclamados não devem ser citados, mas apenas os reclamados remanescentes, em relação aos quais prosseguirá o processo. Intime-se o

reclamante. Anápolis, 13 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2545/2010

Processo Nº: ExCCP 0000402-47.2010.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE...: SOLONI BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO...: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Concedo à exequente o prazo de 10 dias para trazer aos autos o termo de conciliação homologado pela Comissão de Conciliação Prévia, sob pena de extinção do processo por falta de pressuposto processual. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2478/2010

Processo Nº: RTOrd 0000404-17.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: WALÉRIO MAGALHÃES BANDEIRA

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASIL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - FACULDADE FIBRA

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 10/05/2010, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2624/2010

PROCESSO Nº RTSum 0087700-48.2008.5.18.0053

PROCESSO : RTSum 0087700-48.2008.5.18.0053 EXEQUENTE: JOSÉ LÁZARO CARVALHO EXECUTADO: DARIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001 O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, DARIO DIAS CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 05.458.075/0001-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R\$ 9.958,54 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 28/11/2008, conforme cálculos de fls. 39/43 e custas executivas relativas às diligências certificada à fl. 55(3), realizadas em zona urbana, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA.

E para que chegue ao conhecimento do executado, DARIO DIAS CONSTRUÇÕES (CNPJ nº 05.458.075/0001-34), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos treze de abril de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2638/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0108300-56.2009.5.18.0053

PROCESSO : RTOrd 0108300-56.2009.5.18.0053 EXEQUENTE: FÁBIO MOREIRA BORGES EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, LABORATÓRIO KINDER LTDA. (CNPJ nº 43.521.129/0001-58), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R\$ 22.477,33 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 29/01/2010, conforme cálculos de fls. 58/68, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 68, 76(3), realizadas em zona urbana, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, LABORATÓRIO KINDER LTDA. (CNPJ nº 43.521.129/0001-58), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de abril de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3021/2010

Processo Nº: RTN 0062700-48.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO VIANA

ADVOGADO...: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): VICUNHA CENTRO-OESTE S/A
ADVOGADO.....: KARINE MARIA HAYDN CREDIDIO
 NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica autorizada carga dos autos à procuradora da reclamada, prazo de dez dias nos termos da Portaria 4ªVT/Ans-001/2010.

Notificação Nº: 3022/2010

Processo Nº: RT 0013800-29.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MACEDO DA LUZ

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): FININVEST S.A.NEGÓCIOS DE VAREJO + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Tendo em vista a retificação do cálculo de fls. 351/359, determinada por meio da decisão de fls. 404/409, intimem-se os reclamados para que comprovem o pagamento da diferença devida, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3023/2010

Processo Nº: RT 0013800-29.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEX MACEDO DA LUZ

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Tendo em vista a retificação do cálculo de fls. 351/359, determinada por meio da decisão de fls. 404/409, intimem-se os reclamados para que comprovem o pagamento da diferença devida, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2903/2010

Processo Nº: RT 0019500-83.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Tendo em vista que, embora não se tenha formalmente intimado a reclamada da penhora de crédito formalizada à fl. 959, na petição de fls. 962/964 (protocolizada em 03/03/2010) esta expressamente manifesta sua ciência acerca da penhora em questão, quando diz: "Esclarece a Reclamada que tomou conhecimento acerca do auto de penhora...", considero a penhora efetivada naquela data, em consonância com o artigo 671 e incisos do CPC, in verbis: "Art. 671. Quando a penhora recair em crédito do devedor, o oficial de justiça o penhorará. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no artigo seguinte, considerar-se-á feita a penhora pela intimação: I - ao terceiro devedor para que não pague ao seu credor; II - ao credor do terceiro para que não pratique ato de disposição do crédito." Diante disso, tenho que decorreu em 08/03/2010 (2ª-feira) o prazo para embargos à execução pela reclamada. 2 - Dessarte, considerando que o terceiro (LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A) realizou depósito do valor penhorado (guia à fl. 980), remetam-se os autos ao setor de cálculo para atualização do cálculo de fls. 889/909 com a dedução do valor levantado (fl. 975) e do respectivo IR (fl.989), bem como dos valores recebidos a título de FGTS e, ainda, em cálculo apartado, liquidar o valor da indenização substitutiva do seguro-desemprego. 3 - Atualizados os cálculos: a) - libere-se ao reclamante seu crédito líquido, intimando-o para recebimento; b) Recolha-se à União e ao INSS os valores das custas e contribuições previdenciárias; c) Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho - o que fica desde já autorizado, em caso de omissão -, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo apresentado; d) cite-se a devedora da execução da indenização do seguro-desemprego.

Anápolis, 26 de março de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2987/2010

Processo Nº: RT 0024100-50.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE VIEIRA GOMES

ADVOGADO.....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO

RECLAMADO(A): OSTELINO FERNANDES - ME

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Vistos. 1 - Nomeio depositária do bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 241, a Exequente, com requerido na petição de fl. 247. Deverá a mesma, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista para assinar o termo de compromisso.

Intime-se a Exequente, diretamente e por sua Procuradora. 2 - Assinado o respectivo termo, seja o Executado intimado acerca da penhora referenciada, por edital, conforme requerimento formulado pela exequente à fl. 247, tendo em vista

as certidões exaradas às fls. 242/243. Anápolis, 07 de abril de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3018/2010

Processo Nº: RT 0056100-06.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: compareça o reclamante nessa Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 3024/2010

Processo Nº: RTOrd 0089500-11.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DOS SANTOS JESUS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. 1 - Mantenho a juntada do laudo técnico apresentado pelo sr. Perito às fls. 508/575. 2 - Dê-se vista às partes do laudo em questão, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3015/2010

Processo Nº: RTOrd 0098800-94.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALEXANDRE SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): GRANJA ALEXAVES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: compareça o reclamante nessa Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento de seu crédito.

Notificação Nº: 3001/2010

Processo Nº: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida às partes da atualização dos cálculos, fls. 212/215, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3002/2010

Processo Nº: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS + 010

ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida às partes da atualização dos cálculos, fls. 212/215, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3003/2010

Processo Nº: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): MÔNICA DE AQUINO AZEVEDO DE PINHO DIAS + 010

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida às partes da atualização dos cálculos, fls. 212/215, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3004/2010

Processo Nº: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): OSCAR SOARES DE AZEVEDO NETO + 010

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida às partes da atualização dos cálculos, fls. 212/215, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3005/2010

Processo Nº: RTSum 0005800-06.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SEBASTIÃO DE MORAES

ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA

RECLAMADO(A): MARIA ALICE SOARES DE AZEVEDO + 010
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
 NOTIFICAÇÃO:

Vista concedida às partes da atualização dos cálculos, fls. 212/215, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3025/2010

Processo Nº: RTOrd 0063800-96.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Concedido o prazo para impugnação ao cálculo pelas partes nos moldes do Art. 879, § 2º da CLT, não houve irrisignação destas. Por outro lado, o reclamante requer "que seja modificada a decisão de habilitação de crédito no processo de Recuperação Judicial com prosseguimento da execução nesta Vara especializada, na forma da lei."

Pois bem. Na sentença de fls. 48/55 – transitada em julgado em 09/12/2009 - consta expressa determinação quanto à forma de processamento da execução nestes autos: "Com a formação do título executivo judicial líquido, necessária sua habilitação no Juízo da Recuperação, conforme art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005."

Ocorre que, in casu, nem mesmo se verificou ainda a liquidez do título executivo, porquanto o credor previdenciário deverá ser intimado conforme estatui o artigo 879, § 3º da CLT. Em razão disso - nada obstante a juntada de cópias de decisão e documentos extraídas dos autos RT 0066900-93.2008.5.18.0054 em que foi determinada a expedição de certidões de crédito para a respectiva habilitação perante a Justiça Comum -, não se verifica nestes autos determinação neste sentido. Portanto, o comportamento do autor revela indevida insatisfação, mostrando-se impertinente e inadequado. Por estas razões, indefiro o requerimento formulado às fls. 128. Intime-se. Após, vista do cálculo ao credor previdenciário. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira.
 CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3014/2010

Processo Nº: RTSum 0068100-04.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO

RECLAMADO(A): DIELLY GOMES BAQUIÃO

ADVOGADO.....: DANILLO LUIZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamado: Vistos. 1 - Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 72. Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2990/2010

Processo Nº: RTSum 0068400-63.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU EUGÊNIO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

À reclamante e 2ª reclamada: Intimado para se manifestar acerca do teor do despacho de fls. 94/96, o demandante, por meio de sua advogada, expressou sua abstenção em requerer qualquer pedido de multa ou indenização em desfavor das reclamadas (petição de fl. 112). Em face do exposto acima e diante dos fatos narrados no despacho de fls. 94/96, foi o reclamante intimado a devolver a quantia ao mesmo repassada indevidamente, relativa à multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, à indenização substitutiva (seguro-desemprego), às contribuições previdenciárias e custas, sob pena de execução. Através da petição de fls. 118/119, o reclamante afirma o ocorrência de um novo equívoco ao deixar de requerer os pedidos relativos à multa ou indenização em face das reclamadas. Assevera o reclamante que, na realidade, o que o mesmo quis expressar "foi que as reclamadas quitaram o objeto do acordo e nada mais tinha a receber e nenhuma indenização futura seria devida. (grifo original) Alega, ainda, o reclamante, por meio de sua advogada, que, devido às inúmeras execuções em desfavor das reclamadas, houve, mais uma vez, confusão acerca do que estava sendo efetivamente pedido.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente execução encontra-se totalmente confusa, devido à ausência de atenção da patrona do reclamante, que, mais uma vez, assume equívocos que, nitidamente, impediu a normal fluidez dos atos executórios. Segundo a patrona do reclamante "a quantia já recebida faz parte do acordo e qualquer devolução de valores estaria prejudicando o reclamante" e, ainda, que o demandante "não pode ser condenado pelo simples erro gerado pela confusão processual", utilizando o estado de miserabilidade do reclamante também como fundamento. Ora, tal confusão foi gerada pela patrona do reclamante, mas não seria por tal motivo, obviamente, prejudicado o reclamante. No presente caso, não há o que cogitar de qualquer prejuízo, o que se promove, nesse momento processual, é a devolução de valores que foram indevidamente repassados ao reclamante e sua advogada. Mais uma vez, explico com detalhes: se o reclamante devidamente retirou certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego, deve o mesmo devolver a quantia correspondente à indenização substitutiva; se a 2ª reclamada cumpriu as obrigações de fazer antes

mesmo de ser intimada, deve o demandante devolver a multa de 50%, uma vez ausente seu fundamento; se foram repassados incorretamente ao reclamante os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, deve o mesmo devolvê-lo. O simples e vazio argumento de que o reclamante recebeu somente o que lhe era devido não tem o condão de desconstituir a força probatória do documento de fl. 81, onde se declara o recebimento de R\$ 2.579,48, com a assinatura da patrona do reclamante. Tendo em vista todo exposto, apesar da ausência de provas quanto às alegações do reclamante, apresentadas às fls.

118/119, por motivo de cautela, intime-se a 2ª reclamada para se manifestar acerca dos despachos de fls. 94/95, 115 e o presente, das petições de fls. 112 e 118/119 e do documento de fl. 81, no prazo de 10 dias, especificamente acerca do valor efetivamente repassado ao reclamante, na pessoa de sua advogada. Cientifique-se o reclamante.

Desentranhem-se a petição e os documentos anexos de fls. 122/127, uma vez que não pertencem aos presentes autos. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2998/2010

Processo Nº: RTSum 0076200-45.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: RILDO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

RECLAMADO(A): ADRIANO GONTIJO RAMOS (PROPRIETÁRIO DA PANIFICADORA PÃO COM PÃO)

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Defiro a dilação de prazo requerida pelo credor às fls. 46, tendo em conta que o prazo em curso é exclusivamente do seu interesse. Intime-se. Anápolis, 08 de abril de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3016/2010

Processo Nº: RTOrd 0083700-65.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na sentença proferida às fls. 196/204 (especificamente no 5º parágrafo da fl. 200), onde equivocadamente constou: "... defere-se o pagamento de uma hora extra diária, de segunda à sexta-feira, com acréscimo de 50%, no período de 01.02.2007 a 31.12.2008 a título de indenização pela ausência de intervalo", fazendo constar com o correto: "... defere-se o pagamento de uma hora extra diária, de segunda à sexta-feira, com acréscimo de 50%, no período de 01.02.2007 a 31.12.2007 a título de indenização pela ausência de intervalo". Intimem-se. 2 - Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar os comprovantes de pagamento do Reclamante dos meses de março/2007, maio/2007 a setembro/2007, janeiro/2008, agosto/2008 e outubro/2008 a fevereiro/2009. Na omissão da Reclamada, deverá ser utilizado para fins de apuração do FGTS referente aos meses não depositados, o comprovante de pagamento ou o valor do depósito efetuado a título de FGTS do mês subsequente, considerando os comprovantes existentes nos autos. Tendo em vista que o último depósito do FGTS efetuado refere-se ao mês de setembro/2008, o valor do depósito em questão deverá ser utilizado em relação aos meses de outubro/2008 a fevereiro/2009, caso a Reclamada não cumpra a determinação supra. 3 - Atendendo a Reclamada à determinação constante do item anterior, ou decorrido o prazo a ela concedido, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3017/2010

Processo Nº: RTOrd 0083700-65.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARTA DE ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. + 002

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 - Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na sentença proferida às fls. 196/204 (especificamente no 5º parágrafo da fl. 200), onde equivocadamente constou: "... defere-se o pagamento de uma hora extra diária, de segunda à sexta-feira, com acréscimo de 50%, no período de 01.02.2007 a 31.12.2008 a título de indenização pela ausência de intervalo", fazendo constar com o correto: "... defere-se o pagamento de uma hora extra diária, de segunda à sexta-feira, com acréscimo de 50%, no período de 01.02.2007 a 31.12.2007 a título de indenização pela ausência de intervalo". Intimem-se. 2 - Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar os comprovantes de pagamento do Reclamante dos meses de março/2007, maio/2007 a setembro/2007, janeiro/2008, agosto/2008 e outubro/2008 a fevereiro/2009. Na omissão da Reclamada, deverá ser utilizado para fins de apuração do FGTS referente aos meses não depositados, o comprovante de pagamento ou o valor do depósito efetuado a título de FGTS do mês subsequente, considerando os comprovantes existentes nos autos. Tendo em vista que o último depósito do FGTS efetuado refere-se ao mês de

setembro/2008, o valor do depósito em questão deverá ser utilizado em relação aos meses de outubro/2008 a fevereiro/2009, caso a Reclamada não cumpra a determinação supra. 3 – Atendendo a Reclamada à determinação constante do item anterior, ou decorrido o prazo a ela concedido, sejam os autos enviados à Contadoria para elaboração do cálculo. Anápolis, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3020/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088700-46.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DE MELO

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Proceder a retificação na CTPS do reclamante, nos termos da decisão de fls. 258/272, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3013/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091400-92.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MONIER TEGULA SOLUÇÕES E TELHADOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0108200-98.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2992/2010

Processo Nº: RTSum 0115600-66.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): GELSON PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo peticionado às fls. 91/92 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença quanto às custas e contribuições previdenciárias, por se tratarem de questões indisponíveis pelas partes. Conforme noticiado pelas partes, a CTPS do reclamante já foi devidamente anotada e devolvida. Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela, informar o descumprimento do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Conforme requerido, comprove o reclamado, no prazo de 30 dias do vencimento da última parcela, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes (observada a proporcionalidade constante da sentença quanto à natureza jurídica das parcelas), custas processuais e do imposto de renda (caso existente). Na omissão, instaure-se a execução das contribuições previdenciárias e custas processuais e, quanto ao imposto de renda, seja oficiado à Receita Federal noticiando o fato. Intimem-se. Anápolis, 23 de março de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3019/2010

Processo Nº: RTSum 0000024-88.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: UESLEI RIBEIRO MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 3000/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000029-13.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU SPARRAPAN

ADVOGADO.....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 2986/2010

Processo Nº: RTSum 0000123-58.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER LUIZ BARBOSA

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): FUNDSOLO SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E FUNDAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANA JARDIM ALEXANDRE + 001

NOTIFICAÇÃO:

PROCESSO: 00123-2010-054-18-00-4 RECLAMANTE: WAGNER LUIZ BARBOSA

RECLAMADA(O): FUNDSOLO SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E FUNDAÇÕES

LTDA. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A. Em 23 de fevereiro de 2010,

na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a

direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa

ao processo identificado em epígrafe. Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de

ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante,

acompanhado do advogado Dr. RUY DE OLIVEIRA LOPES, OAB/GO nº3.408.

Ausente a 1ª reclamada. Presente a 2ª reclamada, através de seu preposto,

Sr.ANTÔNIO GOMES FILHO, acompanhado do advogado Dr.FLÁVIO

FERREIRA PASSOS, OAB/GO nº24.331, que, neste ato, juntou CARTA DE

PREPROSIÇÃO. O reclamante e a 1ª reclamada protocolaram petição de acordo

às fls.75/78, devidamente firmada por ambas, no valor de R\$3.500,00.

Interrogado, o reclamante confirmou o teor do acordo e a quitação geral

outorgada, requerendo a exclusão da 2ª reclamada do pólo passivo.

Homologa-se o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser

retificada a atuação para excluir o nome da 2ª reclamada. As parcelas do acordo

já foram discriminadas. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias

incidentes sobre as verbas de natureza salarial, devendo a 1ª reclamada

comprovar os respectivos recolhimentos, no prazo de 30 (trinta) dias após o

vencimento do acordo, sob pena de execução ex officio, nos termos do art. 114,

VIII, da CF e art. 876, parágrafo único, da CLT, ficando nesta hipótese

determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria. Custas,

pelo reclamante, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00,

dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo ou transcorridos 15 dias do

vencimento do mesmo, no silêncio das partes, arquivem-se os autos. Caso

contrário, execute-se. Ciência ao INSS.

Intimem-se as reclamadas. Encerrou-se às 14h32min. Nada mais. CELSO

MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3026/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR BERNARDES

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA

INQUIRIRIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS PARA A DATA DE 03/05/2010 ÀS

15H50MIN, NA 8ª VARADO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 2995/2010

Processo Nº: RTSum 0000183-31.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ DE CARVALHO PORTO

ADVOGADO.....: UBIRAJARA SIMÃO RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANAFERTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E CEREIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. 1 – Em atenção ao requerimento formulado à fl. 38, seja expedida certidão

para fins de habilitação no programa do seguro-desemprego, devendo o

Reclamante ser intimado para recebê-la, no prazo de 05 dias. 2 – Intime-se a

Reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do

Reclamante que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme

determinado na sentença. 3 – Na omissão da Reclamada, proceda a Secretaria

às anotações pertinentes na CTPS. Após, restitua o documento a seu titular que

deverá ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Anápolis, 13 de abril de

2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2999/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000291-60.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GARDÊNIA DA SILVA SIRQUEIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de

05 dias, para recebimento da Certidão Narrativa nº 2556/2010.

Notificação Nº: 2984/2010

Processo Nº: RTSum 0000309-81.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GLOBO LTDA.

ADVOGADO..... MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONSTRUTORA GLOBO LTDA a pagar ao Reclamante CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, no prazo legal: diferenças de horas extras e reflexos, domingos e feriados trabalhados, diferenças de FGTS + 40%, nos termos da fundamentação refer que integra este dispositivo. Deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a Retificação da função na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, domingos e feriados), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 12 de abril de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2972/2010

Processo Nº: RTSum 0000368-69.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, objetivando agrupar audiências designadas em processos contra os mesmos reclamados, adio a audiência destes autos para o dia 28/04/2010 às 14h05min., mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2974/2010

Processo Nº: RTSum 0000371-24.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE FLÁVIA BARBOSA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo

que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, objetivando agrupar audiências designadas em processos contra os mesmos reclamados, adio a audiência destes autos para o dia 28/04/2010 às 14h10min., mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2909/2010

Processo Nº: RTOrd 0000373-91.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MASSARI

ADVOGADO..... JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 04/05/2010 às 15:20. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e a reclamada será notificada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 13 de abril de 2010 - terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2918/2010

Processo Nº: RTOrd 0000374-76.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DE ABREU

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 04/05/2010 às 15:40. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e a reclamada será notificada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 13 de abril de 2010 - terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2918/2010

Processo Nº: RTOrd 0000374-76.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEDRO DE ABREU

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 04/05/2010 às 15:40. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e a reclamada será notificada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 13 de abril de 2010 - terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2973/2010

Processo Nº: RTSum 0000375-61.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DALVANI DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, objetivando agrupar audiências designadas em processos contra os mesmos reclamados,

adió a audiência destes autos para o dia 28/04/2010 às 14h15min., mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000376-46.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observe que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, objetivando agrupar audiências designadas em processos contra os mesmos reclamados, adio a audiência destes autos para o dia 28/04/2010 às 14h45min., mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2922/2010

Processo Nº: RTSum 0000378-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando o agrupamento de audiências em face da mesma reclamada, retira-se o feito da pauta do dia 27/04/2010 e reinclui-se na pauta do dia 28/04/2010 às 14:00, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 12 de abril de 2010 - segunda-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2976/2010

Processo Nº: RTSum 0000382-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observe que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, objetivando agrupar audiências designadas em processos contra os mesmos reclamados,

adió a audiência destes autos para o dia 28/04/2010 às 14h20min., mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2982/2010

Processo Nº: RTSum 0000385-08.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA RÚBIA DA COSTA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observe que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, objetivando agrupar audiências designadas em processos contra os mesmos reclamados, adio a audiência destes autos para o dia 28/04/2010 às 14h25min., mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2981/2010

Processo Nº: RTSum 0000386-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observe que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, objetivando agrupar audiências designadas em processos contra os mesmos reclamados, adio a audiência destes autos para o dia 28/04/2010 às 14h30min., mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2980/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000387-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS CÂNDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª,

4º e 5º reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observe que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4º (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5º (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7º (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, objetivando agrupar audiências designadas em processos contra os mesmos reclamados, adio a audiência destes autos para o dia 28/04/2010 às 14h50min., mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2979/2010

Processo Nº: RTSum 0000392-97.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observe que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4º (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5º (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7º (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, objetivando agrupar audiências designadas em processos contra os mesmos reclamados, adio a audiência destes autos para o dia 28/04/2010 às 14h35min., mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2978/2010

Processo Nº: RTOrd 0000393-82.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: JORGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observe que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª

(VENTUCAP B.V.), 4º (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5º (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7º (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, objetivando agrupar audiências designadas em processos contra os mesmos reclamados, adio a audiência destes autos para o dia 28/04/2010 às 14h55min., mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2977/2010

Processo Nº: RTSum 0000396-37.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: DERIVALDO DE LIMA

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observe que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4º (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5º (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7º (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. A par disso, objetivando agrupar audiências designadas em processos contra os mesmos reclamados, adio a audiência destes autos para o dia 28/04/2010 às 14h40min., mantidas as cominações anteriores. Intime-se a Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2908/2010

Processo Nº: RTSum 0000403-29.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: IRON LOPES DA FONSECA

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - incluiu a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 22/04/2010 às 09:00. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 14 de abril de 2010 - quarta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2696/2010

PROCESSO: AI 0003401-04.2009.5.18.0054

AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
AGRAVADO: FRIGORÍFICO DE SERVIÇOS LTDA.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o agravado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 55, cujo inteiro teor é o seguinte: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À Secretaria para autuação do agravo de instrumento protocolado sob o nº 877648/2009, cujas peças encontram-se acostadas à contracapa destes autos. Em conformidade com o item VI da Instrução Normativa nº 16 do C.TST, seja intimado o agravado/executado para que, no prazo legal, apresente as contra-razões relativas ao agravo e ao agravo de petição. Após, sejam os autos do agravo de instrumento enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. Junte-se cópia deste despacho nos autos do agravo de instrumento. Anápolis, 17 de dezembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3658/2010

Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Sem prejuízo de posterior análise do requerimento contido na petição de fls. 998, incluo estes autos na pauta de 26/04/2010, às 13h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3659/2010

Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 005

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Sem prejuízo de posterior análise do requerimento contido na petição de fls. 998, incluo estes autos na pauta de 26/04/2010, às 13h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3660/2010

Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA + 005

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Sem prejuízo de posterior análise do requerimento contido na petição de fls. 998, incluo estes autos na pauta de 26/04/2010, às 13h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3661/2010

Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LIMPECOM LIMPEZA, CONSERVACAO E MAO-DE-OBRA LTDA + 005

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Sem prejuízo de posterior análise do requerimento contido na petição de fls. 998, incluo estes autos na pauta de 26/04/2010, às 13h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3662/2010

Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LEITE GORDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Sem prejuízo de posterior análise do requerimento contido na petição de fls. 998, incluo estes autos na pauta de 26/04/2010, às 13h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3674/2010

Processo Nº: RT 0117800-33.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO OLIVEIRA DE MATOS

ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Por meio da petição de fls. 48 requer o exequente a penhora e remoção do veículo descrito às fls. 453.

No entanto, observo que os executados encontram-se em lugar incerto e não sabido (fls. 444). Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias,

indicar a localização do veículo ou apresentar meios efetivos para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3641/2010

Processo Nº: RT 0147000-85.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR RODRIGUES DE MORAIS

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SUELY DE SOUSA RESENDE NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.252/253 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3630/2010

Processo Nº: RT 0201800-63.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILSON CÂNDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Decorrido o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo (art. 212 do PGC do TRT da 18ª Região).

Notificação Nº: 3671/2010

Processo Nº: ACCS 0030600-51.2008.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)

ADVOGADO....: ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluo estes autos na pauta de 27/04/2010, às 13h55min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores, observando se o endereço da requerida às fls. 178.

Notificação Nº: 3636/2010

Processo Nº: AINDAT 0045500-39.2008.5.18.0081 1ª VT

AUTOR...: ADOLFO JOSÉ BARROSA DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se ao exequente, via alvará, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R\$ 14.445,11 (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), utilizando-se dos valores do depósito recursal e parte do depósito efetuado à s fls.373. Intime-se. Feito, libere-se, ainda, os honorários periciais ao expert Joaquim de Menezes Souza, no importe de R\$2.017,86 (dois mil, dezessete reais e oitenta e seis centavos), utilizando-se do saldo existente na conta de fls. 373 e p arte dos valores do depósito efetuado à s 395. Intime-se. Por fim, recolha a Secretaria, em guias próprias, as custas de liquidação, utilizando-se do saldo remanescente encontradões nas referidas contas.

Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3633/2010

Processo Nº: ACCS 0108800-72.2008.5.18.0081 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): IRAMISO RODRIGUES CANDIDO

ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 3643/2010

Processo Nº: RT 0134700-57.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RIBEIRO LEMES

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Isto posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos por NUTRAGE ALIMENTOS LTDA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, e rejeitá-los na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Custas de R\$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 3634/2010

Processo Nº: RTSum 0229600-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: UBIRAJARA ATAÍDES MOREIRA

ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:

ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901.36.71, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 3640/2010

Processo Nº: RTSum 0145600-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GENUÍNO GERALDO DE ARAÚJO NETO

ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO

RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO MARCIVA

ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO/EXEQUENTE

Vista ao reclamado/exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.62 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3675/2010

Processo Nº: RTSum 0179400-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBSON SOUSA SANTOS

ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Por meio da petição de fls. 45/48, requer o reclamante os benefícios da Assistência Judiciária por não dispor de recursos financeiros suficientes ao pagamento das custas e despesas processuais. Ante o que preceitua o art. 790, § 3º, da CLT e o art. 4º, da Lei 1060/50, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao reclamante, tendo em vista o teor da declaração de hipossuficiência de fls. 15. Dê-se ciência. Tendo em vista que restaram infrutíferas as intimações de fls. 50 e 53, tenho que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido. Desta feita, reitere-se a intimação acerca do descumprimento do acordo via edital. Decorrido o prazo, sem manifestação, tenho como verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante às fls. 45/48. Assim, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação do débito, inclusive com inclusão da multa decorrente do inadimplemento das obrigações de fazer. Com o retorno dos autos, proceda-se a citação do reclamado via edital. Caso o reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Restando infrutíferas as diligências determinadas no parágrafo anterior, dê-se vista ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 3670/2010

Processo Nº: RTSum 0186000-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): BARROSO & NASCIMENTO - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tendo em vista o integral pagamento da execução (fls. 161/162), libere-se ao(s) procurador(es) do reclamado Barroso e Nascimento - Comércio de Confecções Ltda (fls. 52) os honorários de sucumbência (R\$ 242,13), utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1513319-0 (fls. 161) de acordo com a planilha de fls. 155, devendo o saldo remanescente permanecer na conta. Com a devida liberação ao causídico do reclamado, recolha a Secretaria, na forma usual, as custas processuais utilizando-se também do numerário existente na conta judicial referida acima, observando-se a planilha. Ultimadas as providências acima,

encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3656/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias da referida petição e dos documentos que a acompanham, para manifestação.

Notificação Nº: 3655/2010

Processo Nº: RTOrd 0000306-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MAIRON DOMINGOS DA CUNHA

ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 3635/2010

Processo Nº: RTSum 0000473-62.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCILENE ALVES DA COSTA ROMANO

ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver o(a) reclamado(a) das reivindicações formuladas.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, isento.

Notificação Nº: 3642/2010

Processo Nº: RTOrd 0000505-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO CANDIDO DE FREITAS

ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE

RECLAMADO(A): NÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, r e tiro o feito da pauta do dia 28.04.2010.

Ajuizada a presente Ação em face de NÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, não foi possível a citação da parte ré, haja vista a notificação inicial foi devolvida pela EBCT sob a alegação de "endereço insuficiente" (fls.25). Deferido o prazo de 05(cinco) dias para que o Reclamante colacionasse aos autos o atual endereço do Reclamado, o mesmo ficou-se inerte (fls.28). Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado, dentre eles, o domicílio e residência. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 267, inciso IV e 284, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 949,68 calculadas sobre R\$ 47.484,39 valor atribuído à causa, isento do recolhimento na forma da lei. Intime-se o Autor. Falculta o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto, procuração e declaração de hipossuficiência. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 3638/2010

Processo Nº: RTOrd 0000606-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: IRANILSON BRITO PONTO

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PRATO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE LOS GIRASOLES LTDA. (RESTAURANTE GIRASOLES)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 48 horas, fornecer o endereço correto da reclamada. (A notificação voltou pela EBCT motivo Mudou-se)

Notificação Nº: 3637/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000664-10.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE BELTRÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 48 horas, fornecer o endereço correto da 3ª reclamada. (A notificação voltou pela EBCT motivo Mudou-se)

Notificação Nº: 3639/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000665-92.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALISSON DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para no prazo de 48 horas, fornecer o endereço correto da 3ª reclamada. (A notificação voltou pela EBCT motivo Mudou-se)

Notificação Nº: 3654/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000683-16.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA NERES

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO

ANTE AO EXPOSTO, e xtingo o feito, sem resolução de mérito, em conformidade com os artigos 267, incisos, I, IV e VI c/c 295,V, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 24.000,00 sobre o valor arbitrado de R\$ 1.200.000,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Retire-se o feito de pauta. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3051/2010

PROCESSO Nº ExFis 0186800-23.2007.5.18.0081

PROCESSO: ExFis 0186800-23.2007.5.18.0081

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.665.536/0001-36

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., e co-responsável, SR. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, CPF: 053338778-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 803.963,43 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3051/2010

PROCESSO Nº ExFis 0186800-23.2007.5.18.0081

PROCESSO: ExFis 0186800-23.2007.5.18.0081

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.665.536/0001-36

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., e co-responsável, SR. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, CPF: 053338778-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 803.963,43 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3052/2010

PROCESSO Nº ExCCJ 0201700-40.2009.5.18.0081

PROCESSO: ExCCJ 0201700-40.2009.5.18.0081

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA FEDERAL)

EXECUTADO(S): ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA. ,

CPF/CNPJ: 07.601.469/0001-25

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$271,85, atualizado até 30/11/2009

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ABC - MULTI SERVICE TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4797/2010

Processo Nº: RT 0105900-89.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO CLAUDIO CANDIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4846/2010

Processo Nº: RT 0056600-90.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LOSADA DE MENEZES- ESP. (REP. POR JORDANA LOSADA SANTOS DE MENEZES N/P. DE SUA GENITORA SRA. VÊNUS MARIA SANTOS DA SILVA)

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RT 0194900-95.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4831/2010

Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.

ADVOGADO..... HÉLIO CÉSAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante a receber os documentos ora apresentados pela reclamada, ressaltando que o FGTS não depositado em conta vinculada foi executado diretamente nos presentes autos (ver fl. 595).

Na mesma oportunidade, a reclamante deverá informar se as anotações em sua CTPS foram devidamente realizadas pela reclamada.

Indefiro, por ora, a aplicação de multa à reclamada.

Notificação Nº: 4803/2010

Processo Nº: RT 0237500-34.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA WATANABE + 004

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Ficar ciente do despacho de fl. 1080, a seguir transcrito: 'Sem razão a reclamada em suas alegações de fls. 1076/1079. Assim como já exposto à fl. 1073, nos termos do acórdão de fls. 1045/1051, a multa será computada desde o trânsito em julgado da decisão, caso a requerida não comprovasse o cumprimento da obrigação nos autos no prazo assinalado na decisão agravada. Portanto, não tendo a reclamada cumprido a obrigação no prazo assinalado, mas apenas em 04.09.2009, a multa tem seu marco inicial em 10.11.2008, data do trânsito em julgado da decisão (fl. 881), e não do despacho publicado em 16.01.2009 como acredita ser a reclamada. Indefiro. Intime-se. Após, considerando que não houve interposição de agravo de petição quanto ao período de aplicação e ao valor da multa (redução), encaminhem-se os autos ao cálculo para liquidação do feito. '

Notificação Nº: 4819/2010

Processo Nº: RT 0114300-53.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SELMA PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS DE ARAÚJO + 005

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do ofício de fls. 303, por 05(cinco) dias, devendo no mesmo prazo providenciar o pagamento dos emolumentos necessários ao cancelamento da averbação da penhora realizada nos presentes autos.

Notificação Nº: 4813/2010

Processo Nº: RT 0157300-06.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEVINO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO..... LUCIANA FERREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações cabíveis no referido documento, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como para comprovar nos autos os depósitos faltantes do FGTS + 40%, conforme deferido e determinado na sentença, às fls. 280, com a reforma feita pela instância superior em relação às horas extras, sob pena de execução direta. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos TRCT no código 01, para levantamento dos depósitos fundiários pelo autor.

Notificação Nº: 4820/2010

Processo Nº: AINDAT 0193200-50.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:

Vista ao autor do agravo de petição de fls. 613/617, por oito dias.

Notificação Nº: 4753/2010

Processo Nº: APC 0211400-08.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RÉU(RÉ): DIRETORIA EXECUTIVA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT-GO/TO (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 014

ADVOGADO: GIZELI COSTA D ABADIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Face à grande quantidade de documentos e a complexidade da perícia, defiro a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 4754/2010

Processo Nº: APC 0211400-08.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: SANDRA MARTINS DE JESUS + 001

ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RÉU(RÉ): WANDERLINO REIS S. DE BRITO + 014

ADVOGADO: EDIR PETER C. CHARTIER

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Face à grande quantidade de documentos e a complexidade da perícia, defiro a prorrogação do prazo para a entrega do laudo pericial por mais 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 4807/2010

Processo Nº: RT 0023500-42.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO..... JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO) + 003

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSÉ MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante dos documentos de fls. 96/153, encaminhadas pelo CRI de Piracanjuba/GO, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4823/2010

Processo Nº: RT 0069200-41.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.

ADVOGADO..... FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

O reclamado disse à fl. 170 que poderia entregar ao reclamante 3.000 tijolos por mês mas até a presente data assim não procedeu, se opondo maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos, além de resistir injustificadamente às ordens judiciais (entrega de bens).

Assim, intime-se o executado, a entregar ao reclamante os bens adjudicados (40 milheiros de tijolos), em 05 dias, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 4822/2010

Processo Nº: AINDAT 0101700-63.2008.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: JÚLIO CESAR MARTINS

ADVOGADO: RUBENS DONIZZETI PIRES

RÉU(RÉ): NAVASSIS - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO: AMINADABE DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se o procurador da 1ª reclamada a indicar o atual endereço de sua constituinte, em 05 dias. No silêncio, considerar-se-á a empresa em lugar incerto e não sabido, com a consequente citação por edital, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 4843/2010

Processo Nº: RTOrd 0227600-56.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA CRUZ

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ELCON - ELETROTÉCNICA E CONSTR. ELETROMECÂNICA LTDA.

ADVOGADO..... GERUSA MARIA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado a apresentar os exames solicitado pelo perito, em cinco dias.

Notificação Nº: 4832/2010

Processo Nº: RTSum 0049000-76.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA (FOGÃO CAIPIRA) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista às partes da certidão de fl. 149, por cinco dias.

Notificação Nº: 4799/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: VALTER ORSINE MARTINS

RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: SAURO JOSÉ MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 4771/2010

Processo Nº: RTSum 0142200-40.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA

RECLAMADO(A): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES.

Tomar ciência de que foi designado o dia 25/05/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 26/05/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4795/2010

Processo Nº: RTSum 0174200-93.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 73 verso em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4805/2010

Processo Nº: RTSum 0174500-55.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 70-v, no importe de R\$ 3.753,18, realizado em conta de titularidade de ELMO ENGENHARIA LTDA, junto ao Banco Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 4821/2010

Processo Nº: RTSum 0182400-89.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE BEZERRA NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DOS RECLAMADOS:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 96, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 744,11 (setecentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 747,83 (setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até 30.04.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se

mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes.

Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 4841/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184700-24.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON JACINTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 29 de abril de 2010, às 10:20 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4826/2010

Processo Nº: RTOOrd 0195500-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GILSON GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 234/235, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 1.280,09 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 6,48 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 1.303,21, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4827/2010

Processo Nº: RTSum 0211700-96.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS COSTA DE MASCENA

ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA

RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 46, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 121,40 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,61 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 122,01, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4810/2010

Processo Nº: RTOOrd 0216300-63.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 325/333, pelo prazo legal de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4814/2010

Processo Nº: RTSum 0219800-40.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl 56 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4751/2010

Processo Nº: RTSum 0221900-65.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON DE SOUZA

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO....: RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA:

Tempetivo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (IDC).

Representação processual regular.

Nos termos da decisão dos embargos declaratórios de fls. 129/132, foi indeferido o pedido de assistência judiciária formulado pela ora recorrente.

A reclamada não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal.

Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (fls. 136/144), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso.

Notificação Nº: 4791/2010

Processo Nº: RTSum 0222000-20.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO....: RENATA ABALÉM

NOTIFICAÇÃO:

AO 2ª RECLAMADO:

Tempetivo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (IDC).

Representação processual regular.

Nos termos da decisão dos embargos declaratórios de fls. 127/130, foi indeferido o pedido de assistência judiciária formulado pela ora recorrente.

A reclamada não comprovou o recolhimento das custas e do depósito recursal.

Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada (fls. 134/142), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso.

Notificação Nº: 4796/2010

Processo Nº: RTSum 0225900-11.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO RAFAEL SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): NC COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl. 46 em penhora, nos termos do § 1º de art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4808/2010

Processo Nº: RTSum 0232000-79.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO PIDD

ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): BORSSATO GRANDE PARADA PURUNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (GRUPO BORSSATO)

ADVOGADO....: CIRILO SIMÕES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 50, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 387,68 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,94 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 389,62, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4824/2010

Processo Nº: RTSum 0234000-52.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA SOUZA BETTES

ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MEGAPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 81,02 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,41 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 81,42, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4825/2010

Processo Nº: RTSum 0237000-60.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSILDA ROSA DE LIMA

ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL

RECLAMADO(A): IRIS CLAUDIA LOPES SOUZA

ADVOGADO....: CIRILO SIMÕES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 648,68 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 3,24 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 651,92, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4809/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-43.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Intime-se a reclamada a comprovar a integralidade dos depósitos fundiários (inclusive a multa), em 05 dias, sob pena de indenização equivalente e execução quanto a essa parte.

Notificação Nº: 4811/2010

Processo Nº: RTSum 0000011-05.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUE LOPES MONTEIRO

ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 29, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 273,53 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,37 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 274,90, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4777/2010

Processo Nº: RTSum 0000062-16.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR FERREIRA GOMES

ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4801/2010

Processo Nº: RTSum 0000091-66.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEDINALDO LINDOSO SIQUEIRA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 4806/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-51.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEISSON SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 43,69 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,22, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 43,91, valor atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4812/2010

Processo Nº: RTSum 0000180-89.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIANNY MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRICIA PAULA ARAUJO

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 29, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 87,18 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,44, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 87,62, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4829/2010

Processo Nº: RTSum 0000208-57.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA ALVES DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANA B. M. PENHA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. (REP. P/ VENÂNCIO MACHADO JÚNIOR)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Diante dos documentos de fls. 19/25, dou por regular a representação processual da reclamada, pelo que, homologo o acordo de fls. 15/16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 4837/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000276-07.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: NAIARA GONÇALVES CHAVES

ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE HABITACIONAL SUL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

NAIARA GONÇALVES CHAVES, já qualificada nestes autos, ajuizou ação trabalhista em face de SOCIEDADE HABITACIONAL SUL, requerendo o pagamento de verbas trabalhistas.

A reclamada mudou-se do endereço informado na inicial (certidão de fl. 23). À fl. 24 foi determinado que a reclamante informasse o atual endereço da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

A certidão de fl. 27 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferido os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 4802/2010

Processo Nº: RTSum 0000283-96.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ARIANA LUZIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fl. 54, a seguir transcrito: 'Diante dos documentos de fls. 47/50, retifico o erro material constante da ata de fls. 17/19, para que onde se lê 'data de afastamento em 4/2/2010', leia-se 'data de afastamento em 4/3/2010',

e para que onde se lê 'DATA DE DESLIGAMENTO: 04/02/2010', leia-se 'DATA DE DESLIGAMENTO:

04/03/2010'. Intimem-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4844/2010

Processo Nº: ConPag 0000324-63.2010.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: OPE - CONSTRUÇÕES LTDA. (REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO FLÁVIO GIIMARÃES ROCHA)

ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA

CONSIGNADO(A): JOAQUIM ALVES FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 35, a seguir transcrito: 'Inclua-se o processo na pauta do dia 30.04.2010, às 08h40min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se o consignado, por mandado, no endereço de fl. 34, e por edital, ad cautelam. Intimem-se a consignante, através de seu procurador.'

Notificação Nº: 4849/2010

Processo Nº: RTSum 0000327-18.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAUL NETO AQUINO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃOS DE OBRA E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃOS DE OBRA E SERVIÇO LTDA. a pagar ao Reclamante RAUL NETO AQUINO DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decumum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$1.764,75 (1.799,87 – 35,12 = 1.764,75), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais,refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão.Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.Custas, pela Reclamada, no importe de R\$35,12, calculadas sobre R\$1.593,79, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.Intimem-se as partes.Aparecida de Goiânia-GO, 13 de abril de 2010 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho.Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 4838/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000368-82.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SERVNAC - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4752/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000401-72.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BENILTON ROCHA NUNES

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O deferimento do pedido de antecipação de tutela, neste momento processual, fere o direito da reclamada à ampla defesa e ao contraditório, além de não estar demonstrado o preenchimento inequívoco dos requisitos previstos no art. 273 do CPC.

Não bastasse isso, dispõe o § 2º do artigo supracitado que 'não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado', o que é o caso dos autos.

Notificação Nº: 4773/2010

Processo Nº: Monito 0000473-59.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ADRIANA ALVES PERES SIQUEIRA (AGROCAES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4804/2010

Processo Nº: Monito 0000475-29.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MATIAS E DANTAS LTDA. ME (PAPELARIA GARAVELLO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO REQUERENTE:

Vista ao requerente dos embargos ('contestação') e documentos de fls. 50/63, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4818/2010

Processo Nº: RTSum 0000528-10.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ESTER CONCEIÇÃO ANTONIO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ NONATO MARACAIPE SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência de que foi designada audiência UNA, designada para o dia 27 de abril de 2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4785/2010

Processo Nº: Arrest 0000591-35.2010.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: JEFFERSON ANDRADE DIAS + 001

ADVOGADO: RANIER MARTINS DE CARVALHO

RÉU(RÉ): POLLI PERSONALIZAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ADVOGADO: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Juntem-se cópias das atas acostadas à contracapa dos autos.

Nos termos da petição e documentos de fls. 57/60, as partes, de comum acordo, requerem a liberação da máquina (MAQPLAS, série 1120071766, modelo alça) e estoque de sacolas ali especificadas, o que ora se defere.

Mantenho a determinação de arresto das demais máquinas/objetos indicados à fls. 07, até o pagamento de todas as parcelas do acordo celebrado nos autos 588/2010.

Intimem-se.

Notificação Nº: 4828/2010

Processo Nº: ExFis 0000603-49.2010.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CDAs:

11.6.05.005478-61, 11.7.05.000955-00, 11.7.05.001345-05

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO REQUERIDO:

Em cumprimento à disposição constante do artigo 180, inciso II e seu parágrafo único, todos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região, notícia o recebimento dos autos em epígrafe, ao tempo informo que respectivo feito foi autuado, junto à Justiça Comum Estadual, sob nº200602328858, o qual, em virtude de sua remessa a esta especializada teve atribuída nova numeração, a saber: ExFis nº0000603-49.2010.5.18.0082- 082-18-00-.

Notificação Nº: 4780/2010

Processo Nº: RTSum 0000646-83.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINILTON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): URIAS RODRIGUES DOS SANTOS - FAZENDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 23, a seguir transcrito: 'À vista da certidão de fl. 22, adia-se a audiência UNA para o dia 28.04.2010, às 08h10min, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante, através de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, devendo o reclamante ser intimado com urgência e da forma mais apropriada para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, conforme requerido na exordial.

Notificação Nº: 4781/2010

Processo Nº: RTSum 0000646-83.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINILTON ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): URIAS RODRIGUES DOS SANTOS - FAZENDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 4783/2010

Processo Nº: RTSum 0000687-50.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CACULA DE AGUIAR PORTELA

ADVOGADO.....: ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR

RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 39, a seguir transcrito: 'Homologo a desistência requerida à fl. 38, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 38,77, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.938,96), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 15/30).

Intimem-se, da forma mais apropriada.

Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3947/2010

PROCESSO Nº RTSum 0058500-69.2009.5.18.0082

RECLAMANTE : CRISTIANE KELLY KATHLEEN CARDOSO MELO

EXEQUENTE : INSS

EXECUTADO : HELIO JOSÉ RAMOS (ESPETINHO BRASIL)

ADVOGADO(A): AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES

Data da Praça 12/05/2010 às 13:00 horas

Data do Leilão 13/05/2010 às 14:00 horas

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 197, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. G, QD. 76, LT. 06, SETOR SANTO ANTONIO - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário Alexandre José Ramos, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

– 01 frezer cor branca, modelo dupla ação, 305 litros, sem marca aparente, em bom estado de uso e conservação e pleno funcionamento, avaliado em R\$ 700,00.

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (setecentos reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3934/2010
PROCESSO Nº ET 0137900-35.2009.5.18.0082
EMBARGANTE: MARINALVA BANDEIRA SILVA
EMBARGADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ORLANDO ANDRADE DE SOUZA & MARIA SEVERINA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 90, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vista aos embargados, dos embargos de terceiro, no prazo de dez dias.
E para que chegue ao conhecimento de ORLANDO ANDRADE DE SOUZA & MARIA SEVERINA DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3937/2010
PROCESSO Nº RTSum 0142200-40.2009.5.18.0082
EXEQUENTE: HAMILTON MOREIRA DE SOUSA
EXECUTADO: CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
Data da Praça 25/05/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 26/05/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.132, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GUATACAZES, QD.16, LT. 03 E, I ETAPA, JARDIM ELDORADO CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) CHARLES F. SIMÃO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UMA MÁQUINA DE CONFECÇÃO DE MEIO-FIO E SARJETA, GASOLINA, SEM MARCA E MODELO APARENTE, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$4.500,00; UMA BETONEIRA DA MARCA MENEGOTTI, MOD. M-21, N. 038593, CAPACIDADE 320 LITROS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUNCIONAMENTO, AVALIADA POR R\$1.000,00; UMA BETONEIRA CAPACIDADE 400 LITROS, COR AMARELA, MOTOR DIESEL, COMPLETA, SEM MARCA E MODELO APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUNCIONAMENTO SENDO AVALIADA POR R\$2.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2710/2010
Processo Nº: RT 0093600-47.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUSMAR DOS SANTOS ATAÍDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PALMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Analisando o feito, verifico que o veículo de placa KCE-9319 teve o gravame baixado pelo agente financeiro, bem como a restrição judicial retirada (fls. 186/187). Diante disso, vista ao exequente para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse na penhora do aludido veículo...

Notificação Nº: 2708/2010
Processo Nº: RT 0049100-56.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELLI AUGUSTA SILVEIRA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): DANIELE RIBEIRO SILVÉRIO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE A RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E DOCUMENTOS. PRAZO DE 30 DIAS, APÓS O QUAL OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS.

Notificação Nº: 2707/2010
Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ECOLÓGIC VILLE) + 003
ADVOGADO.....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da DECISÃO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE proferida às fls. 309313, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Vistos e examinados estes autos, acolho em parte a exceção de pré-executividade arguida por MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., nos termos da fundamentação acima, que desta conclusão é parte integrante. Registre-se para fins estatísticos. Libere-se ao exequente o depósito recursal de fls. 186 (acrescido dos acréscimos legais), mediante a retenção e o recolhimento do imposto de renda correspondente. Deverá o exequente retirar o alvará judicial e comprovar nos autos o levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, oportunizando à executada o prazo de 5 (cinco) dias para pagamento do débito, deduzido o valor do depósito recursal. Decorrido o novo prazo oportunizado à executada para pagamento do débito e comprovado o levantamento do depósito recursal, remetam-se os autos à Contadoria para adequação da conta (atualização, dedução do valor recebido e acréscimo da multa de 10%, se for o caso). Após, cumpra a Secretaria a parte final do item 4 do despacho de fls. 282. Caldas Novas (GO), 09 de abril de 2010, sexta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2685/2010
Processo Nº: AINDAT 0100100-61.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: LUZIA CÂNDIDA DE JESUS E SOUZA + 003
ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES
RÉU(RÉ): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar sobre a conta de liquidação, no prazo de 5 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, deverá o credor, ainda, manifestar sobre o bem oferecido pelo executado para garantir o pagamento da pensão (petição e documento de fls. 539/541), bem como informar os dados da conta bancária para depósito do pensionamento.

Notificação Nº: 2682/2010
Processo Nº: RT 0105200-94.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: HEBER ULLISSES RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSI

NOTIFICAÇÃO:

No prazo para manifestar sobre o resultado negativo da hasta pública, o exequente apresentou aos autos insurgência sobre os cálculos de liquidação, bem como requereu a penhora na "boca do caixa" da executada (fls. 266/267). A insurgência quanto aos cálculos resta prejudicada, eis que preclusa (fls. 238). Já, o pedido de realização de nova penhora, pelos motivos expendidos, resta deferido. Ressalto que a desconstituição da penhora já efetuada nos autos ficará condicionada ao resultado positivo da diligência determinada. Atualizem-se os cálculos. Após, expeça-se mandado de penhora na "boca do caixa" a ser cumprido no endereço da executada e nos finais de semana, conforme requerido pelo autor. Expeça-se o competente mandado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117500-88.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE FARIA PEREIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRANCISCO FELISBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 2677/2010

Processo Nº: RTSum 0131300-86.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DE ALCÂNTARA E SOUSA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REIKI GOIÁS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o crédito líquido da obreira, utilizando-se de valores existentes na conta judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 2704/2010

Processo Nº: RTSum 0007200-25.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PEDRO FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO.....: JULIANA PEREIRA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado da decisão proferida às fls. 125/126, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2686/2010

Processo Nº: RTOOrd 0025800-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
A constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Destarte, intime-se a executada para ciência da penhora. Prazo e fins do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 2688/2010

Processo Nº: RTOOrd 0026500-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE
ADVOGADO.....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o silêncio da exequente, conforme notícia a certidão de fls. 511, suspenda-se os atos de execução até cinco dias após o vencimento da última parcela do acordo homologado em juízo (fls. 430/431). Intimem-se.

Notificação Nº: 2687/2010

Processo Nº: RTSum 0089700-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: POLYANNA FERREIRA TOSTA AYRES
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 2689/2010

Processo Nº: RTOOrd 0090300-72.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA DARC GUIMARÃES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 488/534 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 11.873,81(onze mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Os depósitos recursais de fls. 436 e 474 garantem integralmente a execução, destarte, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 2699/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095000-91.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX DANIEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 191/199, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor do débito do reclamante em R\$ 144,96 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos); e o débito do reclamada em R\$ 52,40 (cinquenta e dois reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Vistas às partes dos cálculos, para os efeitos do art. 879 § 2º da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2711/2010

Processo Nº: RTSum 0107200-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA LEMOS DE ASSIS - A CALDASNOVENSE + 001
ADVOGADO.....: WEVERSON DE C. FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Diante do que restou apurado pela secretaria (fls. 74), cabe a este Juízo advertir ao procurador da reclamante que se abstenha de efetuar qualquer traço com caneta marca-texto ou destaque nas peças que compõem o feito, sob pena de aplicação de multa (art. 161 do CPC) e demais cominações legais. Intime-se o procurador da reclamante...

Notificação Nº: 2712/2010

Processo Nº: RTOOrd 0116100-05.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: WALLACI DIAS FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho: Não obtendo êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 2683/2010

Processo Nº: RTSum 0116800-78.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVID CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): POSTO GENARI LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 42, no valor de R\$1.600,00, determinando a extinção da execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. O reclamado deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento da custas e da contribuição previdenciária, sob pena de execução, observando a planilha de cálculos de fls. 29 e 32, posto que as partes são livres para transgirem os seus direitos, exceto os que pertencem à Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT, com redação dada pela Lei 11.457/07. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.

Notificação Nº: 2690/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134600-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JACÓ MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): RUI DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUÍS ALBERTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Melhor analisando os autos e considerando que o reclamante não negou que tenha recebido o seguro DPVAT, revogo o despacho transato e postergo a deliberação acerca do pedido do reclamado de expedição de ofício à empresa Líder Administradora de Seguros para depois da realização da audiência. Para audiência de INSTRUÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 1º-06-2010, às 15:30

horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamado, manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pelo i. perito às fls. 162/163.

Notificação Nº: 2691/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144000-60.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES GOMES

ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.

ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Por meio da peça de fls. 117, o reclamante afirma ter interesse na realização de prova pericial. Sendo assim, para a realização de perícia quanto ao pedido de adicional de insalubridade, nomeio o profissional Nassim Taleb, devidamente cadastrado neste Regional. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05(cinco) dias. Intimem-se...

Notificação Nº: 2673/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LÚCIA DO AMARAL

ADVOGADO....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Tomar ciência da designação de audiência para o dia 20.04.2010 às 16:40 horas, na Vara do Trabalho de 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO., para oitiva da testemunha LUCIA DE ASSIS.

Notificação Nº: 2674/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LÚCIA DO AMARAL

ADVOGADO....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Tomar ciência da designação de audiência para o dia 20.04.2010 às 16:40 horas, na Vara do Trabalho de 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO., para oitiva da testemunha LUCIA DE ASSIS.

Notificação Nº: 2675/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LÚCIA DO AMARAL

ADVOGADO....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Tomar ciência da designação de audiência para o dia 20.04.2010 às 16:40 horas, na Vara do Trabalho de 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO., para oitiva da testemunha LUCIA DE ASSIS.

Notificação Nº: 2676/2010

Processo Nº: RTOOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LÚCIA DO AMARAL

ADVOGADO....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMEM-SE AS PARTES:

Tomar ciência da designação de audiência para o dia 20.04.2010 às 16:40 horas, na Vara do Trabalho de 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO., para oitiva da testemunha LUCIA DE ASSIS.

Notificação Nº: 2696/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159400-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MUCIO JOSÉ MENDES DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 234/239, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MUCIO JOSÉ MENDES DA SILVA em face de COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar improcedentes os pedidos elencados na exordial. Condeno o reclamante em multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) do valor da causa, além de indenização pelas despesas sofridas pela reclamada, ora arbitradas em R\$1.000,00, corrigidos a partir da publicação desta sentença.

Indefiro o requerimento de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas no importe de R\$5.430,50, pelo reclamante, calculadas sobre R\$271.525,20, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas em cinco dias do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 13 de abril de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2692/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162300-70.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ROBERTA VIEIRA

ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 523/530, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LUCIANA ROBERTA VIEIRA em face de PROBANK S.A. e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a prescrição das parcelas anteriores a 11-12-2004; 2 – julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar a reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.

Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$1.600,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$80.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2693/2010

Processo Nº: RTOOrd 0162300-70.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ROBERTA VIEIRA

ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 523/530, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por LUCIANA ROBERTA VIEIRA em face de PROBANK S.A. e de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – acolher a prescrição das parcelas anteriores a 11-12-2004; 2 – julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária da segunda, a pagar a reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, diferenças salariais e reflexos, auxílio alimentação, auxílio cesta-alimentação e participação nos lucros e resultados, com compensação das parcelas pagas sob o mesmo título. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação.

Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$1.600,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R\$80.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 12 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2709/2010

Processo Nº: RTSum 0000275-76.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDEMAR DA CRUZ MACHADO

ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2680/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000342-41.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BASTOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Sendo necessária à solução do conflito de interesses, defiro o pleito de produção da prova pericial. Para a realização da perícia quanto ao pedido de adicional de insalubridade, nomeio o profissional Nassin Taleb, devidamente cadastrado neste Regional. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 2681/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000342-41.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BASTOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM OI + 001

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

Sendo necessária à solução do conflito de interesses, defiro o pleito de produção da prova pericial. Para a realização da perícia quanto ao pedido de adicional de insalubridade, nomeio o profissional Nassin Taleb, devidamente cadastrado neste Regional. Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 2700/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000372-76.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA BATISTA DE LIMA

ADVOGADO..... BONNY MELLO

RECLAMADO(A): HOSPITAL DA MULHER DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO..... FERNANDO PEDRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Considerando a suspeição declarada às fls. 79, e o fato de que no período 17 a 21 de maio do corrente ano o Juízo estará assistido por Juiz Substituto, inclua-se o feito na pauta do dia 18.05.2010, às 16:00 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2703/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000460-17.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIJANE BESERRA DANTAS

ADVOGADO..... ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Diante da certidão exarada pelo Oficial de Justiça (fls. 31), retire-se o feito da pauta de audiência do dia 19.04.2010, às 15h30. Intime-se, pois, a reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do reclamado no que tange ao atual, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC)...

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2638/2010

Processo Nº: RT 0149400-86.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CENTROLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto os bloqueios constantes às fls.108,109,116 e 125 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 2634/2010

Processo Nº: RTSum 0040000-69.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVANO PORCINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da negativa da praça realizada no MM. Juízo deprecado, conforme fls. 117, bem como para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2644/2010

Processo Nº: RTSum 0161200-43.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DEZENIDE SOUZA DA CRUZ

ADVOGADO..... FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto os depósitos recursais constantes às fls. 191 e 257 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Decorrido tal prazo, libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se do crédito constante do depósito de fls. 191, bem como de parte do crédito de fls. 257, o valor exato de R\$5.896,31, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

Notificação Nº: 2658/2010

Processo Nº: RTOOrd 0181100-12.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NELHIMAR DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... RINALDO JOSÉ MUNIZ

RECLAMADO(A): VALDAIR VIEIRA BORBA E CIA LTDA. (RODOCHOPP RESTAURANTE E CHURRASCARIA)

ADVOGADO..... WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para declarar a existência do contrato de trabalho de 01.04.2009 a 16.10.2009 e condenar a reclamada VALDAIR VIEIRA BORBA E CIA. LTDA. a pagar ao reclamante NELHIMAR DA SILVA COSTA o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, salários em atraso, dobra dos domingos, adicional noturno, multa do artigo 477 da CLT e indenização por danos morais. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 01.04.2009; b) saída: 16.10.2009 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: Chefe de Cozinha; e d) salário: R\$ 3.000,00 por mês. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 12.000,00, no importe de R\$240,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 19 de março de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 2640/2010

Processo Nº: RTSum 0186400-52.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): SANDRA DOS SANTOS-PERFECTA

ADVOGADO..... GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$215,04, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 2637/2010

Processo Nº: ExProvAS 0000534-34.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JARISON FERREIRA SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 30 dias, os cartões de ponto e contracheques necessários a elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls.42.

Notificação Nº: 2632/2010

Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO + 001

ADVOGADO....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 92/130 em seu regular efeito.

Vistas aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 2632/2010

Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO + 001

ADVOGADO....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA:

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 92/130 em seu regular efeito.

Vistas aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 2633/2010

Processo Nº: RTOrd 0000329-05.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO LOURENÇO

ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA

RECLAMADO(A): SERRALHERIA SOB MEDIDA

ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Verifica-se que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informa que o endereço do reclamante é desconhecido e devolve a intimação, conforme se verifica às fls. 49.

Sendo assim, com fulcro no art. 39, parágrafo único, CPC, também aplicado subsidiariamente, considero-o intimado da data e horário da audiência de instrução a ser realizada no dia 19.04.2010 às 16hs.

Intime-se sua procuradora do presente despacho, bem como para que informe o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 2643/2010

Processo Nº: RTSum 0000353-33.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ARRUDA BESERRA

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.

ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Nada a deferir quanto ao pedido de fls. 25/26, eis que já apreciado na ata de fls. 23.

Intime-se.

Notificação Nº: 2645/2010

Processo Nº: RTSum 0000408-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON ANTÔNIO LATANZI

ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Da designação da perícia, no dia 27/04/2010 às 10:00 horas, na sede da reclamada.

O reclamante deverá comparecer.

A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:

PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

DFST - Descrição Física dos Setores de Trabalho do reclamante;

Descrição das funções existentes na empresa reclamada;

Ficha de fornecimento de EPLs com Certificado de Aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;

TS - Treinamento de Segurança e uso de EPLs.

CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 2635/2010

Processo Nº: ET 0000431-27.2010.5.18.0141 1ª VT

EMBARGANTE...: ERASMO CORRÊA DE MOURA

ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

EMBARGADO(A): ELEUZA MARIA BORGES

ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos dos embargos de terceiro em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

EX POSITIS, conheço dos embargos de terceiro opostos por ERASMO CORRÊA DE MOURA em face de ELEUZA MARIA BORGES, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos acima expendidos, declarando subsistente a penhora. Custas pelo embargante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$3.000,00, a serem recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, inclusive mediante traslado do inteiro teor, após o trânsito em julgado. P. R. I.

Notificação Nº: 2647/2010

Processo Nº: RTSum 0000477-16.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ELIAS MARTINS

ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.

ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Da designação da perícia, no dia 27/04/2010 às 11:00 horas, na sede da reclamada.

O reclamante deverá comparecer.

A reclamada deverá apresentar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:

PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

DFST - Descrição Física dos Setores de Trabalho do reclamante;

Descrição das funções existentes na empresa reclamada;

Ficha de fornecimento de EPLs com Certificado de Aprovação, assinado pelo reclamante, identificando o tipo;

TS - Treinamento de Segurança e uso de EPLs.

CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 2641/2010

Processo Nº: RTOrd 0000572-46.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA REZENDE JÚNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): SIDERLY PINTO DA SILVA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Requer o reclamante às fls. 27 a desistência da presente ação. Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.

Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.

Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$87.599,10, no importe de R\$1.751,98, das quais fica isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2649/2010

Processo Nº: RTAlç 0000573-31.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

RECLAMADO(A): FOSFÉRTIL S.A. SUCESSORA DE GOIÁS FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Para ciência do RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:45 horas do dia 22/04/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO SUMARÍSSIMO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 02.

O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1922/2010

Processo Nº: RT 0126200-57.2007.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FIGUEIREDO MODESTO

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS

ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 1920/2010

Processo Nº: RT 0013300-97.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXECUTADA)

Em razão de arrematação deferida, dá-se vista à parte executada para fins de direito.

Notificação Nº: 1912/2010

Processo Nº: ACCS 0073600-25.2008.5.18.0171 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): APARECIDO ARAUJO ARAGAO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 1905/2010

Processo Nº: RTSum 0177300-80.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON MOREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: PEDRO ANTONIO PEREIRA

RECLAMADO(A): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1911/2010

Processo Nº: RTOrd 0228200-67.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1918/2010

Processo Nº: RTOrd 0228500-29.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL REIS DA SILVA

ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 27/04/2010, às 16h30min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1906/2010

Processo Nº: RTSum 0234400-90.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE ITAMAR REIS

ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO ME

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 1913/2010

Processo Nº: RTSum 0270200-82.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SONIA DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAIS LTDA

ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito (R\$ 912,87).

Notificação Nº: 1917/2010

Processo Nº: RTOrd 0452600-64.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo no processo 4526/2009.

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1910/2010

Processo Nº: RTOrd 0453200-85.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIEIRA DA FONSECA

ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Oferecer, querendo, razões opostas ao Recurso Ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1908/2010

Processo Nº: RTOrd 0497100-21.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: HELLEN FABIANA DE MELO

RECLAMADO(A): VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA - (VÍCIOS DA ERA LAVANDERIA)

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA (VÍCIOS DA ERA LAVANDERIA), a pagar à reclamante, RONAIR RODRIGUES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário; d)- salários retidos e saldo de salário; e)- horas extras e reflexos; f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 1.100,00

(um mil e cem reais), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante em 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 10.01.2010, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimtos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1914/2010

Processo Nº: RTSum 0000239-04.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A.

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 239/2010, 052/2010, 1107/2010, 1104/2010, 209/2010, 062/2010, 211/2010, 1133/2010, 1092/2010, 1390/2010, 203/2010, 087/2010, 066/2010, 246/2010, 1388/2010, 1098/2010, 4828/2009, 1393/2010, 205/2010, 200/2010, 073/2010, 245/2010, 235/2010, 232/2010, 214/2010, 049/2010, 046/2010, 1135/2010, 044/2010, 1360/2010, 1358/2010, 1115/2010, 1114/2010, 1102/2010, 1100/2010, 1095/2010, 1094/2010, 249/2010, 4953/2009, 4938/2009, 4827/2009, 4823/2009, 4816/2009, 4815/2009, 1443/2010, 1420/2010, 1418/2010, 1417/2010, 1405/2010, 1403/2010, 1402/2010, 1398/2010.

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1907/2010

Processo Nº: RTSum 0000436-56.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): OSÉIAS SIMÃO PEREIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE AUTORA)

Colacionar aos autos, em dez (10) dias, comprovante de quitação das custas do processo (R\$ 11,68).

Notificação Nº: 1921/2010

Processo Nº: RTSum 0000540-48.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO....: JOHNETAN SILVEIRA FONSECA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

De ordem da MM. Juíza do Trabalho desta Vara, Dra. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, tomar ciência de que visando melhor adequação da pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 15/04/2010, às 9h25min, foi adiada para o dia 27/04/2010, às 08h30min.

Notificação Nº: 1915/2010

Processo Nº: RTOrd 0000898-13.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DE SOUZA VILELA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Comparecer na Secretaria da Vara para retirar documentos desentranhados dos autos, conforme determinação inserta no despacho de fls. 240.

Notificação Nº: 1916/2010

Processo Nº: RTSum 0002035-30.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA TELES DOS SANTOS

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomarem ciência que foi homologado acordo no processo 2035/2010.

Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1904/2010

Processo Nº: ConPag 0002621-67.2010.5.18.0171 1ª VT

CONSIGNANTE...: CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

CONSIGNADO(A): ILSAIR AMANCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE CONSIGNANTE)

Providenciar, em cinco (05) dias, o depósito do valor que entende devido ao consignado na agência local da CAIXA.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1352/2010

Processo Nº: RT 0115300-89.2007.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: IURY GOMES BARBOSA

ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARVÃO GUAPORÉ LTDA

ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Tomar ciência de que não houve licitante na praça/leilão realizados, devendo V. Sª. indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias, sob pena de sua suspensão por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

(Intimação feita com base no art. 11, inciso VII, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 1337/2010

Processo Nº: RTSum 0018300-21.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA FERNANDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO....: DELNIA SALLES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ERENILTON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: FRANCISCO AGRICIO CAMILO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 73, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1343/2010

Processo Nº: RTSum 0055400-10.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: RAUL BARRETO ORNELAS

RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI

ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PERÍCIA COMPLEMENTAR SERÁ REALIZADA NA SEDE DA RECLAMADA, NO DIA 28/04/2010, ENTRE 9:30MIN. E 10:00 HORAS, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 161.

Notificação Nº: 1341/2010

Processo Nº: RTSum 0069100-53.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAR GOMES RIBEIRO

ADVOGADO....: CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS

RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI

ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PERÍCIA COMPLEMENTAR SERÁ REALIZADA NA SEDE DA RECLAMADA, NO DIA 28/04/2010, ENTRE 9:30MIN. E 10:00 HORAS.

Notificação Nº: 1346/2010

Processo Nº: RTSum 0069200-08.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVAN LOPES MARTINS

ADVOGADO....: CLÁUDIA LADEIRA ORNELAS

RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI

ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PERÍCIA COMPLEMENTAR SERÁ REALIZADA NA SEDE DA RECLAMADA, NO DIA 28/04/2010, ENTRE 9:30MIN. E 10:00 HORAS, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 148.

Notificação Nº: 1347/2010

Processo Nº: RTOrd 0084700-17.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLLENA MUNIZ DOURADO SANTANA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL ANGLO AMERICANO DE FORMOSA LTDA

ADVOGADO.....: HENDERSON GENEROSO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 306, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Celebrado acordo após a prolação da sentença, mas antes do seu trânsito em julgado, inexistente óbice a que as partes disponham de modo diverso daquele fixado na decisão acerca da responsabilidade pelas custas processuais, pois, nessa situação, não há a imutabilidade pela autoridade da res judicata, nem ainda se constituiu direito, inclusive a favor de terceiro não participante da avença ultimada após o julgamento.

Em consequência, homologo o acordo de fls. 303/304, no importe de R\$5.000,00, para que surta seus legais efeitos, e fixo as custas em R\$100,00, calculadas sobre o valor ajustado, a cargo da reclamante, ficando a mesma dispensada do pagamento em razão do benefício da justiça gratuita que lhe é deferido nesta oportunidade, considerando, para tanto, a declaração de fls. 13, por ela subscrita. Haja vista que, dentre as verbas abrangidas pelo ajuste e discriminadas pelas partes, somente não integra o salário de contribuição a diferença de FGTS/multa de 40% sobre horas extras, não se mostrando viável dele excluir a verba anotada na letra "b" do 3º§ de fls. 304, pois não se especificou se se trata de férias usufruídas ou indenizadas na rescisão contratual, deverá o reclamado recolher a contribuição previdenciária sobre R\$4.250,00 (horas extras e "diferença de férias com 1/3 legal sobre horas extras"), prazo legal, e, até 30.09.10, comprovar nos autos, sob pena de execução, devendo na GPS fazer constar o número do presente processo e o código 2909 (CNPJ).

Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1348/2010

Processo Nº: RTSum 0089200-29.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY BORGES DE SOUSA

ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE CRÉDITO ÀS FLS. 55, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 55v.

Int. o(a) executado(a).

Não sendo opostos embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas conforme a praxe.

Feito, cls.'

Notificação Nº: 1336/2010

Processo Nº: RTOrd 0099300-43.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EDÍSIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

FICA V. Sa. INTIMADA A EFETUAR O PAGAMENTO CORRESPONDENTE E COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 32, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 31), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 30, fixando o valor da execução em R\$38,25, na data de 31.03.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregado.....R\$33,52

INSS juros/multa.....R\$ 4,54

Total do INSS.....R\$38,06

Custas de liquidação.....R\$ 0,19

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número

do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

Notificação Nº: 1335/2010

Processo Nº: RTSum 0000065-69.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KARINA PEREIRA GOUBETTY

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 91, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

À execução do acordo na parte em que inadimplido, isto é, segunda parcela, sobre a qual deverá limitar-se a incidência da multa convencionada na ata de audiência de fls. 39.

Intimem-se as partes.

Feito, à contadoria para liquidação.'

Notificação Nº: 1351/2010

Processo Nº: RTOrd 0000134-04.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 139, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS

Notificação Nº: 1349/2010

Processo Nº: RTSum 0000181-75.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 45, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS

Notificação Nº: 1350/2010

Processo Nº: RTSum 0000201-66.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS RIBEIRO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 44, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS

Notificação Nº: 1338/2010

Processo Nº: RTSum 0000202-51.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAILSON FERREIRA SANTIAGO

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO PETIÇÃO DE ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 44, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 1339/2010

Processo Nº: RTSum 0000230-19.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: NADIELE PEREIRA XAVIER

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO)

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS (TRCT, CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), GUIAS CD, SD E CHAVE DE CONECTIVIDADE) QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1353/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-09.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMARILDO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): DIANA ARAUJO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 224/35, PROFERIDA NO DIA 12/04/2010. CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa- GO: I - declarar a incompetência desta Especializada quanto ao pedido de indenização por danos materiais e morais relacionados à compra de óculos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito no particular; II – arquivar a reclamação no que pertine ao pleito de 'Aplicação prevista no art. 467 da CLT'; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes, condenar a reclamada, DIANA ARAUJO DOS SANTOS, a pagar à reclamante, SANDRA DA SILVA DE SOUZA, conforme se apurar em liquidação por artigos e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de vinte e cinco dias de maio/08, diferenças de salário, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e indenização por danos materiais e morais, determinando-se à demandada, ainda, que, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretária deste Juízo fazê-lo.

Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/ST.

Determina-se à acionada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.

Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$72,00, calculadas sobre R\$3.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito.

Intimar as partes.'

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1247/2010

PROCESSO: ExFis 0000138-41.2010.5.18.0211

EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(A/S): INCOMPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS

LTD/ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO

CPF/CNPJ: 37.667.136/0001-60 – 184.738.494-34

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$10911,38, ATUALIZADO ATÉ 18.02.2009 (já incluídas as custas executivas de fls. 65 e 68)

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), INCOMPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MANGUEIRAS LTD/ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO, para, no prazo de cinco dias, pagar(em) a importância constante da Certidão de Dívida Ativa acima indicada, acrescidas dos encargos legais, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei nº 6.830/80.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos treze de abril de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2598/2010

Processo Nº: RT 0024700-41.1997.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES DELFINO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA / SEMEMNTES VISTA ALEGRE

ADVOGADO.....: MARCELO DA BADIA MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

''Converto em penhora o depósito efetuado às fls. 293. Intimem-se as partes, via DJ, para os efeitos do art. 884 da CLT. Transcorrendo in albis o prazo supra, recolham-se as custas de liquidação, e libere-se ao exequente a importância devida, conforme cálculos de fls. 289. Após, certifique-se a secretária o saldo total existente na referida conta, e se há outros processos que incluem a mesma reclamada no polo passivo, fazendo os autos conclusos em seguida.''

Notificação Nº: 2601/2010

Processo Nº: RT 0036500-17.2007.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: TAULO DE PAULA FERREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

''Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 156 e 204, bem como o depósito judicial de fls. 286. Considerando que no dia 30/03/2010 passou em branco o prazo para reclamada apresentar embargos à execução (guia de fls. 286), intime-se apenas o reclamante para os efeitos do art. 884 da CLT. Transcorrendo in albis o prazo supra, dos depósitos indicados no primeiro parágrafo: 1.libere-se o valor líquido devido ao reclamante, nos termos dos cálculos de fls. 272; 2. Concomitantemente recolham-se as contribuições previdenciárias, IRRF e custas conforme cálculos de fls. 272; 3.Comprovado todos os recolhimentos, libere-se o que remanescer para executada BERTIN LTDA. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.''

Notificação Nº: 2587/2010

Processo Nº: RT 0031300-92.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

''Considerando que não ficou expresso na decisão de embargos de declaração o valor dos novos cálculos, deixo explícito que o valor da condenação é R\$ 14.488,07, e o valor das custas é de R\$353,36. Intimem-se as partes.''

Notificação Nº: 2602/2010

Processo Nº: RTOrd 0119400-23.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DO NASCIMENTO CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Informar, no prazo de 05 dias, se foi procedido o levantamento do Alvará Judicial nº 0167/2010.

Notificação Nº: 2593/2010

Processo Nº: RTSum 0025100-35.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EMELINO FERREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ERCILON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

''Intime-se a exequente para, em 5 dias, manifestar-se sobre o documento apresentado pelo executado, comprovando o pagamento dos honorários advocatícios, sob pena de ser considerada extinta a obrigação. Transcorrendo in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos.''

Notificação Nº: 2585/2010

Processo Nº: RTSum 0058500-40.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

''Visando resolver sobre a responsabilidade da segunda reclamada, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27/04/2010 às 17:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo a primeira reclamada apenas por edital.''

Notificação Nº: 2583/2010

Processo Nº: RTSum 0058600-92.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Visando resolver sobre a responsabilidade da segunda reclamada, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 27/04/2010 às 17:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo a primeira reclamada apenas por edital.”

Notificação Nº: 2582/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEICE KELLY PIMENTA DE BRITO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MOTA & CESAR LTDA (SUPERMERCADO AVENIDA)
ADVOGADO....: JIN JOEL MOMONUKI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
“Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar, nos autos e no prazo de 05 (cinco) dias, os depósitos de FGTS e a multa de 40% na conta vinculada do Autor, bem como fornecer as guias de seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente. 2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da sentença de fls. 376/384, observando-se o teor do v. Acórdão de fls. 419/427 (fls. 429).”

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RTSum 0123100-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: TUBIAS SILVESTRE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): M K F MOTOS LTDA (M K MOTOS)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 59, abaixo transcrito:
“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 25/26, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. 2. Homologo os cálculos de fls. 57/58, fixando a dívida em R\$ 201,39 (duzentos e um reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 200,39 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$ 1,00, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: RTOrd 0132600-63.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ ALVES
ADVOGADO....: DR. EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): EDUARDO MARQUES CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica V. Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 74, abaixo transcrito:
“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 50/50-v, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. 2. Homologo os cálculos de fls. 57/58, fixando a dívida em R\$ 1.542,95 (duzentos e um reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 7,68 referem-se às Custas de Liquidação. Contribuições previdenciárias comprovadas às fls. 54. 3. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZMAR BRAZ RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sª. intimadas acerca da inclusão do feito na pauta de audiências, para realização de instrução no dia 04/05/2010, às 15h35, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão

espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2597/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
“Face a possibilidade de efeito infringente nos embargos de declaração opostos pela reclamada, intime-se o reclamante para manifestar sobre os mesmo no prazo de 5 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, enviem-se os autos ao setor de cálculos para manifestação, em 10 dias, sobre o referido embargo no diz respeito ao tópico “dos cálculos”. Tudo feito, façam-se os autos conclusos.”

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RTSum 0189600-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 29/30, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. 2. Homologo os cálculos de fls. 57/58, fixando a dívida em R\$ 1.497,35 (mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 7,45 referem-se às Custas de Liquidação. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias às fls. 54. 3. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2590/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
“Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 14/15, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. 2. Homologo os cálculos de fls. 57/58, fixando a dívida em R\$ 1.290,81 (mil, duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 6,42 referem-se às Custas de Liquidação. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias às fls. 36. 3. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 2605/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CASSIO DOS REIS DOMINGUES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARIMY ADRIANE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 23/27, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000221-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 140/154, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2607/2010

Processo Nº: RTOrd 0000227-34.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANNO LEMOS VIANA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 172/181, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2579/2010

Processo Nº: RTSum 0000414-42.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR BERNADINO DA SILVA

ADVOGADO.....: EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): OTÍLIA ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 30, abaixo transcrito:

``Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 12/12-v, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente. 2. Homologo os cálculos de fls. 57/58, fixando a dívida em R\$ 2.259,45 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 270,30 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$ 11,24, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.``

Notificação Nº: 2603/2010

Processo Nº: RTSum 0000819-78.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELANE BUENO SANTOS DE LIMA

ADVOGADO.....: ROSANNE CRISTINA GOMES

RECLAMADO(A): WESLAINE BORGES DE MELO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 15/16, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

``Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT. Custas pelo Autor no importe de R\$ 189,00 calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 5 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Às 09h06min, encerrou-se. WHATMANN BARGOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho -``.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1031/2010

Processo Nº: RTOrd 0000110-59.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): PEREIRA MAIA E CIA

ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1037/2010

Processo Nº: RTOrd 0000192-90.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA ALEIXO DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): PAPA GEOLOGIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES: Ficam V.Sª notificadas, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 16:30 horas do dia 26/04/2010.

Ficam as reclamantes notificadas na pessoa de V. Sª.

Adverti-las de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ``até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4412/2010

Processo Nº: RT 0102900-42.1995.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SANDOVAL BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do teor do despacho de fl. 106 a seguir transcrito: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, e, após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos.

OUTRO : CONSUELO PUPULIN ROCHA

Notificação Nº: 4408/2010

Processo Nº: RT 0053000-85.1998.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DO CARMO SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): PUPULIN E PUPULIN LTDA. (REPR. P/ SÓCIO CÉLIO ELIAS PUPULIN) + 001

ADVOGADO.....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o peticionário REINALDO AFONSO DA ROCHA, por sua procuradora, intimado para ciência do despacho de fls. 473, cujo teor segue transcrita: 'À vista do que restou decidido às fls. 364, indefere-se o pedido de fls. 468. Intime-se o peticionário na pessoa de sua procuradora. Feito isso, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 463.'

Notificação Nº: 4417/2010

Processo Nº: RT 0053000-85.1998.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DO CARMO SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): PUPULIN E PUPULIN LTDA. (REPR. P/ SÓCIO CÉLIO ELIAS PUPULIN) + 001

ADVOGADO.....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4409/2010

Processo Nº: RT 0236500-13.2005.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR LUÍS DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar guia de levantamento judicial, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4464/2010

Processo Nº: RT 0106300-44.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE CRISTINA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARI DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALEX ANTONIO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a Reclamante, por seu procurador, intimada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 1833/2010, conforme determinação contida no despacho de fls. 106. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4454/2010

Processo Nº: RT 0095600-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: PERICLES VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO.....: **JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA
ADVOGADO.....: **JULIANO FRAGOSO MAIA**
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante intimada a ter ciência do despacho publicado na internet (www.trt18.jus.br), cujo teor segue abaixo transcrito:
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 64. Intime-se a executada para ciência da penhora. Diligencie a Secretaria junto à CEF a fim de obter o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Exaurido o prazo para embargar a execução, recolha-se os créditos fiscais, conforme cálculos de fls. 52. Cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4441/2010

Processo Nº: RT 0173300-27.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO VIDAL CARVALHO
ADVOGADO.....: **MAURO ALVES FARIA**
RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO.....: **AMADEU GARCIA NETO**
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, a fim de receber a sua Certidão de Crédito nº 1832/2010, conforme determinação contida no despacho de fls. 49. Após, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4395/2010

Processo Nº: RT 0229500-54.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JONIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: **JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A
ADVOGADO.....: **JOVIANO LOPES DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.215, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
" Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 213, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 213. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 4442/2010

Processo Nº: RTOOrd 0040400-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: IDEVAN GARCIA
ADVOGADO.....: **LILIANE DA COSTA MENDES**
RECLAMADO(A): M.D.F. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: **MURILO COLOMBINI**
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para vista dos autos, especialmente da certidão de fls. 83, devendo este indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls 84.

Notificação Nº: 4384/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172500-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO.....: **MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: **RICARDO LE SENECHAL HORTA**
NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente, por seu procurador, intimado para indicação de bens do (s) Executado (s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 4403/2010

Processo Nº: RTSum 0221200-69.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: **MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA-ME.
ADVOGADO.....: **LARISSÉ GABRIELLE DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 82, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
" Vistos, etc.

Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância informada às fls. 78.

Obtida a informação, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intime-se."

Notificação Nº: 4411/2010

Processo Nº: RTSum 0259900-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: **OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria deste Juízo para retirar o Alvará Judicial nº 165/2010, acostado à contracapa, devendo comprovar o valor levantado nos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4428/2010

Processo Nº: RTSum 0284500-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILCE MARIA DA CHAGA
ADVOGADO.....: **APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES**
RECLAMADO(A): ADEMIRCIÓ JORGE DA SILVA
ADVOGADO.....: **ROMES SERGIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais devidas à UNIÃO.

Notificação Nº: 4431/2010

Processo Nº: RTSum 0284600-57.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE APARECIDA ANDRADE
ADVOGADO.....: **APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES**
RECLAMADO(A): ADEMIRCIÓ JORGE DA SILVA
ADVOGADO.....: **ROMES SERGIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada intimada a efetuar no prazo de 10 dias o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas à UNIÃO, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4455/2010

Processo Nº: RTSum 0331400-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA
ADVOGADO.....: **OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 140, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 148, observando o resumo de cálculo de fls. 129, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 129, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Itumbiara, 09 de abril de 2010, sexta-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4456/2010

Processo Nº: RTSum 0331400-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANANIAS DE SOUSA
ADVOGADO.....: **OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO.....: **RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: " Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 140, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 148, observando o resumo de cálculo de fls. 129, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 129, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Itumbiara, 09 de abril de 2010, sexta-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4415/2010

Processo Nº: RTSum 0350900-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo para anotações.

Notificação Nº: 4394/2010

Processo Nº: RTSum 0387400-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO HENRIQUE VIEIRA SANTOS
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HORIZONTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 4382/2010

Processo Nº: RTSum 0000036-95.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
"Vistos, etc. À vista da petição de fls. 76, deixa-se de processar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Assim, opera-se, nesta data, o trânsito em julgado da sentença de fls. 55/59. Intimem-se as partes. Após, ao cálculo para liquidação."

Notificação Nº: 4435/2010

Processo Nº: RTSum 0000046-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO SILVA ARANHA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR"
ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4416/2010

Processo Nº: RTOrd 0000159-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG + 001
ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do teor da Sentença de Embargos Declaratórios, publicada no site: www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva encontra-se a seguir transcrita: DISPOSITIVO. Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 12 de abril de 2010, segunda-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4433/2010

Processo Nº: RTOrd 0000255-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JENALDO FERNANDES DE MORAIS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR ALBIERI
ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada a efetuar no prazo de 10 dias o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas à UNIÃO, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4432/2010

Processo Nº: RTOrd 0000256-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES MEDEIROS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR ALBIERI
ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada a efetuar, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas à UNIÃO, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4398/2010

Processo Nº: RTOrd 0000339-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERINO DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do teor do despacho de fl. 18, a seguir transcrito: Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 16, chamo o feito a ordem para revogar a decisão de fls. 11/12. Assim, uma vez que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, converto o rito sumaríssimo em ordinário, determinando-se que a Secretaria faça as retificações pertinentes. Inclua-se os autos para a audiência na pauta do dia 10/05/2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações legais. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, via edital. Itumbiara, 22 de março de 2010, segunda-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4423/2010

Processo Nº: RTSum 0000476-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte recorrida intimada a ter vista do recurso de fls.63/72, no prazo legal.

Notificação Nº: 4448/2010

Processo Nº: RTOrd 0000543-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEVER LOPES RODRIGUES
ADVOGADO.....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada a tomar ciência da inclusão do processo na pauta de Audiência, do dia 07/05/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4453/2010

Processo Nº: RTOrd 0000543-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEVER LOPES RODRIGUES
ADVOGADO.....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da inclusão do processo na pauta de Audiência, do dia 07/05/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4421/2010

Processo Nº: RTSum 0000649-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO BATISTA ARAUJO
ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do teor da Sentença de fls. 151/152, publicada no site: www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue a seguir transcrita: CONCLUSÃO. Isto posto, rejeito os pedidos formulados por MÁRCIO BATISTA ARAÚJO em face de CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo Reclamante no valor de R\$156,83, calculadas sobre o valor da causa, R\$7.841,90, isentando-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

Rosane Gomes de Menezes Leite
Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4413/2010

Processo Nº: ET 0000959-24.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE...: SANDRA CASSIA CARDOSO GONÇALVES
ADVOGADO....: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS
EMBARGADO(A): REAL PAX LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Embargante, por seu procurador, intimada do teor do despacho de fl. 15, a seguir transcrito: Vistos, etc. Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se a Embargante para juntar aos autos, em 10 dias, a prova da constrição judicial (auto de penhora), sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único). Deverá, ainda, juntar ao menos o certificado de registro do veículo, comprovantes de pagamento de IPVA, através do qual seja comprovada sua propriedade.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1849/2010
PROCESSO: RTOOrd 0028500-52.1998.5.18.0121
RECLAMANTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA
RECLAMADO(A): AREDIO FERREIRA GOMES E EROTIDES FERREIRA MARQUES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :15/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):16/04/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(iza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AREDIO FERREIRA GOMES E EROTIDES FERREIRA MARQUES atualmente em lugar incerto e não sabido, para terem vista do agravo de petição interposto pelo reclamante/agravante de fl. 63/65 dos autos em epígrafe.

E para que chegue ao conhecimento de AREDIO FERREIRA GOMES E EROTIDES FERREIRA MARQUES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1825/2010
PROCESSO: RT 0214100-97.2008.5.18.0121
RECLAMANTE: EDVALDO DONIZETE MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 03.014.912/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15.04.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.04.2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 196/197, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Vistos, etc. Com fundamento no art. 690 do CPC c/c 888 da CLT, homologo a arrematação requerida às fls. 190, pelo lance oferecido pelo licitante, SR. ROBERTO LOURENÇO DA SILVA, no importe de R\$ 12.500,00, uma vez que representa 50% do valor da avaliação. Expeça-se o Auto de Arrematação, devendo o arrematante comparecer em Juízo para assinar o Auto no prazo de 48 horas. Intime-se a Executada desta decisão através de Oficial de Justiça, no endereço constante às fls. 181, e caso não seja encontrada, deverá a diligência ocorrer no endereço de seus sócios: RENATO DA SILVEIRA MACHADO e sua esposa PATRÍCIA FABIANA DE FREITAS DOMINGOS MACHADO, situado à rua J-12, Qd. 33, Lt. 06, Setor Jaó, Goiânia-GO. Caso a executada não seja encontrada nesses endereços, fica autorizada sua intimação através de edital. Decorrido o prazo de Embargos à Arrematação, intime-se o arrematante para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento dos impostos de que trata o art. 703, III, do CPC, imposto de transmissão de imóvel, para viabilizar a expedição de Carta de Arrematação. Feito isso, oficie-se ao Juízo a 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, com cópia do edital de fls. 178/179, das peças de fls. 137 e 190 e desta decisão, informando-lhe que o imóvel ali descrito e que também se encontra penhorado nos autos protocolo 200803244902 daquele

Juízo, foi arrematado nesta Especializada e, por tais razões, solicita-lhe o cancelamento da penhora sobre o mesmo, bem como seja cientificado aos credores daqueles autos da arrematação aqui ocorrida. Deverá também ser oficiado ao cartório de registro de imóveis competente solicitando-lhe o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº R3-13.618, haja vista que o bem foi arrematado nesta Justiça do Trabalho. Intime-se o Exequente, o arrematante e o credor hipotecário desta decisão. Por cautela, não deverão ser liberados quaisquer valores nestes autos, sem que tenha exaurido todos os prazos recursais e havido o cancelamento da hipoteca e da penhora junto ao Juízo Cível.”

E para que chegue ao conhecimento de ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1841/2010
PROCESSO: RTSum 0291800-18.2009.5.18.0121
EXEQUENTE(S): LUIS OMAR DA SILVA FILHO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA-ME, CNPJ: 08.253.909/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2010
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$5.760,74, atualizados até 26/02/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado OMAR & CAMILO LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1829/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000159-93.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MANOEL SILVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :15.04.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.04.2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, CNPJ: 05.197.435/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 184/185, cujo inteiro teor foi publicado no site: www.trt18.jus.br sendo o teor da parte dispositiva o seguinte:

“DISPOSITIVO Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. Itumbiara, 12 de abril de 2010, segunda-feira. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE - Juíza do Trabalho”

E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EVANDRO DE BARROS SANTANA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1793/2010
PROCESSO: RTOOrd 0000339-12.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: ANTÔNIO FERINO DE MEDEIROS FILHO
RECLAMADA: NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 07.834.208/0001-55

Data da audiência: 10/05/2010 às 13:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.04.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.04.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em

lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: "Ante o exposto, com fulcro na CLT, CF e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer:

1. A notificação da reclamada no endereço indicado no preâmbulo desta peça, querendo, comparecer à audiência a ser designada em dia e hora, contestar, caso queira, acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede espera pela procedência do pedido, devendo ser condenada a reclamada, no total do pedido, custas processuais e demais cominações legais, acrescidos de juros e correção.

2. seja baixada a CTPS do reclamante e a título de verbas rescisórias, seja condenada ao pagamento de:

Salário base: R\$772,20 + HE R\$336,00 + DSR's R\$56,00=R\$1.164,20

a) Aviso Prévio indenizado R\$ 1.164,20;

b) 960 HE com adc. De 50% R\$ 5.049,60;

c) FGTS+40% efetuar os depósitos e liberar, sob pena de indenização substitutiva no valor de R\$ 1.955,85;

d) 13º vencido R\$ 1.164,20;

e) 13º salário proporcional (3/12) R\$ 291,00;

f) Férias+1/3 vencidas R\$ 1.553,00;

g) Férias+1/3 proporcional (3/12) R\$ 388,00;

h) Seguro Desemprego: fornecer guias CD/SD sob pena de indenização substitutiva no valor de R\$ 1.200,00;

i) Reflexos sobre DSR's R\$ 840,00;

j) Multa do § 8º do art. 477 da CLT R\$ 1.164,20;

k) Salário retido R\$ 4.633,20;

TOTAL DO PEDIDO R\$19.403,25;

3. As verbas incontroversas não pagas na primeira audiência deverão ser cominadas de multa de 50% (cinquenta por cento) consoante art. 467 da CLT.

4. A produção de todos os meios de prova admissíveis em direito, especialmente o depoimento do preposto da reclamada, sob pena de confesso. A oitiva das testemunhas que comparecerão independentes de intimação.

Dá-se ao feito o valor de R\$19.403,25 (dezenove mil quatrocentos e três reais vinte e cinco centavos)."

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, EVANDRO DE BARROS SANTANA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1758/2010

PROCESSO: RTOOrd 0000477-76.2010.5.18.0121

RECLAMANTE: PAULO RICARDO ALVES COSTA

RECLAMADO(A): SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL ALVES AGM LTDA ,

CPF/CNPJ: 08.909.867/0001-76

Data da audiência: 07/05/2010 às 11:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/10/2010

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

Pedidos: Reconhecimento do vínculo empregatício com a retificação na CTPS para que conste o período de 25.11.2008 a 27.01.2009, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, pagamento das seguintes verbas: aviso prévio indenizado, 88 horas extras com adicional de 50%, diferenças de 88 horas extras pagas a menor, reflexo sobre 13º salário, reflexos sobre férias + 1/3, reflexos sobre DSR, multa do artigo 477 da CLT, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 2.930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL ALVES AGM LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FRANCIELY GOMES DOS SANTOS, Servidor, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2316/2010

Processo Nº: RT 0215300-43.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LAURO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ZAPNET-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

OUTRO : PABLO BARROS PIMENTEL MANI

Notificação Nº: 2333/2010

Processo Nº: AIND 0085400-70.2007.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: DAVI TEMOTELO CAETANO

ADVOGADO.....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO

REQUERIDO(A): LAURO FRANÇA FILHO

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

'Vistos.

1. Indefere-se o requerimento contido na peça de fl. 208, eis que não existe nos autos qualquer valor depositado pelo reclamante.

2. Defere-se o requerimento contido no item 6 de fl. 11, para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. O valor devido por ele a título de honorários periciais, deverá ser suportado pela União, mediante expedição de ofício para requisição de pagamento da referida verba.

3. Dê-se ciência ao perito.

4. Do acordo, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 2317/2010

Processo Nº: RT 0084800-15.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WÉSIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A

ADVOGADO.....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamada intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2334/2010

Processo Nº: RTSum 0008900-89.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR SILVA TEODORO

ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): CONVENIÊNCIA TOLEDO LTDA-ME

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo a nova conta de fls. 282/289 fixando a dívida em R\$ 3.414,09 (três mil quatrocentos e quatorze reais e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros até o efetivo pagamento.

Dê-se ciência as partes.

Registra-se que o depósito recursal é suficiente para garantia da execução e já foi convertido em penhora (fl.164).

Notificação Nº: 2326/2010

Processo Nº: RTOOrd 0098300-17.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI GENEROSO

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da audiência designada nos presentes autos para o dia 04.05.10 às 17h, bem como apresentar rol de testemunhas, em 10 (dez) dias, pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo.

Ficam as partes cientes de que a ausência implicará em confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 2330/2010

Processo Nº: RTOOrd 0172600-47.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA VILELA

ADVOGADO.....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de (10)dez dias, a começar pelo reclamante, do laudo pericial de fls. 923/951.

Notificação Nº: 2335/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-83.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA FONTINELE

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ALIANÇA ASSESORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada a apresentar guias de recolhimento (GPS) de todo o pacto laboral, que vinculem os documentos apresentados (GFIP/SEFIP - fls. 21/30) ao reclamante, bem como a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo, em 30(trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 2320/2010

Processo Nº: ConPag 0000480-61.2010.5.18.0111 1ª VT
 CONSIGNANTE...: LISANGELA MORAES GOBBI E CIA LTDA
ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL
 CONSIGNADO(A): CAROLLINE SILVA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o (a) reclamante através de seu procurador intimado (a) para a audiência designada para 20.04.2010 às 09h20min.

Notificação Nº: 2323/2010

Processo Nº: ConPag 0000480-61.2010.5.18.0111 1ª VT
 CONSIGNANTE...: LISANGELA MORAES GOBBI E CIA LTDA
ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL
 CONSIGNADO(A): CAROLLINE SILVA MORAIS FERNANDES
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a consignante através de seu procurador, intimada da audiência designada para o dia 20.04.10 às 09h20min.

Notificação Nº: 2318/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000487-53.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: VAGNER LUIZ JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALTENIS GONÇALVES FERNANDES
 RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para a audiência designada para 12.05.2010 às 08h40min.

Notificação Nº: 2328/2010

Processo Nº: RTSum 0000488-38.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLÁUDIO DE OLIVEIRA NOVAES
ADVOGADO.....: VALTENIS GONÇALVES FERNANDES
 RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para a audiência designada para 12.05.2010 às 08h50min.

Notificação Nº: 2332/2010

Processo Nº: RTSum 0000489-23.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEUBER PEREIRA NUNES
ADVOGADO.....: JOYCE SOUSA SILVA
 RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o (a) reclamante através de seu procurador (a) intimado para a audiência designada para 24.05.2010 às 13h30min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2311/2010

Processo Nº: RT 0026700-17.2002.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANGELA ANTONIA DE MOURA
ADVOGADO.....: SILVANETE CANDIDA SENA E OUTROS
 RECLAMADO(A): WALDER GARCIA DE ALMEIDA - ME (REP. LEGAL:
 WALDER GARCIA DE ALMEIDA) + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2322/2010

Processo Nº: ACCS 0047000-87.2008.5.18.0131 1ª VT
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

REQUERIDO(A): FAHIM MIGUEL ALEXANDRE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2350/2010

Processo Nº: RT 0092700-86.2008.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAURICIO CARDOZO ALVES
ADVOGADO.....: ANTONIO DE PÁDUA ARAÚJO + 001
 RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora, GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar os honorários periciais fixados na ata de audiência de fls. 83/84, no importe de R\$ 1.000,00, sob pena de execução com a penhora on line.

Notificação Nº: 2328/2010

Processo Nº: RT 0103500-76.2008.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: LILIAN LUCIANO MOREIRA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
 RECLAMADO(A): SERLLUZ
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0129500-16.2008.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: HUGO ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARCIO MATEUS BARBOSA JÚNIOR E OUTRO
 RECLAMADO(A): DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO.....: AMANTINO ALVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0016300-94.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2354/2010

Processo Nº: RTSum 0021200-23.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE E ADVOGADO DA EXECUTADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de impugnação aos cálculos, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:

“III - DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos para, no mérito, ACOLHE-LAS EM PARTE, a fim de DETERMINAR A INCIDÊNCIA DE FGTS + MULTA DE 40% SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito. Custas, pela Executada, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789, VII da CLT, as quais deverão ser recolhidas do montante já depositado em Juízo. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais”.

Notificação Nº: 2323/2010

Processo Nº: RTOOrd 0082900-97.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA COSTA FERREIRA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<DESPACHO

Deíro o pedido de adiamento da audiência, nos termos da peça de fl. 450.

Retire-se o feito da pauta de hoje, reincluindo-o na do dia 28/04/2010, 4ªf, às 13h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus procuradores pelo meio mais rápido.>>>

Notificação Nº: 2353/2010

Processo Nº: RTSum 0088900-16.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FLORENCIO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001

RECLAMADO(A): CANASTRA PARQUE LTDA

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE E ADVOGADO DA EXECUTADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos à execução, nos autos epigrafados, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. decisão:

“III - DISPOSITIVO

Em consonância com o exposto, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, ACOLHÊ-LO, IN TOTUM, a fim de declarar inoficiosa a presente execução, com a determinação de insubsistência das penhoras sob fls. 50 e 54, devendo a Secretaria promover a ciência da depositária (qualificada às fls. 54-verso), nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism, como se nele estivesse transcrito.

Custas pelo Embargado, no importe de R\$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), dos quais fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita”.

Notificação Nº: 2316/2010

Processo Nº: RTSum 0090100-58.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA PRIMEIRA E SEGUNDA EXECUTADAS:

Ficam os devedores, KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e BRINCKER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.818,67 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Duas últimas parcelas do acordo - R\$ 1.818,67;

INSS - empregado - R\$ 53,35;

Custas de Liquidação - R\$ 9,36;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2317/2010

Processo Nº: RTSum 0090100-58.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO CARLOS DE LIMA

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): BRINCKER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001

NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DA PRIMEIRA E SEGUNDA EXECUTADAS:

Ficam os devedores, KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e BRINCKER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.818,67 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Duas últimas parcelas do acordo - R\$ 1.818,67;

INSS - empregado - R\$ 53,35;

Custas de Liquidação - R\$ 9,36;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2320/2010

Processo Nº: RTSum 0090200-13.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE CARVALHO DA CRUZ

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA EXECUTADAS:

Ficam os devedores, KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e BRINCKER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMETOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.881,38 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Duas últimas parcelas do acordo - R\$ 1.818,67;

INSS - empregado - R\$ 53,35;

Custas de Liquidação - R\$ 9,36;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2321/2010

Processo Nº: RTSum 0090200-13.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE CARVALHO DA CRUZ

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): BRINCKER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA EXECUTADAS:

Ficam os devedores, KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e BRINCKER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMETOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.881,38 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Duas últimas parcelas do acordo - R\$ 1.818,67;

INSS - empregado - R\$ 53,35;

Custas de Liquidação - R\$ 9,36;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2318/2010

Processo Nº: RTSum 0090300-65.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA EXECUTADAS:

Ficam os devedores, KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e BRINCKER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMETOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.850,98 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Duas últimas parcelas do acordo - R\$ 1.818,67;

INSS - empregado - R\$ 23,10;

Custas de Liquidação - R\$ 9,21;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2319/2010

Processo Nº: RTSum 0090300-65.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS

RECLAMADO(A): BRINCKER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA EXECUTADAS:

Ficam os devedores, KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e BRINCKER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMETOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.850,98 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no “link” dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Duas últimas parcelas do acordo - R\$ 1.818,67;
INSS - empregado - R\$ 23,10;
Custas de Liquidação - R\$ 9,21;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2345/2010
Processo Nº: RTSum 0090400-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MICHELE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Ficam as devedoras, KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e BRINCKER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 1.537,38 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do Reclamante - R\$ 1.515,56;
INSS - empregado - R\$ 14,17;
Custas de Liquidação - R\$ 7,65;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2351/2010
Processo Nº: RTSum 0090500-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DAS RECLAMADAS:
Ficam as devedoras, KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e BRINCKER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADAS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 2.193,56 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido da Reclamante - R\$ 2.121,78;
INSS - empregado - R\$ 60,87;
Custas da Liquidação - R\$ 10,91;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2309/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-38.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUZIANIA-GO - SINDIVAREJO
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE SILVA PIRES
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA - GO + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:
Ficam intimadas da decisão abaixo transcrita:
"DECISÃO
O Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SINCOVAGA-GO apresentou às fls. 356/360 Impugnação ao Valor da Causa, alegando tratar-se de valor ínfimo (R\$ 1.000,00) e requerendo o arbitramento de valor compatível e consequente mudança para o rito ordinário.
Intimado a se manifestar sobre aludida impugnação, o Sindicato do Comércio Varejista de Luziânia-GO SINDIVAREJO, manifestou-se às fls. 619/622, requerendo a improcedência do pedido de impugnação ao valor da causa.
Decide-se:
Com razão o Sindicato Reclamado acerca do pedido de impugnação ao valor da causa, já que, conforme se depreende do art. 259 do CPC, o valor da causa deve atender ao conteúdo econômico da pretensão manifestada pela autora.
No caso vertente, discute-se qual sindicato representa a categoria do comércio varejista de gêneros alimentícios do município, matéria de grande reflexo social e financeiro, assim, deve-se considerar o valor médio das contribuições sociais a que fará jus no final da presente demanda, por traduzir a expressão econômica do proveito buscado na presente ação.
Ora, como alerta Manoel Antonio Teixeira Filho, o juiz pode alterar o valor da causa, até mesmo ex officio, quando antevê a possibilidade de "a parte afrontar, impune e em proveito próprio, o conteúdo ético do processo" permitindo que ela

se beneficie "da própria torpeza, em nome de uma ontológica imobilidade do juiz" (in Sistema dos Recursos Trabalhistas. 9ª ed. São Paulo, LTR, 1997, p. 381).
Essa alteração visa, portanto, "preservar a incolumidade do conteúdo ético do processo", sendo manifesta a pertinência dessa lição doutrinária ao caso vertente.

Por conseguinte, acolho a impugnação de fls. 356/360, para fixar o valor da causa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a Secretaria retificar a capa dos autos e demais assentamentos, inclusive com a alteração do rito para Ordinário.

Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2010, 5ªf, às 13h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores".

Notificação Nº: 2310/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-38.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUZIANIA-GO - SINDIVAREJO

ADVOGADO....: MARIA BERNADETE SILVA PIRES
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIAS SINDIMACO + 001
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA 2ª RECLAMADA:
Fica intimada da decisão abaixo transcrita:
"DECISÃO

O Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SINCOVAGA-GO apresentou às fls. 356/360 Impugnação ao Valor da Causa, alegando tratar-se de valor ínfimo (R\$ 1.000,00) e requerendo o arbitramento de valor compatível e consequente mudança para o rito ordinário.

Intimado a se manifestar sobre aludida impugnação, o Sindicato do Comércio Varejista de Luziânia-GO SINDIVAREJO, manifestou-se às fls. 619/622, requerendo a improcedência do pedido de impugnação ao valor da causa.
Decide-se:

Com razão o Sindicato Reclamado acerca do pedido de impugnação ao valor da causa, já que, conforme se depreende do art. 259 do CPC, o valor da causa deve atender ao conteúdo econômico da pretensão manifestada pela autora.

No caso vertente, discute-se qual sindicato representa a categoria do comércio varejista de gêneros alimentícios do município, matéria de grande reflexo social e financeiro, assim, deve-se considerar o valor médio das contribuições sociais a que fará jus no final da presente demanda, por traduzir a expressão econômica do proveito buscado na presente ação.

Ora, como alerta Manoel Antonio Teixeira Filho, o juiz pode alterar o valor da causa, até mesmo ex officio, quando antevê a possibilidade de "a parte afrontar, impune e em proveito próprio, o conteúdo ético do processo" permitindo que ela se beneficie "da própria torpeza, em nome de uma ontológica imobilidade do juiz" (in Sistema dos Recursos Trabalhistas. 9ª ed. São Paulo, LTR, 1997, p. 381).

Essa alteração visa, portanto, "preservar a incolumidade do conteúdo ético do processo", sendo manifesta a pertinência dessa lição doutrinária ao caso vertente.

Por conseguinte, acolho a impugnação de fls. 356/360, para fixar o valor da causa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo a Secretaria retificar a capa dos autos e demais assentamentos, inclusive com a alteração do rito para Ordinário.

Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2010, 5ªf, às 13h30min, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores".

Notificação Nº: 2348/2010
Processo Nº: RTSum 0107500-85.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINA LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na secretaria desta especializada para que proceda o desentranhamento das peças de fls. 13/45, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2337/2010
Processo Nº: RTSum 0107700-92.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): MERCADO FORTE LAR LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
"Defiro o requerido em linhas pretéritas. Fica autorizado ao Autor desentranhar as peças de fls. 13/44. Intime-o, via de seu Procurador, ficando desde já registrado que o Advogado poderá retirar referidos documentos a qualquer

tempo, sem necessidade de peticionamento, bastando apenas requerer tal pleito no balcão da Secretaria".

Notificação Nº: 2341/2010

Processo Nº: RTSum 0107800-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): LORENA SILVA CARNEIRO E CIA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na secretaria desta especializada para que proceda o desentranhamento das peças de fls. 14/45, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2347/2010

Processo Nº: RTSum 0107800-47.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): LORENA SILVA CARNEIRO E CIA LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na secretaria desta especializada para que proceda o desentranhamento das peças de fls. 14/45, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2336/2010

Processo Nº: RTSum 0107900-02.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): NELIO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
"Defiro o requerido em linhas pretéritas. Fica autorizado ao Autor desentranhar as peças de fls. 14/37. Intime-o, via de seu Procurador, ficando desde já registrado que o Advogado poderá retirar referidos documentos a qualquer tempo, sem necessidade de peticionamento, bastando apenas requerer tal pleito no balcão da Secretaria".

Notificação Nº: 2346/2010

Processo Nº: RTSum 0108200-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERSAM LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na secretaria desta especializada para que proceda o desentranhamento das peças de fls. 13/45, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2335/2010

Processo Nº: RTSum 0108300-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D TERRA LTDA
ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
"Defiro o requerido em linhas pretéritas. Fica autorizado ao Autor desentranhar as peças de fls. 14/45. Intime-o, via de seu Procurador, ficando desde já registrado que o Advogado poderá retirar referidos documentos a qualquer tempo, sem necessidade de peticionamento, bastando apenas requerer tal pleito no balcão da Secretaria".

Notificação Nº: 2344/2010

Processo Nº: RTSum 0108500-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERMAX LTDA
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO AUTOR:

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na secretaria desta especializada para que proceda o desentranhamento das peças de fls. 13/45, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2334/2010

Processo Nº: RTSum 0108600-75.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
"Defiro o requerido em linhas pretéritas. Fica autorizado ao Autor desentranhar as peças de fls. 13/45. Intime-o, via de seu Procurador, ficando desde já registrado que o Advogado poderá retirar referidos documentos a qualquer tempo, sem necessidade de peticionamento, bastando apenas requerer tal pleito no balcão da Secretaria".

Notificação Nº: 2343/2010

Processo Nº: RTSum 0108700-30.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): OSMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na secretaria desta especializada para que proceda o desentranhamento das peças de fls. 13/45, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2333/2010

Processo Nº: RTSum 0108800-82.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): F.V. DE SOUSA NETO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
"Defiro o requerido em linhas pretéritas. Fica autorizado ao Autor desentranhar as peças de fls. 13/44. Intime-o, via de seu Procurador, ficando desde já registrado que o Advogado poderá retirar referidos documentos a qualquer tempo, sem necessidade de peticionamento, bastando apenas requerer tal pleito no balcão da Secretaria".

Notificação Nº: 2342/2010

Processo Nº: RTSum 0108900-37.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAGAO E VASCONCELOS LTDA - ME
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na secretaria desta especializada para que proceda o desentranhamento das peças de fls. 13/44, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2332/2010

Processo Nº: RTSum 0109000-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SJ IMPRT. E EXPORT. LTDA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito:
"Defiro o requerido em linhas pretéritas. Fica autorizado ao Autor desentranhar as peças de fls. 13/45. Intime-o, via de seu Procurador, ficando desde já registrado que o Advogado poderá retirar referidos documentos a qualquer tempo, sem necessidade de peticionamento, bastando apenas requerer tal pleito no balcão da Secretaria".

Notificação Nº: 2308/2010

Processo Nº: RTSum 0110200-34.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO..... ROSILEINE CARVALHO AIRES
 RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA
ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO AUTOR:
 Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na secretaria desta especializada, no prazo de 05 (cinco) dias, para desentranhar as peças de fls. 13/18 e 20/45.

Notificação Nº: 2340/2010
 Processo Nº: RTOrd 0116800-71.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: MANOEL PEDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO..... GESEMI MOURA DA SILVA
 RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... WALTER GONÇALVES BOAVENTURA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
 Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.
 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2327/2010
 Processo Nº: RTSum 0146300-85.2009.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: TRICIA ANITA ARRUDA DA MOTA
ADVOGADO..... HAMILTON REIS DINIZ + 001
 RECLAMADO(A): CORREIA E BEZERRA LTDA (NOME FANTASIA: DROGAMASTER) + 001
ADVOGADO..... LUCIANO FONSECA E OUTROS
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA 1ª E 2ª RECLAMADA:
 Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 2352/2010
 Processo Nº: RTSum 0000171-77.2010.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO
 RECLAMADO(A): CORUJÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO..... LUIS RENATO ZAGO + 001
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
 Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 13/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
 <<<DISPOSITIVO
 Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por WALDEMAR JOAQUIM TONELLI DE OLIVEIRA e CORUJÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito. >>>

Notificação Nº: 2339/2010
 Processo Nº: RTSum 0000220-21.2010.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: CICERO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO..... MARCIO JOSE DE BARROS
 RECLAMADO(A): UNIVERSO INCORPORADORA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
 Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.
 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2355/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000235-87.2010.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: ESPOLIO DE FRANCISCO RICARDO DE AZEVEDO
ADVOGADO..... ALDENOR DE SOUZA E SILVA
 RECLAMADO(A): MEIRELES CAIXETA LTDA
ADVOGADO..... NELSON D APARECIDA MEIRELES + 001.
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
 Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO: especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE, CREA/GO 6083/D; endereço: Avenida 85, nº 1940, sala 25, Ed. Galeria Nacional, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP 74160-012; Contatos: (62) 8118-5721 e (62) 3281-7020 .

Ficam, ainda, intimadas as partes para, no prazo legal, apresentarem quesitos ou indicarem assistentes técnicos.

Notificação Nº: 2307/2010
 Processo Nº: RTSum 0000258-33.2010.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: JANAINA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): MERCEARIA FLOR DE LIZ (REPRESENTADA POR ANA CARLA DUTRA SILVA)
ADVOGADO..... GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
 Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a inscrição da Reclamante no PIS.

Notificação Nº: 2331/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000353-63.2010.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: ALESSANDRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO..... MOACIR CEZAR SANTOS + 01
 RECLAMADO(A): ANTONINO ALICANEM
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
 Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 28/04/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2362/2010
 Processo Nº: RTSum 0000358-85.2010.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: RIVELINO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO..... PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
 RECLAMADO(A): TONY MARQUES FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
 Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 03/05/2010 às 13:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2360/2010
 Processo Nº: RTSum 0000359-70.2010.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: FLAVIO PEREIRA ABREU
ADVOGADO..... PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02
 RECLAMADO(A): TONY MARQUES FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
 Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 03/05/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2357/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000360-55.2010.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: GENIVALDO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DINORA CARNEIRO + 001
 RECLAMADO(A): AUTO POSTO G-3 LTDA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
 Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 29/04/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2364/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000361-40.2010.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE.: ANTONIO MENDES BARBOSA
ADVOGADO..... DINORA CARNEIRO + 001
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
 Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 29/04/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2957/2010
 Processo Nº: RT 0112300-10.2008.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE.: JOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 2936/2010
 Processo Nº: ExProvAS 0112601-54.2008.5.18.0191 1ª VT
 EXEQUENTE....: MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a parte adversa para, no prazo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante.
 Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens de praxe.

Notificação Nº: 2937/2010
 Processo Nº: RT 0141000-93.2008.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDY CARLOS MATOS ANDRADE
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
 Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União, entretanto, no mérito REJEITO o pedido nela contido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
 Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos.
 Retomando os autos, sem manifestação, arquivem-os com baixa na distribuição.
 O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2940/2010
 Processo Nº: RT 0146500-43.2008.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: WALTEIR FLÁVIO DOS REIS PINHO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
 RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
 Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG – FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. à execução que WALTEIR FLÁVIO DOS REIS PINHO move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante-executada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do embargado-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
 Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
 Transitado em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos.
 Após, arquivem-se os autos.
 Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
 O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2954/2010
 Processo Nº: RTOrd 0052000-48.2009.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
 RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
 III- CONCLUSÃO
 Isto posto, conheço dos embargos opostos por IRMÃOS SOARES LTDA à execução que MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
 Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
 Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto

renda devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à reclamada e, em seguida, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
 Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
 O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2943/2010
 Processo Nº: RTOrd 0147700-51.2009.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: IDEVALDO SEVERIANO BATISTA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
 RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
 NOTIFICAÇÃO:
 Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
 Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 2951/2010
 Processo Nº: RTOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANASSES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
 RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
 03 - CONCLUSÃO
 Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pela embargante-reclamada Brenco e, no mérito, acolho os referidos embargos, nos termos da fundamentação supra.
 Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
 O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2952/2010
 Processo Nº: RTOrd 0152000-56.2009.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANASSES ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
 RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
 03 - CONCLUSÃO
 Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pela embargante-reclamada Brenco e, no mérito, acolho os referidos embargos, nos termos da fundamentação supra.
 Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.
 O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2956/2010
 Processo Nº: RTSum 0160600-66.2009.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILKER BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
 RECLAMADO(A): LATÍCINIO LACTOREI
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o CNPJ da empresa Reclamada, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2942/2010
 Processo Nº: RTSum 0182400-53.2009.5.18.0191 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO ALVES ARAÚJO
ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
 RECLAMADO(A): SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
 Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2953/2010
 Processo Nº: RTSum 0190900-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO....: RAFAEL COSTA CONTADOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- CONCLUSÃO

Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por EXAL – ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, condeno, ainda, a excipiente-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do excepto-credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Dê-se seguimento à execução, com aplicação da multa ora aplicada.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2955/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-07.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2941/2010

Processo Nº: ET 0000218-65.2010.5.18.0191 1ª VT

EMBARGANTE...: ALMIR PEDRO GALLI

ADVOGADO....: CELSO BORGES DE MOURA

EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL) FEDERAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Pelo exposto, conheço dos Embargos de Terceiro opostos por ALMIR PEDRO GALLI, e no mérito, julgo-os PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a suspensão dos atos expropriatórios do automóvel (GM/S10 2.8 D 4X4, Placa JZX8709).

Após o trânsito em julgado desta decisão, desconstitua-se a penhora e restrição existente no automóvel (GM/S10 2.8 D 4X4, Placa JZX8709), oficiando ao Juízo Deprecado informando-lhe o teor desta decisão. Ato contínuo, arquivem-se os autos.

Custas no importe de R\$900,00, apuradas sobre R\$45.000,00, valor atribuído à causa. Dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2958/2010

Processo Nº: RTSum 0000234-19.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIZA ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 2950/2010

Processo Nº: RTSum 0000296-59.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARILENE RAMIRES DA SILVA (LAVAJATO DO PEDRINHO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que procedi à inclusão do presente feito na pauta do dia 25/05/2010 às 14:00 horas. CERTIFICO MAIS que, a Secretária, após a expedição das notificações, encaminhará os autos ao Ministério Público do Trabalho desta 18ª Região, em razão da condição de menor da parte reclamante. DOU FÉ.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1671/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO

RECLAMADOS: JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFILHO e CARLOS EDUARDO ANTONIOLLI

Data da audiência: 02/06/2010 às 08:50 horas.

O Doutor CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os Reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT), sendo-lhe facultados fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões de ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal. Os documentos deverão vir organizados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam de acordo com o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT – 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFILHO e CARLOS EDUARDO ANTONIOLLI, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1869/2010

Processo Nº: RT 0027000-02.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 829, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 785/826, sob pena de este Juízo considerar que está sendo descumprida a decisão judicial e determinar a execução das verbas até então devidas, bem como determinar a inclusão imediata das referidas verbas no contracheque do reclamante, sob pena de crime de desobediência.

Notificação Nº: 1923/2010

Processo Nº: AINDAT 0057300-44.2005.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: FAUSTINO GOMES FERREIRA

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da certidão fls. 573, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico de dou fé que foram localizados exames radiológicos do reclamante, guardados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada. Considerando que os autos encontram-se arquivados e que o reclamante e seu procurador residem fora de Porangatu/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 1902/2010

Processo Nº: AINDAT 0057400-96.2005.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: PEDRO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO

RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da certidão fl564, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, vários exames médicos do reclamante (hemograma completo, eletroencefalograma, tomografia completa do tórax). Considerando que os autos encontram-se arquivados e que o reclamante e seu procurador residem em Goiânia/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 1914/2010

Processo Nº: AINDAT 0057400-96.2005.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: PEDRO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIANA LUIZA DE CASTRO

RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da certidão fl564, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, vários exames médicos do reclamante (hemograma completo, eletroencefalograma, tomografia completa do tórax). Considerando que os autos encontram-se arquivados e que o reclamante e seu procurador residem em Goiânia/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 1929/2010

Processo Nº: AINDAT 0059900-38.2005.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: DANIEL TEIXEIRA BARBOSA

ADVOGADO: CARLOS SOARES ROCHA

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da certidão de fls. 389, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, vários exames médicos do reclamante (hemograma completo, vídeo laringoscopia, radiografia de crânio, radiografia de seios da face). Considerando que os autos encontram-se arquivados e que o reclamante e seu procurador residem fora de Porangatu/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 1932/2010

Processo Nº: AINDAT 0059900-38.2005.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: DANIEL TEIXEIRA BARBOSA

ADVOGADO: CARLOS SOARES ROCHA

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da certidão de fls. 758, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, exames radiológicos do reclamante. Considerando que os autos encontram-se arquivados e que o reclamante e seu procurador residem fora de Porangatu/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 1917/2010

Processo Nº: AINDAT 0063800-29.2005.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: EDIDÁCIO COELHO LACERDA

ADVOGADO: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA

RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A

ADVOGADO: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Certifico de dou fé que foram localizadas no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, adiografias do reclamante. Considerando que os autos encontram-se arquivados e que o reclamante e seu procurador residem em Minaçu/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 1927/2010

Processo Nº: AINDAT 0012600-46.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: ALEXANDRE TAVARES BASTOS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da certidão fls. 462, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, vários exames médicos do reclamante (ressonância magnética da coluna lombo-sacra, hemograma completo, radiografia da coluna, eletroneurografia). Considerando que os autos encontram-se arquivados e que o reclamante e seu procurador residem em Goiânia/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 1925/2010

Processo Nº: AINDAT 0092700-85.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: ISRAEL SILVESTRE DOS REIS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da certidão fls. 1.159, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico de dou fé que foram localizados no armário destinado à guarda de documentos desta Especializada, vários exames médicos do reclamante (hemograma completo, vários exames sanguíneos, exame pulmonar, tomografia completa do tórax). Considerando que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, e que o reclamante e seu procurador residem em Goiânia/GO, esta Secretaria providenciará a intimação do reclamante e seu procurador, para que compareçam nesta Especializada, a fim de retirar tais documentos.

Notificação Nº: 1870/2010

Processo Nº: RT 0062900-41.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR GONÇALVES MOTA

ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)

ADVOGADO...: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 285/286, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão.

Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Determino a desconstituição das penhoras de fls. 238 e 245. Proceda-se, junto ao sítio do Detran, o cancelamento do bloqueio de fls. 238. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, via correios, da desoneração de seu encargo de fiel depositário. (279 e 280) Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1928/2010

Processo Nº: RTSum 0017200-08.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO NOGUEIRA

ADVOGADO...: EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

ADVOGADO...: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fl. 352, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 331, nomeou bem para garantia do juízo. De outro lado, o autor impugnou a indicação, alegando que não foi observada a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, requerendo a penhora via BACENJUD.

Compulsando os autos, verifica-se que a presente execução está sendo processada provisoriamente, em razão de agravo de instrumento em recurso de revista interposto. Assim, de acordo com a Súmula 417, III do TST, "em se tratando de execução provisória fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC". Dessa forma, indefiro o requerimento do reclamante e aceito a indicação do veículo de fls. 331. Expeça-se Carta Precatória para Penhora e Avaliação do referido veículo. Juntem-se cópias deste despacho nos processos 173/09; 174/09; 175/09; 176/09; 177/09; 178/09; 179/09; 180/09; 181/09; 182/09; 183/09, os quais deverão permanecer aguardando o desfecho dos presentes autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1865/2010

Processo Nº: RTOrd 0021600-65.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DA MATA

ADVOGADO...: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO...: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 325, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes, às fls. 313, protocolizaram petição de acordo a ser submetido a este Juízo para homologação. No entanto, este juízo tem conhecimento do deferimento da Recuperação Judicial da empresa executada. Em vista disso, antes de analisar os termos do acordo para fins de homologação, necessário se faz a comprovação da regular representação da executada, visto que somente o Administrador Judicial, nomeado no Juízo de Falências e Recuperações Judiciais, detém a legitimidade para dispor do patrimônio de empresa em recuperação. Dessa forma, intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, comprovarem a representação da empresa executada, sob pena de não homologação do referido acordo.

Notificação Nº: 1888/2010

Processo Nº: ExFis 0031500-72.2009.5.18.0251 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): RODANTE SUPERMERCADO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO

CDAs:

00.0.00.001878-17, 00.0.00.001879-06, 00.0.00.001880-31, 00.0.00.001881-12, 00.0.00.001882-01, 00.0.00.001883-84, 00.0.00.001884-65, 00.0.00.001885-46, 00.0.00.001886-27

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA EXECUTADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 287, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo a arrematação do veículo marca Sundown/Hunter 90, placa NGU-6118, modelo 2007, pelo lance oferecido pelo Sr. Rodrigo Alves da Silva, no importe de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais). Intime-se o executado. Intime-se o arrematante. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega dos bens, intimando o arrematante a acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Expeça-se, também, ao arrematante documento hábil para a transferência do veículo junto ao Detran, advertindo-o que deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos a efetivação da transferência. Em seguida, libere-se a comissão do Leiloeiro no valor de R\$ 49,00.

Notificação Nº: 1885/2010

Processo Nº: RTOOrd 0038800-85.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENIR GONÇALVES BORGES

ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA ESTRELA)

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 204, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo a arrematação de 27.276 Telhas Plan, pelo lance oferecido pelo Sr. Pedro Donizeti Lorencine Junior, no importe de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Intime-se o executado. Intime-se o arrematante. Decorrido o prazo para oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega dos bens, intimando o arrematante a acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Em seguida, libere-se a comissão do Leiloeiro no valor de R\$ 260,00.

Notificação Nº: 1866/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056000-08.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A

ADVOGADO.....: ILARIO SERAFIM

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados que foi designada audiência de Inquirição de Testemunha: EDERSON DE OLIVEIRA PASSOS, para o dia 28/04/2010, às 11h30min, no Juízo Deprecado, sito na 1ª VT/ de Uberlândia-MG, na Av. Cesário Alvim, 3200, Brasil, Uberlândia-MG.

Notificação Nº: 1868/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000101-88.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência da CONCLUSÃO da sentença, a seguir transcrito: III. CONCLUSÃO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decísium integra-se. Intimem-se as partes. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1864/2010

Processo Nº: RTSum 0000178-97.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUÍS CARVALHO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE 3 IRMÃOS

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO AUTOR: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação de alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1884/2010

Processo Nº: ConPag 0000179-82.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: A.P.G. FEITOS - ME

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): ELIEIDE DOS SANTOS SOBRINHO SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO CONSIGNANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 41, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção ao requerimento de fls. 37/38 da reclamante, intime-se o consignante (reclamado) para que providencie, no prazo de 05 dias, junto à Caixa Econômica Federal, via Retificação de dados do Trabalhador-RDT, a correção do nome da Reclamante(consignada) ELIEIDE DOS SANTOS SOBRINHO SILVA.

Notificação Nº: 1879/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000195-36.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MAGALHÃES

ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

RECLAMADO(A): SAMA S.A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO.....: FABIO DE FREITAS NASICMENTO

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 682, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A perita médica, através da petição de fls. 670, requer o adiantamento de parte dos honorários advocatícios, a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica. Considerando as razões expandidas, bem como a dificuldade deste Juízo em conseguir profissionais habilitados para realizar as perícias médicas, defiro o requerimento. Intime-se o reclamado para que deposite o valor de R\$ 1.000,00 na conta corrente 673839-1 e agência 0444, Banco Real (356), CPF 783.009.671-68 e, após, comprove nos autos tal depósito. Em seguida, inicie imediatamente a Sra. Perita os seus trabalhos. Intime-se a Sra. perita.

Notificação Nº: 1867/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000236-03.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DIAS SOUTO (ESPÓLIO DE) REP/P. LECELENE DE FARIA SOUTO + 002

ADVOGADO.....: DANIELA MESQUITA DINIZ

RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO.....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 106, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos verifica-se que houve um equívoco na publicação da intimação do patrono das partes, na qual constou que a audiência designada para o dia 20/04/2010 "seria fracionada em inicial, de instrução e julgamento". Intime-se novamente o patrono das partes, informando acerca do equívoco acima citado e advertindo que as audiências neste Juízo são Unas, com a produção de todas as provas na mesma audiência, mesmo que não requeridas, salvo quando houver a necessidade de fracionamento.

Notificação Nº: 1897/2010

Processo Nº: RTSum 0000242-10.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZELIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ODONTOFACE - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, IMPLANTES E CIRURGIA ORAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da CERTIDÃO de fls. 11, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho Substituta, Drª FERNANDA FERREIRA, foi adiada para o dia 04/05/2010, às 13:30 a audiência anteriormente designada para o dia 20/04/2010, em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 1894/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-92.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO GONÇALVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO-INDUSTRIA CAMAPUM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRÃO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da CERTIDÃO de fls. 13, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho Substituta, Drª FERNANDA FERREIRA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 09:15 a audiência anteriormente designada para o dia 20/04/2010, em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 1892/2010

Processo Nº: RTSum 0000245-62.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON MARCELO ARRATES

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRO-INDUSTRIA CAMAPUM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da CERTIDÃO de fls. 16, cujo inteiro teor é o seguinte:Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho Substituta, Drª FERNANDA FERREIRA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 09:30 a audiência anteriormente designada para o dia 20/04/2010, em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 1893/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000247-32.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: REIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AIRTON ODERDENGEME (NOME DE FANTASIA CHURRASCARIA DO GAÚCHO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado da CERTIDÃO de fls. 18, cujo inteiro teor é o seguinte:Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho Substituta, Drª FERNANDA FERREIRA, foi adiada para o dia 05/05/2010, às 09:45 a audiência anteriormente designada para o dia 20/04/2010, em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4310/2010

Processo Nº: RT 0121200-29.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SANTOS IMOLESI

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): FESURV (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE)

ADVOGADO.....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de 05 dias, nos termos do Acórdão de fls. 408/410, comprovar nos autos os depósitos fundiários correspondentes ao período laborado pelo reclamante, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4250/2010

Processo Nº: RT 0139600-91.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROPRIETÁRIA: MARIZI RODRIGUES FERREIRA) + 002

ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vista por 10 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 4286/2010

Processo Nº: RT 0139700-46.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ODENITA DE JESUS ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. (PROPRIETÁRIA MARIZI RODRIGUES FERREIRA) + 002

ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Vista dos autos a reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4260/2010

Processo Nº: RT 0038000-56.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): POSTO HORIZONTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovarem o pagamento da execução previdenciária R\$4.492,50, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4261/2010

Processo Nº: RT 0038000-56.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS + 002

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovarem o pagamento da execução previdenciária R\$4.492,50, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4262/2010

Processo Nº: RT 0038000-56.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDECI VIEIRA CABRAL

ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para, no prazo de 05 dias, comprovarem o pagamento da execução previdenciária R\$4.492,50, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4254/2010

Processo Nº: RT 0048000-18.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da contribuição/custas(R\$236,03), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4302/2010

Processo Nº: RTOOrd 0221200-66.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL LUNA DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4269/2010

Processo Nº: RTOOrd 0092400-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RODRIGUES BARRETO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 4245/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103600-87.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IGOR MARTINS CABRAL

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001

ADVOGADO.....: MARISA MARTINS RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo atualizado, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4251/2010

Processo Nº: RTOOrd 0118200-16.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO DAMACENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a 2ª executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciária/fiscal (R\$3.724,78), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 4253/2010

Processo Nº: RTOOrd 0142700-49.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES - ME

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 4252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0166700-16.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLEI LOURENÇO

ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO..... WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO**NOTIFICAÇÃO:**

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe R\$590,64, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4257/2010

Processo Nº: RTSum 0182700-91.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVANI ALMEIDA DE BRITO

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ALFA BETA)

ADVOGADO..... KEILA MARIA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$262,69, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4230/2010

Processo Nº: AI 0215801-22.2009.5.18.0101 1ª VT

AGRAVANTE...: DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.... EUNICE SILVA RODRIGUES

AGRAVADO(A): GERALDO PEREIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO.... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

AO AGRAVADO: Fica intimado o agravado para, no prazo de 08(oito) dias, contra-arrazoar o agravo de instrumento interposto pelo agravante/reclamado.

Notificação Nº: 4242/2010

Processo Nº: RTSum 0220400-04.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO SANTANA DO ROSARIO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÂCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R\$302,00, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4258/2010

Processo Nº: RTSum 0232900-05.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO..... CÂCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$490,48, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2010, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4246/2010

Processo Nº: RTSum 0254300-75.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA ALVES

ADVOGADO..... CLODOVEU R. CARDOSO

RECLAMADO(A): PASTELARIA SÃO PAULO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, informar o correto endereço da reclamada PASTELARIA SÃO PAULO, para fins de notificação da mesma para ciência da sentença, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4263/2010

Processo Nº: RTOrd 0257100-76.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4264/2010

Processo Nº: RTOrd 0257100-76.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4265/2010

Processo Nº: RTOrd 0257100-76.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4259/2010

Processo Nº: RTSum 0270200-98.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS RODRIGUES

ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4255/2010

Processo Nº: RTSum 0271700-05.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE QUEIROZ ARANTES DE MEDEIROS + 001

ADVOGADO..... RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI

RECLAMADO(A): CLAUDITES BORGES

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo (custas+1%), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4238/2010

Processo Nº: RTOrd 0000058-19.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... BRENO TRAJANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados na exordial por NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA em face de DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4239/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SERGIO SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por FRANCISCO SÉRGIO SANTOS em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA E SUSANA RIBEIRO DE MANDONÇA E OUTROS.

Notificação Nº: 4240/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SERGIO SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por FRANCISCO SÉRGIO SANTOS em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA E SUSANA RIBEIRO DE MANDONÇA E OUTROS.

Notificação Nº: 4241/2010

Processo Nº: RTOrd 0000135-28.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SERGIO SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por FRANCISCO SÉRGIO SANTOS em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA E SUSANA RIBEIRO DE MANDONÇA E OUTROS.

Notificação Nº: 4232/2010

Processo Nº: RTSum 0000159-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE RAFAEL GUEDES

ADVOGADO.....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTES, os pedidos formulados na INICIAL por DONIZETE RAFAEL GUEDES em face de GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

Notificação Nº: 4244/2010

Processo Nº: ConPag 0000160-41.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE...: VANESSA RIBEIRO GUERRA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
CONSIGNADO(A): MARLI GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica intimada a Consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os documentos que acompanharam a inicial.

Notificação Nº: 4306/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: TELMA LUCIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 184/188: "3. Conclusão: Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por TELMA LUCIA DE MORAIS, reclamante, e GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A e USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, reclamadas:

a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da segunda reclamada, USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A; e
b) JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada, condenando-a a cumprir as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devida.

Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Registro que a sentença não está sendo publicada já liquidada, ante o assoberbado acúmulo de serviços na Contadoria deste Juízo e diante da existência de divergência no Eg. Regional acerca da matéria, o que poderá resultar, inclusive, em reforma parcial da sentença, com perda de todo o trabalho despendido na liquidação. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4307/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: TELMA LUCIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 184/188: "3. Conclusão: Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por TELMA LUCIA DE MORAIS, reclamante, e GRAN SAPORE BR. BRASIL S.A e USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, reclamadas: a) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face da segunda reclamada, USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A; e b) JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados em face da primeira reclamada, condenando-a a cumprir as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devida.

Determina-se à primeira reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Registro que a sentença não está sendo publicada já liquidada, ante o assoberbado acúmulo de serviços na Contadoria deste Juízo e diante da existência de divergência no Eg. Regional acerca da matéria, o que poderá resultar, inclusive, em reforma parcial da

sentença, com perda de todo o trabalho despendido na liquidação. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 4237/2010

Processo Nº: RTSum 0000338-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA OLHER GIBRAN

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados na exordial por JOÃO BATISTA OLHER GIBRAN em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4231/2010

Processo Nº: RTSum 0000341-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: OZENIO SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por OZENIO SEVERINO DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4268/2010

Processo Nº: RTSum 0000407-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para, no prazo legal, querendo, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4235/2010

Processo Nº: Interdito 0000498-15.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE...: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: LAURO EMRICH CAMPOS
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, TURVELÂNDIA, MAURILÂNDIA E CASTELÂNDIA (GO)
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que extinguiu processo sem resolução do mérito, à luz do preceituado nos arts. 267, VI, e 295, III, do CPC. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4236/2010

Processo Nº: RTSum 0000553-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE SILVA DO VALE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados na exordial por ALEXANDRE SILVA VALE em face de LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4233/2010

Processo Nº: RTSum 0000569-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor. O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4234/2010

Processo Nº: RTSum 0000569-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor.O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4309/2010

Processo Nº: RTSum 0000597-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: VANDECLEY DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO VAZ DE LIMA NETO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 10/05/2010 às 14h, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4266/2010

Processo Nº: RTOrd 0000621-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, apresentando o correto endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 4247/2010

Processo Nº: RTSum 0000656-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE.: FABIANA ANEZIA MOURA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CAMBUQUIRAS LANCHES E REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência do adiamento da audiência UNA para o dia 04.05.23010 às 09h.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1901/2010
PROCESSO: RTSum 0210900-45.2008.5.18.0101

RECLAMANTE: ELIMAE VENTURA DA SILVA
RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. (MARIA DARLENE FONTES), CPF/CNPJ: 65.977.498/0001-92
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 035/2010

PROCESSO CartPrec 0212300-60.2009.5.18.0101
Exequente : Raul Machado
Executada : Kade Engenharia e Construção Ltda. e Outro
Data da Praça : 28/04/2010 às 14h44min
Data do Leilão: 24/05/2010 às 13:00 horas

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 496, tendo como depositária a procuradora do exequente, Drª Liliâne Alves de Moura, sendo o seguinte:

“ 01 RED/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ”.

Valor total da Penhora: R\$35.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Grazielle Paiva Teixeira, Assistente 01, digitei e subscrevi, aos 05 dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1898/2010

PROCESSO: RTOrd 0000635-94.2010.5.18.0101

RECLAMANTE: JOSÉ WILKER PEDROSA
RECLAMADO(A): E.M.DIAS - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA , CPF/CNPJ: 10.189.472/0001-98

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, E.M.DIAS - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CPF/CNPJ: 10.189.472/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da exclusão do feito da pauta de audiências do dia 16.04.2010, tendo em vista a participação da Excelentíssima Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA no curso a ser ministrado pela Escola Judicial do TRT da 18ª Região, programado para esse dia, e ato contínuo, a inclusão do mesmo na pauta do dia 26.04.2010, às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

E para que chegue ao conhecimento de E.M.DIAS - MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, CPF/CNPJ: 10.189.472/0001-98, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5279/2010

Processo Nº: RT 0045600-33.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSELI RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): CANDIDO E RIBEIRO LTDA + 002
ADVOGADO.....: DR. MURCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5142/2010

Processo Nº: RT 0052700-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: FÉLIX MOREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA + 001

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência dos documentos de fls. 557/561, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5154/2010

Processo Nº: RT 0134700-62.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN DE SOUSA RIBEIRO

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): FESURV (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE)

ADVOGADO..... EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do retro despacho de fls. 585 a seguir transcrito: "Tendo em vista que o juízo ad quem, com fulcro no art. 884, §5º, da CLT, acolheu o Agravo de Petição interposto pela executada e declarou a inexigibilidade do título executivo judicial, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.

Notificação Nº: 5157/2010

Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT

EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5158/2010

Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT

EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

EXECUTADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5159/2010

Processo Nº: ExProvAS 0147201-48.2006.5.18.0102 2ª VT

EXEQUENTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

EXECUTADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para impugnar os embargos à execução opostos pela Executada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5131/2010

Processo Nº: RT 0078000-32.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS REIS

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5151/2010

Processo Nº: RT 0078000-32.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS REIS

ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.

R\$1.421,16, a título de Contribuição Previdenciária.

Notificação Nº: 5156/2010

Processo Nº: AINDAT 0173100-14.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5156/2010

Processo Nº: AINDAT 0173100-14.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5156/2010

Processo Nº: AINDAT 0173100-14.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5156/2010

Processo Nº: AINDAT 0173100-14.2007.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: UBIRATAN EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5171/2010

Processo Nº: RT 0010700-19.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA APARECIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES/ FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5169/2010

Processo Nº: RT 0027900-39.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... OTÁVIO CESAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5183/2010

Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS EXEQUENTES: Ficam intimados a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5184/2010
 Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT
 AUTOR...: SANDRA MARIA KOCHENBORGER GARCIA + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS EXEQUENTES: Ficam intimados a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5185/2010
 Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT
 AUTOR...: MARCOS ANTÔNIO KOCHENBORGER + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS EXEQUENTES: Ficam intimados a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5182/2010
 Processo Nº: RT 0041100-16.2008.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOAREZ ARAGÃO AMORIM
ADVOGADO...: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO...: CARLLA SIMONE DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES/ FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5195/2010
 Processo Nº: RT 0075300-49.2008.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
ADVOGADO...: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 26/04/2010 às 13h35. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 5264/2010
 Processo Nº: AINDAT 0131700-83.2008.5.18.0102 2ª VT
 AUTOR...: AGMAR RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
 RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: CÁCIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO para receber a Certidão de Crédito nº 025/2010, no prazo de 05 dias, sendo que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5178/2010
 Processo Nº: RTSum 0015700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO...: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO...: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES/ FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser

efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5180/2010
 Processo Nº: RTSum 0015700-63.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: SINOMAR DA SILVA VILACIO
ADVOGADO...: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO...: CARLLA SIMONE DE PAULA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES/ FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5278/2010
 Processo Nº: RTOrd 0049800-44.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARTIN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO...: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
 RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO...: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES/AO DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 5167/2010
 Processo Nº: RTOrd 0077100-78.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5272/2010
 Processo Nº: RTOrd 0085800-43.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDENILSON MALVES DOS REIS
ADVOGADO...: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO...: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO: Fica intimado para receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5165/2010
 Processo Nº: RTSum 0102200-35.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO...: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
 RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO...: WESLEY DE FREITAS
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica intimada para tomar ciência do r. despacho de fls.39, cujo teor se segue: "A execução restou parcialmente garantida (R\$870,79). Quanto ao valor remanescente, no importe de R\$6,50, extingo a execução, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 049/2004 e MPES nº 1293/2005. Efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e, após, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 5170/2010
 Processo Nº: RTOrd 0108500-13.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: DANÚBIA SILVA OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO...: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA FLOR DO TRIGO (SIDNEY)
ADVOGADO...: CLAUDINO GOMES
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do retro despacho de fls. 85 a seguir transcrito: "A Executada efetuou o depósito da contribuição previdenciária devida, embora com atraso. Recolha-se o saldo total da conta judicial de fl. 82, a título de contribuição previdenciária. Deixo de executar os valores referentes à multa de 10%, com base na Portaria nº 1.293/05

do Ministério de Estado da Previdência Social. Comprovados os recolhimentos, declaro extinta a execução, e, arquivo os autos definitivamente. Intime-se.

Notificação Nº: 5146/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140700-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO JOSÉ DA ROCHA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5144/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CICERO GABRIEL DE JESUS

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para devolver a quantia de R\$473,99, liberada a maior, como determinado no despacho de fls. 224, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5166/2010

Processo Nº: RTSum 0146700-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDALVA CARDOZO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO

ADVOGADO.....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o MP3, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDALVA CARDOZO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO

ADVOGADO.....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o MP3, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5206/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179900-87.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDALVA CARDOZO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RICARDO PETTENGILL FILHO

ADVOGADO.....: DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o MP3, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5282/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LILIAN ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Apresentado a folha 14 do laudo, deverá a Secretaria ordená-la com as demais folhas do laudo pericial de fls. 384-401 e após intimar as partes para se manifestarem, especificamente sobre o teor da página que não se encontrava nos autos, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5283/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183600-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): VIVO EMPRESA + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho cujo teor é o seguinte: Apresentado a folha 14 do laudo, deverá a Secretaria ordená-la com as demais folhas do laudo pericial de fls. 384-401 e após intimar as partes para se manifestarem, especificamente sobre o teor da página que não se encontrava nos autos, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 5124/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204800-37.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GELSON MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 62.821,27.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 5269/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206200-86.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente às custas (R\$ 15,29) e honorários de advogado no importe de 20% sobre o valor dado à causa (R\$152,96), totalizando R\$168,25, sob pena de incidência da multa de 10%.

Notificação Nº: 5276/2010

Processo Nº: RTOOrd 0210600-46.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

RECLAMADO(A): ARMAZÉM GERAIS TOMBINI LTDA.

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5129/2010

Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone (064) 3901-1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls. 23, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5150/2010

Processo Nº: RTSum 0227700-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS a fim de que sejam cumpridas as determinações constantes na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5152/2010

Processo Nº: RTSum 0227700-14.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES

RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 8.544,12.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 31/03/2010.

Notificação Nº: 5147/2010

Processo Nº: ET 0236000-62.2009.5.18.0102 2ª VT

EMBARGANTE...: JOÃO VAN ASS
ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
 EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO + 002
ADVOGADO.....: CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS AGRAVADOS: Ficam intimados a contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo agravante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5148/2010
 Processo Nº: ET 0236000-62.2009.5.18.0102 2ª VT
 EMBARGANTE...: JOÃO VAN ASS
ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
 EMBARGADO(A): ANTONIO REGINALDO ROLDÃO + 002
ADVOGADO.....: HENRIQUE CEZAR CRUVINEL
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS AGRAVADOS: Ficam intimados a contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo agravante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5108/2010
 Processo Nº: RTOrd 0251900-85.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: WANDER FABIO RODRIGUES BORGES FERREIRA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
 RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5109/2010
 Processo Nº: RTOrd 0251900-85.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: WANDER FABIO RODRIGUES BORGES FERREIRA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
 RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO.....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5270/2010
 Processo Nº: RTOrd 0262300-61.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: GILMAR AMÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5153/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000035-70.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: VICENTE FARIA FILHO
ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO
 RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: "O Reclamante não foi intimado pessoalmente para a audiência de instrução realizada aos 07/04/2010. Sendo assim, revogo o encerramento da instrução e designo audiência de instrução para o dia 18/05/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 5155/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000035-70.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: VICENTE FARIA FILHO
ADVOGADO.....: ANA ALICE FURTADO
 RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: "O Reclamante não foi intimado pessoalmente para a audiência de instrução realizada aos 07/04/2010. Sendo assim, revogo o encerramento da instrução e designo audiência de instrução para o dia 18/05/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores."

Notificação Nº: 5160/2010
 Processo Nº: RTSum 0000047-84.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO APARECIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): BN CONSTRUTORA
ADVOGADO.....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5285/2010
 Processo Nº: RTSum 0000086-81.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Adesivo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5286/2010
 Processo Nº: RTSum 0000086-81.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Adesivo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5168/2010
 Processo Nº: RTSum 0000327-55.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: GENIVAL DOS SANTOS NOLACIO
ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO
 RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do retro despacho de fls. 135 a seguir transcrito: "Indefiro o pedido do reclamante de negativa da averiguação, uma vez que tal diligência foi determinada por este juízo em audiência, mediante a solicitação do obreiro, e atende ao princípio da busca da verdade real preconizado no art. 765, da CLT, parte final. Renova-se o mandado de fls. 131, cientificando à reclamada que se abstenha de praticar qualquer atitude atentatória ao cumprimento da diligência. Intimem-se."

Notificação Nº: 5149/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000397-72.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROZENO DE GOUVEIA SOUZA
ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA
 RECLAMADO(A): MARCILIO DIVINO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber CTPS, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5284/2010
 Processo Nº: RTSum 0000423-70.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS TEODORO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-razoar Recurso Adesivo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5271/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000453-08.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: HUILMA SANTOS SENA
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): JANDIRA SOARES CARRIJOA
ADVOGADO.....: MARIANA SEGURADO BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5135/2010
 Processo Nº: RTSum 0000684-35.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: GESSIVALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
 RECLAMADO(A): OSVALDO PRUDENTE CORREA NETTO

ADVOGADO..... LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.19, cujo o conteúdo se segue: "As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, no valor de R\$600,00, para por fim à relação jurídica de natureza autônoma. Analisando o teor da petição, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá o reclamado comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo (alíquota de 20%), no importe de R\$120,00, até o 10º dia útil do mês de maio/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5136/2010

Processo Nº: RTSum 0000684-35.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GESSIVALDO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): OSVALDO PRUDENTE CORREA NETTO

ADVOGADO..... LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.19, cujo o conteúdo se segue: "As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, no valor de R\$600,00, para por fim à relação jurídica de natureza autônoma. Analisando o teor da petição, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá o reclamado comprovar nos autos o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo (alíquota de 20%), no importe de R\$120,00, até o 10º dia útil do mês de maio/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5281/2010

Processo Nº: RTSum 0000707-78.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NEURACI OLIVEIRA LIMA FERREIRA

ADVOGADO..... ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 23/04/2010, teve o horário antecipado para o dia 23/04/2010 às 08h45min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5221/2010

Processo Nº: ET 0000747-60.2010.5.18.0102 2ª VT

EMBARGANTE...: AURÉLIO FERREIRA SILVA

ADVOGADO..... RENATO SILVA MARTINS

EMBARGADO(A): OSVANDO DA CUNHA MACHADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EMBARGANTE: Fica intimado do despacho, cujo teor segue transcrito: "O embargante opôs embargos de terceiro alegando ser o proprietário do veículo GM/S10 Executive 2.8, 4x4, placa NFE- 9889, requerendo, liminarmente, a reintegração de posse do referido bem e a suspensão dos atos executórios nos autos principais. No momento da penhora, avaliação e remoção, conforme certificado pelo oficial de justiça, o veículo se encontrava na posse do executado, que é pai do embargante. Tal fato, inclusive, foi informado pelo próprio embargante na sua petição inicial. Por tais razões, não vejo elementos nos autos que justifiquem nomear o embargante como fiel depositário do veículo, uma vez que o Código de Processo Civil em seu art. 666, dispõe, como regra, que o bem penhorado só será mantido na posse do executado por autorização do exequente ou em razão de difícil remoção, o que não é o caso dos autos. Nos termos do art. 1.052 do CPC, determino a suspensão dos autos principais. Intime-se o embargado para, querendo, ofertar contestação, no prazo de 10 dias (CPC, art. 1.053). Intime-se."

Notificação Nº: 5268/2010

Processo Nº: RTOrd 0000761-44.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CRISTYNNNE MARIZ DE ASSIS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimada do despacho, cujo teor segue transcrito: "LILIAN CRISTYNNNE MARIZ DE ASSIS ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., relatando que é portadora de doenças ocupacionais, quais sejam: tenidionopatia do supra-espinal em ambos os ombros; epicondilite lateral em ambos os cotovelos; epicondilite medial no cotovelo direito. Informa que por ocasião da constatação de suas doenças, foi

indicado pelo seu médico que ficasse de repouso e não praticasse movimentos repetitivos.

Em sede de antecipação de tutela postula a autora a condenação da Reclamada para providenciar o seu remanejamento para função compatível com o seu estado de saúde, ou seja, fora das atividades exercidas na linha de produção. Atribuiu à causa a importância de R\$100.000,00 e juntou documentos. Analisa-se. Para a satisfação do pedido de tutela antecipada, a parte requerente deve comprovar a premente necessidade de se obter a tutela jurisdicional aliada a elementos que justifiquem seu deferimento. A farta documentação trazida pela autora, corrobora a alegação de que é portadora de doenças incapacitantes em ambos os braços. A autora desempenha a sua atividade laboral no setor de produção, especificamente na sala de cortes de peito de frango, cujas funções exigem esforços de ambos os braços. Pelos atestados médicos juntados pela autora se observa que a recomendação médica é de que ela não desempenhe atividades repetitivas. Diante de tais circunstâncias se conclui que manter a autora na função que atualmente desempenha junto à reclamada, claramente configura um fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que a empregada é portadora de doença incapacitante e mantê-la na função que atualmente exerce poderia agravar o seu estado de saúde. Por tais motivos, tenho por cumpridos os requisitos previstos no art. 273 do CPC. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino à reclamada que proceda o remanejamento da autora para função compatível com o seu estado de saúde, no prazo de 48 horas após sua intimação, com comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa "astreinte" no importe de R\$100,00 por dia, computada até no prazo máximo de 30 dias, conforme dispõe o art. 461, §4º, do CPC. Aguarde-se a realização da audiência inicial. Intimem-se, sendo a reclamada por mandado."

Notificação Nº: 5138/2010

Processo Nº: RTSum 0000777-95.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 04/05/2010 às 09:00hs, para 04/05/2010 às 08:30hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5110/2010

Processo Nº: RTSum 0000784-87.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ONÉRIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 04/05/2010 às 14h00min, para: 04/05/2010 às 13h45min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5113/2010

Processo Nº: RTSum 0000785-72.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA LOPES

ADVOGADO..... ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da redesignação da audiência do dia 04/05/2010, às 14:20hs; para o dia 04/05/2010, às 13:50hs.

Notificação Nº: 5132/2010

Processo Nº: RTSum 0000787-42.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 04/05/2010 às 15:00hs, para 04/05/2010 às 14:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5121/2010

Processo Nº: RTSum 0000789-12.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DE FREITAS COSTA

ADVOGADO..... ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 05/05/2010 às 08h40min, para: 04/05/2010 às 14h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5122/2010

Processo Nº: RTSum 0000789-12.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEL DE FREITAS COSTA

ADVOGADO.....: ROSELI BORGES CARDOSO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 05/05/2010 às 08h40min, para: 04/05/2010 às 14h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5254/2010

Processo Nº: RTOrd 0000794-34.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AMARAL VICENTE MARQUES

ADVOGADO.....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

RECLAMADO(A): VALDEZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 17/05/2010 às 13h20min, para: 03/05/2010 às 13h15min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5247/2010

Processo Nº: RTSum 0000796-04.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ENIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 04/05/2010, às 14:40 horas, foi redesignada para o dia 27/04/2010, às 08:16 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5219/2010

Processo Nº: RTSum 0000798-71.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA PACHECO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 05/05/2010, às 08:40horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 27/04/2010 às 08:51horas.

Notificação Nº: 5179/2010

Processo Nº: RTSum 0000799-56.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): RONAN FREITAS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 05/05/2010 às 09h00min, para: 27/04/2010 às 08h21min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5232/2010

Processo Nº: RTSum 0000800-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SONIA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da redesignação da audiência do dia 10/05/2010, às 14:20hs; para o dia 27/04/2010 às 08:26hs.

Notificação Nº: 5205/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-26.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MANOEL SUAIR DE ANDRADE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 05/05/2010, foi antecipada para o dia 27/04/2010 às 08h31min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5213/2010

Processo Nº: RTSum 0000802-11.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): PAULO RENATO GONÇALVES RIOS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 05/05/2010, às 10:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 27/04/2010, às 08:36 horas.

Notificação Nº: 5248/2010

Processo Nº: RTSum 0000803-93.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): AMY JOSÉ CINTRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/05/2010, às 13:40 horas, foi redesignada para o dia 27/04/2010, às 08:46 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5174/2010

Processo Nº: RTSum 0000804-78.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): WALTER QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 10/05/2010 às 14h00min, para: 27/04/2010 às 08h41min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5217/2010

Processo Nº: RTSum 0000805-63.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSÉ MUNIZ DE ASSIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da redesignação da audiência do dia 10/05/2010, às 14:20hs; para o dia 27/04/2010, às 08:06hs.

Notificação Nº: 5245/2010

Processo Nº: RTSum 0000806-48.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CANDIDA FRANCISCA DE MORAIS ROSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/05/2010, às 14:40 horas, foi redesignada para o dia 27/04/2010, às 08:01 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5204/2010

Processo Nº: RTSum 0000807-33.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DIAS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/05/2010, foi antecipada para o dia 27/04/2010 às 08h11min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5250/2010

Processo Nº: RTAlç 0000810-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ELAINE FERREIRA DE CASTRO HORBILON

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da designação da audiência para o dia 27/04/2010, às 08:56hs.

Notificação Nº: 5208/2010
 Processo Nº: RTSum 0000811-70.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): EDMAR JACI LOPES
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 27/04/2010 às 09h41min.

Notificação Nº: 5234/2010
 Processo Nº: RTSum 0000812-55.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): DIVINA LAZARA DA SILVA MORAES
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 27/04/2010, às 09:36 horas.

Notificação Nº: 5266/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000813-40.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 18/05/2010, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 28/04/2010, às 08:15 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5193/2010
 Processo Nº: RTSum 0000814-25.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): DALVA APARECIDA MERCURI DURIGAN
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 27/04/2010 às 09h31m.

Notificação Nº: 5256/2010
 Processo Nº: RTAlç 0000815-10.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): LACY JOSÉ MELO FERREIRA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da designação da audiência para o dia 27/04/2010, às 09:26hs.

Notificação Nº: 5244/2010
 Processo Nº: RTSum 0000816-92.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS DE CARVALHO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, foi designada para o dia 27/04/2010, às 09:21 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5207/2010
 Processo Nº: RTSum 0000817-77.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): JERÔNIMO LUIZ MENDONÇA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 27/04/2010 às 09h16min.

Notificação Nº: 5229/2010
 Processo Nº: RTSum 0000818-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): JAINETE ALVES PARREIRA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 27/04/2010, às 09:11 horas.

Notificação Nº: 5189/2010
 Processo Nº: RTSum 0000819-47.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): RAQUEL PEREIRA SANTA CRUZ MENESES
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 27/04/2010 às 09h06m.

Notificação Nº: 5194/2010
 Processo Nº: RTSum 0000820-32.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): NILSON PIRES BORGES
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da redesignação da audiência do dia 11/05/2010, às 08:20hs; para o dia 27/04/2010, às 09:01hs.

Notificação Nº: 5209/2010
 Processo Nº: RTSum 0000821-17.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): ELVES VIEIRA SILVA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 27/04/2010 às 09h46min.

Notificação Nº: 5251/2010
 Processo Nº: RTSum 0000822-02.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ELISVALDO SOUSA PEREIRA
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 11/05/2010, às 08:40 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 27/04/2010, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 5267/2010
 Processo Nº: RTSum 0000823-84.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 11/05/2010, às 09:00 horas, foi redesignada para o dia 27/04/2010, às 10:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5199/2010
 Processo Nº: RTSum 0000824-69.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
 RECLAMADO(A): JULIO ANTONIO BOLELHO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 27/04/2010 às 09h51m.

Notificação Nº: 5201/2010
 Processo Nº: RTSum 0000824-69.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JULIO ANTONIO BOLELHO

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 27/04/2010 às 09h51m.

Notificação Nº: 5237/2010

Processo Nº: RTSum 0000825-54.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SIDNEY ANTONIO AGOSTINHO JUNIOR

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da designação da audiência para o dia 27/04/2010, às 09:56.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 101/2010

PROCESSO : RT 02509-2009-102-18-00-6

EXEQUENTE: FRANCISCA ANEIDE DA SILVA

EXECUTADO: GORVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2010

De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas às executadas atualmente em lugar incerto e não sabido. À RECLAMADA: Fica intimada para em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$ 2.507,99.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.

Rio Verde, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6167/2010

Processo Nº: RT 0000800-66.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (BRASPELCO) + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6188/2010

Processo Nº: RT 0001900-56.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO.....: NEREU GOMES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

Homologa-se a arrematação certificada à fl. 191.

Expeça-se de imediato o respectivo auto.

Intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.

Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se mandado de entrega dos bens arrematados, observando-se as formalidades legais.

Tudo cumprido, libere-se ao exequente o valor do seu crédito e ao leiloeiro o valor da comissão devida e aguarde-se por 30 dias indicação de novas diretrizes para o prosseguimento da execução.

São Luis De Montes Belos, 12 de abril de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 6166/2010

Processo Nº: RT 0043400-05.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6171/2010

Processo Nº: AINDAT 0129700-67.2008.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR ÉRIKA CRISTINA MACHADO, VITÓRIA CRISTINA

MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS

HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA

RÉU(RÉ): XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO)

ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a Secretaria da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos - GO para receber alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6189/2010

Processo Nº: RTOrd 0051500-12.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)

REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

Defiro a adjudicação e remoção do gado penhorado em favor do exequente, até o limite do valor do seu crédito, parte incontroversa.

Expeça-se, de imediato, auto de adjudicação e mandado para remoção e entrega nas mãos do exequente/adjudicante, ciente quanto as responsabilidades de guarda e despesas para o transporte.

Após, remetam-se os autos à contadoria para manifestação.

São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

OBS: EXEQUENTE/ADJUDICANTE COMPARECER NA VT DE SÃO LUÍS PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Notificação Nº: 6165/2010

Processo Nº: RTSum 0088700-53.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ DUARTE MACHADO NETO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): BORTOLOTO CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6164/2010

Processo Nº: RTOrd 0107400-77.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA VIANA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6163/2010

Processo Nº: RTOrd 0127300-46.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURIVAN DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6190/2010

Processo Nº: RTOrd 0139600-40.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAIR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6198/2010

Processo Nº: RTOrd 0139700-92.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES SOUZA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6197/2010

Processo Nº: RTOrd 0139800-47.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6196/2010

Processo Nº: RTOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6192/2010

Processo Nº: RTOrd 0140000-54.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6199/2010

Processo Nº: RTOrd 0140100-09.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO RAFAEL DA COSTA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6195/2010

Processo Nº: RTOrd 0141400-06.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JUCELINO ÂNGELO DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6193/2010

Processo Nº: RTOrd 0145600-56.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON SANTANA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6194/2010

Processo Nº: RTOrd 0152000-86.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FELIPE DE AGUAS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6168/2010

Processo Nº: RTOrd 0152400-03.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FERREIRA AZARIAS

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6162/2010

Processo Nº: RTOrd 0153100-76.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6186/2010

Processo Nº: RTOrd 0000188-60.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): HÉLIO ALVES MOURA

ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:

www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 6211/2010

Processo Nº: RTSum 0000508-13.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEBRAIR GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 6200/2010

Processo Nº: RTSum 0000510-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IREMAR LOPES FERREIRA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 6209/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000694-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JURANDY ASSUNÇÃO DAS DORES

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Desentranhem-se os documentos originais anexados à inicial e entregue-os ao reclamante.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

São Luis De Montes Belos, 13 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6201/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000806-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DENISMAR ASSUNÇÃO DAS DORES

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 6208/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000831-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RONAIR MARCELINO BESSA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 6206/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000832-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FELIPE DE MORAIS

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 6205/2010

Processo Nº: RTSum 0000857-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SAULO MEFLER GIDRAO

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 6203/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000865-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE FERREIRA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 6210/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000866-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON CARLOS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 6202/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000870-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFÁ PEREIRA CALDAS

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 6204/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000871-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CANDIDO COSTA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

Notificação Nº: 6207/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000872-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

Defere-se o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a inicial, em favor do reclamante.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3001/2010

PROCESSO: RT 0113600-71.2007.5.18.0181

RECLAMANTE: UELSON RAMOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA, CPF: 882.252.241-91

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA, CPF: 882.252.241-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 191, cujo inteiro teor é o seguinte: "À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual."

E para que chegue ao conhecimento de LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ALAN JUNIOR CÂNDIDO DA SILVA, Assistente, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos treze de abril de dois mil e dez.

assinado eletronicamente

CLEBER MARTINS SALES

Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3065/2010

PROCESSO: RT 0148900-60.2008.5.18.0181

RECLAMANTE: ODAIR DE JESUS NAZARET

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 69.126.563/0003-99

O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 69.126.563/0003-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 374, cujo inteiro teor é o seguinte:

"À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual."

E para que chegue ao conhecimento de INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ALAN JUNIOR CÂNDIDO DA SILVA, Assistente - 1, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos treze de abril de dois mil e dez.

CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

E DITAL DE LEILÃO (P RESENCIAL E ON LINE) N º 2854/2010

PROCESSO : CartPrec 0085700-45.2009.5.18.0181

RECLAMANTE: CLARISSE MARIA COUTINHO

EXEQUENTE: CLARISSE MARIA COUTINHO

EXECUTADO: WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

Data do Leilão 21/07/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos, São Luiz de Montes Belos – GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 10, localizado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SÃO JOSÉ DA CACHOEIRA S/Nº, GALPÃO 01-B, CEP: 76.170-000, ANICUNS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

A) 05 (cinco) serras-fitas compacta, fundisa, SFF-30, produzidas pela fundição Santa Rosa Ltda., cor verde, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliadas unitariamente em R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). B) 01 (uma) Exugadeira e esticadeira de couros, marca Pizzi, sem modelo aparente, em péssimo estado de conservação, desativada, avaliada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) noestado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos doze de abril de dois mil e dez.

CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 1560/2010

Processo Nº: AINDAT 0038600-68.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): ENGEFALTO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: considerando o retorno dos autos, nada a deliberar acerca do requerimento retro.

Notificação Nº: 1561/2010

Processo Nº: AINDAT 0038600-68.2008.5.18.0201 1ª VT

AUTOR...: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: vistas do laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1567/2010

Processo Nº: RT 0103900-74.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR LOPES MOREIRA

ADVOGADO...: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO...: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1568/2010

Processo Nº: RT 0104300-88.2008.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO CUNHA

ADVOGADO...: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO...: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1569/2010

Processo Nº: ConPag 0097300-03.2009.5.18.0201 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO...: OCTAVIO DE PAULA SANTOS

CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIAS E

TOCANTINS + 001

ADVOGADO...: RUI CARLOS

NOTIFICAÇÃO:

À Consignante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1563/2010

Processo Nº: RTSum 0000194-07.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA DE JESUS ARRUDA

ADVOGADO...: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ESCOLA PIRÂMEDES DO SABER

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da homologação da desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 97,44, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 4.872,00, dispensadas nos termos da lei.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1986/2010

Processo Nº: RT 0093600-64.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LINO DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO...: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

RECLAMADO(A): PENEDO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2122/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 05(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1984/2010

Processo Nº: RT 0101400-46.2007.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSILENE GOMES PAULINA DOS REIS
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): MOSERLI GOMES LIMA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 162 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "... , intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se conclusivamente quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80, o que desde já fica determinado, no caso de inércia.

Bem como para receber crédito mediante Alvará"

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2000/2010

Processo Nº: RT 0003100-15.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2139/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1999/2010

Processo Nº: RT 0003200-67.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA GOMES

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2136/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1998/2010

Processo Nº: RT 0003400-74.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO SAMPAIO LEITE

ADVOGADO....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2141/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1997/2010

Processo Nº: RT 0014000-57.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA DA SILVA BITTENCOURT

ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO E OUTROS

RECLAMADO(A): WESLEY PROFETA DOS REIS (MASTER CRED EMPRESTIMOS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) reclamante/exequente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 2143/2010, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05 (cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1990/2010

Processo Nº: RT 0034100-33.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

RECLAMADO(A): KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado pelo oficial de justiça à fl. 139, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1996/2010

Processo Nº: RTSum 0064200-34.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 66 (descumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1987/2010

Processo Nº: RTSum 0000026-79.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE GOMES DE MOURA

ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADEMIR OLIVEIRA DE LIMA

ADVOGADO....: MAURO SEVERINO DIAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS e a certidão circunstanciada nº 2146/2010.

Notificação Nº: 1995/2010

Processo Nº: RTOrd 0000030-19.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DIAS ROCHA

ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 144/148 (cumprimento de acordo).

Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1988/2010

Processo Nº: RTSum 0000042-33.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO BATISTA GUEDES

ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA

RECLAMADO(A): SS EBENEZER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - MERCADO NOVO HORIZONTE

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial, a sua CTPS, a certidão circunstanciada de nº 2132/2010 e a certidão para habilitação no Seguro Desemprego de nº 2133/2010.

Notificação Nº: 1991/2010

Processo Nº: RTSum 0000098-66.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSIAS ROCHA GONÇALVES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte RECLAMANTE intimada de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 05/05/2010 às 09:30 horas, devido à necessidade de reordenamento da pauta.

Notificação Nº: 1989/2010

Processo Nº: RTSum 0000226-86.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALADÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GEORGE ALEXANDRE FREIRE BRAGA

RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2110/2010

PROCESSO: RT 0041400-46.2008.5.18.0241

EXEQUENTE(S): DAVID MITCHEL DIAS MACHADO
 EXECUTADO(S): WILSON LEANDRO NETO, CPF:573.236.401-30
 PATRÍCIA PLAISANT DUARTE, CPF:797.818.021-20
 O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WILSON LEANDRO NETO e PATRÍCIA PLAISANT DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.366,16, atualizado até 30/06/2009.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WILSON LEANDRO NETO e PATRÍCIA PLAISANT DUARTE, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
 Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi.
 FERNANDA FERREIRA
 Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2142/2010
 PROCESSO: RTOrd 0119500-15.2008.5.18.0241
 EXEQUENTE(S): EDEVALDO BELÉM DA SILVA
 EXECUTADO(S): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA, DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA e ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS BELÉM DA SILVA, O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA, DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA e ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS BELÉM DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 129.789,64 (cento e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), atualizada até 30/03/2010. E para que chegue ao conhecimento das executadas, INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA, DINCOPAL DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, ROMA MERCANTIL COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS LTDA e ORCOM COMÉRCIO DE ALIMENTOS BELÉM DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente 4, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2107/2010
 PROCESSO: RTOrd 0022200-19.2009.5.18.0241
 EXEQUENTE(S): MARIA LUCIA ANACLETA NEVES DA SILVA
 EXECUTADO(S): ADELAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF:018.749.021-00
 O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADELAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 28.750,79, atualizado até 30/06/2009.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADELAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
 Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi.
 FERNANDA FERREIRA
 Juíza do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1470/2010
 Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
 RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
 ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
 RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
 ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXECUTADO: VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 6.731/6.739.

OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 27/04/2010, ÀS 09 HORAS, SOMENTE COM RELAÇÃO À EXEQUENTE MÍRIAN MOEMA LIMA SILVA (DOENÇA GRAVE).

Notificação Nº: 1473/2010
 Processo Nº: RT 00352-2007-013-18-00-8 DSAE 267/2009-0 EXF
 RECLAMANTE...: MAURÍLIO NETO
 ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
 ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA:
 De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada dos embargos de declaração de fls. 347 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1471/2010
 Processo Nº: RT 01163-1998-005-18-00-6 DSAE 349/2009-4 EXE
 RECLAMANTE...: VALDENI NERES SENA + 026
 ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
 ADVOGADO.....: VANESSA PAULA DE SOUSA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomarem ciência do despacho de fls. 5.181, abaixo transcrito:
 Vistos os autos.
 I – Observando-se o extrato da conta leilão nº 2555.042.01512854-6, juntado às fls. 5.180, verifica-se que, após realizadas as transferências determinadas às fls. 5.163 dos presentes autos, o saldo da referida conta ficou inferior ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).
 Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 5.179, no que diz respeito ao valor a ser liberado, ao tempo em que determino a liberação do saldo total da conta leilão nº 2555.042.01512854-6.
 Intime-se o executado.
 II – Considerando que após a liberação acima determinada o saldo da conta leilão nº 2555.042.01512854-6 ficará zerado, torno sem efeito o item IV do despacho de fls. 5.163.
 Intime-se o exequente, a fim de que requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 1486/2010
 Processo Nº: RT 02106-2005-001-18-00-9 DSAE 607/2009-5 PREC
 RECLAMANTE...: MÁRCIA CÂNDIDA DA SILVA
 ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
 ADVOGADO.....: MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À EXECUTADA:
 Vista dos autos à executada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1476/2010
 Processo Nº: RT 00247-2006-013-18-00-8 DSAE 838/2009-6 EXE
 RECLAMANTE...: VANIA RODRIGUES DE FARIA
 ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Tomarem ciência da decisão de fls. 739/742, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
 III– DISPOSITIVO
 Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) nos autos da RT-0024700-68.2006.5.18.0013 DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente VANIA RODRIGUES DE FARIA e como executada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
 O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio.
 (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1478/2010
 Processo Nº: RT 01500-2005-001-18-00-0 DSAE 1382/2009-1 EXF
 RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
 ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
 RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
 ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE:
 Fica intimado o exequente para, nos termos do art. 4º, §2º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao valor que excede a quarenta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 1474/2010

Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: WILSON DE SOUZA PIMENTEL

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ECT

ADVOGADO.....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 372/386.

Notificação Nº: 1492/2010

Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 DSAE 1516/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS
PUBLICAS

ADVOGADO.....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1493/2010

Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 DSAE 1516/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA + 052

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS
PUBLICAS

ADVOGADO.....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1489/2010

Processo Nº: RTOOrd 00892-2009-201-18-00-0 DSAE 1598/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: IRANY PEREIRA LOPES + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1472/2010

Processo Nº: RTOOrd 01986-2008-006-18-00-0 DSAE 1822/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL
DIÁRIO DA MANHA) + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da impugnação de fls. 436/444 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1479/2010

Processo Nº: RT 00535-2007-012-18-00-7 DSAE 1902/2009-6 EXF
RECLAMANTE...: JOILMA PEREIRA DE OLIVEIRA MIKHAEL

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Vista à exequente da petição e documentos de fls. 1019/1023 pelo prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, deverá se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Permanecendo em silêncio no prazo acima assinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1482/2010

Processo Nº: RT 00944-2007-012-18-00-3 DSAE 21/2010-1 EXF
RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber sua CTPS no balcão da Secretaria deste Juízo, devendo, em igual prazo, manifestar se a obrigação de fazer, referente a anotação de sua CTPS, foi devidamente cumprida.

Permanecendo em silêncio no prazo acima assinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1487/2010

Processo Nº: RT 02148-2007-006-18-00-3 DSAE 31/2010-7 EXF
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1490/2010

Processo Nº: RTOOrd 01287-2009-006-18-00-1 DSAE 58/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: ELIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1477/2010

Processo Nº: RT 00276-2005-001-18-00-9 DSAE 60/2010-9 EXF
RECLAMANTE...: GILMAR RAMOS DE REZENDE

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente do deferimento do pedido de dilação do prazo em quinze dias.

Notificação Nº: 1488/2010

Processo Nº: RT 01762-2007-002-18-00-2 DSAE 64/2010-7 EXF
RECLAMANTE...: CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO.....: ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1475/2010

Processo Nº: RTOOrd 01278-2009-011-18-00-6 DSAE 88/2010-6 EXF
RECLAMANTE...: NIUTON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a reclamada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação da gratificação mensal a título de incentivo de produção (0,5%).

Ressalte-se que a obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1491/2010

Processo Nº: RT 01063-2004-003-18-00-6 DSAE 109/2010-3 EXF
RECLAMANTE...: ALICE SAMPAIO DE FARIA + 002

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO.....: DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

Fica intimada a executada para, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento obrigações de fazer consistente nas incorporações das promoções referentes a março/2002 e março/2004, conforme determinada às fls. 591 no v. Acórdão.

As obrigações deverão ser cumpridas no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor dos reclamantes, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 1484/2010

Processo Nº: RTOrd 01794-2009-007-18-00-1 DSAE 132/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES

ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC.DO CRISA)

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na incorporação da GAD no índice de 3% do salário base, conforme determinada às fls. 314v. do Acórdão.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

EDITAL Nº 1959/2010

PROCESSO Nº RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF

EXEQUENTE: IZABEL BAHIA LOBO

ADVOGADO: ENEY CURADO BRON FILHO, OAB/GO 14.000

EXECUTADO: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADA: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA, OAB/GO 17.727

Data da 1ª Praça 17/05/2010 às 9 horas

Data da 2ª Praça 28/05/2010 às x horas

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 17/05/2010 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:

Descrição do bem:

"01 (um) terreno urbano com área de 20.000,00 m², no loteamento denominado "Cabeceira do Riosinho", na cidade de São Miguel do Araguaia, Goiás. "Partindo do marco 1, cravado junto ao mourão da cerca de arame do Sr. Fredesvindo Queiroz, na esquina da Rua 107, com a Rua 09; deste, segue com o rumo magnético de 16°15' NW e a distância de 200,00 metros, pela cerca de arame, continuação da Rua 09, até o marco 2; deste, segue com o rumo magnético 72°45' NE, com a distância de 100,00 metros, até o marco de nº 3; deste, segue com a deflexão de 91°00' à direita, com a distância de 200,00 metros, até o marco 4, cravado na margem da Rua 107, em Projeto, dividindo do marco nº 2 ao marco nº 4, com o vendedor; deste, segue com a deflexão de 89°00' à direita com a distância de 100,00 metros, pela cerca de arame e acompanhando a Rua 107 em Projeto, até o marco nº 1, ponto de partida". O imóvel é cercado de muros de pedras no fundo e nas laterais, a frente é cercado por meio muro de pedras com grades de ferros, com 01 (um) portão de correr, no terreno existe 04 áreas construídas, sendo; 1 - 01 (uma) guarita de 5.00x6.00, contendo 01 sala com

banheiro, balcão de tijolo com revestimento em azulejos, piso em cerâmica, vitraux de correr. 2 - 01 (uma) casa de 135 m², construída em tijolos comuns, com vigas de concretos horizontais e na parte superior, sendo 03 quartos com banheiros, 01 cozinha com sala de dispensa, 01 sala com a copa, com banheiro, uma área lateral, pisos em cerâmica, as paredes são rebocadas somente nas partes internas. 3 - 01 (uma) casa com 253 m², sendo 01 (uma) sala de escritório com cozinha, 01 sala com 02 quartos, 01 banheiro, 01 sala com banheiro, 01 sala de almoçarifado, área lateral coberta de telhas plan, piso cimentado. 4 - 01 (um) galpão medindo 207 m² com 04 cômodos, 01 banheiro, coberto de telhas plan, com vitraux de correr, piso em cimento rústico, com duas áreas abertas, uma com quarto de almoçarifado. 5 - 01 galpão antigo de 90 m², para guarda de materiais, com área lateral coberta de telhas francesas, com portas de ferros. 6 - 01 (uma) rampa de concreto rústico, para lavar equipamentos, contendo 01 casa de reservatório de água. OBSERVAÇÕES: 01 - As construções existentes na área são inservíveis, estando com madeiramento podre, telhado caindo, 01 parte do telhado já caiu, infiltrações generalizadas, lajes e paredes mofadas. 02 - O imóvel encontra sem energia, sem água, sendo que teve seu fornecimento cortado pela CELG e SANEAGO por falta de pagamento dos consumos, sendo que existem débitos em atraso com CELG e SANEAGO. 03 - No imóvel encontram-se instalados os equipamentos desativados a mais de 10 anos, referente a 01 posto de combustível, com os seguintes componentes: 1 - 01 (uma) bomba de abastecimento; 01 (um) filtro de combustível; 01 (um) tanque para estoque de óleo diesel, no entanto, estes componentes não foram incluídos na penhora ora realizada, vez que são de propriedade de terceiros - PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro, conforme contrato apresentado pelo Sr. Lúcio Benedito Martins, chefe de Patrimônio do CRISA, avaliado, no estado em que se encontra, por R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) - (auto de penhora fls. 3.952/3.955)." OBSERVAÇÃO: O bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.

Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).

O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lance, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.

Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 28/05/2010, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.

Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e dez.

Assinado eletronicamente

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho